



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLVII — Nº 067**

**SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1992**

**BRASÍLIA — DF**

## **SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1992**

**Acrescenta parágrafo ao art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 62 do Regimento Interno do Senado Federal é acrescido de um segundo parágrafo, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 62. ....

§ 1º ....

§ 2º As lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 14 de maio de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1992**

**Altera a redação do parágrafo único do art. 114 e o caput do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 114 e o caput do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114. ....

Parágrafo único. Ao Secretário da comissão compete:

a) redigir as atas;

**EXPEDIENTE****CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES****Diretor-Geral do Senado Federal****AGACIEL DA SILVA MAIA****Diretor Executivo****CARLOS HOMERO VIEIRA NINA****Diretor Administrativo****LUIZ CARLOS BASTOS****Diretor Industrial****FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA****Diretor Adjunto****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL****Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal****ASSINATURAS**

Semestral ..... Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

b) organizar a pauta do dia e do protocolo dos trabalhos com o seu andamento;

c) manter atualizados os registros necessários ao controle de designação de relatores.

Art. 126. A designação de relator, independente da matéria e de reunião da comissão, obedecerá à proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares nela existentes, será alternada entre os seus membros e far-se-á em quarenta e oito horas após o recebimento do projeto, salvo nos casos em que este Regimento fixe outro prazo."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 14 de maio de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

**SUMÁRIO****1 — ATA DA 79ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1992****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

— Nºs 196, 197 e 198, de 1992 (nºs 155, 156 e 157/92, na origem), de agradecimento de comunicações.

**1.2.2 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1992 (nº 2.686/92, na Casa de origem), que estabelece os valores de cálculo do Imposto de Renda das pessoas físicas no exercício de 1992, ano-base de 1991 e dá outras providências.

**1.2.3 — Requerimentos**

— Nº 263/92, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Ministro de Estado das Minas e Energia, documentação de que trata o Capítulo V da Instrução Normativa nº 8, de 21-12-90, do Departamento do Tesouro Nacional, relativa aos exercícios financeiros de 1990 e 1991, da Companhia Nacional de Alcalis.

— Nº 264/92, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1991, que determina a contagem como tempo de serviço no exterior, para todos os fins, o tempo de licença de diplomata cônjuge de diplomata em exercício no exterior.

— Nº 265/92, de autoria do Senador Alexandre Costa, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Iniciativa privada e social" de autoria de Antônio Ermírio de Moraes, publicado no jornal **Folha de S. Paulo** edição de 10 de maio de 1992.

— Nº 266/92, de urgência para a Mensagem nº 163/92 (nº 90/92, na origem), que trata de proposta do Senhor Presidente da República para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de crédito externo no valor de US\$167.000.000,00, junto ao Banco Mundial, destinada ao financiamento parcial do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia — PLANAFLORO

**1.2.4 — Comunicação da Presidência**

Recebimento do Ofício nº S/6, de 1992 (nº 608/92, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que o Governo do Estado de Mato Grosso possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEMT, cujos recursos,

advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 237.748.834 LFTEMT, vencíveis em 1º-6-92.

### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR PEDRO SIMON** — Realização, amanhã, do leilão da Copesul. Apelo ao Ministro Prati de Moraes pela duplicação do pólo petroquímico do Rio Grande do Sul.

**SENADOR LAVOISIER MAIA** — Considerações sobre a privatização da Companhia Nacional de Alcalis e de sua subsidiária Alcanorte.

**SENADOR MÁRCIO LACERDA** — Elaboração da Lei Orçamentária.

**SENADOR ESPERIDIÃO AMIN** — Requerimentos apresentados por S. Exª, em sessão anterior, de informações ao Poder Executivo relativas à evolução do preço dos medicamentos.

**SENADOR EDUARDO SUPPLY** — Carta de S. Exª, publicada no jornal *Folha de S. Paulo*, retificando trecho do editorial "Ação entre Amigos," publicado na edição de 13 do corrente mês.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Reflexões sobre o social-liberalismo como filosofia de governo.

**SENADOR NELSON WEDEKIN** — Aspectos da sonegação tributária.

**SENADOR AMIR LANDO** — Safra agrícola.

### 1.2.6 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 60/92, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre o acesso aos resultados de pesquisa de opinião pública custeadas com recursos públicos, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 61/92, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

### 1.2.7 — Requerimentos

— Nºs 267 e 268, de 1992, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a inclusão em Ordem do Dia, dos Projetos de Lei do Senado nºs 95, e 132, de 1991.

### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 38/92 (nº 2.671/92, na Casa de origem), que cria o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. **Aprovado**, após parecer de Plenário. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 17/92 (nº 1.455/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de juntas de conciliação e julgamento nas regiões da justiça do trabalho, define jurisdições e dá outras providências. **Aprovado**. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 35/92 (nº 2.646/92, na Casa de origem), que cria o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. **Aprovado** o projeto, sendo rejeitada a emenda, após pareceres de Plenário, tendo usado da palavra o Sr. Ronan Tito. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1991 (nº 2.796/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. **Apro-**

**vado** o projeto, sendo rejeitadas ou retiradas as emendas apresentadas, após parecer de plenário, tendo usado da palavra os Srs. Rachid Saldanha Derzi, Ronan Tito, Eduardo Suplicy, Amir Lando, Chagas Rodrigues, Esperidião Amin, Nelson Wedekin, Humberto Lucena, José Eduardo e Marco Maciel. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 173/91, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 145/91).

Projeto de Lei do Senado nº 145/91, que regula o direito de resposta para os efeitos do inciso V do art. 5º da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 173/91).

Projeto de Lei do Senado nº 56/91, que revoga o § 3º do art. 20 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informações, e o inciso II do § 3º do art. 138, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 145 e 173/91).

Requerimento nº 94, de 1992, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 22 de março de 1992, intitulado "Um golpe no analfabetismo". **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Requerimento nº 102/92, de autoria do Senador Oziel Carneiro, solicitando, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Penosa Interpretação", do Ministro Jarbas Passarinho, publicado no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 26 de março de 1992. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Requerimento nº 219, de 1992, de autoria do Senador Maurício Corrêa, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 94, de 1991, de sua autoria, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 272/91, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 273/91, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei da Câmara nº 125/91-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

**1.3.1 — Comunicações da Presidência**

— Prejudicialidade do Requerimento nº 266/92, lido no Expediente da presente sessão, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 22/92 (nº 4.564/89, na Casa de origem), sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 32 minutos, com Ordem do Dia que designa.

**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — ATA DA 80ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1992****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Requerimentos**

— Nº 276/92, de autoria do Senhor Esperidião Amin e outros Senhores Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 123/91, que dispõe sobre o Crédito Educativo.

— Nº 277/92, de autoria do Senhor Marco Maciel e outros Senhores Senadores, solicitando urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 46/92, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira no montante de DM304.858.202,00 (trezentos e quatro milhões, oitocentos

e cinquenta e oito mil, duzentos e dois marcos alemães), celebrado em Brasília, a 24 de outubro de 1991.

**2.3 — ORDEM DO DIA**

Requerimento nº 103/92, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria publicada no **Correio Braziliense**, edição de 19 de fevereiro de 1992, sobre a reunião que houve no Supremo Tribunal Federal para tratar de assuntos relacionados à impunidade dos casos de corrupção. **Aprovado.**

**2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**

— — — — — Requerimento nº 276/92, lido na presente sessão. **Aprovado.**

— — — — — Requerimento nº 277/92, lido na presente sessão. **Aprovado.**

**2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão****2.4 — ENCERRAMENTO****3 — ATO DO PRESIDENTE**

Nº 194, de 1991

**4 — ATAS DE COMISSÃO****5 — MESA DIRETORA****6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 79ª Sessão, em 14 de maio de 1992****2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura****Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa, Rachid Saldanha Derzi e Eptácio Cafeteira**

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Elcio Álvares — Eptácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Richa — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Odacir Soa-

res — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bâcelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

**EXPEDIENTE****MENSAGENS****DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Nºs 196, 197 e 198, de 1992 (nºs 155, 156 e 157/92, na origem), de 13 do corrente, de agradecimento de comuni-

cações, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 59, 60 e 61, de 1992, respectivamente.

## OFÍCIO

### DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 39, DE 1992

(Nº 2.686/92, na Casa de origem)

Estabelece os valores de cálculo do Imposto de Renda das pessoas físicas no exercício de 1992, ano-base de 1991 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor do imposto de renda do exercício de 1992, incidente sobre os rendimentos das pessoas físicas provenientes da atividade rural, a que alude a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, será calculado de acordo com a seguinte tabela:

| Base de cálculo            | Alíquota | Parcela de Redução |
|----------------------------|----------|--------------------|
| Até Cr\$ 1.294.020,00      | isento   | —                  |
| de Cr\$ 1.294.020,01       |          |                    |
| a Cr\$ 4.216.742,00        | 10%      | Cr\$ 129.402,00    |
| Acima de Cr\$ 4.216.742,00 | 25%      | Cr\$ 761.913,00    |

§ 1º Os valores constantes do art. 3º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, serão corrigidos em 65,85%, a fim de manterem a paridade com a tabela do imposto de renda das pessoas físicas.

§ 2º Os valores relativos a prejuízos de exercícios anteriores, assim como o saldo remanescente da redução por investimentos, previstos, respectivamente, nos arts. 14 e 15 da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, serão corrigidos em 65,85%.

§ 3º O valor da dedução por dependente, limitada a cinco nos termos da lei, é de Cr\$101.000,00 (cento e um mil cruzeiros).

Art. 2º Os rendimentos decorrentes de aluguéis de imóveis somente serão tributados, na declaração anual das pessoas físicas, em relação à parcela que superar o valor dos aluguéis de imóveis pago pelo contribuinte no ano-base.

Art. 3º Os juros pagos pelo contribuinte no ano-base, em virtude de financiamento para aquisição de casa própria, são dedutíveis na declaração anual de rendimentos, desde que regido pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento expedirá os atos necessários à execução do disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Banco Central do Brasil divulgará Taxa Referencial — TR, calculada a partir da remuneração mensal média líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captados nos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, caixas econô-

micas, ou dos títulos públicos federais, estaduais e municipais, de acordo com metodologia a ser aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, no prazo de sessenta dias, e enviada ao conhecimento do Senado Federal.

§ 1º A TR será mensalmente divulgada pelo Banco Central do Brasil, no máximo até o oitavo dia útil do mês de referência.

§ 2º As instituições que venham a ser utilizadas como bancos de referência, dentre elas, necessariamente, às dez maiores do país, classificadas pelo volume de depósitos a prazo fixo, estão obrigadas a fornecer as informações de que trata este artigo, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Nacional, sujeitando-se a instituição e seus administradores, no caso de infração às referidas normas, às penas estabelecidas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 3º Enquanto não aprovada a metodologia de cálculo de que trata este artigo, o Banco Central do Brasil fixará a TR.

Art. 2º O Banco Central do Brasil divulgará, para cada dia útil, a Taxa Referencial Diária — TRD, correspondendo seu valor diário à distribuição *pro rata* dia da TR fixada para o mês corrente.

§ 1º Enquanto não divulgada a TR relativa ao mês corrente, o valor da TRD será fixado pelo Banco Central do Brasil com base em estimativa daquela taxa.

§ 2º Divulgada a TR, a fixação da TRD nos dias úteis restantes do mês deve ser realizada de forma tal que a TRD acumulada entre o 1º dia útil do mês e o 1º dia útil do mês subsequente seja igual à TR do mês corrente.

Art. 3º Ficam extintos a partir de 1º de fevereiro de 1991:

I — o BTN Fiscal instituído pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;

II — o Bônus do Tesouro Nacional (BTN) de que trata o art. 5º da Lei nº 7.777, de 19 de junho de 1989, assegurada a liquidação dos títulos em circulação, nos seus respectivos vencimentos;

III — o Maior Valor de Referência (MVR) e as demais unidades de conta assemelhadas que são atualizadas, direta ou indiretamente, por índice de preços.

Parágrafo único. O valor do BTN e do BTN Fiscal destinado à conversão para cruzeiros dos contratos existentes na data de publicação da Medida Provisória que deu origem a esta lei, assim como para efeitos fiscais, é de Cr\$126,8621.

Art. 4º A partir da vigência da medida provisória que deu origem a esta lei, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística deixará de calcular o Índice de Reajustes de Valores Fiscais (IRVF) e o Índice da Cesta Básica (ICB) mantido o cálculo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

#### LEI Nº 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991

**Dispõe sobre impostos e contribuições federais, disciplina a utilização de cruzados novos e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### Do Imposto sobre Produtos Industrializados

Art. 1º Os valores do Imposto sobre Produtos Industrializados dos produtos dos Capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados — TI-PI, de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, vigentes nesta data, fixados em cruzeiros, poderão ser alterados pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, tendo em vista o comportamento do mercado na comercialização desses produtos.

§ 1º A alteração de que trata este artigo poderá ser feita até o limite que corresponder ao que resultaria da aplicação da alíquota a que o produto estiver sujeito na Tipi sobre o valor tributável.

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, o valor tributável é o preço normal de uma operação de venda, sem descontos ou abatimentos, para terceiros que não sejam interdependentes ou distribuidores, nem empresa interligada, coligada, controlada ou controladora (Decreto-Lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, art. 10, § 2º, e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 243, §§ 1º e 2º).

#### LEI Nº 8.253, DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

**Reajusta valores da tabela progressiva para cálculo do imposto de renda.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterado pelo art. 31 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O imposto será calculado, observado o seguinte:

I — se o rendimento mensal for de até Cr\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros), será deduzida uma parcela correspondente a Cr\$190.000,00

(cento e noventa mil cruzeiros) e sobre o saldo remanescente incidirá alíquota de dez por cento;

II — se o rendimento mensal for superior a Cr\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzeiros), será deduzida uma parcela correspondente a Cr\$448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil cruzeiros) e sobre o saldo remanescente incidirá alíquota de vinte e cinco por cento.

§ 1º Na determinação da base de cálculo sujeita a incidência do imposto poderão ser deduzidos:

a) Cr\$16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) por dependente, até o limite de cinco dependentes;

b) Cr\$190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros) correspondentes à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade;

c) o valor da contribuição paga, no mês, para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

d) o valor da pensão judicial paga.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se aos pagamentos efetuados a partir de 1º de novembro de 1991.”

Art. 2º (Vetado.)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República — **FERNANDO COLLOR** — **Marcílio Marques Moreira**.

#### LEI Nº 8.269, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991

**Reajusta valores da tabela progressiva para cálculo do Imposto de Renda.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 300, de 1991, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O imposto será calculado, observado o seguinte:

I — se o rendimento mensal for de até Cr\$750.000,00, será deduzida uma parcela correspondente a Cr\$250.000,00 e, sobre o saldo remanescente incidirá alíquota de 10%;

II — se o rendimento mensal for superior a Cr\$750.000,00, será deduzida uma parcela correspondente a Cr\$550.000,00 e, sobre o saldo remanescente incidirá alíquota de 25%.

§ 1º Na determinação da base de cálculo sujeita a incidência do imposto poderão ser deduzidos:

a) Cr\$20.000,00 por dependente, até o limite de cinco dependentes;

b) Cr\$250.000,00 correspondentes à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pen-

são, transferência para reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade;

c) o valor da contribuição paga, no mês, para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

d) o valor da pensão judicial paga.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se aos pagamentos efetuados a partir de 1º de dezembro de 1991."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992

**Estabelece condições para a apresentação da declaração de rendimentos de pessoa física no exercício de 1992, ano-base de 1991.**

O Diretor do Departamento da Receita Federal, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições do art. 590 do Regulamento do Imposto sobre a Renda, aprovado pelo Decreto nº 35.540, de 4 de dezembro de 1980, da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, do art. 9º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, do inciso I do art. 21 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991 e da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, resolve:

#### Obrigatoriedade de apresentar declaração

Art. 1º Estão obrigadas a apresentar a Declaração de Rendimentos, relativa ao exercício de 1992, as pessoas físicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, que no ano de 1991:

I — receberam rendimentos tributáveis, de uma ou mais fontes pagadoras (pessoas físicas e jurídicas), cuja soma foi superior a Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros);

II — receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros);

III — apuraram ganho de capital na alienação de bens ou direitos, em qualquer mês do ano-base, sujeito a incidência do imposto;

IV — realizaram operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas (mercados de renda variável);

V — tiveram a posse ou propriedade em 31 de dezembro de 1991, de bens ou direitos da mesma natureza avaliados, na mesma data, a preço de mercado, cujo valor foi superior a Cr\$17.413.631,00;

VI — tiveram a posse ou propriedade de imóveis rurais cujas áreas ultrapassaram, no conjunto, 1.000 ha;

VII — no caso de atividade rural:

#### LEI Nº 8.134, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

**Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 284 (1), de 14 de dezembro de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 9º As pessoas físicas deverão apresentar anualmente declaração de rendimentos, na qual se determinará o saldo do imposto a pagar ou a restituir.

Parágrafo único. A declaração, em modelo aprovado pelo Departamento da Receita Federal, deverá ser apresentada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de abril do ano subsequente ao da percepção dos rendimentos ou ganhos de capital.

Art. 10. A base de cálculo do imposto, na declaração anual, será a diferença entre as somas dos seguintes valores:

I — de todos os rendimentos percebidos pelo contribuinte durante o ano-base, exceto os isentos, os não tributáveis e os tributados exclusivamente na fonte; e

II — das deduções de que trata o artigo 8º.

Art. 11. O saldo do imposto a pagar ou a restituir na declaração anual (artigo 9º) será determinado com observância das seguintes normas:

I — será apurado o imposto progressivo mediante aplicação da tabela (artigo 12) sobre a base de cálculo (artigo 10);

II — será deduzido o valor original, excluída a correção monetária, do imposto pago ou retido na fonte durante o ano-base, correspondente a rendimentos incluídos na base de cálculo (artigo 10);

III — o resultado será corrigido monetariamente (parágrafo único) e o montante assim determinado constituirá, se positivo, o saldo do imposto a pagar e, se negativo, o imposto a restituir.

Parágrafo único. O coeficiente de correção monetária (inciso III) corresponderá a 1/12 (um doze avos) da soma das variações do valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, apuradas entre o mês de janeiro do exercício financeiro e cada um dos meses do ano-base. A apuração será feita até a segunda casa decimal, desprezando-se as outras.

Art. 12. Para fins do ajuste de que trata o artigo anterior, o Imposto sobre a Renda será calculado mediante aplicação, sobre a base de cálculo (artigo 10), de alíquotas progressivas, previstas no artigo 25 da Lei nº 7.713, de 1988, constantes de tabela anual.

Parágrafo único. À tabela anual de que trata este artigo corresponderá a soma dos valores, em cruzeiros, constantes das 12 (doze) tabelas mensais de incidência do Imposto sobre a Renda na fonte (Lei nº 7.713, de 1988, artigo 25), que tiverem vigorado o respectivo ano-base.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 263, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no disposto no art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, seja solicitada ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, Dr. Marcus Vinicius Pratini de Moraes, a documentação de que trata o Capítulo V da Instrução Normativa nº 8, de 21-12-90, do Departamento do Tesouro Nacional (cópia anexa), relativa aos exercícios financeiros de 1990 e 1991, da Companhia Nacional de Álcalis.

#### Justificação

O processo de privatização das empresas estatais tem gerado muitas controvérsias, especialmente quanto ao preço pelo qual têm sido alienadas e "moedas" utilizadas no pagamento.

A Companhia Nacional de Álcalis, de larga tradição no seu ramo, não constitui exceção a essa regra: Diversas manifestações já se fazem notar, na imprensa, com a aproximação da data de sua alienação, prevista para 30-6-92, conforme edital publicado na imprensa.

Destarte, para que esta Casa do Congresso nacional exerça seu dever constitucional de fiscalização dos atos dos demais poderes da União, e possa tranquilizar a sociedade quanto à lisura e economicidade das ações que envolvem o processo de privatização dessa estatal é que formulamos o presente Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1992. — Senador Pedro Simon.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 21-12-90, DO DEPARTAMENTO DO TESOUREIRO NACIONAL

#### CAPÍTULO V

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS SUBSIDIÁRIAS OU CONTROLADAS

- 5.1 - O processo de prestação de contas será único por exercício financeiro e constituir-se-á dos seguintes elementos básicos:
- 5.2 - relação dos agentes responsáveis da entidade, indicando nome, cargo ou função, número do CPF e período de gestão, número e data dos atos de designação e exoneração, compreendendo:
  - 5.2.1 - dirigente máximo;
  - 5.2.2 - membros da diretoria;
  - 5.2.3 - membros do conselho de administração, se houver;
  - 5.2.4 - membros do conselho fiscal; e
  - 5.2.5 - substitutos dos responsáveis no exercício;
- 5.3 - relatório anual da administração, abordando, dentre outros, os seguintes aspectos:
  - 5.3.1 - finalidades essenciais (caracterizar a entidade e mencionar sucintamente suas atribuições regimentais ou estatutárias);
  - 5.3.2 - plano de trabalho programado (descrever, de forma resumida, os programas ou projetos de trabalho, destacando as metas ou objetivos previstos);
  - 5.3.3 - plano de trabalho executado (mencionar as atividades desenvolvidas no exercício, destacando as empreendidas e as não empreendidas, em relação ao plano de trabalho programado, com as justificativas pertinentes);
  - 5.3.4 - resultados alcançados (evidenciar as metas ou objetivos atingidos, relativamente a cada programa ou projeto executado);
  - 5.3.5 - resultados financeiros alcançados (indicar as principais causas determinantes);
  - 5.3.6 - fatos ocorridos na unidade que ocasionaram instauração de sindicância e/ou processo administrativo; e
  - 5.3.7 - diligências dos órgãos de controle interno e externo, bem como as providências implementadas pela entidade;
- 5.4 - cópia das alterações das normas que regem a entidade, ocorridas no exercício;
- 5.5 - as seguintes Demonstrações Financeiras:

- 5.5.1 - Balanço Patrimonial;
- 5.5.2 - Demonstração do Resultado do Exercício;
- 5.5.3 - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, ou das Mutações do Patrimônio Líquido;
- 5.5.4 - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; e
- 5.5.5 - Notas Explicativas.
- 5.6 - As peças de que tratam os itens 5.5.1 e 5.5.2 deverão ser acompanhadas de demonstrativos analíticos dos seus valores, a nível de subconta.
- 5.7 - Demonstrativo Analítico da Apuração do Lucro Real e/ou da perda das folhas do Livro de Apuração do Lucro Real;
- 5.8 - Demonstrativo Sintético dos Dispendícios Globais Autorizados e Realizados no exercício;
- 5.9 - Demonstrativo da Composição Acionária do Capital Social, indicando os principais acionistas e respectivas percentuais de participação;
- 5.10 - Balanços e demonstração de resultados das Entidades Fechadas de Previdência Privada, para as quais a pessoa em exame seja patrocinadora ou co-patrocinadora, ou que contribua, instruídos com pareceres dos órgãos internos que devam se manifestar, bem como:
  - 5.10.1 - relação dos administradores, membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assessoriais da Entidade de Previdência Privada;
  - 5.10.2 - relatório da diretoria da patrocinadora;
  - 5.10.3 - parecer atuarial e dos auditores independentes;
  - 5.10.4 - valor do custo total dos planos de benefícios, bem como o montante do respectivo patrimônio, de conformidade com o parágrafo 1º do art. 6º da Lei no 8.020/90;
  - 5.10.5 - demonstrativo das contribuições pagas pelos empregados participantes e pelas entidades patrocinadoras, bem como de quaisquer outros recursos repassados, inclusive adiantamentos e empréstimos;
  - 5.10.6 - relação do pessoal cedido pela patrocinadora, informando o nome, o cargo ou função, de conformidade com o parágrafo 1º do art. 6º da Lei no 8.020/90;
  - 5.10.7 - relatório do Controle Interno Setorial quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
  - 5.10.8 - manifestação da Secretaria Nacional de Previdência Complementar, a quem cabe velar pelas entidades de previdência privada, nos termos do art. 6º da Lei no 8.435/77; e
  - 5.10.9 - relatórios das inspeções realizadas pelos órgãos do Sistema de Controle Interno, quando houver.
- 5.11 - relação dos dirigentes e servidores em débito com a empresa, informando sua origem e natureza, ano da ocorrência, saldo no último dia do exercício e as providências adotadas para o ressarcimento;
- 5.12 - demonstrativo dos recursos humanos existentes no último dia do exercício, comparados com os do último dia do exercício anterior, indicando a quantidade física, separadamente por categoria funcional, e os dispendícios respectivos, abrangendo o pessoal do quadro e da tabela permanente, e o eventual a qualquer título remunerado, bem como a variação percentual de quantidade de pessoal e do custo, no período, observados os demonstrativos aprovados pela Comissão Normativa do Tribunal de Contas da União No. 14, de 17/11/80, publicado no D.O.U. de 20/11/80, indicando a base legal para as contratações, se houver, e quais as causas que ocasionaram o aumento das despesas com pessoal (reajustes, novas contratações, enquadramento, concessão de novas gratificações, etc.);
- 5.13 - demonstrativo dos recursos originários de dotações orçamentárias da União, inclusive provenientes de transferências, com destaque de sua destinação;
- 5.14 - demonstrativo da remuneração mensal dos dirigentes e dos membros de órgãos colegiados, especificando honorários, gratificações, participação nos lucros, 13º, salário e demais vantagens pagas a qualquer título ou denominação;
- 5.15 - relação de rendimentos funcionais utilizados, indicando o nome do respectivo ocupante e cargo ou função que exerce, inclusive para os casos de locação, juntado cópia do ato que a autoriza, bem como o valor do aluguel, taxa de ocupação, taxa de água, luz, telefone etc. e a quem coube o ônus;
- 5.16 - relação nominal dos servidores cedidos, indicando entidade cedente, importância despendida (incluindo acreção dos respectivos encargos), base legal para a cessão e o montante ressarcido;
- 5.17 - nota explicativa às demonstrações financeiras, informando os valores da maior e da menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, pelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente pagos;
- 5.18 - cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária, sobre a aprovação das contas;
- 5.19 - parecer dos órgãos internos e dos auditores independentes que devam dar seu pronunciamento sobre as contas (Conselho Fiscal, Auditoria Interna e/ou outros com atribuições equivalentes);
- 5.20 - relatório e parecer ou certificado de auditoria do órgão setorial de controle interno, nos termos do disposto no artigo 142, do Decreto no 73.872/83;
- 5.21 - parecer do órgão setorial de controle interno, avaliando a eficiência e a eficácia da gestão, bem assim quanto a economia na utilização dos recursos públicos ou sobre as irregularidades apuradas, quando for o caso; e

5.22 - pronunciamento expresso da autoridade competente, nos termos do art. 26, parágrafo único, alínea "a", do Decreto-lei nº 209/67 e art. 19 do Decreto nº 97.426, de 18 de outubro de 1978.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 264, DE 1992**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requero a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1991, que determina a contagem como tempo de serviço no exterior, para todos os fins, o tempo de licença de diplomata cônjuge de diplomata em exercício no exterior.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1992. — Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 265, DE 1992**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 210, nº 2, do Regimento Interno, requero na transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "Iniciativa privada e social" de autoria de Antonio Ermirio de Moraes, publicado no jornal *Folha de S. Paulo* edição de 10 de maio de 1992.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1992. — Senador Alexandre Costa.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento lido será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO Nº 266, DE 1992**

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 163/92 (MSG nº 90, de 20-3-92, na origem), que trata de proposta do Senhor Presidente da República para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de crédito externo no valor de US\$167.000.000,00, junto ao Banco Mundial, destinada ao financiamento parcial do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia — PLANAFLORO.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1992. — Senadores Odacir Soares — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Josaphat Marinho — Meira Filho — Elcio Álvares — Júlio Campos

— Raimundo Lira — Marco Maciel — Alexandre Costa — Hydekel Freitas — Dario Pereira — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Aureo Mello — Rachid Saldanha Derzi — Júnia Marise — Ney Maranhão — Albano Franco — Amazonino Mendes — Gerson Camata — Moisés Abrão — Jonas Pinheiro — Carlos De'Carli — Valmir Campelo — Louremberg Nunes Rocha — Levy Dias — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Magno Bacelar — Darcy Ribeiro — Lavoisier Maia — Nelson Wedekin — Enéas Faria — Jarbas Passarinho — Lucídio Portella — João França — Esperidião Amin — Beni Veras — Divaldo Suruagy — José Sarney — João Calmon — Aluzio Bezerra — Nabor Júnior — Flaviano Melo — Irapuan Costa Júnior — Iram Saraiva — Wilson Martins — Alfredo Campos — Almir Gabriel — José Richa — Carlos Patrocínio — José Eduardo Vieira — Mansueto de Lavor — Cid Sabóia de Carvalho — Garibaldi Alves Filho — César Dias.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu o Ofício nº S/6, de 1992 (nº 608/92, na origem), através do qual o Presidente do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado de Mato Grosso possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso — LFTEMT, cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 237.748.834 LFTEMT, vencíveis em 1º-6-92.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para uma breve comunicação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está prevista para amanhã a realização do leilão da Copesul, no Rio Grande do Sul. Ampla companhia, amplo apelo — três ações judiciais, inclusive — ampla movimentação foram feitos no sentido de evitar a realização desse leilão.

Conforme falamos desta tribuna em mais de uma oportunidade, a duplicação do Pólo Petroquímico do Rio Grande do Sul consta, absolutamente consta, do plano da petroquímica nacional, o que foi conseguido depois de longo esforço pelo Presidente Sarney. O Presidente Collor, ainda em sua campanha política, assumiu com o Rio Grande do Sul o compromisso de que a duplicação do Pólo Petroquímico do Rio Grande do Sul seria uma questão de honra do seu Governo. Estávamos todos esperando essa duplicação, que consta da ampliação da unidade central de primeira geração do Pólo Petroquímico e, posteriormente, da vinda de unidades de segunda geração como MVC, PVC, fenol, acetona etc.

O Pólo Petroquímico do Rio Grande do Sul, Sr. Presidente, talvez seja a estatal do Brasil que dê a maior rentabilidade anual. É a empresa mais moderna, a que se encontra em melhores condições técnicas, é um exemplo para a indústria petroquímica do Brasil e para o mundo inteiro. Infelizmente, a tese de privatizar é a tese que vem dominando, e o Governo insiste em privatizar o Pólo Petroquímico do

Rio Grande do Sul, sem dar as garantias de sua duplicação. E se aparecer em, e se ganhar em — e alguns dizem que poderão ganhar — grupos interessados no pólo petroquímico da Bahia? E se esses grupos ganharem e não tiverem interesse na duplicação do pólo do Rio Grande do Sul, o que acontecerá com a ampliação? O pólo se transformará num pólo capenga, simples produtor de matérias plásticas, e não mais do que isto.

Quando se iniciou o movimento de integração do Mercosul, quando se debateu a integração do Brasil com a Argentina, com o Uruguai, sempre se defendeu a problemática do Rio Grande do Sul, já que muitos produtos industriais do Rio Grande do Sul são os mesmos da Argentina, do Paraguai e do Uruguai; e se propôs uma série de teses importantes para desenvolver o Rio Grande do Sul para que a economia do Estado não fosse prejudicada nessa integração. Foi aí que surgiu a bandeira da duplicação do pólo, da construção do gasoduto Brasil-Argentina, da construção da ponte de São Tomé a São Borja, ligando o Brasil à Argentina, e outras teses desse jaez. De repente, não mais do que de repente, o governo fala em privatizar o pólo, mas não dá a garantia da sua duplicação. Fica uma interrogação.

Hoje pela manhã, Sr. Presidente, a Comissão de Economia aprovou, por unanimidade, a convocação do Ministro Pratini de Moraes, e o convite ao ex-Ministro Aureliano Chaves, ou seja, o atual e o ex-Ministro de Minas e Energia, para debaterem, discutirem o problema da privatização da Petrobrás. Quais são as posições da Casa e qual é a análise que deve fazer em torno dessa tese que vem sendo discutida e debatida no Brasil inteiro, que é a da privatização?

Mas a verdade, antes de o Congresso votar se é favorável ou contrário à privatização, é que temos a Constituição e temos a Lei de 1953, que criou o monopólio estatal do petróleo. Desde essa época, só tínhamos a lei; e constituintes de 1988 resolveram colocar na Constituição a tese do monopólio; pois, agora, o Governo quer tirá-la da Constituição e quer revogar a lei! Tudo bem, é uma tese que vai ser debatida. Mas, antes de o Congresso Nacional revogar a lei e reformar a Constituição, verifica-se que há em marcha um processo visando a privatização da Petrobrás. E esse projeto de privatização da política da petroquímica é o início dessa campanha. Por aí já poderíamos discutir se pode o Governo privatizar a petroquímica, antes do debate da privatização das indústrias de petróleo.

Mas, independente desta importante análise que levamos no Rio Grande do Sul, há um compromisso de honra da duplicação do pólo, para a economia do Rio Grande do Sul; não podemos ficar com um pólo capenga, tão-somente produtor de plástico. Queremos um pólo completo para que nessa integração latino-americana haja uma projeção de futuro desenvolvimento daquela região.

Faço aqui, Sr. Presidente, um apelo ao Ministro das Minas e Energia, um gaúcho ilustre e competente, que garantiu que o gasoduto Brasil-Argentina será feito. Fazemos um apelo ao Ministro, que conhece os problemas do Rio Grande do Sul, que é, inclusive, empresário de ação e presença na indústria petroquímica de segunda geração do Rio Grande do Sul.

Faço um apelo ao Ministro Pratini de Moraes, para que suste o leilão de amanhã, até porque sempre teremos prazo para fazer o leilão, para privatizar. Conforme seja a decisão e os que venham a adquirir o controle desse pólo, as conse-

quências poderão trazer, indelevelmente, um prejuízo altamente destrutivo à economia e ao desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

Por isso, Sr. Presidente, espero e buscarei as notas taquigráficas deste pronunciamento para tentar levar às mãos do Ministro Pratini de Moraes; acredito que S. Ex.<sup>a</sup>, terá inclusive o apoio do Presidente Collor, para que Sua Excelência seja lembrado do seu compromisso com o Rio Grande do Sul, de que garantiria a duplicação do Pólo Petroquímico do Estado. Não há uma palavra, não há um esboço, uma afirmativa, não há absolutamente nada que diga que leiloado o pólo, amanhã, será garantida a duplicação do Pólo do Rio Grande do Sul. Pelo contrário!

É verdade que os jornais de hoje estão a noticiar que o BNDES haverá de entrar com empréstimo para as empresas serem privatizadas.

Repare V. Ex.<sup>a</sup> que o pólo, hoje, é uma indústria altamente rentável. Ele poderá ser duplicado inclusive pela iniciativa privada, que tem condições, interesse, vontade e disposição de entrar nesta duplicação e no entanto, não há duplicação ou garantia dela pela indústria privada. Um pólo que é altamente rentável vai ser vendido e o preço mínimo para o leilão corresponde a menos da metade da apólice de seguro que o Pólo Petroquímico mantém. Nessas condições, não sei o que vai acontecer.

O Sr. Modiano está aí bancando o herói, mas vai aparecer o livro branco das suas privatizações. E, com relação a essa privatização, especificamente, não vamos analisar só o seu aspecto político, mas como foi feita; qual a moeda que entrou; o que aconteceu; se houve ou não abertura nessas licitações!

Sr. Presidente, como Ministro de Estado, como governador, participei do processo de criação do Pólo Petroquímico do Rio Grande do Sul. Sei que essa é a posição do Governador Alceu Collares e da maioria do povo do Estado do Rio Grande do Sul. Felizmente, hoje, temos um Ministro do Rio Grande do Sul ocupando esse cargo de Ministro das Minas e Energia. Lamentavelmente, os diretores presidentes da Petroquisa eram pessoas antipáticas aos interesses do nosso Estado. Lembro-me de um debate longo que tivemos, no Pólo Petroquímico, com o então presidente da Petroquisa, quando, lá pelas tantas, irritados, cobrando a duplicação do pólo, ele nos disse: "Não sei nem por que o Pólo veio para o Rio Grande do Sul! Se o Rio Grande do Sul não produz, não tem e não consome petróleo, por que veio para cá uma indústria petroquímica"? Disse-lhe: "Que pena que o senhor nasceu no Brasil! O senhor devia ter nascido no Japão, que é um conjunto de ilhas vulcânicas que, quando começou a se desenvolver, não tinha absolutamente nada. Se o senhor estivesse lá, o País continuaria até hoje sendo um conjunto de ilhas vulcânicas".

Felizmente, o atual Ministro das Minas e Energia é um homem do Rio Grande do Sul, conhece os problemas do Estado, sabe da importância da duplicação daquele pólo e sabe dos interesses do povo do Rio Grande do Sul.

No mesmo dia em que o Presidente Sarney assinou a duplicação do Pólo do Rio Grande do Sul, assinou também a duplicação do Pólo da Bahia. No entanto, já duplicaram, triplicaram o Pólo da Bahia, enquanto que o do nosso Estado não é ampliado ou duplicado. Agora, sem mais nem menos, o Governo quer privatizar, leiloar, lavar as mãos em relação ao compromisso assumido com a duplicação do pólo.

Dirijo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um apelo ao meu extraordinário e competente conterrâneo, Ministro das Minas

e Energia, Pratini de Moraes. Não tenho nenhuma dúvida de que, se S. Ex<sup>a</sup> telefonar ao Presidente da República informando que um Senador de oposição disse que Sua Excelência havia assumido um compromisso com a duplicação do Pólo do Rio Grande do Sul, o Presidente vai confirmar que é verdade. Nesse caso, o Ministro poderia dizer a Sua Excelência que ia levantar o leilão, para que a questão pudesse ser analisada com maior profundidade, já que está chegando ao Ministério e quer aprofundar-se mais no exame da questão. Tenho certeza de que isso pode acontecer, Sr. Presidente.

É o apelo que faço ao Ministro Pratini de Moraes. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia.

**O SR. LAVOISIER MAIA** (PDT — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o eminente Senador Pedro Simon falou de privatização no Rio Grande do Sul, e vou continuar também analisando privatização no Rio Grande do Norte.

Privatização não é doação

I — Alcalis

O desenvolvimento das potencialidades econômicas do Nordeste e, particularmente, do Rio Grande do Norte, tem sido uma preocupação constante ao longo da minha vida pública.

Hoje, Srs. Senadores, quero tecer algumas considerações sobre a privatização da Companhia Nacional de Alcalis, em andamento, pois o edital já foi publicado em 5 do corrente mês, e o leilão das ações será realizado no dia 30 de junho.

A Alcalis foi constituída em 20 de julho de 1943, tendo como principal atividade a industrialização e a comercialização de produtos químicos, assim como a pesquisa, a mineração e prospecção de produtos minerais pertinentes à suas atividades.

Em 1953, o Presidente Vargas, que a criou, assinou contrato com firmas francesas que asseguraram a sua implementação. Em abril de 1960, ela começou a produzir barrilha, isto é, carbonato de sódio.

As instalações industriais da Alcalis estão no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, ocupando uma área de 400 mil metros. Sua capacidade instalada é para produzir 247.000 toneladas de barrilha/ano. Atualmente, ela produz três tipos de barrilha: a leve, a densa vidreira e a densa matalúrgica, que se diferenciam apenas fisicamente. As matérias-primas para a produção de barrilha são as seguintes: sal, calcário (carbonato de cálcio), amônia, combustível, vapor, água do mar, ar comprimido, energia elétrica etc.

É importante salientar que atualmente todo o sal consumido pela Alcalis é adquirido nas salinas do Rio Grande do Norte. As demais matérias-primas são provenientes do Estado do Rio de Janeiro.

Desde 1963 até o final de 1990, essa empresa deteve o monopólio da produção, importação e distribuição da barrilha consumida no País. A partir de 1991, com a liberação das importações, passou a controlar somente a distribuição da barrilha produzida por ela.

As indústrias de vidro e de química são as principais consumidoras de barrilha.

Do ponto de vista acionário, a situação dessa empresa, em 31 de dezembro de 1991, era a seguinte: 92,50% das ações pertenciam à Petroquisa; 7,47% ao BNDES e o restante pertencia a outros.

Entre outras coisas, formam o seu patrimônio: 92 salas e 11 vagas de garagem situadas no Centro do Rio de Janeiro; imóveis localizados na área urbana do Arraial do Cabo (RJ); 259 residências na Vila Industrial próxima à fábrica. Além disso, possui diversas áreas no Arraial do Cabo e em Cabo Frio, totalizando 19 milhões de metros quadrados.

Através de empresas de consultoria contratadas pelo BNDES, o valor mínimo dos ativos da Alcalis para efeito do leilão de privatização, é de 80 milhões de dólares.

II — Alcanorte

Com o intuito de aproveitar melhor as riquezas minerais do Rio Grande do Norte, o maior produtor do sal do Brasil, suas lideranças políticas conseguiram que se criasse, em 1974, a Alcanorte, subsidiária da Alcalis.

Inicialmente, a Akzo, empresa holandesa, participou desse empreendimento. Mas, em 1977, a Alcalis comprou a parte da Akzo, que permaneceu no projeto fornecendo tecnologia.

A construção da Alcanorte foi iniciada em 1977 e paralisada em 1985. Localiza-se a 5 km de Macau cidade do interior do Rio Grande do Norte e a 18 km de uma jazida de calcário, matéria-prima usada na fabricação da barrilha.

Esta empresa detém a concessão de lavra de calcário em áreas que totalizam 4.000ha, sendo 303 ha em terrenos próprios. Nesta área estudos geológicos comprovaram a existência de uma reserva de 6,7 milhões de toneladas de calcário, o que é suficiente para se produzir 265.000 toneladas/ano de barrilha, no espaço de 10 anos.

A água doce, necessária à produção da barrilha, é fornecida por uma adutora, com capacidade de 1800m<sup>3</sup> por hora, já em funcionamento na cidade de Pendências, que foi construída quando eu governava o Rio Grande do Norte.

Nas proximidades da fábrica foi construída uma vila com 229 casas, 2 alojamentos, um grupo escolar e um clube social. Até o momento, 80% das obras do projeto foram realizadas, e adquiridas cerca de 50% dos equipamentos, que estão em bom estado de conservação.

A Petrobrás, através do seu Serviço de Engenharia, avaliou, em abril de 1988, em US\$126 milhões os investimentos realizados. Calcula-se que para concluir o projeto, deve-se investir cerca de US\$100 milhões.

A Alcanorte foi programada para produzir 200.000 toneladas de barrilha por ano, na primeira etapa; e 265.000 toneladas/ano na segunda etapa.

É ocioso dizer que o funcionamento desta empresa trará enormes vantagens financeiras para o Rio Grande do Norte. Antes de tudo, calcula-se que geraria mil empregos diretos. O preço FOB da tonelada de barrilha, produzida em Macau, é igual a 21 vezes o preço de uma tonelada de sal. Além disso, com uma produção de 265.000 toneladas/ano, a Alcanorte proporcionará uma arrecadação de ICMS, que será equivalente ao dobro da indústria salina.

Finalmente, quero dizer que o funcionamento desta fábrica de barrilha abre o caminho para outras indústrias químicas, que poderão usar o gás natural, tão abundante em Guamaré, no Rio Grande do Norte.

Agora, Sr. Presidente, falarei sobre o edital de privatização dessas empresas.

Uma vez feita esta descrição das características fundamentais da Alcalis e da sua subsidiária, a Alcanorte, quero levar ao conhecimento dos Senhores Senadores alguns aspectos escabrosos do edital de privatização destas empresas.

Mas, antes de tudo, quero deixar bem claro que sempre me pronunciei a favor de uma solução para a fábrica de barri-

lha — Alcanorte: seja uma solução dada pelo Governo Federal, concluindo a sua construção, ou a sua privatização como vai acontecer agora.

1 — O edital para privatizar estas duas empresas — Álcalis e Alcanorte —, referindo-se ao leilão, diz o seguinte: “A operação será considerada especial, não sendo operação típica de Bolsa de Valores, uma vez que não se admitirá, na aquisição de ações, a interferência de pessoas que não forem pré-identificadas...”

Ora, Srs. Senadores, por que considerar este leilão como uma coisa especial, atípica, diferente dos leilões feitos na Bolsa de Valores?

Inegavelmente, este leilão será apenas um jogo de cartas marcadas; será tão-somente um ritual de passagens, onde tudo está previamente combinado entre amigos.

2 — Outra coisa sobre a qual quero chamar a atenção dos Srs. Senadores é quanto ao preço mínimo da Álcalis, fixado em 80 milhões de dólares.

Ao tomar conhecimento deste preço, o Dr. Evilásio Soriano, Vice-Presidente Executivo da Petroquisa, e amigo pessoal do Presidente Collor, não se conteve e disse: “Isso é um absurdo. Só as terras da Álcalis, em Cabo Frio, valem muito mais”.

Por sua vez, o Ex-Presidente da Petroquisa, Dr. Roberto Thimóteo da Costa, avaliou os 2.100 hectares que a Álcalis tem em Cabo Frio, em 400 milhões de dólares. (*Jornal da Tarde*, 29 de abril de 1992.)

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Permite-me V. Exª uma aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Ouço o aparte do nobre Senador.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Senador Lavoisier Maia, em primeiro lugar, vou pedir desculpas a V. Exª porque, tendo que participar de reunião de uma CPI, não vou poder ouvir o pronunciamento de V. Exª até o final, inclusive agora, quando V. Exª expõe o fato mais grave, quando denuncia esse edital como profundamente lesivo não apenas aos interesses do Rio Grande do Norte mas aos do País. No que toca o nosso Estado, nós defendemos nesta Casa os interesses do Rio Grande do Norte, nós nos preocupamos com essa negociação, privatizando empresas do Governo Federal num lote só, incluindo duas fábricas de barrilha — uma não concluída, a do nosso Estado; e a outra em funcionamento, a do Rio de Janeiro. E um lote de terrenos da ordem de 2.100 hectares, tudo isso num pacote só, levando à conclusão de que esse negócio poderá transformar-se numa transação vantajosa para grupos poderosos, que terminarão por se apropriar dos terrenos e não concluirão a fábrica de barrilha no Rio Grande do Norte. O que defendemos é a sua privatização. V. Exª, desde o início do discurso, manifestou que não abrimos mão da solução da privatização, porque o Governo não tem recursos para investir. Agora, estamos estranhando a maneira como a Álcalis está sendo privatizada. Mas deixo este assunto a cargo de V. Exª. Seu discurso está cheio de detalhes e de fatos que irão provar à saciedade que, realmente, essa privatização está cheirando mal. Ela não interessa ao Rio Grande do Norte da maneira como está sendo feita, nem interessa ao País. Caberia ao BNDES tomar providências no sentido de reformular esse edital. Acredito que a Bancada do Rio Grande do Norte, independentemente dos interesses políticos, está unida nessa denúncia que está sendo feita por V. Exª neste instante.

O SR. LAVOISIER MAIA — Muito obrigado, Senador Garibaldi Alves Filho. V. Exª presta um importante subsídio ao nosso pronunciamento.

Está cheirando mal mesmo a maneira como estão sendo privatizadas essas duas empresas no Brasil, uma no Rio de Janeiro e outra no Rio Grande do Norte. São pessoas idôneas, com responsabilidade, que fazem declarações, dizendo que, na verdade, a coisa não está sendo conduzida com seriedade.

Eu, como V. Exª, Senador Garibaldi Alves Filho, desejo que a fábrica de barrilha do Rio Grande do Norte funcione, seja concluída, porque mais da metade está feita, e feita pelo Governo Federal. Ele alega não ter recursos, está certo; que seja feita a sua privatização. O importante é que ela seja concluída. A maneira como o Governo o está privatizando é lesiva à Nação, não só ao Rio Grande do Norte.

Sr. Presidente, as declarações feitas por esse ilustre homem público vieram a público através do *Jornal da Tarde*, de São Paulo, no dia 29 de abril de 1992.

3. Qual o preço mínimo fixado pelo Edital para a Alcanorte? Está embutido no preço mínimo estipulado para a Álcalis. Quer dizer que, com 80 ou, no máximo, 100 milhões de dólares, os arrematadores vão adquirir duas empresas estatais — com imóveis, instalações, terrenos, jazidas e equipamentos — no valor de 800 milhões ou 1 bilhão de dólares. É mais ou menos 10% do valor real. Em outras palavras: o grupo que arrematar a Álcalis vai pagar menos da metade do seu valor e receber, de graça, de mão beijada, de presente, a Alcanorte com todo o seu patrimônio, equipamentos e uma jazida de calcário, para explorar durante dez anos.

É importante lembrar que a PETROBRÁS estimou o valor da Alcanorte em US\$ 126 milhões, ou seja, Cr\$ 327 bilhões a preços atuais. Uma vez que a Alcanorte tem uma dívida de 36,5 milhões de cruzeiros para com a Álcalis, o edital diz que o BNB e o BNDES, principais credores desse endividamento, asseguram aos adquirentes dessa empresa um refinanciamento nas seguintes condições:

Prazo: 10 anos, com 2 anos de carência.

Taxa de juros: 9% ao ano e mais a TR.

Se considerarmos o valor atual da Alcanorte, sua dívida representa apenas 9% do seu valor total.

Srs. Senadores, finalmente, é curioso se observar que, no edital, não existe nenhuma cláusula que obrigue os adquirentes da Alcanorte a concluírem o projeto para a produção de barrilha no Rio Grande do Norte.

Se o Governo do Presidente Fernando Collor continuar subavaliando as empresas estatais que vão a leilão, o programa...

O Sr. Márcio Lacerda — V. Exª me permite um aparte?

O SR. LAVOISIER MAIA — Com prazer, ouço V. Exª

O Sr. Márcio Lacerda — Nobre Senador, entre as diversas diferenças de preços colocadas no decorrer do pronunciamento de V. Exª, está, por exemplo, a área de Cabo Frio. Realmente, a praia da Álcalis é uma das mais belas de Cabo Frio, numa extensão de um quilômetro só diante dos muros da Companhia Nacional de Álcalis, sem contar uma área de 2 mil e poucos hectares na cidade de Cabo Frio, uma das áreas mais valorizadas no litoral norte do Rio de Janeiro. V. Exª chama a atenção para as condições do contrato, ou seja, a correção do PF mais 9% ao ano, quando efetivamente os juros praticados pelo sistema financeiro brasileiro são bem diferenciados disso; ou seja, num prazo longo, um diferencial de juros desses, praticamente a dívida que V. Exª diz que

representa pouco mais de 9% do patrimônio da empresa, num horizonte de 10 anos, quase financia a aquisição inteira.

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Senador Márcio Lacerda. V. Ex<sup>a</sup> muito contribui com esse aparte para aprimorar o nosso pronunciamento.

É verdade! Estamos analisando a maneira como o Governo está privatizando. Não somos contra a privatização. Absolutamente! O problema é a maneira como o Governo está privatizando. Só cego não vê. Só surdo não ouve.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Com satisfação, ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Nelson Wedekin** — Senador Lavoisier Maia, quero cumprimentá-lo, por que V. Ex<sup>a</sup> traça o desenho de mais uma privatização. É mais um capítulo do processo de privatização em nosso País. As circunstâncias são praticamente as mesmas e, no caso da Alcalis, pelo relato de V. Ex<sup>a</sup>, são até mais graves. Mais uma vez uma empresa, que é patrimônio da sociedade brasileira, é vendida por um preço menor do que realmente vale, como aconteceu com todas as demais. Mais uma vez, as moedas, pelas quais eles adquirirão essa estatal, pertencem ao mesmo cesto de moedas que se convencionou chamar de moedas “podres”, e muito apropriadamente. Todos esses defensores do processo de privatização brasileira, com toda a certeza, Senador Lavoisier Maia, não venderiam nem uma televisão usada ou um cavalo velho por essa moeda pelos seus valores de mercado. Mais uma vez se vende ou se pretende vender uma estatal brasileira sem nenhum compromisso de reinvestimento. Seria absolutamente correto, em qualquer um dos casos anteriores, que o Governo obrigasse ou estabelecesse como condição de venda o reinvestimento necessário para a modernização, atualização tecnológica, expansão da atividade etc., mas não há este compromisso de reinvestimento. Quando há a possibilidade de reinvestimento, os felizardos compradores dessas estatais, ao invés de acorrem ao seu capital, que eventualmente possam deter, ou então, no mínimo, ao invés de acorrem aos bancos privados, vão sempre aonde? Vão aos balcões dos bancos estatais. Portanto, de novo, patrimônio da sociedade brasileira. Também não o uma condicionante, que seria razoável para se vender uma estatal, qualquer garantia de emprego aos trabalhadores dessas empresas. Os processos de privatização que são frequentemente citados pelos defensores da privatização, como é o caso da Inglaterra ou da Espanha, em todas as estatais e companhias públicas desses países que tiveram estatais privatizadas, há uma cláusula de garantia de emprego dos seus trabalhadores pelo menos durante algum tempo. Este prazo varia entre 3 até 8 anos. Enfim, V. Ex<sup>a</sup>, traz a esta tribuna mais um capítulo de uma história, que não é outra coisa senão a dilapidação vergonhosa do patrimônio do nosso País. Tenho a impressão incômoda, a sensação desconfortável que, por trás de cada ato de privatização, existe uma negociação que beneficia as elites de sempre deste País. Por isso cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo conteúdo do seu pronunciamento e também pelo detalhamento que faz desse processo de privatização.

**O SR. LAVOISIER MAIA** — Senador Nelson Wedekin, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> muito me honrou. Realmente é lamentável o modo como o Governo está fazendo a privatização. Eu, como V. Ex<sup>a</sup> e os demais, não nos manifestamos contra a privatização, mas contra a maneira como está sendo feita a privatização, lesiva aos interesses nacionais. Isto tem, repetidamente, acontecido, e apesar das denúncias, e apesar de

levantarmos aqui a nossa voz, alertando o Governo para o erro, a maneira de fazer, mesmo assim continua, e não sabemos quando vai parar. Essa é a verdade. Mas temos a obrigação, como representantes do povo, de levar ao conhecimento da Nação uma análise séria, de oposição consciente que fazemos, e alertar o Governo, pelo menos. Mas o Governo, nesse aspecto, está surdo, o que é profundamente lamentável.

Se o Governo Colôr continuar subavaliando as empresas estatais que vão a leilão, o Programa de Desestatização, em curso, acarretará enormes prejuízos aos cofres públicos.

Privatização não é, Srs. Senadores, doação do patrimônio público a grupos de amigos do rei. A Alcanorte não será privatizada; mas ao contrário, será doada aos adquirentes da Alcalis — está que é a verdade. Doação esta, que representa um capital de 327 bilhões de cruzeiros. O correto seria vender as duas empresas separadamente, e não como está sendo programado.

Eu não poderia deixar de comentar esse erro que o Governo está praticando no nosso querido Brasil. Temos a responsabilidade de alertar, de denunciar, de chamar a atenção do Governo para que, um dia, ele nos ouça e conserte os erros.

Mesmo assim, faço votos que os futuros donos da Alcanorte que receberam 327 bilhões de cruzeiros concluam a obra iniciada — e isto é importante para o Rio Grande do Norte. Ponham a fábrica para produzir barrilha, pois o que interessa — repito — é ver o desenvolvimento das potencialidades econômicas do Rio Grande do Norte.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e SRS. Senadores. (Muito Bem Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Lavoisier Maia, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Epiácio Cafeteira.*

**O SR. PRESIDENTE** (Epiácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

**O SR. MÁRCIO LACERDA** — (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem me chamado a atenção, e acredito que de toda sociedade brasileira, especialmente nos últimos tempos, um tempo muito longo, teor dos noticiários. Todos os veículos formadores de opinião trazem fundamentalmente notícias de denúncias. É como se fossemos, nesse País, uma sociedade de marginais, uma sociedade de bandidos. A média do que se extrai do noticiário é a seguinte: o cidadão que fornece leite coloca água no leite; o motorista de táxi rouba na bandeira; o garçom rouba na nota, o político, na média, é corrupto; o comerciante, na média, é sonegador, ou lesa no peso e nas medidas; o industrial lesa na especificação dos produtos. Até mesmo, na própria imprensa, temos exemplos. A revista *IstoÉ Senhor* denuncia contratos que favorecem a revista *Veja* na questão da Listel; há denúncia de contratos favorecidos da Rede Globo; há denúncia mais recente dos favorecimentos ao *Jornal do Brasil*. Enfim, não sei o que resta de positivo neste País.

Vivemos uma espécie de síndrome de autodepreciação, uma espécie de síndrome de autodesvalorização, por todos os nossos segmentos. Não sei exatamente a quem interessa isso.

Há também a sistemática tentativa de desmonte de tudo que há de instituído no País, o que leva a sociedade brasileira a um descrédito de tudo, e especialmente de si mesma. Hoje

vemos dezenas, centenas ou milhares de jovens buscando a forma de sair do País para morar em outros países. Vemos até, embrionariamente, proposta de separatismo no país, e eu tenho refletido muito sobre essas questões. Se aqui dentro do país ocorrem esses fatos, a imagem que vendemos para fora do País é exatamente essa mesma. Nós vendemos essa imagem.

Para fora do País, nós, por exemplo, que detemos um dos maiores patrimônios universais na área ambiental — seja a Amazônia, o Pantanal ou outros recursos naturais — vendemo-nos como se fossemos devastadores; vendemo-nos para o exterior como se fossemos matadores de crianças; vendemo-nos para o exterior como se fossemos caloteiros.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, estamos às vésperas de iniciar a discussão do orçamento da União para o ano de 1993. Ainda restam hoje, em toda a Imprensa, questionamento e denúncias. Isso também me fez pensar. E hoje, graças a uma deferência, a uma delegação do meu Partido, sou o Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias, juntamente com o Senador Mansueto de Lavor, que vai ser o Relator da Lei de Meios; e o Relator Dário Pereira, que já é o Relator da Plano Plurianual.

Tememos reunido sistematicamente com a Presidência da Comissão, Deputado Messias Góes, e com os três Relatores, para discutirmos sobre o que estava ocorrendo, quais são as causas de tantas dificuldades e de tantas turbulências na votação do orçamento. É evidente que, pela primeira vez, depois da Constituinte, o Congresso Nacional retomou poderes de alterar e definir o orçamento, depois de mais de 20 anos de regime autoritário, período no qual o Congresso não tinha autoridade ou competência para alterar o Orçamento da União.

A meu ver, há dificuldades naturais do processo de adaptação, tanto do Congresso como do Executivo. O Relator tem pouco mais de 30 dias para analisar milhares de emendas. Logo, não há possibilidades de que ele faça um trabalho melhor do que foi feito, apesar de todos os esforços desenvolvidos pelas Comissões de Orçamento anteriores.

Creio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que toda essa celeuma causada pelo Orçamento — é verdade que o Orçamento é uma das peças mais importantes do interesse do País, através da qual são definidas as prioridades de Educação, Saúde, Infra-Estrutura — toda essa turbulência, toda essa dificuldades deve servir para que possamos tirar algumas conclusões e levantar algumas questões que, acredito, são do interesse de toda a Nação e, particularmente, deste Senado, que representa a Federação.

Na minha modesta opinião — e quero dizer que não entendo absolutamente nada de orçamento e muito menos ainda de economia, sou um simples político do interior que vem, através dos anos e das lutas, galgando algumas posições — sabia e tinha consciência do risco que representava e que representa a condição de Relator de qualquer uma das partes da Lei de Diretrizes do Orçamento da União, tanto do Plano Plurianual quanto da Lei de Meios — penso até que já tive da vida pública um reconhecimento maior do que os meus méritos e estou disposto absolutamente a enfrentar os riscos que representam essa discussão.

Tenho pensado muito, mesmo antes de ser indicado como Relator da LDO, no que pode estar acontecendo neste País.

Ora, se verificarmos o Orçamento do ano passado, que tanta celeuma causou, que motivou tantas denúncias veremos

o seguinte quadro: praticamente 50% do orçamento, pelo menos do valor de face, já vêm, *a priori*, comprometido com a rolagem do pagamento das dívidas internas.

Logo depois, o Executivo contingencia 30%, ou seja 30% de 50% seriam 15%. Os 100% do Orçamento já se transformaram, por dois meros atos, em 35%.

Se tirarmos as despesas de custeio e de pessoal, que também demandam cerca de 30 ou 31%, teremos reduzido, dos investimentos da União, algo como 40% do Orçamento da União. Ora, meu Deus do céu, será possível que um país de 150 milhões de pessoas, com 8,5 milhões de quilômetros quadrados, um país que tem — queiramos ou não, com todas as dificuldades, com toda a crise — a 9ª ou a 10ª economia do mundo, será que esse país não tem alguma coisa equivocada ou errada, para que todo o esforço da economia nacional, todo o esforço do trabalho nacional, todo o esforço da produção nacional — e que não é pequena, é a 10ª do mundo — se restrinja a 4% do valor formal do Orçamento? Na verdade nem é isso, porque hoje é reconhecido por todos os indicadores que mais de 50%, ou em torno de 50% da economia brasileira se encontram na atividade informal e, portanto, os números absolutamente não refletem a realidade.

Creio, Sr. Presidente e Srs. Senadores — e esta é a principal razão que me traz a esta tribuna — que, na realidade, o que está acontecendo conosco é que talvez no cerne, no centro da crise brasileira, no centro ou no cerne da incapacidade deste País gigantesco de enfrentar as suas dificuldades, esteja exatamente a exaustão, a falência total do modelo de organização do Estado brasileiro. É absolutamente simples constatar que um país cuja economia informal, é de 50% já tem uma incompatibilidade entre o Estado e a sociedade.

Há um absoluto e completo divórcio entre o Brasil institucional, o Brasil que está nas contabilidades públicas, o Brasil que está nas metas e planos plurianuais do Governo, o Brasil que está nos próprios números do Orçamento da União — e ainda hoje, na Comissão Mista de Orçamento, em uma declaração, o Diretor do Tesouro Nacional, Dr. Pedro Parente, reconhecia nitidamente que a proposta plurianual é simples ficção, que o próprio Orçamento não retrata a real capacidade do País nem de investir em meio às necessidades.

Por que seria isso? Onde estão essas dificuldades que não conseguimos identificar? Tenho chamado a atenção, em muitas oportunidades, para este divórcio, esta exaustão, esta falência, esta incapacidade do Estado brasileiro de dar a resposta às necessidades da sociedade.

Sentimos isso nitidamente, porque talvez o mais gritante, o mais brutal exemplo seja exatamente a peça orçamentária.

Ora, apenas 4% de todo o esforço nacional. Chegamos a um ponto tal, que me parece, e sinto isso, tenho observado e conversado com muitas pessoas, que, realmente, vivemos uma espécie de inércia.

Houve um determinado momento na vida nacional, e não foi tão curto assim, especialmente nesse período do regime autoritário, em que houve, como parte do projeto nacional de dominação da sociedade brasileira, como instrumento de poder político, a concentração de toda a atividade econômica nas mãos do Governo central e uma certa castração das autonomias regionais.

E foi exatamente neste maior prazo, neste maior período de seqüência de um mesmo tipo de regime, de um mesmo modelo político no País, de uma mesma proposta política no País, que se organizou e formatou esse modelo de Estado.

Ora, o País se redemocratizou, a liberdade de organização política está plenamente restabelecida, assim como a cidadania em todos os seus níveis. E, no entanto, este novo governo, este novo regime político não está espelhado nos mecanismos da administração dos recursos públicos no País.

No período autoritário, quando houve a concentração da atividade econômica, a concentração do poder de todos os cofres do Estado na mão da União, evidentemente foi necessário criar uma estrutura burocrática administrativa do antigo Presidente da República. Aquela época, isso ainda funcionava, porque era uma característica do poder. Não havia o Congresso para discutir o Orçamento, não havia os questionamentos, não havia as alianças políticas necessárias em qualquer regime democrático; portanto, as instâncias de decisão eram diferentes, mas aquilo funcionava.

Mantivemos praticamente aquela estrutura. Na realidade, nós temos nitidamente estabelecido na Constituição um sistema federativo, com a responsabilidade e atribuições dos Municípios definidas na Constituição; com as atribuições e responsabilidades dos Estados definidas na Constituição; com as atribuições e responsabilidades da própria União definidas também na Constituição. Por que mantivemos essa estrutura? Talvez porque a grande receita tributária vem dos impostos federais. O município tem a responsabilidade definida na Constituição, mas o seu Orçamento é definido na Diretoria-Geral de Orçamento da União. O Estado, também. E isso, evidentemente, cria uma incompatibilidade entre as duas instâncias de poder.

Na verdade, há duas instâncias de poder político no País: uma, o poder político formal, é representada pelos prefeitos e vereadores; representada pelos governadores de Estado e pelos deputados estaduais; representada pelo próprio Congresso Nacional; e vou um pouco mais além, pelo próprio Presidente da República, que detém, por responsabilidade, por delegação, da Nação, o poder político. E há uma instância, um testamento, um gueto de não-políticos, de não-detentores de delegação de ninguém, que são exatamente os técnicos, a estrutura da administração, que deveria implementar as decisões dessas instâncias políticas de decisão. Ao contrário, são eles os verdadeiros detentores do poder efetivo no País. Esse modelo que, na minha opinião, se exauriu, chegou ao ponto, ao absurdo de distorcer o próprio conceito de poder no País. Qual foi o papel do Congresso Nacional na votação do Orçamento do ano passado, do ano atrasado? Qual vai ser o papel do Congresso na votação do Orçamento deste ano? Analisar vinte, trinta, cinquenta, duzentos mil emendas, como se fossemos meros vereadores, pensando em colocar uma sala de aula num município ou uma pequena ponte em outro município onde eu tenha base política ou coisa que o valha? Ou a nossa função seria estar aqui discutindo as grandes diretrizes, as questões relativas aos desníveis regionais, tantas e tantas questões de interesse nacional? Não seria essa a responsabilidade do Congresso Nacional?

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. MÁRCIO LACERDA** — Ouço, com prazer, o aparte de V. Exª

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Ouço, com atenção, as colocações feitas por V. Exª relativas ao Orçamento da União. Eu, que fui Presidente da Comissão Mista de Orçamento, tenho a convicção de que o Orçamento é simplesmente uma peça de ficção, porque continua autorizativo. Como disse V. Exª muito bem, há necessidade de um debate mais amplo, que

poderia ser iniciado na Comissão Mista de Orçamento, que tem a responsabilidade do exame, da discussão e da aprovação preliminar do Orçamento da União, para definição das prioridades, nacionais, regionais e municipais. Se assim não for, vamos continuar na mesma discussão e o Orçamento vai ser aprovado, mas não vai ser executado, porque aquilo que o Poder Executivo manda para apreciação do Congresso Nacional não é a realidade. A própria receita da União também não é real. Os programas do Governo Federal não traduzem a realidade quanto ao Orçamento, quanto ao custo. Em consequência, o Orçamento é uma peça de ficção.

**O SR. MÁRCIO LACERDA** — Mas a responsabilidade é do Congresso Nacional, que aprova a ficção para depois, não ser cumprida no Executivo.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Continuando o Orçamento autorizativo, a liberação dos recursos para os programas, subprogramas, subatividades, vai depender da ação política de determinado programa, para determinada facção, para atender "A", para atender "B". O Orçamento aprovado no ano passado tinha o seu contingenciamento em mais de 40% — inicialmente chegou a 75%. No decorrer do ano, as liberações foram sendo feitas paulatinamente e chegou, ao fim, ainda com um contingenciamento de quase 60%. A história se repetiu no orçamento do ano passado e o contingenciamento também: 60%, 50%. Se não houver uma modificação, vamos continuar nessa discussão por muito e muito tempo, até que o Congresso tome uma posição para o Orçamento ser autorizativo e obrigatória a sua aplicação. No regime parlamentarista, existe um programa que tem que ser cumprido, no regime presidencialista, apresenta-se um programa apenas para cumprir uma norma constitucional. Portanto, Senador Marcio Lacerda, V. Exª, que tem a grande responsabilidade de ser Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que baliza o Orçamento, constará que vamos continuar na mesma discussão o ano que vem. A parcela do Orçamento destinada a investimento, no ano passado, chegou a menos de 3%. Este ano, segundo as perspectivas e com recessão, vamos ter menos de 1%. E a Comissão Mista de Orçamento vai ser considerada culpada, pode V. Exª ter certeza disso. Temos mais emendas do que no ano passado. Uma Comissão que não tem a mínima condição para o exame e análise dessas emendas, até porque não está aparelhada para isso. Não está informatizada não há o acompanhamento do emprego do orçamento pelo Poder Executivo, porque não está aparelhada para isso. Os programas de computador do Executivo não são repassados para o exame da Comissão Mista de Orçamento. As distorções vão ocorrer se essa Comissão da qual V. Exª faz parte, e que tem a responsabilidade de ser o relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não fizer alguma coisa e se esse orçamento não for feito para valer. Ainda estou convencido de que o Orçamento da União vai continuar sendo uma peça de ficção.

**O SR. MÁRCIO LACERDA** — Senador Ronaldo Aragão, acompanhei o sofrimento e a turbulência da gestão de V. Exª na Presidência da Comissão Mista de Orçamento. As dificuldades que enfrentou a Comissão evidentemente continuarão neste ano. Mas tenho a impressão que o grande painel está posto no modelo de formulação do Orçamento; no modelo da organização do nosso Estado, nosso Estado está isso: transformamos o Congresso Nacional, tanto a Câmara quanto o Senado numa imensa Câmara de Vereador, sem nenhuma condição de dar resposta a uma representatividade que não é a nossa. Somos Senadores da República, representamos

nosso Estados, e a os Deputados Federais representam a Nação. Ao mesmo tempo, esse modelo de organização transforma o Senhor Presidente da República no grande "Prefeito" do País. É o "Prefeito" do País que diz, pelos seus Ministérios, pelas suas coordenadorias, pelos seus atos na administração indireta, onde será feita uma pequena creche, onde será aplicado o dinheiro para a construção de vinte ou trinta casas em mutirão, onde serão abertas estradas vicinais etc.

A responsabilidade do Presidente da República seria a de estar coordenando, discutindo os grandes problemas nacionais e internacionais. O resultado é exatamente esse que está aí: são as bicicletas, as seringas descartáveis, enfim, as irregularidades são tantas que estão a chamar a atenção da opinião pública nacional, e que estão a, desmoralizar a desmoralizar as instituições e a própria sociedade.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a discussão deve ser muito mais profunda. Isso é muito mais um vício do sistema, do modelo do que propriamente da fragilidade das pessoas.

**O Sr. Ronan Tito — V. Exª me permite um aparte?**

**O SR. MÁRCIO LACERDA —** Com prazer, ouço V. Exª

**O Sr. Ronan Tito —** Nobre Senador Márcio Lacerda, agradeço a oportunidade do aparte. Remontando à causa de tudo isso que V. Exª fala, devo confessar ao Plenário que, se V. Exª está hoje nessa tribuna, foi porque, numa discussão que travamos, eu o encorajei a fazer essa denúncia, que é da maior importância. Não quero me fixar na questão orçamentária. E por que não o faço? Para não sermos tentados, nobre Senador, a pensar que bom mesmo era o Orçamento feito no tempo da ditadura, em que o Ministro sentava-se com o empreiteiro à mesma mesa e lá decidiam para onde ia o dinheiro. E ninguém reclamava, não havia nenhuma denúncia. Todo mundo era honesto e correto. Agora, Senador, o Orçamento se faz à luz de toda a Nação, com a imprensa fiscalizando, com os parlamentares de todos os Estados representando todos os segmentos. Existem imperfeições no Orçamento? Evidente que sim! Agora mesmo descobrimos que existem. Então seria este o momento de perguntar se devemos voltar à ditadura e permitir que cada ministro fizesse, no seu gabinete, o Orçamento da sua pasta com seus empreiteiros? Claro que não! Mas o ponto em que quero fixar-me mais, neste breve aparte, é quando V. Exª levanta a questão da Federação e da organização do País. É aí que, para mim, está o fulcro de toda a questão. Mas qual a origem disso? Desculpem-me, não tenho muita imaginação. Sou novamente obrigado a localizar isso no período ditatorial. O que fez a ditadura? O que fizeram os ditadores? Centralizaram tudo em Brasília. Houve épocas em que prefeitos declararam, na Câmara dos Deputados, que se gastava mais de cafezinho na Câmara dos Deputados do que obtinham no Orçamento das suas cidades. Por quê? Por que as cidades, os municípios do Brasil ficavam com apenas 3% do Orçamento. Com a abertura democrática, começamos a fazer as emendas constitucionais. Veio a Constituinte, elaboramos a Constituição e, em breve, 25% de toda arrecadação do País deverá ficar nos municípios. A questão estadual não era diferente. Também os Estados arrecadavam tudo nos seus municípios, remetiam para Federação, para o "Pai Grande" e, depois, iam com chapéu na mão pedir a bênção do General do dia. Ora Senador, lembro-me quando o ex-Presidente Tancredo Neves, que não chegou a tomar posse, declarou no Colégio Eleitoral,

no dia 15 de janeiro de 1985: "O monstro está morto. Agora, precisamos remover os escombros".

Digo mais a V. Exª: naquele tempo, V. Exª e eu já militávamos na política, e militávamos contra a ditadura; e também naquele tempo, o que se requeria de nós era heroísmo; agora, o que se requer dos democratas é competência. Temos que desconstruir o Estado ditatorial e centralizador. Temos que voltar todas essas ações para os Municípios. Outro: dia me perguntaram se eu era a favor da municipalização dos recursos. Respondi — Ao Município deveria ser proibido apenas declarar a guerra. Tudo mais aconteceu no Município. Agora, volto a repetir: é no Município que nasce o homem, é no Município que existem as riquezas, e os grandes problemas do País acontecem no Municípios. Desculpem-se se estou agora profetizando o óbvio. A única realidade tópica é o Município. O Estado é uma convenção nacional; o País, uma convenção internacional; mas, o Município não é convenção, é realidade. De lá todos nós viemos. Dali se originam todas as riquezas, e é onde, também, todos os problemas se revelam. No dia em que desmontarmos os problemas municipais, resolveremos o problema deste enorme País. Nobre Senador, a Alemanha Ocidental, destruída pela Segunda Guerra Mundial, criou quatro estamentos de administração. Eles têm o Município, o *Kreisstadt*, o Estado e a Federação. Pois bem, nós, do Estado de Minas Gerais, estamos querendo criar as associações microregionais para ver se me resolve alguns problemas. Temos o gigantismo do Estado, tesse que, ao contrário de lhe dar a soberania, atrela-o dá-lhe, ao contrário, paralisa, e ele passa a ser prisioneiro do seu próprio tamanho. Precisamos desconstruir este Estado-monstro que está aí, não para que ele seja dependente, mas para que ele seja soberano. Porque do jeito que está, ele é dependente das suas empresas, ele é dependente do Município, ele é dependente dos Estados. V. Exª faz uma advertência muito séria e muito importante. Cabe ao Congresso Nacional, principalmente ao Senado Federal, debater essa questão da reconstrução do Estado. Um dia, desta tribuna, fiz a seguinte provocação: — Que tipo de Estado queremos construir? Porque, no dia em que respondemos a essa pergunta, eu, então, responderei a V. Exª que tipo de povo teremos neste País. Agradeço a V. Exª a oportunidade de apartear-lo. O tema é tão importante e tão provocador, que me estendi por mais tempo do que devia.

**O SR. MÁRCIO LACERDA —** Agradeço ao nobre Senador Ronan Tito com quem tenho discutido muito essa questão, o aparte dado. Penso, Senador Ronan Tito, que estamos nos agarrando nesse mote do Orçamento porque ele é o retrato mais fiel da distorção e da exaustão do modelo do Estado. Essa, a grande questão. O escândalo do orçamento da União é 96% do seu total, do esforço nacional, gastos, a priori, e o País se decompõe, com o sistema viário, a educação e a saúde absolutamente falidos. É esse o maior de todos os escândalos, e, na verdade, nem o Congresso Nacional, nem os segmentos responsáveis da sociedade, através de todos os seus mecanismos, têm-se manifestado sobre isso.

Tenho a impressão de que nos baseamos na questão do Orçamento, não porque através dele iremos resolver os nossos problemas, mas porque, na realidade, a demonstração mais patente da falência do País está na maneira como é concebido e montado o Orçamento e, principalmente, como é executado. Ou seja, são apenas peças de ficção, tanto a proposta plurianual quanto a LDO e a própria Lei de Meios.

**O Sr. Amazonino Mendes** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. MÁRCIO LACERDA** — Pois não. Ouço o aparte de V. Exª nobre Senador.

**O Sr. Amazonino Mendes** — Serei extremamente breve porque vejo que o tempo de V. Exª já se expira, mas eu não poderia deixar de me congratular com V. Exª pelo seu pronunciamento desta tarde. V. Exª tem a incumbência, entre outros parceiros, aqui, no Senado, de conduzir a questão orçamentária este ano. É sabido de todos que essa questão é extremamente controversa porque não há como negar que o instituto está em condição agônica, haja vista o que ocorreu, recentemente, com gravíssimas denúncias. No fundo, essas denúncias não espelham culpabilidade a ninguém, mas servem simplesmente para fazermos, com urgência, a autocrítica que V. Exª, com muita coragem, faz, nesta tribuna, em nome da Casa, e que se poderia estender ao Congresso. De fato, é muito difícil incriminarmos uma pessoa que teve uma tarefa impossível nas mãos. Como compilar 70 mil emendas com a responsabilidade que o caso requer? Ademais, parece-me que há uma certa febre de denúncias que V. Exª, inclusive, abordou com grande espírito público, no início do seu discurso. Parece que a Nação toda apodreceu. A propósito, ainda ontem discutíamos importante matéria, a Lei de Imprensa, quando vimos com muita clareza que a vergonha, o sentimento da honra ficou tão aviltado neste País, seja por esta ou por aquela razão, que já estamos fazendo leis para diminuir a apenação daqueles que cometem delitos gravíssimos contra a honra de terceiros, sob a simples alegação de que há muito não se tem notícia, no País, de condenação contra o crime da honra. Através da palavra abalizada, inteligente, brilhante do ilustre Senador Bisol, resultou claro para todos nós que estávamos equivocadamente tratando da matéria. O problema não é a qualidade da pena, o problema é a inexistência do Poder Judiciário, que não tem meios ou condições. Isto é, o problema está numa instituição. É evidente que o problema também está numa instituição chamada Orçamento. Por outro lado, é muito grave para a Nação se perder no emaranhado de denúncias, porque, afinal, desde que o ser humano existe, há delitos. Isso não é novidade em qualquer sociedade, mas é importante, num país que se debate como o nosso, que procura uma saída, saber que existem temas muito mais profundos, muito mais sérios, como a busca da nossa recomposição, para sairmos desta situação de extremada dificuldade. Não vou me alongar. Poderia até fazer, com certa audácia, alguma proposta para a nossa discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Por exemplo, não posso conceber que os parlamentares, de um modo geral, sejam discriminados num processo intrincado, difícil, em que, não resta a menor dúvida, os mais audazes, os mais ladinos, os mais ágeis conseguem consignar os seus recursos em detrimento de outros, que se baseiam tão-somente no direito que adquiriram com o voto nas urnas para representar o seu povo. Isso não me parece correto, e poderá ser consertado na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ainda há pouco, conversando com o ilustre Senador Pedro Simon, tive a alegria de saber que já tramita na Casa um projeto de sua lavra, que, na minha opinião, é da mais alta importância. Segundo esse projeto, a obra que fosse aprovada no Orçamento teria recursos de forma automática até o seu término, não importando mudança política, passagem de exercício etc. Assim, de certa forma, olhando cada caso de *per si*, de forma analítica, com essa vontade política e,

sobretudo, com esse espírito público que V. Exª evidencia no seu discurso, acredito que consigamos melhorar.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Peço ao nobre orador que não permita mais apartes.

**O SR. MÁRCIO LACERDA** — Senador Amazonino Mendes, creio ser o direito da denúncia absolutamente legítimo. Na verdade, o que está havendo talvez seja um erro de enfoque. Estamos dando muita importância a toda essa celeuma em torno do orçamento, e os grandes escândalos nacionais, que são a fome, a miséria, a falência da infraestrutura, a falência da educação e a falência do próprio Estado brasileiro não despertam a atenção e o interesse de ninguém! Talvez porque não tenham nome! São milhões de anônimos, são milhões de pessoas que sofrem, são milhões de motoristas de caminhão que quebram seus veículos nas estradas e assim por diante.

O que vejo nessa questão é a exaustão absoluta e total desse modelo de organização do Estado brasileiro. E tenho chamado a atenção para o fato de que, se examinarmos, por exemplo, o PIB de cada um dos nossos estados em relação à sua população, verificaremos que são estados absolutamente viáveis.

O meu estado, Mato Grosso, encontra-se com os salários congelados a nível de dezembro do ano retrasado — ou seja, está matando de fome os funcionários —, não está dando respostas às necessidades elétricas, de saneamento, de educação. No entanto, o Mato Grosso produziu, no ano passado, cerca de 5 milhões e meio de toneladas de grãos, produziu cerca de 60 toneladas de ouro — que não foram vistas por ninguém —, detém entre 5% e 7% de todo o rebanho bovino do País, possui um pequeno parque industrial e uma atividade econômica considerável, que vai redundar num PIB bastante expressivo. Se dividirmos por 2 milhões e 200 mil habitantes, que é a população de Mato Grosso, teremos um PIB/per capita muito maior do que é a realidade institucional do estado hoje.

Se transferirmos para o Rio Grande do Sul, ou para São Paulo, que detém 52% do PIB nacional, ou para outros Estados, até o Piauí, a situação de cada uma das Unidades é completamente diferente do conjunto. Portanto, deve haver algo errado. O que creio ser mais absurdo é chegarmos ao ponto — vou terminar minhas considerações, que são um levantar de preocupações neste que é o fórum mais legítimo, porque representa os estados — de montar um sistema que não serve para mais ninguém. Ou seja: temos um orçamento que já traz 96% de suas verbas gastas com antecedência. Isso, evidentemente, não interessa para o estado, porque o incapacita de cumprir as suas funções de educação e de saúde em todas as suas instâncias. Temos um sistema que, ainda só com 4%, é absolutamente centralizado numa instância não política do Governo, nas áreas econômicas do Executivo Federal e isso, evidentemente, não interessa aos dirigentes políticos das mais diversas instâncias, vereadores, prefeitos, que têm que deixar suas cidades para virem a Brasília na tentativa de negociar, sabe-se lá com que critérios, liberações que respondam às suas necessidades. Temos hoje, por exemplo, a utilização de todo sistema financeiro nacional como mais um aporte de instrumento de política monetária até, onde se utiliza como grande instrumento a política de juros; a consequência são os juros altos que inviabilizam a atividade do setor produtivo, pois aí está a recessão. Temos até mesmo o absurdo de um sistema, que eu presumo que não sirva sequer para

os próprios banqueiros, que são os suportes, os grandes beneficiários de toda essa parafernália do sistema financeiro brasileiro, uma vez que todos os bancos, hoje, quase que em média, têm 85% dos seus empréstimos feitos ao Estado, único cliente sobre o qual ele não tem autoridade, não tem como executar. E, se a área econômica de qualquer que seja o governo resolver retirar o Estado como o grande tomador, em 30 dias não sobrar um banco sequer, desde o Bradesco ao menor banco do País, porque quebrarão todos, porque seus recursos são de terceiros, aplicados... não têm autoridade nem meios de executar.

Ora, para o assalariado brasileiro qual é a perspectiva hoje? Ou a perspectiva do desemprego ou a do subemprego. Então, a quem serve? Não serve à própria sociedade. Essas políticas todas exaurem absolutamente a capacidade do Estado de dar resposta à sua responsabilidade e aos compromissos de interesse da sociedade.

E a nossa proposta na Comissão de Orçamento, negociada com o Deputado Messias Góis, que é o Presidente, com os outros dois Relatores, é a de que nós temos, talvez, um trabalho neste ano em duas instâncias diferentes. Uma será exatamente a nossa responsabilidade regimental de dar os pareceres ao plano plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à própria Lei de Meios, dentro dos prazos a que o Regimento nos obriga.

Mas o grande motivo é a proposta orçamentária, que, com suas distorções, nos possibilita a tentar levantar um debate nacional sobre essas questões de interesse maior da sociedade brasileira, da transparência do Orçamento, da formulação de um projeto nacional de desenvolvimento, da correção efetiva das distorções regionais, do combate à pobreza, de retomada do crescimento econômico do País, da criação de condições para que este País defina um projeto, um modelo de desenvolvimento que emancipe 150 milhões de brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Márcio Lacerda, o Sr. Epitácio Cafeteira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Márcio Lacerda, o Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente.*

**O Sr. Espiridião Amin** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, a breve comunicação que hoje desejo fazer, diz respeito a dois requerimentos de informações que dei ingresso junto à Mesa desta Casa, no dia de ontem, através dos quais pretendo ferir um problema realmente angustiante, que aflige as largas camadas da nossa sociedade.

Refiro-me à evolução do preço dos medicamentos nos últimos 12 meses: 1.514% é, em média, o percentual atribuído a esse setor, a indústria farmacêutica. Compulsei várias denúncias; talvez a mais esclarecedora, creio, seja a que consta da edição do dia 12 de maio, do *Correio Braziliense*, na Coluna "Visto, Lido e Ouvido", de autoria do jornalista Ari Cunha.

Os dois requerimentos têm a finalidade, Sr. Presidente, de alertar o Governo e esta Casa, quanto à insensibilidade que representa, nesta oportunidade, a pura e simples liberação completa dos preços dos remédios no Brasil, particularmente os de uso continuado, que são, sem dúvida alguma, um flagelo adicional para o doente.

Por esta razão, além de apelar para o encaminhamento do requerimento, desejo, através desta comunicação, pedir também o interesse e a solidariedade da Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Suplicy, por dois minutos, para uma brevíssima comunicação.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (PT — SP. Para uma comunicação, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como líder, quero registrar que a *Folha de S. Paulo*, em razão da carta que enviei, que li ontem da tribuna, registrou de forma digna — quero cumprimentar a *Folha*, —, na sessão "Erramos", pouco abaixo da carta publicada no "Painel do Leitor", o seguinte:

Diferentemente do que saiu na reportagem "Acordo de partidos permitiu irregularidade", publicada na edição de 12/05, à página 1-5, o Senador Eduardo Suplicy (PT — SP) não participou da decisão que autorizou o Deputado Ricardo Fiúza (PFL — PE) a modificar o Orçamento da União após a sua aprovação no plenário do Congresso Nacional. Suplicy, portanto, não concordou com a decisão.

Quero registrar também que há poucos dias a *Folha de S. Paulo*, ao falar da questão da emenda relativa à BR-101, obra no Estado de Santa Catarina, havia feito a menção de que emenda poderia ser daquelas que haviam sido preparadas, após a aprovação no plenário do Congresso Nacional. Registro que também aquela emenda foi anteriormente e legalmente feita e apresentada.

Após a visita que pretendo realizar a Santa Catarina, na sexta-feira próxima, farei um pronunciamento mais prolongado, mais completo, com todos os dados a esse respeito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUP LICY EM SEU DISCURSO:

##### PAINEL DO LEITOR

##### Orçamento e exceções

"O editorial da *Folha* de 13-5 e a matéria sobre o Orçamento da União, publicada em 12-5, contém informações incorretas. 1) O PT não participou em momento algum de acordos que permitissem que alterações fossem introduzidas no orçamento após a sua aprovação pelo Congresso. 2) O único acordo do qual o PT participou foi o ocorrido no dia 6-12-91 (e não no dia 14-12-91), no qual foram apresentadas sugestões que deveriam orientar o parecer do relator-geral, Deputado Ricardo Fiúza. Parte dessas sugestões incluíam emendas sobre transporte coletivo de massa em diversas regiões metropolitanas do país e não apenas para a Prefeitura de São Paulo, como deu a entender a reportagem. 3) O parecer do relator-geral acolheu parcialmente as sugestões acordadas em 6-12-91, inclusive a emenda para transporte coletivo de massa na cidade de São Paulo, mencionada explicitamente na reportagem. De autoria do deputado José Dirceu e adotada como de relator,

a referida emenda consta do parecer que foi divulgado em 17-12-91. O parecer do relator, discutido e votado em 18 e 19 de dezembro de 1991 na comissão mista de orçamento, aprovou de forma transparente e regimental a emenda, não se configurando, portanto, em momento algum objeto de qualquer barganha. Em que pese a aprovação da emenda para a Prefeitura de São Paulo, o PT, por não concordar com o inteiro teor do parecer, votou contrariamente. 4) Uma vez aprovados os relatórios setoriais, é regimental que o relator-geral consulte os líderes sobre se houve omissões, importantes, se houve erros para, em tempo legal, encaminhar seu parecer à comissão mista propondo emendas que corrijam as distorções porventura havidas, e que nesta fase do processo somente o relator pode fazê-lo. Portanto, ao indicarmos ao sr. relator-geral que a emenda para transporte coletivo em São Paulo havia sido desconsiderada pelo relator setorial, foi um procedimento legal e compatível com o interesse público, já que apenas tentava-se compatibilizar a destinação de recursos para as diversas regiões metropolitanas, uma vez que São Paulo, ao contrário das outras, não havia sido contemplada. A aceitação dessa proposição foi regimental e objeto de referência explícita registrada na ata da reunião de 18 e 19-12-91, tanto pelo Senador Eduardo Suplicy quanto pelo relator, Deputado Ricardo Fiúza. Não houve caráter de excepcionalidade, uma vez que essa foi uma das 676 emendas do relator apresentadas nessa fase, equivalendo a 0,5% de um total de Cr\$965.627,69 milhões, apurados em 29 setores. 5) A Folha errou quando disse que não havia prazo para o deputado Fiúza apresentar relatório sobre as alterações que faria. O prazo que o relator dispunha expirava-se às 16h do dia 19-12-91. 6) Qualquer comissão do Congresso, por deliberação de seus membros, pode determinar os procedimentos que devam ser adotados para a apreciação das matérias que lhes são afetas. 7) O repórter Lúcio Vaz não ouviu o Senador Eduardo Suplicy a respeito de todos os fatos referentes à reportagem de 12-5. Preferiu usar declarações feitas na semana anterior, naturalmente fora do contexto da matéria. Os fatos mais relevantes da denúncia foram as alterações introduzidas no orçamento da União após sua aprovação pelo plenário do Congresso. Fatos esses que precisam ser devidamente apurados."

**Eduardo Matarazzo Suplicy**, Senador, e **Eduardo Jorge**, Deputado Federal (Brasília, DF)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, na última reunião ministerial, do dia 16 de abril, quando o Presidente Collor fez questão de ouvir e ser ouvido, durante as sete horas que durou o encontro, Sua Excelência procurou desfazer impressões de analistas políticos, renovar proclamações de sua autoridade, das diretrizes administrativas e da filosofia política que embasa o seu Governo. Tudo isso num longo discurso, reproduzido pela imprensa.

Não pretendo fazer uma análise completa desse discurso. Dou por desnecessário retrucar de forma analítica, por exemplo, a distinção conceitual ali feita entre presidencialismo e parlamentarismo. Além da fragilidade da argumentação presidencial, que objetivou apenas descaracterizar as recentes mudanças, havidas como prematura ou experimental prática parlamentarista (segundo alguns comentários), o que realça das convicções do Presidente, nesse campo, é o seu apego ao presidencialismo personalista e sua total incompreensão do

parlamentarismo, ainda que como simples idéia. Mesmo assim, ele se autoproclama parlamentarista, numa proposital ou decorrente confusão de conceitos e intenções políticas.

Pouco interesse tenho neste momento, também, por esmiuçar a inconsistência das palavras do Presidente, quando expressam "negação do clientelismo, dos cartórios e do fisiologismo" em face do modelo de "pluralismo" político estrategicamente praticado pelo Governo.

Tampouco estou interessado em pinçar um trecho da fala presidencial onde Sua Excelência exibe renúncia à responsabilidade pessoal ou à co-autoria da política econômica, que ao tempo da Ministra Zélia foi por Sua Excelência assumida e, agora, transferiu expressamente ao Ministro Márcio Marques Moreira.

O que trago à reflexão neste pronunciamento é a reiterada enunciação de um social-liberalismo como filosofia de governo e formulação doutrinária de objetivos políticos.

De início, cabe notar que o personalismo e o autoritarismo do atual Presidente se revelam sufocantes, quando ele afirma que o Governo tem um programa, ao qual prestará fidelidade até o último dia de seu mandato, completando com a seguinte advertência: "quem ingressa no Governo assume este programa e compromete-se a lutar, a dar o melhor de si, por sua realização".

Logo a seguir, enlaça uma profissão de fé pelos outros, ao dizer que "aceita (quem ingressa no Governo), também, que o social-liberalismo é a melhor formulação para guiar-nos na busca de nossos objetivos".

Mais adiante, compromete quatro de seus ministros na tarefa de elaborar o que ele chama de "reflexão social-liberal", nomeadamente os Professores Márcio, Lafer, Rouanet e Jaguaribe, para o fim de "tornar ainda mais explícito o ideário que inspira e orienta nossa (dele) obra de Governo".

Fico admirado de ver, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quão democrático e quão coerente é o Sr. Collor de Mello ao impor a seus colaboradores a submissão a uma corrente filosófica, a um ideário político, justamente quando ele se confessa "convencido de que a via do debate e da aproximação de posições é a única que nos levará a um patamar mínimo de consenso e a soluções definitivas e justas para nossos problemas".

Como conciliar a atitude impositiva com a proposta de debate em torno de idéias que sequer conseguem formar, no seu conjunto, um sistema de princípios doutrinários? Afinal de contas, o que é o social-liberalismo, de onde vem, o que pretende?

Lembra o Presidente Collor, nesse discurso, a série de artigos publicados no início deste ano, para quem "esses e outros textos..., ao lado dos nossos (dele) principais documentos programáticos, compõem um referencial permanente" (do social-liberalismo).

Diz Sua Excelência que "acima de tudo está o nosso programa, apoiado na filosofia da modernização como caminho para a justiça social".

Quer dizer, explícita e expressamente, o fundamento da filosofia política do social-liberalismo adotado por Sua Excelência é a modernização como instrumento de ação voltado para a conquista da justiça social.

Por outras palavras, essa é uma diferente maneira de expressar uma velha estratégia já tentada entre nós, de fazer antes o bolo crescer para depois dividir. Como se sabe, isso não produziu qualquer resultado positivo. Ao contrário, só fez aumentar a concentração de renda e frustrar o efeito parti-

participativo anunciado. Portanto, a supostamente pretendida justiça social não foi alcançada. Ficou, sim, ainda mais credora das diferentes políticas governamentais. A inconsistência dessa concepção reside, entre outras principais razões, no fato, intuitivamente perceptível, de que os agentes do processo de crescimento do bolo ficam com todas as suas gordas fatias. O egoísmo e a ambição fazem parte do processo.

Prova-se, assim, que a justiça social não se obtém como decorrência do crescimento econômico não participativo. Ela só se implementa como meio, não como fim. Ou melhor, ela deve ser o meio e o objetivo, a um só tempo, de um projeto político.

Logo, se o fundamento do social-liberalismo apregoado é o binômio “modernização — justiça social”, pode-se assegurar que se trata de uma versão nova para um filme antigo.

Mas o contexto do pensamento social-liberal do Presidente Collor encontra-se naquela série de artigos a que ele se referiu, sobre os quais suscitou-se, à época, polêmica quanto a plágio e indicou-se a fonte intelectual das idéias, que era o falecido embaixador José Guilherme Merquior.

A leitura desses artigos permite reduzir a concepção ali exposta do social-liberalismo ao binômio capitalismo social e democracia política. Quis o Presidente, com isso, formular o que ele chamou de “Agenda para o Consenso”.

O conceito de capitalismo social está lançado no artigo “O modelo econômico: capitalismo democrático (IV)” (*Jornal do Brasil*, de 8-1-92). Parte-se ali, da premissa de “superioridade da economia descentralizada, baseada no mercado e na livre empresa, movida pela busca do lucro, afeita ao risco e à inovação, e efetivamente aberta aos fluxos internacionais”. Isso estaria comprovado pela vitória do capitalismo democrático “na competição internacional entre modelos econômicos”.

Conquanto o reconhecimento dessa supremacia, ressalva-se naquele texto, que “os social-liberais” não têm uma visão ingênua do capitalismo e reconhecem os seus defeitos: a instabilidade cíclica, que pode levar a inflação e ao desemprego; a tendência à formação de monopólios; e as desigualdades de renda”. Daí, segundo Sua Excelência, a necessidade de introduzir-se, no liberalismo, “a dimensão social, que define as premissas éticas de seu aperfeiçoamento e correção”. Por isso mesmo, assegura o Presidente Collor que o modelo por ele agendado para o consenso exige a “presença de um estado forte, capaz de fornecer um horizonte de cálculo bem claro aos agentes econômicos, potencializando a taxa de crescimento, que é inerente ao capitalismo, e capaz de combater a pobreza e as desigualdades de renda”.

É preciso interromper o resumo expositivo que estou fazendo das idéias apresentadas naquele artigo, para encerrar-lhe um oportuno apanhado crítico agora.

De fato, não há qualquer novidade em se afirmar a supremacia da economia descentralizada, fundada na livre iniciativa, se tomarmos como parâmetro a experiência fracassada da economia planificada e centralizada de Estado.

Entretanto, isso não deve ser constatado pela “vitória” do capitalismo, numa visão bipolar e simplista de um suposto conflito entre dois únicos modelos econômicos. Aquela supremacia resulta do êxito do capitalismo no plano das realizações materiais. Nesse sentido, o modelo capitalista foi bem sucedido. Não necessariamente no plano social, caracterizado pela efetiva fruição geral dos benefícios materiais produzidos pelo capitalismo. Nesse campo, o modelo de economia de mercado

não só apresenta grandes diferenciações de um país para outro que o adota como é, também reconhecidamente, a via mais rápida para consolidar-se o distanciamento entre ricos e pobres, com elevado grau de despreço por objetivos de justiça social.

Aparentemente, as idéias inerentes ao social-liberalismo pregado naquele artigo não menosprezam essas vicissitudes do modelo capitalista. Falou-se ali nos defeitos do sistema. Todavia, a visão “não-ingênua” desses defeitos, apresentada naquele texto, está carregada da experiência do capitalismo brasileiro e, de resto, a dos países do Terceiro Mundo. A instabilidade cíclica indica, logicamente, o seu reverso, que seria a estabilidade também cíclica. Os fenômenos da inflação e do desemprego, igualmente apontados no artigo como defeitos (e, na realidade, o são), acompanham o movimento cíclico inerente à instabilidade. Só que, no caso brasileiro, por exemplo, desconhecemos o sabor da estabilidade econômica há muitas décadas. Os defeitos do capitalismo experimentado no Brasil são crônicos e insuportavelmente perversos para os fins de implementarmos um mínimo de justiça social. Foi e tem sido esse o resultado do liberalismo capitalista praticado no País.

A proposta de se introduzir a “dimensão social” nesse liberalismo, com vistas a corrigir as distorções “cíclicas” do sistema é mera filigrana discursiva, pois, ainda com estabilidade cíclica (que não conhecemos, repita-se), os países do Primeiro Mundo estão longe de ter resolvido os problemas sociais ínsitos ao capitalismo, mesmo se lhes creditarmos o reconhecimento pelos avanços obtidos nesse campo, como é o caso da redução das desigualdades de renda verificada em países como a Alemanha e o Japão.

A “presença de um estado forte”, como definido pelo Presidente Collor no referido artigo, ao contrário do que pretendeu exprimir, descaracteriza a “novidade” da dimensão social do liberalismo, mostrando, sim, a sua face antiga, de gosto conhecido e amargo para todos nós.

Não é pelo fortalecimento do estado que, no capitalismo, se alcança a justiça social, principalmente nos termos ali formulados. É pelo fortalecimento da sociedade que se alcança o estado forte. E isso só pode ser obtido pela execução prioritária de políticas sociais que concretamente conduzam à incorporação de todos os segmentos da sociedade ao processo de desenvolvimento participativo. O estado forte, como propugnado ali, leva precisamente à reafirmação das práticas clientelistas, cartoriais e fisiológicas que o Presidente disse na última reunião ministerial querer negar com seu social-liberalismo.

De outra parte, intitula-se o modelo econômico por que opta o social-liberalismo como “capitalismo democrático”. A primeira idéia que aflora dessa expressão é de que o mercado é acessível a todos na cadeia do processo econômico que vai da produção ao consumo. Outra idéia que surge da reunião dessas palavras é de um capitalismo humanista. Nem uma coisa, nem outra está correta. O capitalismo é inexoravelmente permissivo de acumulação de capital e, nesse sentido, se restringe aos poucos donos de dinheiro. Estes são os únicos apropriadores de lucro. Os demais agentes do processo produtivo são apenas captadores de rendimentos, sob diferentes formas, inclusive os do trabalho assalariado. Com essa configuração, o modelo capitalista, seja ele mais ou menos ortodoxo, é sempre “selvagem”. Por isso mesmo, a dimensão humanista do capitalismo inexiste e é uma utopia.

Define-se, entretanto, por “capitalismo democrático”, naquele artigo, como tendência moderna (“uma verdadeira

revolução silenciosa”), a democratização do capital, “criando anualmente novos contingentes de acionistas e proprietários”. Ora, nada mais velho para nós, brasileiros. Tanto a proposta, quanto o discurso. Ambos não saíram do papel até hoje, embora a intenção tenha sido expressada na nossa Constituição de 1946, com o nome de participação nos lucros. Mas, ainda isso não é bem o que o Presidente Collor entende e esforça-se para fazer com que o leitor entenda por “capitalismo democrático”. Diz sua Excelência que esse modelo, correspondente à democratização do capital, pode ser ilustrado pelos “esquemas de privatização, como o que adotamos (ele) no Brasil”.

Basta isso para verificar-se a inconsistência das idéias social-liberais do Presidente Collor e da inocuidade de sua proposta de uma “agenda para o consenso”. A não ser que se tome essa palavra (consenso) com o sentido que lhe emprestou a ex-Primeira-Ministra Margaret Thatcher, no recente artigo escrito para a revista norte-americana *Newsweek*, onde ataca o atual Primeiro-Ministro britânico John Major. Disse ela: “Consenso é a ausência de princípios e a presença do jeitinho”. Se entendermos a palavra “jeitinho” à moda brasileira, melhor ainda para compreendermos a aparência de seriedade da agenda proposta pelo Presidente da República e o real objetivo de um convite para a prática de uma antiga política de conchavos, que já conhecemos.

Se “capitalismo social” é isso que o Presidente engendra com seu “social-liberalismo”, o que se pode extrair, de conteúdo, dos seus conceitos sobre “democracia política”, também de acordo com o figurino social-liberal?

Veja-se o que diz Sua Excelência no artigo “Democracia, Reforma Política e Direitos Humanos (III)”, *Jornal do Brasil* de 7-1-92).

“Democracia é o regime em que há participação igualitária e periódica da população na escolha do governo e do legislativo. É o regime em que liberdade e igualdade se interpenetram, tornando a soberania popular fonte suprema de todo poder legítimo. Democracia é ainda o governo da maioria, respeitados os direitos da minoria. Essa característica, eminentemente liberal, pressupõe que a democracia, no seu exercício, pratique a estrita observância dos direitos humanos.”

Parece estar-se diante de qualquer compêndio de ciência política ou de apostilas de direito constitucional. Nada mais formalista e reducionista sobre um conceito tão amplo, tão complexo e tão cambiante. De fato, essa é a definição de democracia que o liberalismo nos ensina há mais de dois séculos.

Observância do princípio do sufrágio universal é periódico; proclamação da liberdade e igualdade formais, soberania popular como fonte de poder. Teoricamente é o governo da maioria, respeitados os direitos da minoria. Na prática de regimes democráticos como o nosso, tem-se revelado como um governo de minorias, desatendidos os direitos da maioria, que nesse artigo o Presidente denomina “direitos humanos” e que, na verdade, são os direitos sociais.

Nesse campo, portanto, as idéias do social-liberalismo adotado pelo Presidente não acrescentam nada. Não são inovadoras, nem modernas.

Sobre o tema, a socióloga Aspásia Camargo, em artigo publicado na *Folha de S. Paulo*, de 17-4-92, esclarece pontos importantes. Um desses é quanto ao berço do liberalismo social. Segundo ela, a expressão foi utilizada pela primeira

vez por Jesus Reyes Heróles, ideólogo oficial do Partido Revolucionário Institucional (PRI), num livro clássico, *El Liberalismo Mexicano*, editado em 1961. A este, atribui-se a inspiração das recentes manifestações do Presidente Salinas de Gortari, tanto quanto a influência das idéias de José Guilherme Merquior, que “conhecia muito bem Reyes Heróles”, a quem “frequentei com dedicação quando de sua passagem pelo México”. Esse é, pois, o fio condutor das propostas do Presidente Collor.

Outro aspecto bem enfocado na análise feita pela citada socióloga diz respeito às discussões travadas em torno do “programa engenhoso” do Presidente Salinas, que o batizou de “Solidariedade”. Afirma ela que, “enquanto Salinas se antecipa, procurando garantir a renovação da linha oficial, outras correntes liberais se manifestam, a de Octavio Paz combatendo o estatismo e criticando o velho Leste europeu e a do liberalismo democrático, inspirada em Bobbio, criticando no liberalismo social suas aproximações com a democracia social que inspirou o autoritarismo dos anos 30 e as experiências populistas latino-americanas. Essas diferentes vertentes acompanham com olhos críticos o que consideram o fisiologismo político do Solidariedade e do antigo PRI”.

Quer dizer, estamos no campo das intenções obscuras, das sutilezas conceituais e das supeitas de um retrocesso ao autoritarismo do tempo de experiências populistas.

No centro das propostas lançadas à reflexão pelo Presidente Collor, destaca-se a questão ligada ao papel do Estado. Agora mesmo, em artigo publicado no *Jornal do Brasil*, de 26-4-92, o Presidente insiste nessa questão.

Sem dúvida, trata-se de um grande desafio a todos que se debruçam sobre esse tema fundamental dos dias que correm. Sua Excelência aborda o assunto, nesse último artigo, utilizando uma frase de efeito, mas que encerra, de fato, os parâmetros das discussões a ser travada. Diz ele que o problema dos limites do Estado e do mercado contém uma diretriz específica, qual seja: “A eficiência da solução econômica é medida a partir dos fins a que deve servir”.

Isso se insere nos conceitos de Estado promotor do desenvolvimento e, paralelamente, provedor de recursos para serviços de natureza social e respectiva infra-estrutura, em substituição ao conceito de Estado produtor.

Num certo sentido, essa idéia constitui um ponto de convergência do social-liberalismo pregado agora pelo Presidente Collor com a social-democracia encampada nas Diretrizes Básicas constantes do Programa do PSDB. Nesse documento, o ponto essencial da reforma do Estado, propugnada pelo partido, é a prioridade ao social na distribuição do gasto público, com a exigência de que “os recursos aplicados cheguem de fato à população carente, convertendo-se com a máxima eficiência em melhores condições de alimentação, saúde, educação, habitação, transportes coletivos e meio ambiente”. Para isso o PSDB propõe uma “ação política tenaz do Executivo e do Legislativo, nas esferas da União, dos Estados e dos Municípios, envolvendo uma ampla reforma do setor público”.

Com essas palavras mais simples e adequadas ao senso comum, está implícita a idéia de transformação do papel do Estado, que doravante deve converter-se, realmente, de produtor em promotor do desenvolvimento e provedor de recursos para serviços sociais.

A conformação, porém, do novo papel do Estado no social-liberalismo delineado pelo Presidente Collor tangencia o paternalismo. O Estado forte pregado por Sua Excelência,

ainda que de cunho social, isto é, um Estado não-intervencionista, não-regulador, não deixa de ser o Estado mandante, verticalizado na estrutura do poder político dominante.

A social democracia adotada pelo PSDB, nesse particular, afirma que "as reformas desejadas não virão como doação providencial de um Estado forte ou de uma chefia autocrática, mas sim como resultado do livre exercício das pressões e da negociação dos conflitos no âmbito da sociedade civil".

Por isso mesmo, para o PSDB "democracia moderna é participativa e pluralista".

Esse é, portanto, o indicador seguro e consistente da reforma necessária do Estado. Participação efetiva da sociedade, com recepção de todas as correntes do pensamento que converjam para o insuprimível pacto social, o qual embasa qualquer projeto de um novo perfil do Estado.

Vou encerrar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, transcrevendo um trecho da Introdução do Programa do PSDB que expressa perfeitamente bem os pontos de aproximação e distanciamento da doutrina social democrata de meu partido com o social-liberalismo proposto pelo Presidente Collor.

"Recolhendo a herança democrática do liberalismo, não partilhemos com os liberais conservadores a crença cega no automatismo das forças do mercado. Nem pretendemos, como eles, tolher a ação reguladora do Estado onde ela for necessária para estimular a produção e contribuir para o bem-estar, e desde que a ação estatal seja controlada pela sociedade e não guiada pelo interesse corporativo da burocracia ou pela vocação cartorial de grupos privados. Por isso, na concepção de democracia do PSDB, a racionalidade da relação entre os fins desejados pela sociedade e os meios disponíveis requer transparência da informação e participação ampla dos cidadãos nas decisões sobre as políticas públicas."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Concedendo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a situação da economia nacional é bastante difícil nestes dias que atravessamos. Temos um processo inflacionário crônico e um recessão profunda, utilizada como remédio contra a inflação. Temos um dívida externa gigantesca e um polêmico processo de privatização de empresas estatais. Em meio a isso, falta-nos um projeto próprio de desenvolvimento e carregamos um passivo de problemas sociais dos mais dolorosos, que precisa de urgentes providências.

Os problemas sociais têm que se resolvidos pelo Estado, a quem cabe, por definição, regular as relações entre os membros de uma sociedade. Não quero, aqui, entrar na complexa discussão sobre o papel do Estado na economia, que anda ocupando os corações e as mentes da elite nacional. Desejo-me ater apenas ao fato de que, para resolver os gravíssimos problemas sociais do País, o Estado precisa se organizar para operar de maneira eficiente e, sobretudo, ter recursos financeiros para isso.

O dinheiro de que o Estado dispõe para resolver os problemas da sociedade provém, basicamente, dos impostos que arrecada. Este é o instrumento consagrado, num sistema capitalista, como o meio para promover a distribuição da renda e, conseqüentemente, o equilíbrio e a justiça sociais.

Por razões históricas, que não pretendo analisar, a questão fiscal, no Brasil, é tão complexa quanto mal resolvida. A evidência maior da má resolução da equação tributária

nacional é a péssima distribuição de renda, embora não decorra exclusivamente dessa distorção. O problema é maior e mais grave, como todos nós sabemos.

A carga tributária no Brasil, que corresponde, potencialmente a 43% do Produto Interno Bruto, sofreu uma queda violenta na década de 80 e hoje não chega sequer a representar 25% do PIB. Apenas a título de comparação com a situação de outros países, a carga tributária bruta na França chega a 44,2% do Produto Interno daquele país. No Reino Unido esse indicador chega a 39% e nos Estados Unidos a 28,9%, segundo os dados mais recentes do Fundo Monetário Internacional.

As causas desse fenômeno, segundo os especialistas, são a diminuição da atividade econômica e a evasão fiscal. A redução da atividade econômica é problema complexo que não pretendo tratar aqui, neste momento. A evasão fiscal, que inclui o fenômeno da sonegação, é enorme, se considerarmos o nível de atividade econômica informal existente hoje, no País. Embora não haja números precisos, há quem estime que a atividade econômica informal atinge 40% do PIB, o que representa um buraco gigantesco na capacidade de arrecadação do Governo.

Problema alarmante, a evasão fiscal tornou-se recentemente tema de uma Comissão Parlamentar de Inquérito nesta Casa, a requerimento do eminente Senador Fernando Henrique Cardoso. Quero, desde já, cumprimentar o Senador pela iniciativa e formular votos de sucesso à CPI, que esperamos seja uma contribuição efetiva do Senado Federal à busca de soluções concretas e eficazes para esse grave problema nacional.

Mas também não desejo tratar da evasão fiscal. Quero ficar com um aspecto menor, mas não menos importante dessa questão, a sonegação tributária. Não se sabe ao certo os números da sonegação de impostos no Brasil. O economista André Franco Montoro Filho, professor de Economia da Universidade de São Paulo e presidente do BNDES, no Governo Sarney, estima que quase metade dos tributos, taxas e contribuição é sonegada. O Deputado César Maia, ex-Secretário da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, acredita que apenas 27% das empresas pagam imposto. Uma pesquisa levada a efeito pela revista *Exame*, em 1991, entre 300 empresas de vários setores, constatou que quase a metade dos entrevistados admitiu que a sonegação é prática habitual em seu setor. O professor Roberto Piscitelli, da Universidade de Brasília, verificou que 94,8% das autuações realizadas pela Receita Federal em Brasília referem-se exclusivamente à sonegação do Imposto de Renda por pessoas físicas. A Receita Federal não dispõe de qualquer dado sobre o quanto se sonega no País, embora esteja empenhada em ter, em breve, estimativas mínimas de quanto se deixa de pagar de impostos no Brasil.

Doença grave, reveladora de grandes problemas, a sonegação de imposto tem, certamente, como toda doença, suas causas. A primeira e mais óbvia é a falta de fiscalização. A Secretaria da Receita Federal dispõe, hoje, de cerca de cinco mil fiscais em seus quadros. Destes, cerca de dois mil atuam na área alfandegária e outros dois mil na administração, restando mil para atividades de fiscalização. Esse contingente de funcionários certamente não tem condições de atender às necessidades de fiscalização. Apenas no que diz respeito ao Imposto de Renda, são cerca de 2,3 milhões de declarantes/Pessoa Física e perto de 9 milhões de declarantes Pessoa Física, um universo muito grande para mil fiscais.

Ainda que deseje aumentar seu contingente de pessoal em atividade de fiscalização propriamente dita, a Receita Federal tem limitações. Esse número de agentes fiscalizadores não pode crescer muito de uma hora para outra. Há a necessidade de realização de concurso público, de treinamento dos elementos recrutados, de sua supervisão, especialmente no início de suas atividades, e verifica-se, até mesmo, limitação de espaço físico para abrigar grandes contingentes de novos fiscais. Como se vê, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é questão simples de ser resolvida, embora de urgência e grande necessidade.

As constantes mudanças na legislação tributária, que geram dificuldade de informação para o contribuinte e enorme consumo de tempo dos fiscais em atualização, são outro fator que produz sonegação. Junte-se a isso excesso de burocracia e tem-se pronta uma receita infalível para infernizar a vida de quem quer recolher impostos regularmente, assim como para dificultar a fiscalização.

Outro elemento gerador de sonegação, que se agrega ao já exposto, é a quantidade de impostos, tributos, taxas e contribuições existentes no País, aliada a alíquotas elevadas, aumentadas a cada vez que cai a arrecadação de impostos. Desmotivado pela má aplicação de suas contribuições e pela falta de retorno em serviços — o que induz à sonegação —, o brasileiro se vê, hoje, na contingência de pagar 15 impostos dentro de mais de 50 tributos, apenas na área federal.

A já citada pesquisa da revista *Exame* concluiu que 46,1% da receita das empresas pesquisadas é consumida com o pagamento de impostos, contra 7,6% destinados à mesma finalidade nos Estados Unidos. A quase totalidade dos entrevistados (91,4%) declarou que isso desestimula os investimentos. 64,8% das empresas consultadas informaram ter perdido negócios de exportação por causa dos impostos embutidos nos seus preços.

Além disso, a maior parte da carga tributária efetivamente arrecadada no País recai sobre a classe média assalariada, que não tem como escapar do desconto do imposto na fonte e não dispõe de meios para a prática da sonegação. A parcela mais pobre da população não paga impostos, exceto aqueles decorrentes da prática perversa da tributação indireta. Os que se encontram nas camadas mais ricas têm condições de sonegar, deixando de contribuir, como deveriam, para o bem-estar nacional. Basta lembrar aqui que o Brasil, com cerca de 150 milhões de habitantes e uma População Economicamente Ativa estimada em 62 milhões, tem apenas nove milhões de declarantes de Imposto de Renda/Pessoa Física.

O quadro, como se vê, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é dos mais complexos e adversos. Há, contudo, caminhos baseados no bom senso que não são difíceis de serem vistos, embora de implementação não tão fácil. Não custa apontá-los, contudo, para que não fique apenas no diagnóstico do problema ou na facilidade da crítica.

Já demora a chegar ao Congresso a tão prometida reforma tributária. Espera-se que contenha uma redução sensível do número de impostos e tributos, bem como alíquotas adequadas à realidade nacional, levando em conta especialmente a brutal concentração de renda que temos hoje. Os estudiosos da matéria apontam para cerca de meia dúzia de impostos como o número ideal, o que facilitaria não apenas o pagamento mas, também, a fiscalização do recolhimento desses tributos, além de reduzir custos administrativos para contribuinte e Governo.

A eficiência da fiscalização é outro capítulo importante nos esforços governamentais destinados à melhor cobrança

de impostos e à consequente e necessária distribuição da renda nacional. Fiscais capacitados, em quantidade suficiente e bem remunerados são elementos indispensáveis ao combate à sonegação de impostos.

A tributação indireta deve ser eliminada por ser elemento perverso, que trata igualmente os desiguais. A chamada renúncia fiscal deve ser extremamente bem administrada e utilizada exclusivamente no interesse da coletividade. Incentivos e subsídios não podem servir para privilegiar os apaniguados. Devem, ao contrário, ser elementos indutores de progresso e bem-estar para a população.

A prática da anistia fiscal é outra mazela que deve ser combatida tenazmente. Privilegia os caloteiros da sociedade, punindo e desestimulando os que recolhem seus tributos na forma da lei.

A progressividade dos impostos deve ser regra de ouro na instituição de qualquer tributo ou estabelecimento de alíquotas, até o limite do que tecnicamente se recomenda. Cada um deve pagar segundo sua condição econômica. Os que têm mais podem contribuir mais, pois necessitam menos da ajuda do Estado para sobreviver e ter vida digna.

Não podemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob pena de inviabilizar o País, continuar a suportar tantos mecanismos de concentração de renda. Como já disse, a tributação é mecanismo, nas sociedades capitalistas, de distribuição da renda nacional. Menos impostos, mais bem cobrados, possibilitarão a circulação da riqueza, o crescimento empresarial e maior arrecadação, com a consequente melhoria dos serviços que cabe ao Estado oferecer.

A derrama no Brasil, os excessos tributários da Coroa Britânica nos Estados Unidos e a voracidade fiscal dos reis da França foram motivos de rebeliões de maior ou menor sucesso. Aqui, a exagerada cobrança de impostos gerou a primeira chama descolonizadora. Nos Estados Unidos, acendeu a luta pela Independência, o que acabou, de fato, acontecendo. Na França, produziu a memorável Revolução Francesa.

A História nos ensina que não devemos descuidar do problema. Será melhor que o resolvamos de maneira inteligente, antes que a desagregação social e a revolta popular acabem produzindo resultados que nenhum de nós, em sã consciência, deseja.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>te</sup> e Srs. Senadores, houve época em que o Governo brasileiro, com mais uma frase de efeito, identificou o Brasil como o “celeiro do mundo”. A dimensão continental, a generosidade dos recursos naturais, a força do sertanejo e o esforço do Governo eram como que quatro pernas de uma mesa farta de alimentos para os brasileiros e para o mundo cada vez mais desigual.

Em nome do “plante que o Governo garante” do “diga não à inflação”, e de outros *slogan*, o País descobriu a sua verdadeira meta olímpica: a quebra de recordes de produção de alimentos e a busca dos limites da supersafra.

A idéia de supersafra agrícola não é, portanto, nova. Ela tem sido o grande estímulo de ministros e presidentes. Tem sido, também, a esperança de milhões de brasileiros ávidos, pelo menos, pelo seu feijão com arroz de cada dia.

Há quinze anos Francisco de Oliveira escreveu que “depois do futebol, do samba e do café, a dobradinha feijão com arroz é algo assim como um dos pilares da nacionalidade: é até mesmo mais importante que os outros, pois ainda em larga margem, o motor da economia nacional — a força de trabalho, os trabalhadores e a população em geral — é um pobre motor movido a feijão com arroz”.

Anos se passaram e mais um presidente e mais um ministro anunciam e alardeiam à Nação a “boa nova” de mais uma supersafra. Serão 68,7 milhões de toneladas de grãos segundo os que têm as mãos na mesa e em torno de 65 milhões segundo os que têm os pés no chão.

A editoria política dos principais jornais parece ter deixado de lado a assessoria que lhes vinham prestando ultimamente os editores encarregados do noticiário policial e estamparam o Senhor Presidente abandonando momentaneamente o *jet-ski* e pilotando, muito sem jeito, uma colheitadeira. Ou, ainda, substituindo o banho de sol do Paranoá, em Brasília, pelo banho de soja de Jaguarão, no Rio Grande do Sul, ou de Avaré, em São Paulo.

Não desejo, aqui, polemizar com o Governo Federal sobre o valor absoluto dos números da nova safra. Se bem que, como “andarilho da agricultura”, vejo elementos, ainda que mais subjetivos que os do Governo Federal, que me inspiram a dúvida. O que vejo e ouço no campo não me avalizam as previsões taxativas do Sr. Ministro da Agricultura. Embora eu não detenha meus próprios números, a história não me recomenda colocar fé nas estatísticas oficiais.

Mas, suponhamos que os números anunciados sejam verdadeiros. Desta terra “onde se plantando, tudo dá” deveremos colher 68,7 milhões de toneladas de grãos. O que se pode esperar para os produtores que anseiam por melhor remuneração pela sua labuta e para os consumidores que desejam maior acesso ao seu prato de comida?

Em primeiro lugar, a safra deste ano agrícola só é significativamente maior se comparada com os dois anos anteriores, como se sabe pouco típicos, tamanha a indignação e a perplexidade motivadas pelo seqüestro de poupanças, pela incerteza generalizada na economia, entre outras mazelas. O Plano Collor desabou sobre o País em plena colheita do ano agrícola 1989/1990, quando obtivemos 56,1 milhões de toneladas de grãos. Um ano depois, estagnamos nos 56,7 milhões. Mas, um ano antes, conseguimos a maior safra da história, com 71,7 milhões de toneladas. Portanto, a **performance** em termos de produção agrícola do Governo Collor é bastante significativa se comparada com a do próprio Governo Collor, mas é ainda menor que a do Governo Sarney de três anos antes. Mais do que isso, a produção vinha crescendo desde o início dos anos 80 e teve percalços apenas em anos em que as condições climáticas foram desanimadoras.

Em segundo lugar, os números apresentados ficaram longe daqueles que, efetivamente, estarão na mesa dos consumidores. Sem falar nos produtos olerícolas e frutícolas que atingem perdas que ceifam até a metade da produção, a inexistência e precariedade de nossos armazéns e outros instrumentos de comercialização “comem” até um 1/4 do que produzimos de grãos. Isso significa que para que a população pudesse contar, efetivamente, com o número anunciado, teríamos que produzir uma safra de 91,6 milhões de toneladas neste ano.

Em terceiro lugar, se a nossa preocupação fundamental é a fome do brasileiro, convém lembrar que a produção de arroz, feijão e trigo é praticamente a mesma desde 1984.

Nesta safra, colheremos aproximadamente 18 milhões de toneladas destes grãos, 10 milhões a menos que o mínimo necessário para prover a população de requerimentos de calorias e proteínas. A CPI da Fome, da Câmara Federal, chegou a números preocupantes. No caso do feijão, por exemplo, cada brasileiro de 1992 consome, em média, 26 gramas diárias. Pois bem, em 1960 consumíamos 150 gramas. Em pleno “celeiro do mundo”, dividimos nosso consumo médio de feijão por cinco, em trinta anos. Segundo os documentos da CPI, deveríamos colocar à disposição da população um mínimo de 15 milhões de toneladas de arroz, enquanto a produção estimada é de 10 milhões.

Em quarto lugar, os números agregados mascaram o fato de que apenas seis estados respondem por em torno de 80% do total da produção. Os 14 milhões de toneladas restantes de grãos se distribuem pelos demais 21 estados. Obviamente, são estes últimos os mais pobres e os maiores importadores de alimentos.

Em quinto lugar, e como decorrência, vale repetir o que venho insistindo nos meus últimos pronunciamentos: a miséria e a fome têm sido a origem de uma sub-raça que se alastra pelo País, mas que se desnuda com maior impetuosidade nas regiões mais pobres. A deficiência na alimentação conforma os 23% de nanicos nos nossos jovens de 18 a 25 anos, percentual que atinge 32,8% no Nordeste e 33,1% no Norte. Isto significa que um em cada três nordestinos ou nortistas atinge tamanho que pode ser considerado como nanismo. Pode-se imaginar o que isso implica na formação do cérebro e da inteligência de tantos brasileiros. Ao debulharmos os números de nossa decantada safra, observamos que nada se pode esperar de significativo que possibilite qualquer alteração deste quadro.

Por último, procuro investigar se existem ganhadores com o anúncio de uma supersafra que, com se vê, não é a maior e está muito longe de propiciar as necessidades mínimas de consumo de nossa população.

O que tenho ouvido de produtores e de técnicos agrícolas é que o estardalhaço do anúncio da supersafra, mesmo que ilusória, acarretou uma expectativa (também ilusória), de superoferta e deixou bem mais próximos da terra os preços dos produtos agrícolas ao nível do produtor. Os jornais têm noticiado que, segundo a Organização das Cooperativas Brasileiras, o feijão, o milho e o arroz têm seus preços abaixo até 30% em relação aos preços mínimos de garantia. Como o Governo não tem condições de adquirir toda a produção, os produtores estão, literalmente, nas mãos dos atravessadores.

Quem semeou em outubro do ano passado, por exemplo, assistiu até aqui a uma inflação medida pelo Índice Geral de Preços (IGP) de 281,25%. Pois bem, os preços pagos ao produtor de milho tiveram, no mesmo período, um acréscimo de 182,7% (perda de 25,8%), os do feijão 187,5% (perda de 24,6%) e os do milho 160,5% (perda de 31,7%).

Uma outra referência pode ilustrar as perdas dos produtores. Os juros de empréstimos agrícolas são corrigidos pela TR + 9% para os pequenos produtores e TR + 12,5% para os demais. Os números que já apresentei tornam desnecessários cálculos mais elaborados para comprovar que os preços agrícolas pagos aos produtores estão longe de acompanhar o que o Governo cobra destes mesmos produtores pelos recursos que lhes são emprestados para produzir e colher.

No mesmo período entre o plantio de outubro e a colheita de abril, as despesas referentes aos empréstimos bancários

tomados pelo pequeno produtor acrescentaram ao principal um percentual de 390%, isto é, para cada Cr\$100.000,00 emprestados, o débito hoje é de Cr\$490.000,00. Os mesmos Cr\$100.000,00 de outubro equivaliam, a preços de mercado, a 18 sacos de arroz em casca ou 24 sacos de milho ou sete sacos de feijão. Os Cr\$490.000,00 de hoje equivalem a 30 sacos de arroz (o equivalente à perda de 12 sacos) ou 44 sacos de milho (perda de 20 sacos) ou 11 sacos de feijão (perda de quatro sacos). Somente a equivalência em termos de produto salvaria estes produtores da falência, o que é pouco provável dada a impossibilidade do Governo em adquirir toda a produção financiada. O aceno do Governo é o de financiar a estocagem até a retomada dos preços. Em primeiro lugar, o produtor não tem fôlego para manter a desigualdade entre preços e juros e, em segundo lugar, isso contraria a própria fala do Governo que quer ver preços menores para a contenção da inflação.

Mas, preços baixos pagou ao produtor significam, em contrapartida, alívio no orçamento ou maior demanda do consumidor? Alguns números são elucidativos.

— De dezembro de 1990 a novembro de 1991 o Índice Geral de Preços teve um acréscimo de 433%, a alimentação subiu 467%;

— Embora os preços alimentação tenham aumentado em 467%, para uma inflação de 433%, os preços ao produtor do frango subiram 394%, do trigo 39%, do arroz 432%, do feijão 282% e dos ovos 340%;

— O preço do leite pago ao produtor teve um aumento de 422%, enquanto o da manteiga na indústria, subiu 900%.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: é inerente ao sistema capitalista a faculdade de divorciar, na compreensão da realidade, as dimensões e as figurações. É antigo e atual o pensamento de Marx que "toda ciência seria supérflua, se a aparência exterior e a essência das coisas coincidissem diretamente".

No País dos nossos dias é cada vez mais difícil distinguirmos a essência da aparência, entre o que é de fato e o que aparenta ser.

Talvez seja essa a dimensão da distância entre o governo atual e a população. A população vive o real, o fato, enquanto o governo sobrevive das aparências.

Creio que a questão da supersafra não foge à regra. A montagem do verdadeiro teatro do anúncio da superprodução esteve longe de beneficiar quem verdadeiramente produziu e quem deseja e necessita consumir. Setenta milhões de toneladas é um número duvidoso, quando absoluto. E é pequeno, se relativo.

Estamos longe da fartura mesmo permanecendo contínuas as nossas dimensões e generosos os nossos recursos naturais. Essa não é a nossa maior safra e ela está muito aquém das nossas necessidades e das nossas possibilidades.

Antes de comemorar metas, é preciso investigar se elas representaram a efetivação dos objetivos. E, quais são os objetivos alegados? Se conhecemos o produtor e o consumidor, pelo menos não nos restam dúvidas sobre quem são os sujeitos. Portanto, se os objetivos são o fortalecimento dos produtores rurais e a diminuição da inflação, é preciso revigorar muito mais a força do sertanejo e redirecionar o esforço do governo.

Uma agricultura não se faz com pacotes sucessivos de medidas, com lances de tentativas e erros. Pode não ser tão importante se a próxima safra será ou não super, é preciso envidar esforços no sentido de que qualquer que seja o número absoluto, a produção agrícola resulte em ganhos efetivos para

produtores e consumidores. Porque só assim os objetivos serão atingidos.

A esperança ainda nos inspira a conjugar verbos, mesmo que no tempo futuro. No presente, o anúncio da safra, maquiada e travestida de super, teve, pelo menos, a virtude de continuar dispensando, mesmo que temporariamente, os préstimos dos editores do noticiário policial nas redações do noticiário político, além de reconduzir ao posto o então exonerado Ministro da Agricultura. Se esses eram os verdadeiros objetivos, resta-nos somente aguardar a próxima safra. E sendimentarmos cada vez mais a ciência, pelo menos enquanto persistir o profundo hiato entre a essência e a aparência.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Amir Lando — Carlos De'Carli — Eduardo Suplicy — Enéas Faria — Esperidião Amin — Fernando Henrique Cardoso — José Fogaça — José Paulo Bisol — Levy Dias — Márcio Lacerda — Marluce Pinto — Meira Filho — Ney Maranhão — Onofre Quinan.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI Nº 60, DE 1992

Dispõe sobre o acesso aos resultados de pesquisas de opinião pública custeadas com recursos públicos, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os resultados de pesquisa de opinião pública custeada por qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, da esfera federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, incluem-se entre as informações cujo acesso é garantido a todos, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do inciso XXXIII, do art. 5º, da Constituição Federal.

Art. 2º Poderá requerer o acesso aos resultados de pesquisa de opinião pública custeada na forma prevista nesta lei, qualquer cidadão ou entidade que julgue serem as respectivas informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

Parágrafo único. O requerimento será dirigido ao órgão ou entidade pública contratante ou executante das pesquisas de que trata esta Lei.

Art. 3º A prestação das informações resultantes de pesquisa de opinião pública custeada na forma prevista nesta Lei dar-se-á no prazo de dez dias, a contar do requerimento referido no artigo anterior, ou a contar da conclusão da pesquisa, se o requerimento ocorrer no curso desta.

Art. 4º É obrigatória a publicação resumida do instrumento de contrato de prestação de serviço ou, na falta deste, da decisão ou do ato administrativo determinante da realização da pesquisa de opinião pública custeada na forma referida nesta Lei, cujos textos deverão conter, no mínimo, especificamente:

I — assunto, objetivo e âmbito da pesquisa;

II — prazo de conclusão da pesquisa;

III — órgão ou entidade pública contratante ou executante da pesquisa;

IV — órgão, entidade ou autoridade pública destinatária da pesquisa.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará ato de improbidade administrativa, sujeitando os infratores às penalidades cabíveis, nos termos do parágrafo 4º do art. 37 da Constituição Federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificativa

Estabelece o art. 5º da Constituição Federal, no seu inciso XXXIII, que "todos têm direito, a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

Parece-nos incontestável que os resultados de pesquisas de opinião pública custeadas com recursos públicos estão entre aquelas que se enquadram nesse dispositivo constitucional.

Tem-se observado que as mais variadas entidades governamentais da administração direta e indireta, principalmente as prefeituras e governos estaduais, encomendam e pagam com dinheiro público toda sorte de pesquisas de opinião às empresas especializadas. E as utilizam, com frequência, para consumo interno para medir a popularidade dos eventuais governantes ou para preparar a campanha política de seus candidatos a sucessores.

Mesmo sendo pagas com o dinheiro do contribuinte, muitas dessas pesquisas não são divulgadas, só ficando no conhecimento do estrito círculo dos governantes ou servindo — quando divulgadas — para "demonstras" o alto índice de aceitação desses mesmos governantes.

Prevedo o acesso a essas informações por parte de quem o solicitar, dar-se-á maior transparência às ações de governo, inibindo o uso indevido de recursos públicos para pesquisas com fins não justificáveis perante a sociedade.

Assim, para cumprimento do princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, dando conhecimento geral da existência da pesquisa, exige-se não apenas a publicação do extrato dos contratos de prestação desses serviços (já obrigatória nos casos de concorrência e de tomada de preços, no âmbito da administração federal, por força do Decreto-lei nº 2.300/86 e alterações posteriores), como das decisões ou atos administrativos determinantes da realização de pesquisa, se estiver vinculada a outra modalidade de licitação ou for realizada com recursos técnicos da própria instituição.

Por fim, o não fornecimento dos resultados da pesquisa, quando requeridos, sujeita os infratores às penas previstas na Constituição Federal para os atos de improbidade administrativa, posto que elas são, nesses casos, realizadas com recursos públicos.

Em face do alcance da medida ora proposta, contamos com a aprovação dos nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1992. — Senador Nelson Wedekin.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## TÍTULO II

### Dos Direitos e Garantias Fundamentais

#### CAPÍTULO I

##### Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII — todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

#### CAPÍTULO VII

##### Da Administração Pública

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

DECRETO-LEI Nº 2.300,  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências.

*A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania  
decisão terminativa.*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 61, DE 1992

Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.  
(Da CPI — Obras Públicas)

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

#### SEÇÃO I

##### Dos Princípios

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços,

compras, alienações, concessões e locações, no âmbito da Administração.

§ 1º Subordinam-se ao regime desta lei, além dos órgãos públicos, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades da economia mista e as fundações públicas existentes nas esferas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim as empresas sob seu controle.

§ 2º Para o exercício de suas atividades-fins, as sociedades de economia mista e as empresas controladas podem editar, depois de aprovadas pelo respectivo Tribunal ou Conselho de Contas, normas próprias de licitação, observados os princípios adotados por esta lei.

Art. 2º As obras, serviços, compras e alienações da administração devem ser necessariamente precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Toda licitação deverá ser precedida de ampla pesquisa, de modo que a respectiva comissão tenha a exata noção dos preços de mercado do objeto licitado.

Art. 3º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade de condições a todos os concorrentes, impessoalidade, moralidade, publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que:

I — comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório;

II — estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes.

§ 2º Observadas condições satisfatórias de especificação de desempenho e de qualidade, de prazo de entrega e de garantia, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos no País.

§ 3º A licitação não é sigilosa, sendo públicos e acessíveis a qualquer pessoa os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º No caso de denúncia fundamentada quanto à moralidade da licitação, o agente responsável pelo processo licitatório será imediatamente afastado de suas funções e abrir-se-á sindicância para apuração da procedência da denúncia, no prazo de 8 (oito) dias, findo o qual será aberto inquérito administrativo ou será assegurado o retorno do agente às suas funções, de acordo com o que for apurado.

## SEÇÃO II Das Definições

Art. 4º Para os fins desta lei, considera-se:

I — obra — toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II — serviço — toda atividade destinada a obter determinada utilidade concreta de interesse para a Administração, tal como demolição, fabricação, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, manutenção, transporte, comunicação ou trabalhos técnicos profissionais;

III — compra — toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV — alienação — toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V — execução direta — a que é feita pelos próprios órgãos ou entidades da Administração;

VI — execução indireta — a que o órgão ou entidade contrata com terceiros, sob qualquer das seguintes modalidades:

a) empreitada por preço global — quando se contrata a execução da obra ou do serviço, por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário — quando se contrata a execução da obra ou do serviço, por preço certo de unidades determinadas;

c) tarefa — quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos, por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

VII — projeto — o conjunto de partes que define a obra ou serviço com todos os elementos necessários e suficientes à sua completa execução, ou o complexo de obras e serviços objeto da licitação, que possibilite o cálculo de seu custo total e prazo de conclusão.

## SEÇÃO III Das Obras e dos Serviços

Art. 5º As obras e os serviços só podem ser licitados quando houver projeto completo aprovado pela autoridade competente e, no caso de edificação urbana, depois de aprovado também pelo órgão de fiscalização e licenciamento de obras.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

§ 2º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhe tenha dado causa.

Art. 6º A execução das obras e dos serviços deve ser programada, sempre, na sua totalidade, previsto seus custos parciais e total e considerados os prazos de sua execução.

§ 1º É proibido o parcelamento da execução de obra ou serviço, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência de recursos financeiros ou comprovação de motivo de ordem técnica.

§ 2º Nas grandes obras, quando se fizer necessária a execução parcelada, a cada etapa ou conjunto de etapas de obra ou serviço há de corresponder licitação distinta.

§ 3º Em qualquer caso, a autorização de despesa será feita para o custo total de obra ou serviço projetado.

Art. 7º Não poderá participar da licitação ou da execução de obra ou serviço:

I — o autor do projeto, pessoa física ou jurídica;

II — a empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III — o servidor ou dirigente do órgão ou da entidade contratante.

Parágrafo único. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II, na licitação de obra ou serviço ou na sua execução, como consultor ou técnico, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

Art. 8º As obras e os serviços poderão ser executados nos seguintes regimes:

I — execução direta;

II — execução indireta, nas seguintes modalidades:

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) tarefa.

Art. 9º As obras e os serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou clas-

ses, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

Art. 10. Nos projetos de obras e serviços, serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

- I — segurança;
- II — funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III — economia na execução, conservação e operação;
- IV — possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução e operação;
- V — facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI — adoção das normas técnicas adequadas.

#### SEÇÃO IV

##### Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 11. Para os fins desta lei, consideraram-se serviços técnicos profissionais especializados dos trabalhos relativos a:

- I — pareceres, perícias e avaliações em geral;
- II — patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- III — treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Parágrafo único. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, expediências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é evidentemente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

#### SEÇÃO V

##### Das Compras

Art. 12. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento.

Art. 13. As compras de material permanente, sempre que possível e conveniente, deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção e assistência técnica.

Art. 14. Nas compras de material de consumo, deverão ser observadas:

- I — especificação completa do material, sem indicação de marca do produto;
- II — quantidade adquirida em função do consumo provável;
- III — condições de guarda e de armazenagem que não permitam a deterioração do material.

Art. 15. Anualmente, após o balanço de estoque, poderá ser colocado à venda o material excedente, em desuso ou inservível.

#### SEÇÃO VI

##### Das Alienações

Art. 16. A alienação de bens, subordinada ao interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- I — quando imóveis, dependerá de avaliação prévia e de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
  - a) doação em pagamento;
  - b) doação;

c) permuta;

d) investidura.

II — quando móveis, dependerá de avaliação prévia, de concorrência ou leilão, dispensados estes nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente.

§ 1º A administração, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência. A concorrência poderá ser dispensada, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou se verificar relevante interesse público na concessão, devidamente justificado.

§ 2º Entende-se por investidura, para os fins desta lei, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública, desde que tal área se torne inevitável isoladamente.

§ 3º A doação com encargo poderá ser licitada, e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

§ 4º A alienação de bens imóveis pertencentes às pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, depende de prévia autorização legislativa.

Art. 17. Na concorrência para venda de bens imóveis, a fase de habilitação cinge-se à comprovação do recolhimento de quantia nunca inferior a 5 (cinco) por cento da avaliação.

#### CAPÍTULO II

##### Da Licitação

#### SEÇÃO I

##### Das Modalidades e dos Limites

Art. 18. As licitações serão efetuadas, preferencialmente, no local onde se situar a repartição interessada.

Art. 19. O disposto no artigo anterior não impedirá a habilitação de interessados residentes em outros locais.

Art. 20. São modalidades de licitação:

- I — convite;
- II — tomada de preços;
- III — concorrência;
- IV — concurso; e
- V — leilão.

Art. 21. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, feito por meio de telex, fax, telegrama ou carta, a, no mínimo, 7 (sete) concorrentes.

Parágrafo único. O procedimento licitatório de que trata este artigo somente será regular se houver, pelo menos, 5 (cinco) propostas concretas.

Art. 22. Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente cadastrados, convocados mediante notícia publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 23. Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto.

§ 1º A divulgação do edital, nos casos de concorrência, dar-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Além da publicação na imprensa oficial, dar-se-á notícia resumida do edital em jornal local ou regional de maior tiragem e, nas licitações de grande vulto, também em jornal de circulação nacional.

§ 3º Na fase preliminar, será considerada habilitada a concorrente que apresentar a documentação e, após julgamento da comissão de licitação, a possuidora dos requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital de convocação.

§ 4º A documentação e a proposta de preços serão apresentadas à comissão de licitação em envelopes separados, de uma só vez.

§ 5º Haverá, obrigatoriamente, um intervalo mínimo entre a abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços, suficiente para que a comissão de licitação analise a documentação e dê por habilitados os concorrentes nos termos do edital de convocação.

Art. 24. Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores.

Art. 25. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens e materiais da Administração, ou de produtos legalmente apreendidos, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao da avaliação.

Art. 26. Os limites de valores das licitações serão fixados periodicamente, por decreto.

§ 1º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, no limite desta, a concorrência.

§ 2º As compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento, poderão ser realizadas diretamente, com base no preço do dia.

§ 3º As compras eventuais de gêneros alimentícios não perecíveis, desde que destinadas ao consumo do órgão e em centro de abastecimento, poderão ser realizadas por consulta direta aos produtores ou distribuidores, cujos preços cotados deverão ser imediatamente apreciados por comissão de licitação.

## SEÇÃO II

### Da Dispensa de Licitação

Art. 27. É dispensável a licitação:

I — nos casos de guerra;

II — nos casos de emergência, inclusive os de grave perturbação da ordem e de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

III — na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação de licitação anterior, e aceitas as mesmas condições nesta oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

IV — quando não se apresentarem interessados à licitação anterior, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

V — quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VI — em operação a envolver exclusivamente pessoas jurídicas integrantes da Administração ou outras entidades pa-

raestatais, ou, ainda, concessionárias do serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão, exceto se existentes empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese na qual todas se sujeitam à licitação;

VII — para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados ou uniformizados, se impossível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;

VIII — na contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 11, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

IX — na aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou da entidade contratante.

§ 1º A exceção estabelecida no inciso VI não se aplica às hipóteses de fornecimento de bens e de prestação de serviços, à União, a Estado, ao Distrito Federal, a Município, por pessoa jurídica de direito privado da respectiva Administração ou outra de suas entidades paraestatais, criada para o fim específico visado. Igualmente, não se aplica aos casos de fornecimento de bens ou serviços sujeitos a preço fixo, ou tarifa, estipulado pelo Poder Público.

§ 2º As dispensas previstas nos incisos II e IV a IX deste artigo, e nos incisos I e II do artigo seguinte, devem ser previamente autorizadas por Ministro de Estado ou autoridades máximas de outros órgãos ou entidades, indelegavelmente, devendo ficar comprovado, ainda que sumariamente, mas de modo inequívoco, que os preços aceitos são, pelo menos, os de mercado.

§ 3º A contratação direta somente poderá ser efetivada após a publicação na imprensa oficial da autorização a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º É indispensável a licitação nas compras e serviços de pequeno vulto e de pronto pagamento, a serem custeados mediante suprimento de fundos, até o limite fixado em decreto.

Art. 28. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I — para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que, comprovadamente, só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

II — para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

III — as operações que envolvam apenas as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive autarquias, no exercício de seus fins próprios.

§ 1º Considera-se distribuidor exclusivo para efeito desta Lei:

a) quando se tratar de material ou equipamento importado, contrato de exclusividade celebrado entre o produtor e seu representante ou distribuidor exclusivo, registrado na Câmara de Comércio da sede do produtor, visado pelo Cônsul brasileiro da localidade e pelas autoridades diplomáticas no Brasil;

b) quando se tratar de material ou equipamento produzido no território nacional, contrato de exclusividade para determinada praça ou região, devidamente registrado em cartório.

§ 2º Em qualquer caso, a comprovação de exclusividade deverá ser apresentada anteriormente à autorização da compra.

§ 3º Em qualquer hipótese, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

### SEÇÃO III Da Habilitação

Art. 29. Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I — capacidade jurídica;
- II — capacidade técnica;
- III — idoneidade financeira;
- IV — regularidade fiscal.

§ 1º A documentação relativa à capacidade jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

§ 2º A documentação relativa à capacidade técnica, conforme o caso, consistirá em:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em quantidades e prazos, com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
- c) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d) nas licitações para obras e serviços de grande complexidade, que exijam tecnologia avançada, equipamento confiável, segurança absoluta ou metodologia especial, poderão ser feitas outras exigências de comprovação de capacidade técnica, compatíveis com a natureza do empreendimento.

§ 3º A documentação relativa à idoneidade financeira, conforme o caso, consistirá em:

- a) demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída;
- b) certidão negativa de pedido de falência, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

§ 43º Nas compras para entrega futura, nas obras e serviços de engenharia de grande porte e complexidade, a Administração estabelecerá, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo registrado e integralizado, ou de patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da idoneidade financeira das empresas licitantes e para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 5º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação no

caso de tomada de preços e a 15% (quinze por cento) na hipótese de concorrência pública.

§ 6º Em cada licitação poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo interessado, que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

§ 7º A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

b) certidões de situação em quitação ou de débito para com as receitas federal, estadual e municipal, bem assim com a Previdência Social.

Art. 30. Os documentos referidos no artigo anterior poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Art. 31. Mediante apresentação do original, o servidor público poderá autenticar cópia fornecida pelo interessado.

Art. 32. As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão, nas concorrências internacionais, às exigências do art. 29, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo estar consorciadas com empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, hipótese em que será exigido, ainda, um índice de nacionalização do objeto do contrato, de percentual a critério da autoridade contratante.

Art. 33. Não se exigirá prestação de garantia, para a habilitação de que trata o art. 29, nem prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital.

Art. 34. O disposto no § 2º do art. 3º, no art. 32, no § 1º do art. 35, e no parágrafo único do art. 50 não se aplica às concorrências internacionais para aquisição de bens ou serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo internacional, de que o Brasil faça parte, nem aos casos de contratação com empresas estrangeiras, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que, para este caso, tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo competente.

Art. 35. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I — comprovação do compromisso, por instrumento público, de constituição do consórcio;

II — indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III — apresentação dos documentos exigidos no art. 29, por parte de cada consorciada;

IV — impedimento de participação de empresas consorciadas, na mesma licitação, como integrantes de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º No consórcio de empresas nacionais e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa nacional, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

## SEÇÃO IV

## Dos Registros Cadastrais

Art. 36. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades de Administração, que realizem freqüentemente licitações, manterão registros cadastrais, atualizados periodicamente, na forma regulamentar.

Parágrafo único. O registro cadastral efetuado em repartições federais é válido para participação em tomada de preços em qualquer órgão da Administração Federal, dispensando o interessado de registrar-se mais de uma vez.

Art. 37. Ao requerer inscrição no cadastro, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 29.

Art. 38. Os inscritos serão classificados por classe de material ou serviço, tendo-se em vista sua especialização, subdivididos em grupos, segundo a capacidade técnica e financeira, avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que se atualizar o registro.

§ 2º A atuação irregular do licitante no cumprimento de obrigações será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 39. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer às exigências do art. 29 desta Lei, às estabelecidas para a classificação cadastral ou em caso de conduta irregular.

## SEÇÃO V

## Do Edital

Art. 40. O edital de licitação conterá, no preâmbulo, o número de ordem, em série anual, o nome da repartição interessada, a finalidade da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, o dia e a hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará o seguinte:

- I — objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II — prazo e condições para a assinatura do contrato, sua execução e entrega do objeto da licitação;
- III — sanções para o caso de inadimplemento;
- IV — condições de pagamento, e, quando for o caso, de reajustamento de preços;
- V — condições de recebimento do objeto da licitação;
- VI — condições para a participação na licitação e forma de apresentação das propostas;
- VII — critério objetivo de julgamento;
- VIII — local e horário em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação;
- IX — especificação completa do material ou serviço, que poderá constar de Anexo;
- X — outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O edital de concorrência e de tomada de preços será publicado na Imprensa Oficial, e em, pelos menos, um jornal de grande circulação, em resumo, com indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral e todas as informações sobre o objeto da licitação, podendo, ainda, a Administração, conforme o vulto da concorrência, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 2º É vedada a inclusão no edital de cláusulas, critérios ou condições que possam ensejar o favorecimento de qualquer dos licitantes, principalmente os de natureza subjetiva.

§ 3º É vedada a inclusão, no objeto da licitação, do financiamento ou da obtenção de recursos financeiros para a sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º Não poderá ser incluído no objeto da licitação de uma obra o fornecimento de instalações, móveis, utensílios, complementos, equipamentos e a prestação de serviços que não sejam essenciais ou necessariamente incorporáveis à obra até a sua conclusão, exceto quando tais fornecimentos e serviços não atingirem montante global superior a 5% (cinco por cento) do valor dela.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de tempo mínimo de atividade do licitante em locais específicos.

§ 6º No fornecimento do texto do edital e seus eventuais anexos, é vedada a cobrança de valores que excedam o custo das respectivas cópias.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições estabelecidas no edital a que se acha estritamente vinculada.

§ 1º Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos do edital de licitação aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 2º A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

## SEÇÃO VI

## Do Julgamento

Art. 43. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, sua alteração ou seu cancelamento e as propostas serão processadas e julgadas por uma comissão, permanente ou especial, de, no mínimo, três membros.

Parágrafo único. A investidura dos membros das comissões permanentes não excederá de dois anos, vedada a recondução, para a mesma comissão, no período subseqüente.

Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão desconsiderará:

- I — qualquer oferta ou vantagem não prevista no edital ou no convite;
- II — preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

Art. 45. Serão desclassificadas as propostas:

- I — que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II — Com preços incompatíveis com os fixados pelos órgãos incumbidos do controle oficial de preços;
- III — que consignem preço no qual for considerada inflação futura;
- IV — que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

Parágrafo único. Quando todas forem desclassificadas, pode a Administração fixar aos licitantes prazo reduzido para apresentação de novas propostas.

Art. 46. O julgamento das propostas será exclusivamente objetivo, devendo a comissão de licitação ou o respon-

sável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e os fatores nele referidos.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação:

I — a de menor preço;

II — a de preço-base, em que a Administração anuncia um valor inicial e estabelece, em função dele, limites mínimo e máximo de preços, especificados no ato convocatório.

§ 2º Sempre que houver empate entre licitantes, adotar-se-á o sorteio como forma de desempate.

§ 3º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos nesta Lei ou de uma mesma licitação para a contratação de obras ou serviços diferentes.

Art. 47. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 54.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.

Art. 48. A Administração não poderá celebrar o contrato, sob pena de nulidade, com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório.

### CAPÍTULO III

#### Dos Contratos

##### SEÇÃO I

##### Disposições Iniciais

Art. 49. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos estabelecerão com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos em que inexigível ou dispensada a licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou, e aos da proposta, quando for o caso.

§ 3º As obras e os serviços só podem ser contratados quando existirem recursos disponíveis para o seu pagamento e previsão de receitas para manutenção e funcionamento.

Art. 50. São cláusulas necessárias, em todo contrato, as que estabeleçam:

I — o objeto e seus elementos característicos;

II — o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III — o preço e as condições de pagamento e, quando for o caso, os critérios de reajustamento;

IV — os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento;

V — a indicação do prévio empenho dos recursos para atender às despesas;

VI — as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII — as responsabilidades das partes, penalidades e o valor da multa contratual;

VIII — os casos de rescisão;

IX — o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inadimplência do contratado;

X — as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso.

Parágrafo único. Nos contratos celebrados por pessoa jurídica de direito público interno com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar, necessariamente, cláusula que declare competente o foro da Capital do Estado ou do Distrito Federal onde se situar a sede da unidade ou órgão da Administração, para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no art. 34, permitido, nesses casos, o juízo arbitral.

Art. 51. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia;

§ 2º As garantias a que se referem as letras a e b do parágrafo anterior, quando exigidas, não excederão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 3º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.

§ 4º Nos casos de contrato que importe entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, a garantia deverá corresponder ao valor desses bens, independentemente do limite referido no § 2º.

Art. 52. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos, exceto quanto aos relativos:

I — a projetos ou investimentos incluídos em plano plurianual, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração, desde que isso tenha sido previsto na licitação e sem exceder de 5 (cinco) anos ou do prazo máximo para tanto fixado em lei;

II — a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, podendo a duração estender-se ao exercício seguinte ao da vigência do respectivo crédito.

§ 1º Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, no limite permitido por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

§ 3º O limite de cinco anos, a que se refere o inciso I deste artigo, não se aplica aos contratos de concessão de direito real de uso, de obra pública ou de serviço público, bem assim aos de locação de bem imóvel, para o serviço público.

Art. 53. O regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos por esta Lei, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I — modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público;

II — extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 72;

III — fiscalizar-lhes a execução;

IV — aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Art. 54. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera, retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado, pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

## SEÇÃO II

### Da Formalização dos Contratos

Art. 55. O "termo de contrato" é obrigatório no caso de concorrência e no de tomada de preços, facultativo nos demais, em que a Administração poderá substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como "carta-contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra" ou "ordem de execução de serviço".

§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus aditamentos, na Imprensa Oficial, condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

§ 2º É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por esta Lei, bem como às suas alterações, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos de extrema e comprovada urgência, se a eventual demora, superior a 48 (quarenta e oito) horas, para prévia celebração do contrato, puder acarretar danos irreparáveis à ordem coletiva, à saúde pública ou à segurança nacional, hipótese em que a sua formalização deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente, convalidando a obra, a compra ou o serviço cuja execução já se tenha porventura iniciado, pelo seu caráter inadiável.

§ 4º Será fornecida aos interessados, sempre que possível, a minuta do futuro contrato.

§ 5º É nulo e de nenhum efeito contrato verbal com a Administração, exceto nos casos de compras de pequeno vulto e pronto pagamento.

Art. 56. Todo contrato deve mencionar, no preâmbulo, os nomes das partes e seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da

licitação, da inexigibilidade desta ou de sua dispensa, bem como a sujeição dos contratos às normas desta Lei e das que lhe sejam conexas e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista no artigo 55, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra, com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 57. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato celebrado e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante pagamento das despesas correspondentes.

Art. 58. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro de prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

§ 1º O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "termo de contrato" ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das penalidades aplicáveis.

§ 3º Decorrido 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## SEÇÃO III

### Da Alteração dos Contratos

Art. 59. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados nos seguintes casos:

I — unilateralmente, pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido por esta Lei.

II — por acordo das partes:

a) quando conveniente da substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica de inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

d) para estabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração de obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem nas obras, nos serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato.

§ 2º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º No caso de supressão de obras ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os houver posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pela Administração os custos de aquisição, regularmente comprovados.

§ 4º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para mesmo, conforme o caso.

§ 5º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do contratado, a Administração deveria restabelecer, por adiamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 6º A correção monetária do valor contratual, quando previamente admitida, não implica celebração de aditamento.

#### SEÇÃO IV

##### Da Execução dos Contratos

Art. 60. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 61. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado.

Parágrafo único. O representante da Administração deve determinar, por escrito, a regularização de faltas ou defeitos, comunicando a seus superiores qualquer irregularidade que exija a adoção de outras medidas saneadoras.

Art. 62. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 63. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 64. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos referidos neste artigo, não transfere à Administração a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A Administração poderá exigir, também, seguro para garantia de pessoas e bens, devendo essa exigência constar do edital da licitação ou do convite.

§ 3º Salvo disposição em contrário constante de edital, convite ou ato normativo, os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta do contratado.

Art. 65. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá

subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 66. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I — em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 62;

II — em se tratando de compras:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, por comissão em que pelo menos um de seus membros seja especialista ou familiarizado com o tipo de material, o qual verificará a qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea b do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Art. 67. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I — gêneros perecíveis, alimentação preparada e outros materiais, a critério da Administração;

II — serviços profissionais;

III — obras e serviços até o valor fixado para convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art. 68. Nos casos do artigo anterior, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 69. A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato.

#### SEÇÃO V

##### Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 70. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 71. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I — o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II — o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III — a lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não-conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV — o atraso injustificado do início da obra, do serviço ou fornecimento;

V — a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI — a subcontratação parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII — o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como das de seus superiores;

VIII — o cometimento reiterado das faltas na sua execução, devidamente anotadas.

IX — a decretação cometimento de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

X — a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI — a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

XII — razões de interesse do serviço público;

XIII — a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido nesta Lei;

XIV — a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XV — o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XVI — a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII — a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 72. A rescisão do contrato poderá ser:

I — administrativa, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo anterior;

II — amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III — judicial, nos termos da legislação processual.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso dos incisos XII e XIII do artigo anterior, será o contratado ressarcido dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

I — devolução da garantia;

II — pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III — pagamento do custo da desmobilização.

Art. 73. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

I — assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II — ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III — execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV — retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço, por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

## CAPÍTULO IV

### Das Penalidades

#### SEÇÃO I

##### Das Sanções Administrativas

Art. 74. A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nesta lei, ainda que não tenha sido caso de licitação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições, inclusive quanto a prazo e preço, das propostas pelo primeiro adjudicatário.

Art. 75. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta lei.

§ 2º A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 76. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III — suspensão temporária da participação na licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou da entidade pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 77. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas a empresas ou

profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

I — praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II — praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III — demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 78. A autoridade administrativa responsável por licitação, sem que o projeto esteja completo e previamente aprovado pelo órgão de fiscalização e licenciamento de obras, fica sujeita à pena de multa equivalente a três vezes o valor de sua remuneração mensal.

## SEÇÃO II

### Da Tutela Judicial da Regularidade das Licitações e dos Contratos de Administração Pública

#### SUBSEÇÃO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 79. Os crimes definidos neste capítulo, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando funcionários públicos, além das sanções penais, à perda de cargo, emprego, função, ou de mandato eletivo, desde que:

I — praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública; ou

II — aplicada pena superior a dois anos.

Art. 80. Considera-se funcionário público, para os fins desta lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função públicos.

§ 1º Equipara-se a funcionário público, para os fins desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público, e as concessionárias de obra ou de serviço público.

§ 2º A pena impositiva será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração Direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público, e concessionária de obra ou de serviço público.

#### SUBSEÇÃO II

##### Dos Crimes

Art. 81. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes a dispensa ou inexigibilidade:

**Pena** — detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, beneficiando-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, vem a celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 82. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste ou combinação, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

**Pena** — detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 83. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada, em ação popular constitucional, pelo Poder Judiciário:

**Pena** — detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 84. Admitir, possibilitar ou dar causa a modificações ou vantagens, inclusive prorrogações contratuais, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem que estejam previstas em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos:

**Pena** — detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o outro contratante, se obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 85. Omitir, em documento, para efeito de pré-qualificação, de habilitação, ou de obtenção do certificado de registro cadastral, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser mencionada sobre fato juridicamente relevante:

**Pena** — reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 86. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer espécie de licitação:

**Pena** — detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 87. Devassar, injustamente, o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

**Pena** — detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 88. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

**Pena** — detenção, de um a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Art. 89. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I — elevando arbitrariamente os preços;

II — vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III — entregando uma mercadoria por outra;

IV — alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V — tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

**Pena** — detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. É aumentada a pena de um terço, se o crime ocorre em período de grave crise econômica.

Art. 90. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

**Pena** — detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, vem a licitar ou a contratar com a Administração.

Art. 91. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente, a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito.

**Pena** — detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 92. Incluir, no edital ou ato convocatório da licitação, cláusulas ou condições que visem a comprometer o seu caráter competitivo:

**Pena** — detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 93. A pena de multa cominada nesta lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vanta-

gem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

§ 1º Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a dois por cento, nem superiores a cinco por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa de licitação.

§ 2º O produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

Art. 94. As infrações penais tipificadas neste Capítulo pertinem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.

### SUBSEÇÃO III Do Processo e Julgamento

Art. 95. Os crimes definidos nesta lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Art. 96. Qualquer pessoa do povo poderá provocar, para os efeitos desta lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, indicando as circunstâncias.

Parágrafo único. Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade reduzi-la a termo, assinado pelo representante e por duas testemunhas.

Art. 97. Quando em autos ou papéis de que conhecerem, os magistrados ou membros dos tribunais ou Conselhos de Contas verificarem a existência de qualquer dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 98. Será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 29 e 30 do Código de Processo Penal.

Art. 99. Recebida a denúncia e citado o infrator, terá este o prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita, contado da data do seu interrogatório, podendo juntar documentos, arrolar as testemunhas que tiver, em número não superior a cinco, e indicar as demais provas que pretenda produzir.

Art. 100. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências instrutórias deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á, sucessivamente, o prazo de 5 (cinco) dias a cada uma parte para alegações finais.

Art. 101. Decorrido esse prazo, e conclusos os autos dentro de vinte e quatro horas, terá o juiz 10 (dez) dias para proferir a sentença.

Art. 102. Da sentença cabe apelação, interponível no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 103. No processo e julgamento das infrações penais definidas nesta lei, assim nos recursos e na execução que lhes digam respeito, aplicar-se-ão, subsidiariamente, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal.

### CAPÍTULO V

#### Do Direito de Petição

Art. 104. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I — recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inhabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 72, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II — representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III — pedido de reconsideração, de decisão tomada no caso do § 3º do art. 76, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas b, c, e e, deste artigo, excluídos os de advertência e multa de moral, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial.

§ 2º O recurso previsto na alínea a do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nas alíneas b e e do inciso I deste artigo.

§ 3º Interposto o recurso, haverá comunicação aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 105. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 106. A administração só pagará ou premiará projeto desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único. Quando o projeto disser respeito a obra imaterial, de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Art. 107. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta lei será feito pelo Tribunal de Contas ou Conselho de Contas, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da administração responsáveis pela demonstração da legalidade, regularidade e legitimidade da despesa e execução, nos termos da Constituição, sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º O licitante, o contratado ou qualquer pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou Conselho de Contas sobre irregularidades na aplicação desta lei, para fins do disposto neste artigo.

§ 2º O Tribunal de Contas ou Conselho de Contas, no exercício de sua competência de controle e fiscalização, poderá

expedir instruções complementares, reguladoras dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos.

§ 3º O exame da despesa com pagamento de contratação de serviços, obras e compras poderá, a critério dos Tribunais ou Conselhos de Contas, ser estendido aos registros contábeis das empresas privadas.

§ 4º No caso de recusa injustificada por parte dos representantes das empresas, o Tribunal ou Conselho de Contas aplicará multa diária proporcional ao valor do contrato.

Art. 108. Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, celebrados por órgãos e entidades da administração pública.

Art. 109. As obras, os serviços, as compras e as alienações realizados por órgãos ou entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, inclusive Tribunal ou Conselho de Contas, regem-se pelas normas desta lei.

Art. 110. As minutas de editais, de contratos, acordados ou ajustes, seus aditamentos e rescisão, bem como as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade das licitações devem ser objeto de exame e pronunciamento conclusivo dos órgãos competentes do controle interno e do serviço jurídico.

Art. 111. No pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens e realização de obras e prestação de serviços, será obedecida a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Parágrafo único. Os pagamentos feitos após as datas pactuadas terão seus valores corrigidos pelos mesmos critérios aplicados ao pagamento de tributos em atraso.

Art. 112. Observada esta lei, ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a legislar sobre questões específicas.

Art. 113. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 114. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos-Leis nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, 2.348, de 24 de julho de 1987, 2.360, de 16 de setembro de 1987 e a Lei nº 8.220, de 4 de setembro de 1991.

#### Justificação

Pelo Requerimento nº 167, de 1991, formalizou-se a constituição da Comissão de Inquérito, destinada a apurar irregularidades na contratação de obras públicas.

No decorrer dos trabalhos aflorou uma série de fatos relacionados com licitações para construção de hospitais em diversos municípios brasileiros, inclusive no Distrito Federal, com indícios veementes de procedimentos que, no mínimo, poderiam ensejar o favorecimento indevido de concorrentes.

Dentre as várias engenhosidades inseridas nos editais, sobressaíram as chamadas "notas técnicas", como critério de desempate, e o cognominado "preço-base oculto".

O preço-base oculto ficou tão evidente como arranjo de favorecimento, que, em certas licitações, os proponentes vencedores cotaram preços com a aproximação de milésimos em relação ao valor oculto.

Em consulta ao egrégio Tribunal de Contas da União, a CPI conseguiu o esclarecimento de que essa prática contraria a legislação vigente, erradicando-se, desde logo, o uso desse malfadado costume dos procedimentos licitatórios de todas as esferas de governo.

A par dessa importante conquista, decidiu o Plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito determinar a realização de estudos com vistas à reformulação do Decreto-Lei nº 2.300/86, de modo a retirar do seu texto as regras que possam

ensejar a utilização de procedimentos pouco condizentes com o princípio da moralidade administrativa, ou aperfeiçoá-las, no mesmo sentido, ou, ainda, acrescentar outras, que possam elidir ou minimizar a corrupção nas licitações públicas.

Assim, solicitaram-se sugestões aos Tribunais de Contas de todo o País. Com o mesmo objetivo, foram também pedidas cópias de legislação similar da Itália, França e Canadá. Foram, ainda, aproveitadas valiosas idéias contidas em vários projetos de autoria parlamentar, bem como foi incorporado o texto do Projeto de Lei nº 1.593, de 1991, originário do Poder Executivo, que dispõe sobre a tutela da regularidade das licitações e dos contratos de administração pública.

Com todos esses subsídios, mais as diversas sugestões dadas pelos depoentes e a riqueza da experiência haurida nos trabalhos da Comissão, procedeu-se à revisão do texto do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Elencar aqui todas as alterações feitas no Decreto-Lei nº 2.300 seria fastidioso. Cabe apenas ressaltar que, em primeiro lugar, foi eliminada a possibilidade de se fazer concorrência para obras tendo em conta apenas projeto básico.

A prática, muito usual entre nós, de se fazer licitação tão-somente com o projeto básico propiciava toda sorte de irregularidades, como, por exemplo, improvisação, estimativa de custo imprecisa, desenvolvimento do projeto ao talante do contratado, aditamento de contrato para complementação de obra, utilização de material de qualidade inferior, e assim por diante.

Outra modificação importante foi a redução a pouquíssimos casos de dispensa por notória especialização. Ora, não tem sentido, por exemplo, a dispensa de licitação para contratação de firmas de auditoria, quando sabemos que há várias delas com renome no mercado.

Além disso, fecharam-se as portas à utilização de diversas invencionices, como preço-base oculto, notas técnicas e outros critérios puramente subjetivos.

Posto que mantida a celeridade necessária em casos que tais, criou-se uma série de mecanismos para impedir o desvirtuamento da dispensa de licitação, procurando-se senão elidir, pelo menos desencorajar as falcaturas com superfaturamento e outras, como, segundo a Imprensa, ocorreu há pouco com as aquisições de bicicletas, mochilas, guarda-chuvas etc, feitas pelo Ministério da Saúde. As normas contidas no § 2º do art. 27, no § 3º do art. 28 e no art. 81, confirmam, exemplificativamente, esta intenção.

A preocupação com a correta utilização dos dinheiros públicos há de ser uma constante no concerto das Instituições.

Ainda recentemente, ao apreciar as Contas Anuais do Governo, exercício de 1990, o egrégio Tribunal de Contas da União, no Relatório e Parecer Prévio da lavra do Ministro Homero Santos, às páginas 91 e seguintes, sentenciava:

"Só no ano de 1990, foram muitos os casos denunciados e investigados pela Polícia Federal, pelo Ministério Público e pelo próprio TCU, de contratações e alienações sem licitação:

— venda de imóvel do Iapas, localizado em São Paulo (antiga propriedade da família do ex-Presidente Rodrigues Alves);

— contratação pela Petrobrás de agência de propaganda;

— compra de cestas básicas feita pela Superintendência da LBA, em São Paulo;

— contrato pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social de agência de publicidade;

— aquisição de material escolar pela FAE (mapas históricos e livros sobre a história da Bandeira Nacional); e

— contrato da Telesp para implantação de serviços de comunicação de dados em São Paulo.

Houve, também, a revogação do Decreto nº 99.354/90, que dispensava de licitação a contratação das obras e serviços de melhoria das estradas federais, no chamado Programa SOS Rodovias, embora o problema maior continue sendo os casos das contratações de agências de propaganda, sem licitação, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e suas entidades da administração indireta.

Acontece que não basta que haja o certame de pré-qualificação ou o processo de licitação. O importante é que as contratações públicas sejam efetuadas com absoluto respeito às leis e às normas que regem a coisa pública."

E num remate incisivo e veemente, o preclaro Ministro sintetizou os anseios e a expectativa da coletividade:

"O problema agora é a garantia que toda sociedade deseja no sentido de que a Lei, o interesse público e a probidade administrativa prevaleçam nas relações administrativas decorrentes das licitações e contratações na administração pública. O que não se poderá admitir é deixar o vício do verniz da legalidade contaminar esses procedimentos, encobrendo verdadeiras artimanhas e acobertando simulados e embaraçosos processos."

Por certo que nenhuma lei será bastante para acabar com a corrupção. Este é fenômeno universal que em maior ou menor grau existe por toda parte. Todavia, uma legislação rigorosa e uma forte vontade social de coibir abusos podem contribuir, e muito, para que o dinheiro arrecadado dos contribuintes seja corretamente aplicado em benefício de todos.

Nesse sentido é que a Comissão Parlamentar de Inquérito apresenta o presente Projeto de Lei Complementar, que deverá merecer a atenção dos Senhores Parlamentares.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1992. — Senador Ruy Bacelar, Presidente — Senador Jutahy Magalhães, Vice-Presidente — Senador Elcio Álvares, Relator — Senador Nabor Júnior — Senador Garibaldi Alves Filho — Senador Meira Filho — Senador Magno Bacelar — Senador Jonas Pinheiro — Senador Lucídio Portella — Senador Ney Maranhão — Senador Gerson Camata.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O primeiro projeto lido será publicado e remetido à comissão competente; quanto ao segundo, por ser de iniciativa de comissão, ficará sobre a mesa pelo prazo de cinco sessões ordinárias para o recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, b, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 267, DE 1992

Nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, requereiro a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 95 de 1991 cujo prazo, na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1992. — **Eduardo Suplicy.**

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 268, DE 1992

Nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, requereiro a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1991 cujo prazo, na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1992 — **Eduardo Suplicy.**

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O requerimento será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 269, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requereiro a inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item primeiro da pauta seja apreciada em último lugar.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1992. — **Epitácio Cafeteira** — **Magno Bacelar.**

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Aprovado o requerimento será feita a inversão solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 270, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requereiro a inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 5 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1992. — **Ney Maranhão.** — **O Sr. Josaphat Marinho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não sou muito leitor do Regimento Interno, confesso. Mas desejava só uma explicação da Mesa. A Ordem do Dia pode ser alterada sem urgência maior, retirando-se do primeiro momento um projeto que já está em discussão?

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Pode, nobre Senador Josaphat Marinho, desde que aprovado pela maioria da Casa.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** — Obrigado, Sr. Presidente, embora lamente a permissão do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Passa-se ao item 5 da pauta. Trata-se do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 30, em regime de urgência.

**O Sr. Eduardo Suplicy** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acredito que V. Exª não colocou em votação o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — V. Exª é que não prestou atenção, nobre Senador. O requerimento foi colocado em votação e aprovado.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Então, peço perdão a V. Exª, Sr. Presidente. Tive a impressão de que o requerimento não chegou a ser votado. Sem objeção ao mérito do mesmo, avalio que o nobre Senador Josaphat Marinho pediu a palavra pela ordem antes da votação do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — V. Exª tem razão. Vão ser obedecidos os requerimentos aprovados na Casa.

Item 5:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1992 (nº 2.671/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Dependendo de Parecer.)

Designo o nobre Senador Ronan Tito para proferir o parecer.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Wilson Martins teve que representar o Senado Federal fora de Brasília e pediu-me que relatasse a questão das Juntas de Conciliação do Estado do Mato Grosso do Sul.

O projeto é oriundo da Câmara dos Deputados, teve a minha análise, não tem nenhuma emenda. Sou favorável à aprovação do mesmo. O Relatório está escrito. Passo-o à Taquigrafia, se V. Exª assim o desejar.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O parecer é favorável.

Completa a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto.

Em discussão, o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1992 (Nº 2.671/92 na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

#### Cria o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, que terá sede em Campo Grande—MS, com jurisdição em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região será composto de oito Juízes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo seis Togados, de investidura vitalícia, e dois Classistas, de investidura temporária, representantes dos empregadores e dos empregados.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º Os Juízes Togados serão nomeados pelo Presidente da República, sendo:

I — quatro dentre Juízes do Trabalho Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento em exercício na atual jurisdição da 10ª Região, por antiguidade e por merecimento, alternadamente;

II — um dentre integrantes do Ministério Público do Trabalho, com mais de dez anos de carreira;

III — um dentre advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional.

§ 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região elaborará lista triplíce, visando ao preenchimento, por merecimento, de vaga de Juiz Togado reservada a magistrado de carreira, observando o que dispõe a alínea b do inciso II, do art. 93, da Constituição Federal.

§ 2º A Seccional da OAB do Estado do Mato Grosso do Sul elaborará a lista sêxtupla reservada a advogado militante, com a observância do que dispõe o art. 94 da Constituição Federal.

§ 3º O Ministério Público do Trabalho elaborará lista sêxtupla, sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho a ela concorrendo integrantes da respectiva classe em todo o País, observado o que dispõe o art. 94 da Constituição Federal.

§ 4º Ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região compete a elaboração das listas triplíces correspondentes às vagas reservadas ao Ministério Público do Trabalho e advogado militante.

§ 5º As listas de que trata este artigo serão elaboradas no prazo de sessenta dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º Os Juízes Classistas serão nomeados pelo Presidente da República, na forma prevista no art. 684 da Consolidação das Leis do Trabalho e inciso III do parágrafo único do art. 115 da Constituição Federal, dentre nomes constantes de listas triplíces organizadas pelas diretorias das Federações e dos Sindicatos inorganizados em federações, com base territorial no Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, dentro de dez dias contados da publicação desta lei, convocará, por edital, as entidades sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de trinta dias, listas triplíces, que serão encaminhadas pelo Tribunal Superior do Trabalho ao Poder Executivo.

Art. 5º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 24ª Região, poderão optar por sua permanência no Quadro da 10ª Região, sem prejuízo de concorrerem a primeira composição do Quadro da 24ª Região.

§ 1º A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de trinta dias contados da publicação desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e terá caráter irrevogável.

§ 2º Os Juízes do Trabalho Presidentes de Juntas que optarem pela 10ª Região permanecerão servindo na Região desmembrada, garantidos os seus direitos à remoção e promoção, à medida que ocorrerem vagas no Quadro da 10ª Região, observados os critérios legais de preenchimento. Até a instalação oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, é permitida a permuta com Juiz Presidente de Junta em exercício na 10ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 3º Os Juízes do Trabalho Substitutos da 10ª Região, no prazo de trinta dias contados da publicação desta lei, poderão optar por ingressar no Quadro de Juízes do Trabalho Substitutos da 24ª Região, ocupando as vagas criadas no art. 12.

§ 4º Na hipótese de ocorrência de vaga de Juiz Presidente de Junta na Região desmembrada, no período compreendido entre a vigência desta lei e a instalação do novo Tribunal, o preenchimento será feito mediante promoção de Juiz do Trabalho Substituto que integre os Quadros da 10ª e da 24ª Regiões, observada a legislação em vigor.

Art. 6º O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 7º Todos os Juízes Togados e Classistas e respectivos suplentes tomarão posse conjuntamente, independentemente da data da nomeação, perante o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho em sessão preparatória de instalação do novo Tribunal a se realizar na sede da Corte Regional, no dia anterior à data designada para instalação oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

§ 1º Após a posse conjunta que se refere o caput deste artigo, na mesma sessão preparatória de instalação, os Juízes integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região elegerão, em escrutínio secreto, sob a presidência do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, os Juízes Presidente e Vice-Presidente da Corte para o primeiro biênio, observadas as recomendações da Lei Orgânica da Magistratura Nacional ou do Estatuto da Magistratura a que se refere o art. 93 da Constituição Federal.

§ 2º Na impossibilidade de algum dos Juízes tomar posse na data prevista, terá o prazo de trinta dias, prorrogável por mais trinta, para fazê-lo, sob pena de perda do direito.

§ 3º A sessão preparatória e a sessão solene de instalação serão realizadas com a presença dos Juízes que tomaram posse no dia designado. Ausente o Juiz Classista titular, o respectivo suplente assumirá o lugar.

§ 4º Na sessão solene de instalação do Tribunal Regional do Trabalho, o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho empossará os Juízes eleitos Presidente e Vice-Presidente da Corte.

Art. 8º O novo Tribunal aprovará o respectivo Regimento Interno dentro de trinta dias contados da data de sua instalação.

§ 1º Publicado o Regimento Interno nos trinta dias subseqüentes, é assegurado aos Juízes Togados dos dois Tribunais

Regionais de que trata esta lei, oriundos da mesma categoria, permutarem entre si, desde que o requerimento conjunto seja apresentado em ambas as Cortes dentro do prazo acima referido.

§ 2º A permuta só terá eficácia se homologada pelo Pleno dos dois Tribunais Regionais, devendo as Certidões das Resoluções Administrativas serem remetidas ao Tribunal Superior do Trabalho para fins de registro. Homologada a permuta, esta terá caráter irrevogável.

§ 3º A antiguidade do Juiz na composição do Tribunal que vier a integrar, na forma prevista no § 1º deste artigo, será definida pelo Regimento Interno.

Art. 9º Até a data de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

§ 1º Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, o Presidente Regional do Trabalho da 10ª Região remeter-lhe-á todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido "visto" do Relator.

§ 2º Os processos que já tenham recebido "visto" do Relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

§ 3º A competência para o julgamento das Ações Rescisórias pertinentes a litígios oriundos do Estado do Mato Grosso do Sul, decididos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com trânsito em julgado, será do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, salvo as de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 10. As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado do Mato Grosso do Sul ficam transferidas, com os respectivos servidores e acervo material, para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de Juízes de carreira, Juízes Classistas e servidores.

§ 1º Os cargos existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a que se refere este artigo, ficam transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

§ 2º Os Juízes de carreira, Juízes Classistas e servidores transferidos na forma deste artigo continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º A investidura no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas outras formas legais de provimento de cargos e as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 11. Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com retribuição pecuniária prevista na legislação em vigor, seis cargos de Juiz Togado e duas funções de Juiz Classista.

Art. 12. Além dos cargos e funções transferidos ou criados na forma do art. 11 desta lei, ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor, dezessete cargos de Juiz do Trabalho Substituto, os cargos em comissão constantes do Anexo I e os cargos efetivos constantes do Anexo II.

§ 1º Os cargos constantes dos Anexos I e II desta lei serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede em Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Os valores das funções da Tabela de Gratificação de representação de Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região serão idênticos aos da mesma Tabela do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º Ato interno do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região estabelecerá as atribuições das funções a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 13. O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, dentro do prazo de noventa dias, contados da instalação, abrirá concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas de Juiz do Trabalho Substituto, depois de satisfeito o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 14. Os servidores atualmente lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento, com jurisdição no território da 24ª Região da Justiça do Trabalho, poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 10ª Região, mediante opção escrita e irrevogável, manifestada ao Presidente do Tribunal respec-

tivo, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei.

Art. 15. Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, mediante Ato do Presidente, tomar as medidas de natureza administrativa para a instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 16. As despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região correrão à conta dos recursos orçamentários já consignados ao Tribunal Superior do Trabalho pela Lei nº 8.409, de 4 de março de 1992, Programa de Trabalho 02.0004.0013.5461.0001 — Instalações de Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 17. Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para funções de gabinete, cargos em comissão ou funções gratificadas da administração do Tribunal, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de Juizes em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrantes do Quadro Funcional, mediante concurso público.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I

Lei nº , de de 1992

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

(ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL)

#### CARGOS EM COMISSÃO

| GRUPO                                                        | NÚM. | DENOMINAÇÃO                          | CÓDIGO            |
|--------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------|-------------------|
| Direção e Assessoramento Superiores - código TRT-24ª DAS-100 | 1    | Diretor-Geral da Secretaria          | TRT-24ª-DAS-101.6 |
|                                                              | 1    | Secretário-Geral da Presidência      | TRT-24ª-DAS-101.6 |
|                                                              | 1    | Secretário do Tribunal Pleno         | TRT-24ª-DAS-102.5 |
|                                                              | 1    | Diretor da Secretaria Administrativa | TRT-24ª-DAS-101.5 |
|                                                              | 1    | Diretor da Secretaria Judiciária     | TRT-24ª-DAS-101.5 |
|                                                              | 8    | Diretor de Serviço                   | TRT-24ª-DAS-101.4 |
|                                                              | 8    | Assessor de Juiz-Bacharel em Direito | TRT-24ª-DAS-102.5 |
|                                                              | 3    | Assessor                             | TRT-24ª-DAS-102.5 |
|                                                              | 1    | Secretário da Corregedoria           | TRT-24ª-DAS-101.5 |

**ANEXO II**  
**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO**  
**TRABALHO DA 24ª REGIÃO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

| GRUPO                                                      | CAT. FUNCIONAIS                | NÚMERO | CÓDIGO                               | CLASSES E REFERÊNCIAS |               |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------|--------------------------------------|-----------------------|---------------|
| Atividades de Apoio Judiciário- Código TRT-24ª-AJ-020      | Técnico Judiciário             | 042    | TRT-24ª-AJ-021 (Nível Superior)      | A                     | NS-10 a NS-15 |
|                                                            |                                |        |                                      | B                     | NS-16 a NS-21 |
|                                                            |                                |        |                                      | Especial              | NS-22 a NS-25 |
|                                                            | Oficial de Justiça Avaliador   | 07     | TRT-24ª-AJ-027 (Nível Superior)      | A                     | NS-10 a NS-15 |
|                                                            |                                |        |                                      | B                     | NS-16 a NS-21 |
|                                                            |                                |        |                                      | Especial              | NS-22 a NS-25 |
|                                                            | Auxiliar Judiciário            | 062    | TRT-24ª-AJ-023 (Nível Intermediário) | A                     | NI-24 a NI-27 |
|                                                            |                                |        |                                      | B                     | NI-28 a NI-31 |
|                                                            |                                |        |                                      | Especial              | NI-32 a NI-35 |
|                                                            | Agente de Segurança Judiciária | 025    | TRT-24ª-AJ-024 (Nível Intermediário) | A                     | NI-24 a NI-27 |
| Outras Atividades de Nível Superior- Código TRT-24ª-NS-900 |                                |        |                                      | B                     | NI-28 a NI-31 |
|                                                            |                                |        |                                      | Especial              | NI-32 a NI-35 |
|                                                            | Atendente Judiciário           | 030    | TRT-24ª-AJ-025 (Nível Intermediário) | A                     | NI-24 a NI-27 |
|                                                            |                                |        |                                      | B                     | NI-28 a NI-31 |
|                                                            |                                |        |                                      | Especial              | NI-32 a NI-35 |
|                                                            | Médico                         | 02     | TRT-24ª-NS-901 (Nível Superior)      | A                     | NS-05 a NS-11 |
|                                                            |                                |        |                                      | B                     | NS-12 a NS-16 |
|                                                            |                                |        |                                      | C                     | NS-17 a NS-21 |
|                                                            |                                |        |                                      | Especial              | NS-22 a NS-25 |
|                                                            | Odontólogo                     | 02     | TRT-24ª-NS-909 (Nível Superior)      | A                     | NS-05a NS-11  |
|                                                            |                                |        |                                      | B                     | NS-12 a NS-16 |
|                                                            |                                |        |                                      | C                     | NS-17 a NS-21 |
|                                                            |                                |        |                                      | Especial              | NS-22 a NS-25 |
|                                                            | Engenheiro                     | 02     | TRT-24ª-NS-916 (Nível Superior)      | A                     | NS-05 a NS-11 |
|                                                            |                                |        |                                      | B                     | NS-12 a NS-16 |
|                                                            |                                |        |                                      | C                     | NS-17 a NS-21 |
|                                                            |                                |        |                                      | Especial              | NS-22 a NS-25 |
|                                                            | Contador                       | 07     | TRT-24ª-NS-924 (Nível Superior)      | A                     | NS-05 a NS-11 |
|                                                            |                                |        |                                      | B                     | NS-12 a NS-16 |
|                                                            |                                |        |                                      | C                     | NS-17 a NS-21 |
|                                                            |                                |        |                                      | Especial              | NS-22 a NS-25 |

| GRUPO                                          | CAT. FUNCIONAIS                                                           | NÚMERO | CÓDIGO                                           | CLASSES E REFERÊNCIAS                                                    |                                                                                   |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Processamento de Dados-Código-TRT-24ª-PRO-1600 | Bibliotecário                                                             | 02     | TRT-24ª-NS-902 (Nível Superior)                  | A<br>B<br>C<br>Especial                                                  | NS-05 a NS-11<br>NS-12 a NS-16<br>NS-17 a NS-21<br>NS-22 a NS-25                  |
|                                                | Analista de Sistemas                                                      | 03     | TRT - 24ª -PRO - 1601-(Nível Superior)           | A<br>B<br>C<br>Especial                                                  | NS-05 a NS-11<br>NS-12 a NS-16<br>NS-17 a NS-21<br>NS-22 a NS-25                  |
|                                                | Programador                                                               | 04     | TRT - 24ª-PRO-1602-(Nível Intermediário)         | A<br>B<br>Especial                                                       | NI-25 a NI-28<br>NI-29 a NI-31<br>NI-32 a NI-33                                   |
|                                                | Operador de Computação                                                    | 04     | TRT - 24ª-PRO-1603-(Nível Intermediário)         | A<br>B<br>Especial                                                       | NI-17 a NI-22<br>NI-23 a NI-28<br>NI-29 a NI-32                                   |
|                                                | Perfurador-Digitador                                                      | 04     | TRT- 24ª-PRO-1604-(Nível Auxiliar)               | A<br>B<br>Especial                                                       | NA-09 a NA-13<br>NA-14 a NA-16<br>NA-17 a NA-19                                   |
|                                                | Auxiliar de Enfermagem                                                    | 03     | TRT-24ª -NM-1001 (Nível Intermediário)           | A<br>B<br>Especial                                                       | NI-17 a NI-23<br>NI-24 a NI-29<br>NI-30 a NI-32                                   |
|                                                | Telefonista                                                               | 03     | TRT-24ª- NM - 1044 (Nível Auxiliar)              | A<br>B<br>Especial                                                       | NA-04 a NA-11<br>NA-12 a NA-16<br>NA-17 a NA-19                                   |
|                                                | Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Área de Limpeza e Conservação | 19     | TRT-24ª-NM -1006 -(Nível Auxiliar)               | A<br>B                                                                   | NA-03 a NA-04<br>NA-05 a NA-11                                                    |
|                                                | Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia                               | 02     | TRT-24ª-ART-701 (Nível Auxiliar e Intermediário) | Artífice<br>Artífice Especializado<br>Contramestre<br>Mestre<br>Especial | NA-07 a NA-12<br>NI-13 a NI-16<br>NI-17 a NI-22<br>NI-23 a NI-27<br>NI-28 a NI-30 |
|                                                | Artesanato - Código - TRT-24ª - ART-700                                   |        |                                                  |                                                                          |                                                                                   |

| GRUPO | CAT. FUNCIONAIS                         | NÚMERO | CÓDIGO                                           | CLASSES E REFERÊNCIAS                                                                                                                          |
|-------|-----------------------------------------|--------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       | Artífice de Mecânica                    | 02     | TRT-24ª-ART-702 (Nível Auxiliar e Intermediário) | Artífice NA-07 a NA-12<br>Artífice Especializado NI-13 a NI-16<br>Contramestre NI-17 a NI-22<br>Mestre NI-23 a NI-27<br>Especial NI-28 a NI-30 |
|       | Artífice de Eletricidade e Comunicações | 02     | TRT-24ª-ART-703 (Nível Auxiliar e Intermediário) | Artífice NA-07 a NA-12<br>Artífice Especializado NI-13 a NI-16<br>Contramestre NI-17 a NI-22<br>Mestre NI-23 a NI-27<br>Especial NI-28 a NI-30 |
|       | Artífice de Carpintaria e Marcenaria    | 02     | TRT-24ª-ART-704 (Nível Auxiliar e Intermediário) | Artífice NA-07 a NA-12<br>Artífice Especializado NI-13 a NI-16<br>Contramestre NI-17 a NI-22<br>Mestre NI-23 a NI-27<br>Especial NI-28 a NI-30 |
|       | Artífice de Artes Gráficas              | 02     | TRT-24ª-ART-706 (Nível Auxiliar e Intermediário) | Artífice NA-07 a NA-12<br>Artífice Especializado NI-13 a NI-16<br>Contramestre NI-17 a NI-22<br>Mestre NI-23 a NI-27<br>Especial NI-28 a NI-30 |

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO**  
**DESPESA MENSAL COM PESSOAL (\*)**

| DENOMINAÇÃO                                                               | SÍMBOLO | Nº | VALOR MENSAL<br>UNITÁRIO | VALOR MENSAL<br>TOTAL |
|---------------------------------------------------------------------------|---------|----|--------------------------|-----------------------|
| <b>I - CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL</b><br>- Juiz de TRT                   |         | 08 | 6.038.348,87             | 48.306.790,96         |
| <b>II - CARGOS EM COMISSÃO(*)</b>                                         |         |    |                          |                       |
| Diretor-Geral da Secretaria                                               | DAS-6   | 01 | 4.285.006,33             | 4.285.006,33          |
| Secretário-Geral da Presidência                                           | DAS-6   | 01 | 4.285.006,33             | 4.285.006,33          |
| Secretário do Tribunal Pleno                                              | DAS-5   | 01 | 3.975.840,46             | 3.975.840,46          |
| Diretor da Secretaria Administrativa                                      | DAS-5   | 01 | 3.975.840,46             | 3.975.840,46          |
| Diretor da Secretaria Judiciária                                          | DAS-5   | 01 | 3.975.840,46             | 3.975.840,46          |
| Diretor de Serviço                                                        | DAS-4   | 08 | 3.712.520,97             | 29.700.167,76         |
| Assessor de Juiz- Bel. em Direito                                         | DAS-5   | 08 | 3.975.840,46             | 31.806.723,68         |
| Assessor                                                                  | DAS-5   | 03 | 3.975.840,46             | 11.927.521,38         |
| Secretário da Corregedoria                                                | DAS-5   | 01 | 3.975.840,46             | 3.975.840,46          |
| <b>III- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>                                  |         |    |                          |                       |
| <b>1. Atividade de Apoio Judiciário</b>                                   |         |    |                          |                       |
| -Técnico Judiciário                                                       | NS-10   | 42 | 1.571.148,52             | 65.988.237,84         |
| -Oficial de Justiça Avaliador                                             | NS-10   | 07 | 1.571.148,52             | 10.998.039,64         |
| -Auxiliar Judiciário                                                      | NI-24   | 62 | 983.729,50               | 60.991.229,00         |
| -Agente de Segurança Judiciária                                           | NI-24   | 25 | 983.729,50               | 24.593.237,50         |
| -Atendente Judiciário                                                     | NI-24   | 30 | 983.729,50               | 29.511.885,00         |
| <b>2. Outras Atividades de Nível Superior</b>                             |         |    |                          |                       |
| - Médico                                                                  | NS-5    | 02 | 1.340.916,39             | 2.681.832,78          |
| - Odontólogo                                                              | NS-5    | 02 | 1.340.916,39             | 2.681.832,78          |
| - Contador                                                                | NS-5    | 07 | 1.340.916,39             | 9.386.414,73          |
| - Engenheiro                                                              | NS-5    | 02 | 1.340.916,39             | 2.681.832,78          |
| - Bibliotecário                                                           | NS-5    | 02 | 1.340.916,39             | 2.681.832,78          |
| - Analista de Sistemas                                                    | NS-5    | 03 | 1.340.916,39             | 4.022.749,17          |
| <b>3. Outras Atividades de Nível Médio</b>                                |         |    |                          |                       |
| - Programador                                                             | NI-25   | 04 | 1.010.979,87             | 4.043.919,48          |
| - Operador de Computação                                                  | NI-17   | 04 | 812.499,06               | 3.249.996,24          |
| - Auxiliar de Enfermagem                                                  | NI-17   | 03 | 812.499,06               | 2.437.497,18          |
| - Telefonista                                                             | NI-12   | 03 | 583.774,20               | 1.751.322,60          |
| - Perfurador Digitador                                                    | NA-09   | 04 | 547.050,70               | 2.188.202,80          |
| - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Área de Limpeza e Conservação | NA-03   | 19 | 480.380,22               | 9.127.224,18          |

| DENOMINAÇÃO                                   | SÍMBOLO | Nº | VALOR MENSAL<br>UNITÁRIO | VALOR MENSAL<br>TOTAL |
|-----------------------------------------------|---------|----|--------------------------|-----------------------|
| <b>4. Artesanato</b>                          |         |    |                          |                       |
| - Artífice de Mecânica                        | NA-07   | 02 | 523.857,48               | 1.047.714,96          |
| - Artífice de Eletricidade e Comunicação      | NA-07   | 02 | 523.857,48               | 1.047.714,96          |
| - Artífice de Carpintaria e Marcenaria        | NA-07   | 02 | 523.857,48               | 1.047.714,96          |
| - Artífice de Artes Gráficas                  | NA-07   | 02 | 523.857,48               | 1.047.714,96          |
| - Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia | NA-07   | 02 | 523.857,48               | 1.047.714,96          |
| <b>TOTAL</b>                                  |         |    |                          | <b>390.470.439,56</b> |

(\*) Valores em março/92 com a gratificação extraordinária

\*\* Com 170% e 80% sobre NS-25

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

Item 2:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1992 (nº 1.445/91, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de juntas de conciliação e julgamento nas regiões da justiça do trabalho, define jurisdições e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 115, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1992

(Nº 1.445/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São criadas, na 1ª Região da Justiça do Trabalho, as seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento, e cargos pertinentes, assim distribuídas:

I - na cidade do Rio de Janeiro, 22 (vinte e duas) Juntas de Conciliação e Julgamento (52ª a 73ª), 22 (vinte e dois) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 22 (vinte e dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 44 (quarenta e quatro) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 22 (vinte e dois) cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

II - na cidade de Cabo Frio, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

III - na cidade de Campos dos Goytacazes, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (2ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5 e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Serviço de Distribuição DAS-101.4;

IV - na cidade de Cordeiro, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

V - na cidade de Duque de Caxias, 03 (três) Juntas de Conciliação e Julgamento (4ª a 6ª), 03 (três) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 03 (três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 06 (seis) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 03 (três) cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

VI - na cidade de Niterói, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (4ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

VII - na cidade de Nova Iguaçu, 02 (duas) Juntas de Conciliação e Julgamento (4ª e 5ª), 02 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 02 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 04 (quatro) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 02 (dois) cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

VIII - na cidade de São Gonçalo, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (3ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

IX - na cidade de São João de Meriti, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (2ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho



XVIII - na cidade de Sapucaia do Sul, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho

IV - na cidade de Caxias do Sul, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (3ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho

Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

XIX - na cidade de Taquara, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (24), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5 e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Serviço de Distribuição DAS-101.4;

XX - na cidade de Três Passos, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz de Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5.

Art. 5º- São criadas, na 5ª Região da Justiça do Trabalho, as seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento, e cargos pertinentes, assim distribuídas:

a) no Estado da Bahia:

I - na cidade de Salvador, 10 (dez) Juntas de Conciliação e Julgamento (16ª a 25ª), 10 (dez) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 10 (dez) cargos de Juiz de Trabalho Substituto, 20 (vinte) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 10 (dez) cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5:

II - na cidade de Alagoinhas, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (24), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto; 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta-DAI-101.5 e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Serviço de Distribuição DAI-101.4;

III - na cidade de Barreiras, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretária de Junta DAS-101.5;

IV - na cidade de Bom Jesus da Lapa, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (14), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Junta DAS-101.5;

V - na cidade de Brumado, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto; 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101,5;

VI - na cidade de Camacã, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação peritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

VII - na cidade de Camaçari, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (\*); 01-(um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Junta DAS-101.5;

VIII - na cidade de Candeias, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão do Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

IX - na cidade de Euclides da Cunha, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

X - na cidade de Feira de Santana, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (10), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria da Junta DAS-101.5;

XI - na cidade de Ilheus, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento, (24), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5 e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Serviço de Distribuição DAS-101.4;

XII - na cidade de Itabuna, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (3\*), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

XXXX - na cidade de Itapetininga, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento, (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

XIV - na cidade de Juazeiro, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (2º), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, representação paritária, 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5 e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Serviço de Distribuição DAS-101.4;

XV - na cidade de Santo Antonio de Jesus, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação peritória, e 01 (um) cargo em comissão do Diretor de Secretária de Junta DAS-101.5;

XVI - na cidade de Teixeira de Freitas, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (10), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

XVII - na cidade de Ubaira, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

XVIII - na cidade de Vitória da Conquista, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (2ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidência da Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, 01 (um) cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Junta DAS-101.5 e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Serviço de Distribuição DAS-101.4;

b) no Estado de Sergipe:

I - na cidade de Aracaju, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (44), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto; 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

II - na cidade de Nossa Senhora da Glória, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5.

Art. 6º - São criadas, na 6ª Região da Justiça do Trabalho, as seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento, e cargos pertinentes, assim distribuídas:

a) no Estado de Pernambuco:

I - na cidade de Recife, 06 (seis) Juntas de Conciliação e Julgamento (15ª a 20ª), 06 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 06 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 12 (doze) cargos de Juiz Classista de Junta; observada a representação paritária, e 06 (seis) cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

II - na cidade de Afogados da Ingazeira, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em Comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

III - na cidade de Araripina, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

IV - na cidade de Arcoverde, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária; e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria do Juízo DAS-101.5;

V - na cidade de Bezerros, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho

V - na cidade de Conceição do Araguaia, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta.

observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

VI - na cidade de Itaituba, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Junta DAS-101.5:

VII - na cidade de Marabá, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (2a), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, representação paritária, 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5 e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Serviço de Distribuição DAS-101.4;

VIII - na cidade de Paragominas, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1\*), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Junta DAS-101.5;

IX - na cidade de Parauapebas, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5:

X - na cidade de Santa Isabel do Pará, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5:

b) no Estado do Amapá:

X - na cidade de Macapá, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (24), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5 e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Distribuição DAS-101.4;

II - na cidade de Calçoene, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5:

III - na cidade de Laranjal do Jari, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Junta DAS-101.5.

Art. 9º - São criadas, na 9ª Região da Justiça do Trabalho, as seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento, e cargos pertinentes, assim distribuídas:

I - na cidade de Curitiba, 06 (seis) Juntas de Conciliação e Julgamento (13ª a 18ª), 06 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, 06 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 12 (doze) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 06 (seis) cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

II - na cidade de Arapongas, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

III - na cidade de Araucária, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

IV - na cidade de Ansis Chateaubriand, 01 (uma) Junta de Conciliação e Juizamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

V - na cidade de Bandeirantes, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho

Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

VI - na cidade de Castro, 01 (uma) Junta de Conciliação  
Julgamento (1ª). 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente

de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

VII - na cidade de Colombo, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

VIII - na cidade de Foz do Iguaçu, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (2\*), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5 e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Distribuição DAS-101.4;

IX - na cidade de Guarapuava, 01 (uma) Junta de Conciliação Julgamento (2\*), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5, e 01 (um) cargo, em comissão de Diretor de Serviço de Distribuição DAS-101.4;

Comissão de arrecadação de serviços de saúde, 01 (um) cargo de Conciliação e  
Junta, 01 (um) cargo de Juri, 01 (um) cargo de Juri do Trabalho Presidente da  
Junta, 01 (um) cargo de Juri do Trabalho Substituto, 02 (dois)  
cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação  
paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria  
de Junta DAS-1,5.

XI - na cidade de Jaquariaíva, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5:

XII - na cidade de Laranjeiras do Sul, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5:

XIII - na cidade de Londrina, 03 (três) Juntas de Conciliação e Julgamento (3ª a 5ª), 03 (três) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 03 (três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 06 (seis) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 03 (três) cargos em Comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

XIV - na cidade de Marechal Cândido Rondon, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz de Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretária de Junta DAS-101.5;

XV - na cidade de Maringá, 02 (duas) Juntas de Conciliação e Julgamento (3ª e 4ª), 02 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 02 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 04 (quatro) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 02 (dois) cargos em Comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

XVI - na cidade de Ponta Grossa, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (74), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5 e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Distribuição DAS-101.4;

XVII - na cidade de Rolândia, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1\*), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

\* XVIII - na cidade de São José dos Pinhais, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta; observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

XIX - na cidade de Telémaco Borba, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretária de Junta DAS-101.3;

XX - na cidade de Venceslau Brás, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista da Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5.

IX - na cidade de Itajaí, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (28), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5 e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Serviço de Distribuição DAS 101.4;

X - na cidade de Joinville, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (48). 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho

III - na cidade de Costa Marques, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho

XVII - na cidade de Jales, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

II - na cidade de Afonso Cláudio, 01 (uma) Junta de Conciliando e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Junta DAS-101.5;

III - na cidade de Alegre, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

IV - na cidade de Guarapari, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

V - na cidade de Mimoso do Sul, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

VI - na cidade de Nova Venécia, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

VII - na cidade de São Mateus, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5.

Art. 18 - São criadas, na 18ª Região da Justiça do Trabalho, as seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento, e cargos pertinentes, assim distribuídas:

I - na cidade de Goiânia, 06 (seis) Juntas de Conciliação e Julgamento (2ª a 12ª), 06 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 06 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 12 (doze) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 06 (seis) cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

II - na cidade de Anápolis, 03 (três) Juntas de Conciliação e Julgamento (2ª a 4ª), 03 (três) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 03 (três) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 06 (seis) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, 03 (três) cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5 e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Serviço de Distribuição DAS-101.4;

III - na cidade de Aparecida de Goiânia, 02 (duas) Juntas de Conciliação e Julgamento (1ª e 2ª), 02 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 02 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 04 (quatro) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, 02 (dois) cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5 e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Serviço de Distribuição DAS-101.4;

IV - na cidade de Ceres, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

V - na cidade de Goiás, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

VI - na cidade de São Luís de Montes Belos, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

VII - na cidade de Iporá, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

VIII - na cidade de Mineiros, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5;

IX - na cidade de Pires do Rio, 01 (uma) Junta de Conciliação e Julgamento (1ª), 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta, 01 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, 02 (dois) cargos de Juiz Classista de Junta, observada a representação paritária, e 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta DAS-101.5.

Art. 19 - Os cargos de Juiz do Trabalho Substituto, criados por esta Lei, integram o Quadro Geral de Juizes do Trabalho Substitutos da respectiva Região, não ficando, diretamente, vinculados às Juntas de Conciliação e Julgamento.

Art. 20 - Para cada Juiz Classista de Junta haverá um suplente.

Art. 21 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 1ª Região, no Estado do Rio de Janeiro:

I - Rio de Janeiro: o respectivo município;

II - Angra dos Reis: o respectivo município e os de Parati e Rio Claro;

III - Araruama: o respectivo município e o de Saquarema;

IV - Barra do Piraí: o respectivo município e os de Mendes, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Paulo de Frontin, Piraí, Valença e Vassouras;

V - Cabo Frio: o respectivo município e os de Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia;

VI - Campos dos Goytacazes: o respectivo município e os de Itaiva, São Fidélis e São João da Barra;

VII - Cordeiro: o respectivo município e os de Cantagalo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto e Trajano de Moraes;

VIII - Duque de Caxias: o respectivo município;

IX - Itaboraí: o respectivo município e os de Rio Bonito e Silva Jardim;

X - Itaguaí: o respectivo município e o de Mangaratiba;

XI - Itaperuna: o respectivo município e os de Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Lagoa do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio da Pádua;

XII - Macaé: o respectivo município e os de Casimiro de Abreu e Conceição de Macabu;

XIII - Magé: o respectivo município;

XIV - Nilópolis: o respectivo município;

XV - Niterói: o respectivo município e o de Maricá;

XVI - Nova Friburgo: o respectivo município e os de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Carmo, Duas Barras e Sumidouro;

XVII - Nova Iguaçu: o respectivo município e o de Paracambi;

XVIII - Petrópolis: o respectivo município;

XIX - Resende: o respectivo município e o de Itatiba;

XX - São Gonçalo: o respectivo município;

XXI - São João do Meriti: o respectivo município;

XXII - Teresópolis: o respectivo município;

XXIII - Três Rios: o respectivo município e os de Paraíba do Sul, Rio das Flores e Sapucaia;

XXIV - Volta Redonda: o respectivo município e o de Barra Mansa.

Art. 22 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 2ª Região, no Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo:

I - São Paulo: o respectivo município;

II - Barueri: o respectivo município;

III - Barra Bonita: o respectivo município e os de Igarapuaçu e Mineiro do Tietê;

IV - Caeiras: o respectivo município;

V - Cajamar: o respectivo município;

VI - Carapicuíba: o respectivo município;

VII - Cotia: o respectivo município e os de Itapevi, Ibiúna e Vargem Grande Paulista;

VIII - Cubatão: o respectivo município;

IX - Diadema: o respectivo município;

X - Embu: o respectivo município;

XI - Ferraz de Vasconcelos: o respectivo município;

XII - Franco da Rocha: o respectivo município e os de Francisco Morato e Hauriporã;

XIII - Guarujá: o respectivo município e os de Bertiooga e Vicente de Carvalho;

XIV - Guarulhos: o respectivo município e os de Arujá e Santa Isabel;

XV - Itapeverica da Serra: o respectivo município e os de Embu-Guaçu e Juquitiba;

XVI - Itaquecetuba: o respectivo município;

XVII - Jandira: o respectivo município;

XVIII - Mauá: o respectivo município;

XIX - Mogi das Cruzes: o respectivo município e os de Biritinga-Mirim, Guararema e Salesópolis;

XX - Osasco: o respectivo município;

XXI - Poá: o respectivo município;

XXII - Praia Grande: o respectivo município;

XXIII - Ribeirão Pires: o respectivo município e o de Rio Grande da Serra;

XXIV - Santana do Parnaíba: o respectivo município e o de Pirapora do Bom Jesus;

XXV - Santo André: o respectivo município;

XXVI - Santos: o respectivo município;

XXVII - São Bernardo do Campo: o respectivo município;

XXVIII - São Caetano do Sul: o respectivo município;

XXIX - São Vicente: o respectivo município;

XXX - Suzano: o respectivo município;

XXXI - Taboão da Serra: o respectivo município.

Art. 23 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3ª Região, no Estado de Minas Gerais:

I - Belo Horizonte: o respectivo município;

II - Almorés: o respectivo município e os de Alvarenga, Conselheiro Pena, Itanhomi, Itueta, Resplendor, Santa Rita do Itueta e Tumiritinga;

III - Alfenas: o respectivo município e os de Alterosa, Areado, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Conceição da Aparecida, Cordislândia, Divisa Nova, Fama, Machado, Paraguaná, Poço Fundo, Serrania e Turvolândia;

IV - Almenara: o respectivo município e os de Águas Vermelhas, André Fernandes, Bandeira, Comercinho, Coronel Murta, Felisburgo, Fronteira dos Vales, Jacinto, Jequitinhonha, Joazeira, Jordânia, Madina, Pedra Azul, Rio do Prado, Rubelita, Rubim, Salinas, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto e Tauboeiras;

V - Araguari: o respectivo município e os de Cascahal Rico e Grupiara;

VI - Araxá: o respectivo município e os de Campos Altos, Ibiá, Pedrinópolis, Perdizes, Pratinha, Santa Juliana e Tapira;

VII - Barbacena: o respectivo município e os de Alto Rio Doce, Antônio Carlos, Arapitaba, Barroso, Bias Fortes, Capela Nova, Carandá, Cipotânea, Desterro do Melo, Ibertioga, Oliveira Fortes, Paiva, Ressequinha, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Rita do Ibitipoca, Santos Dumont e Senhora dos Remédios;

VIII - Betim: o respectivo município e os de Bonfim, Brumadinho, Crucilândia, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Piedade das Gerais e Rio Manso;

IX - Bom Despacho: o respectivo município e os de Abaeté, Araújo, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Corrego Dantas, Dorel do Indaia, Estrela do Indaia, Japaraíba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Maravilhas, Martinho Campos, Moema, Norada Nova de Minas, Nova Serrana, Paineiras, Papagaios, Perdigão, Pitangui, Pompeu, Quartel Geral, Santo Antônio do Monte e Serra da Saudade;

X - Caratinga: o respectivo município e os de Bom Jesus do Galho, Corrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Iapu, Inhapim, São João do Oriente, Sobralia e Turmirim;

XI - Cataguases: o respectivo município e os de Além Paraíba, Argirita, Astolfo Dutra, Dona Euzébia, Estrada Daiva, Itamarati de Minas, Leopoldina, Mirai, Pirapetinga, Recreio, Santana de Cataguases, Santo Antônio de Aventureiro e Volta Grande;

XII - Caxambu: o respectivo município e os de Airuoca, Alegoa, Andreilândia, Arantina, Baependi, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Carmo de Minas, Carvalhos, Cruzília, Dom Viçoso, Itamonte, Itanhandu, Jesuânia, Liberdade, Minduri,

Olimpio Moronha, Passa Quatro, Passa Vinte, Pouso Alto, Santa Rita de Jacutinga, São Lourenço, São Sebastião do Rio Verde, São Vicente de Minas, Seritinga, Serranópolis, Soledade de Minas e Virgínia;

XIII - Congonhas: o respectivo município e os de Belo Vale, Desterro do Entre Rios, Entre Rios de Minas, Jacaíba, Moeda, Ouro Branco e São Brás do Suaçu;

XIV - Conselheiro Lafaiete: o respectivo município e os de Caranaiá, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cristiano Ottoni, Itaverava, Lamin, Piranga, Queluzita, Rio Espera, Santana dos Montes e Senhora de Oliveira;

XV - Contagem: o respectivo município e o de Ibitiré;

XVI - Coronel Fabriciano: o respectivo município e os de Antônio Dias, Jaguarara, Marliéria e Timóteo;

XVII - Curvelo: o respectivo município e os de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias;

XVIII - Diamantina: o respectivo município e os de Alvorada de Minas, Carbonita, Congonhas do Norte, Couto de Magalhães de Minas, Dantas, Felício dos Santos, Felisberto Caldeira, Gouvêa, Itamarandiba, Presidente Kubitschek, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Senador Modestino Gonçalves, Serra Azul de Minas e Serro;

XIX - Divinópolis: o respectivo município e os de Camacho, Carmo do Cajuru, Cláudio, Itapeverica, Pedra do Indaia, São Gonçalo do Pará e São Sebastião do Oeste;

XX - Formiga: o respectivo município e os de Aguanil, Arcos, Bambui, Campo Belo, Candeias, Capitólio, Cristais, Dorasópolis, Guapé, Ipatama, Medeiros, Pains, Pimenta, Riui, Santana do Jacaré, São Roque de Minas, Tapira e Vargem Bonita;

XXI - Governador Valadares: o respectivo município e os de Alpercatá, Central de Minas, Coroa, Divino das Laranjeiras, Galiléia, Frei Inocência, Itabirinha de Mantena, Mantena, Marilac, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Santa Efigênia de Minas, São Geraldo da Piedade, São José da Safira, Sardoá, Vila Matias e Virgolândia;

XXII - Guanabara: o respectivo município e os de Agucena, Água Boa, Braúnas, Capelinha, Carmésia, Coluna, Conceição do Mato Dentro, Divinolândia de Minas, Dom Joaquim, Dorel de Guanabara, Gonzaga, Materlândia, Minas Novas, Morro do Pilar, Paulistas, Pecanha, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçu, São João Evangelista, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçu, Senhora do Porto, Turmalina e Virgínia;

XXIII - Guaxupé: o respectivo município e os de Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Guaraniânia, Itamogi, Juruaia, Monte Belo, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende e São Pedro da União;

XXIV - Ipatinga: o respectivo município e os de Belo Oriente, Joanésia e Mesquita;

XXV - Itabira: o respectivo município e os de Bom Jesus do Amparo, Ferros, Itambé do Mato Dentro, Passabém, Santa Maria do Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto;

XXVI - Itajubá: o respectivo município e os de Brazópolis, Conceição da Pedra, Conceição dos Ouros, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Maria da Fé, Marcolândia, Matéria, Paraisópolis, Pedralva, Pirangaçu, Piranguinho, São José do Alegre, Sapucaí-Mirim e Wenceslau Braz;

XXVII - Itaúna: o respectivo município e os de Conceição do Pará, Florestal, Igaratinga, Itaguara, Itatiaiaçu, Onça do Pitangui, Pará de Minas, Pequi e São José da Varginha;

XXVIII - Ituiutaba: o respectivo município e os de Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Centralina, Comendador Gomes, Gurinhatã, Ipiacu, Itapagipe, Iturama, Prata, Santa Vitória e São Francisco de Sales;

XXIX - Janaúba: o respectivo município e os de Portelrinha e Mato Verde;

XXX - Januária: o respectivo município e os de Itacarambi, Manga, Montalvânia, São Francisco, São João da Ponte e Varzelândia;

XXXI - João Monlevade: o respectivo município e os de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Dionísio, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Golbali;

XXXII - Juiz de Fora: o respectivo município e os de Belmiro Braga, Bicas, Chácara, Chador, Coronel Pacheco, Desoberto, Eubank da Câmara, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Pedro Teixeira, Pequeri, Piauí, Rio Novo, Rio Preto, Rochado de Minas, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, São João Nepomuceno, Senador Cortes e Simão Pereira;

XXXIII - Lavras: o respectivo município e os de Bom Sucesso, Cana Verde, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Ibituruna, Ijaci, Ingai, Itumirim, Itutinga, Nepomuceno,

Oliveira, Passa Tempo, Perdões, Piracema, Ribeirão Vermelho, Santo Antônio do Amparo, São Francisco de Oliveira e São Tiago;

XXXIV - Manhuaçu: o respectivo município e os de Caputira, Chalé, Conceição de Ipanema, Ipanema, Lajinha, Matipó, Manhumirim, Mutum, Pocrane, Presidente Soares, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São José do Mantimento e Simonéia;

XXXV - Matozinhos: o respectivo município e os de Capim Branco, Funilândia e Prudente de Moraes;

XXXVI - Monte Azul: o respectivo município e os de Espinosa, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas e São João do Paraíso;

XXXVII - Montes Claros: o respectivo município e os de Bocaiuva, Botumirim, Brasília de Minas, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Cristália, Engenheiro Wavarro, Francisco Dumont, Francisco Sá, Grão Mogol, Ibiaí, Itacambira, Juramento, Lagoa dos Patos, Mirabela e Ubaí;

XXXVIII - Muriaé: o respectivo município e os de Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugêniópolis, Faria Lemos, Laranjal, Miradouro, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, São Francisco do Glória, Tombos e Vieiras;

XXXIX - Nova Lima: o respectivo município e os de Raposos e Rio Acima;

XL - Ouro Preto: o respectivo município e os de Acaiaça, Diogo de Vasconcelos, Itabirito e Mariana;

XLI - Paracatu: o respectivo município e os de Guarda-Mór, João Pinheiro e Vazante;

XLII - Passos: o respectivo município e os de Alpinópolis, Capetinga, Cássia, Claraíva, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Ibiraci, Itau de Minas, Jacuá, Pratápolis, São João Batista do Glória, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino;

XLIII - Patos de Minas: o respectivo município e os de Arapuá, Carmo do Paranaíba, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo e Tirois;

XLIV - Patrocínio: o respectivo município e os de Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrada do Sul, Guimarães, Irai de Minas, Monte Carmelo, Romaria e Serra do Salitre;

XLV - Pedro Leopoldo: o respectivo município e os de Lagoa Santa e Vespasiano;

XLVI - Pirapora: o respectivo município e os de Buritizeiro, Jequitaiá, Lassance, Santa Fé de Minas, São Romão e Várzea da Palma;

XLVII - Poços de Caldas: o respectivo município e os de Andradas, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Ibitiúra de Minas, Ipiúna e Santa Rita de Caldas;

XLVIII - Ponte Nova: o respectivo município e os de Adre Campo, Amparo da Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Coimbra, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Pedra do Anta, Piedade do Ponte Nova, Porto Firme, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sericita, Teixeiras, Trucânia e Viçosa;

XLIX - Pouso Alegre: o respectivo município e os de Albertina, Bom Repouso, Borda da Mata, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Careacú, Congonhal, Córrego do Bom Jesus, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Meliodora, Inconfidentes, Itapeva, Jacutinga, Munhoz, Monte Sião, Ouro Fino, Santa Rita do Sapucaí, São João da Mata, São Sebastião da Bela Vista, Senador José Bento, Silvianópolis e Toledo;

L - Ribeirão das Neves: o respectivo município;

LI - Sabará: o respectivo município e o de Castê;

LII - Santa Luzia: o respectivo município e os de Jaboticatubas, Nova União e Taquaraçu de Minas;

LIII - São João Del Rei: o respectivo município e os de Cassiterita, Coronel Xavier Chaves, Dolores de Campos, Lagoa Dourada, Madre de Deus de Minas, Nazareno, Piedade do Rio Grande, Prados, Rezende Costa, Ritópolis e Tiradentes;

LIV - Sete Lagoas: o respectivo município e os de Araçá, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Inhaúma, Jequitibá, Paroapeba, Santana de Pirapama e Santana do Riacho;

LV - Teófilo Otoni: o respectivo município e os de Águas Formosas, Araçuaí, Ataléia, Berilo, Bertópolis, Campanário, Carai, Carlos Chagas, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Frei Caspar, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Manaque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pavão, Pescador, Poté, São José do Divino, São Sebastião do Maranhão, Serra dos Aimorés, Umburatiba e Virgem da Lapa;

LVI - Três Corações: o respectivo município e os de Cambuquira, Campanha, Carmo da Cachoeira, Carrancas, Conceição do Rio Verde, Lambari, Luminárias, Monsenhor Paulo, São Bento Abade, São Gonçalo do Sapucaí e São Tomé das Letras;

LVII - Ubá: o respectivo município e os de Braz do Pires, Divinésia, Dolores do Turvo, Ervalia, Guarani, Guidoal, Guiricema, Mercês, Paula Cândido, Piraura, Presidente Bernardes, Rio Pomba, Rodolfo, São Gerardo, Senador Firmino, Silveirânia, Tabuleiro, Tocantins e Visconde do Rio Branco;

LVIII - Uberaba: o respectivo município e os de Águas Compridas, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Conquista, Fronteira, Frutal, Pirajuba, Planura, Sacramento e Veríssimo;

LIX - Uberlândia: o respectivo município e os de Indianópolis, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte e Tupaciguara;

IX - Unaí: o respectivo município e os de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis e Formoso;

LXI - Varginha: o respectivo município e os de Boa Esperança, Coqueiral, Elói Mendes, Illicinea, Santana da Vargem e Três Pontas;

Art. 24 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 4ª Região, no Estado do Rio Grande do Sul:

I - Porto Alegre: o respectivo município;

II - Alegrete: o respectivo município;

III - Alvorada: o respectivo município;

IV - Arroio Grande: o respectivo município e os de Herval, Jaguarão e Pedro Osório;

V - Bagé: o respectivo município e os de Dom Pedrito, Lavras do Sul e Pinheiro Machado;

VI - Bento Gonçalves: o respectivo município e os de Carlos Barbosa, Cotigarrá, Dois Lajeados, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabirú, Guaporé, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Prata, Parai, Protásio Alves, São Jorge, Veranópolis, Vista Alegre do Prata e Vila Flores;

VII - Cachoeirinha: o respectivo município;

VIII - Cachoeira do Sul: o respectivo município e os de Agudo, Amaral Ferrador, Caçapava do Sul, Cerro Branco, Dona Francisca, Encruzilhada do Sul, Paraíso do Sul, Restinga Seca e Santana da Boa Vista;

IX - Camaquã: o respectivo município e os de Cerro Grande do Sul, Cristal, Dom Feliciano, São Lourenço do Sul e Tapes;

X - Canoas: o respectivo município;

XI - Carazinho: o respectivo município e os de Alto Alegre, Campos Borges, Colorado, Espumoso, Ibirapuitã, Lagoão, Mãe-Do-Parque, Boncal, Salto do Jacuá, Sarandi, Selbach, Soledade, Tapes, Três Palmeiras, Tunas e Victor Graeff;

XII - Caxias do Sul: o respectivo município e os de Antônio Prado, Flores da Cunha e São Marcos;

XIII - Cerro Largo: o respectivo município e os de Caibaté, Campina das Missões, Cândido Godói, Dezesseis de Novembro, Guarani das Missões, Pirapó, Porto Xavier, Roque Gonzales, São Luiz Gonzaga, São Nicolau e São Paulo das Missões;

XIV - Cruz Alta: o respectivo município e os de Condor, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Panambi, Pejuçara, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Santa Bárbara do Sul e Tupanciretã;

XV - Erechim: o respectivo município e os de Aratiba, Áurea, Barão do Cotepe, Cacique Doble, Campinas do Sul, Entre Rios do Sul, Erebang, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Machadinho, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Maximiliano de Almeida, Paím Filho, Sananduva, São João da Urtiga, São José do Ouro, São Valentim, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos;

XVI - Estância Velha: o respectivo município e os de Dois Irmãos, Ivoti e Santa Maria do Herval;

XVII - Esteio: o respectivo município;

XVIII - Farroupilha: o respectivo município e o de Nova Roma do Sul;

XIX - Frederico Westphalen: o respectivo município e os de Alpestre, Erval Soco, Irai, Jaboticaba, Palmitinho, Pinhal, Planalto, Rodolfo Bonito, Seber, Trindade do Sul, Vicente Dutra, Vista Alegre e Taquaraçu do Sul;

XX - Gramado: o respectivo município e os de Cambará do Sul, Canela, Jaurana, Nova Petrópolis e São Francisco de Paula;

XXI - Gravataí: o respectivo município e o de Glorinha;

XXII - Guaíba: o respectivo município e os de Barra do Ribeiro e Eldorado do Sul;

XXIII - Ijuí: o respectivo município e os de Ajuricaba, Augusto Pestana e Jóiá;

XXIV - Lajeado: o respectivo município e os de Anta Gorda, Arroio do Meio, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrada, Fontoura Xavier, Itópolis, Imigrante, Muçum, Nova Brasília, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, São José do Herval e Teotônia;

XXV - Montenegror: o respectivo município e os de Barão, Brochier do Maratá, Harmonia, Paverama, Poço das Antas, Salvador do Sul e Taquari;

XXVI - Novo Hamburgo: o respectivo município;

XXVII - Osório: o respectivo município e os de Arroio do Sal, Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí e Três Cachoeiras;

XXVIII - Palmeira das Missões: o respectivo município e os de Chapada, Carro Grande, Constantina, Liberato Salzano, Ronda Alta, Rondinha e Sarandi;

XXIX - Passo Fundo: o respectivo município e os de Água Santa, Arvorezinha, Camargo, Casca, Ciriaco, David Canabarro, Ernestina, Marau, Montauri, Nova Alvorada, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, Vanini e Vila Maria;

XXX - Pelotas: o respectivo município e os de Canguçu, Capão do Leão, Morro Redondo e Piratini;

XXXI - Rio Grande: o respectivo município e os de Santa Vitória do Palmar e São José do Norte;

XXXII - Rosário do Sul: o respectivo município e o de Cacequi;

XXXIII - Santa Cruz do Sul: o respectivo município e os de Arroio do Tigre, Boqueirão do Leão, Candelária, Ibarana, Pantano Grande, Rio Pardo, Segredo, Sobradinho, Venâncio Aires e Vera Cruz;

XXXIV - Santa Maria: o respectivo município e os de Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Júlio de Castilhos, Mate, Nova Palma, São Pedro do Sul, São Sepé e Silveira Martins;

XXXV - Santa Rosa: o respectivo município e os de Alecrim, Alegria, Doutor Maurício Cardoso, Giruá, Horizontina, Independência, Porto Lucena, Santo Cristo, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;

XXXVI - Santana do Livramento: o respectivo município e o de Quaraí;

XXXVII - Santiago: o respectivo município e os de Bossoroca, Itacurubi, Jaguarí, Nova Esperança do Sul, São Francisco de Assis e São Vicente do Sul;

XXXVIII - Santo Ângelo: o respectivo município e os de Catuipa, Entre Ijuís, Eugênio de Castro e São Miguel das Missões;

XXXIX - São Borja: o respectivo município e os de Itaqui e Santo Antônio das Missões;

XL - São Jerônimo: o respectivo município e os de Arroio dos Ratos, Butiá, Charqueadas e General Câmara;

XLI - São Leopoldo: o respectivo município e os de Bom Princípio, Capela de Santana, Feliz, Portão, São José do Hortêncio, São Sebastião do Caí, São Vendelino e Tupandi;

XLII - Sapiranga: o respectivo município e os de Campo Bom e Nova Hartz;

XLIII - Sapucaia do Sul: o respectivo município;

XLIV - Taquara: o respectivo município e os de Igrejinha, Farobé, Riozinho, Rolante e Três Coroas;

XLV - Três Passos: o respectivo município e os de Boa Vista do Buricá, Braga, Campo Novo, Chiapetta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Humaitá, Miraguai, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, Sede Nova, Tenente Portela e Vista Gaúcha;

XLVI - Triunfo: o respectivo município;

XLVII - Uruguaiana: o respectivo município;

XLVIII - Vacaria: o respectivo município e os de André da Rocha, Barracão, Bom Jesus, Caseiros, Esmeralda, Ibiaçá, Ibraieras, Ipê e Lagoa Vermelha;

XLIX - Viamão: o respectivo município e os de Mostardas, Palmares do Sul e Tavares.

Art. 25 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 3ª Região:

a) no Estado da Bahia:

I - Salvador: o respectivo município e os de Itaparica, Lauro de Freitas e Vera Cruz;

II - Alagoinhas: o respectivo município e os de Acajutiba, Aporá, Araçás, Aramarí, Cardeal da Silva, Catu, Entre

Rios, Esplanada, Inhambuê, Itanagra, Ouricangas, Pedrão, Pojuca, Sátiro Dias, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

III - Barreiras: o respectivo município e os de Angical, Baianópolis, Catolândia, Cotejipe, Cristópolis, Riachão das Neves, São Desidério e Wandrey;

IV - Bom Jesus da Lapa: o respectivo município e os de Boquira, Brejolândia, Canápolis, Ibiatanga, Macaúbas, Paratinga, Riacho de Santana, Santa Maria da Vitória, Santana, São Félix do Coribe, Serra Dourada, Serra do Ramalho, Sítio do Mato e Tabocas do Brejo Velho;

V - Brumado: o respectivo município e os de Aracatu, Barra da Estiva, Caculé, Condeuba, Cordeiros, Dom Basílio, Guaguru, Ibiassucê, Ituaçu, Jussara, Lagoa Real, Livramento do Brumado, Mattinga, Malhada de Pedras, Piripá, Presidente Jânio Quadros, Rio de Contas, Rio de Antônio e Tanhaçu;

VI - Camaçari: o respectivo município e os de Arataca, Itaju do Colônia, Itarantim, Jussari, Mascote, Pau Brasil, Potiraguá, São José da Vitória, Santa Luzia e Santa Maria Eterna;

VII - Camaçari: o respectivo município e os de Dias d'Ávila e Mata de São João;

VIII - Candelas: o respectivo município e os de Madre de Deus e São Sebastião do Passô;

IX - Conceição do Coité: o respectivo município e os de Araci, Barrocas, Biritinga, Candeal, Capela do Alto Alegre, Gavião, Ichu, Nova Fátima, Pa de Serra, Retiroândia, Riachão do Jacuipi, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia e Valente;

X - Cruz das Almas: o respectivo município e os de Cabeciras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição de Feira, Governador Mangabeira, Itatim, Maragogipe, Muritiba, Santa Terezinha, São Félix e Sapeaçu;

XI - Euclides da Cunha: o respectivo município e os de Banré, Cananção, Canudos, Cícero Dantas, Fátima, Heliópolis, Monte Santo, Quinique, Ribeira do Pombal e Tucano;

XII - Eunápolis: o respectivo município e os de Belmonte, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro e Santa Cruz de Cabrália;

XIII - Feira de Santana: o respectivo município e os de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição do Jacuipi, Coração de Maria, Ipecaetá, Irará, Lamarão, Rafael Jambeiro, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta e Tanquinho;

XIV - Guanambi: o respectivo município e os de Caetitê, Candiba, Carlinhã, Feira da Mata, Igaporá, Iuiú, Jacaraci, Licínio de Almeida, Malhada, Mortugaba, Matina, Ouro Branco, Palmas de Monte Alto, Sebastião Laranjeiras e Urandi;

XV - Ilhéus: o respectivo município e os de Canavieiras, Itacaré, Una e Urucuçá;

XVI - Ipiatã: o respectivo município e os de Aurelino Leal, Barra do Rocha, Dário Meira, Gandu, Gongogi, Ibirapitanga, Ibirataia, Itaquiá, Itamarí, Marau, Nova Ibiá, Ubatã e Ubatuba;

XVII - Irecê: o respectivo município e os de América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Bonito, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibiatã, Ibiatã, Igarara, João Dourado, Jussara, Lapão, Morro do Chapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares, Uibaí e Xique-Xique;

XVIII - Itaberaba: o respectivo município e os de Baixa Grande, Boa Vista do Tupim, Itaju, Ibiquera, Ipirá, Itatê, Lajedinho, Lençóis, Macajuba, Marlonillo Souza, Milagres, Mucugê, Palmeiras, Pintadas, Rui Barbosa, Seabra, Utinga e Wagner;

XIX - Itabuna: o respectivo município e os de Almadina, Buerarema, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Governador Lomanto Júnior, Ibicarai, Ibicui, Iguaí, Itajuípe, Itapê, Itapitanga, Nova Canaã e Santa Cruz da Vitória;

XX - Itamaraju: o respectivo município e os de Jucuruçu, Prado e Vereda;

XXI - Itapetinga: o respectivo município e os de Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Itoioró, Macarani, Malquinique e Ribeirão do Largo;

XXII - Jacobina: o respectivo município e os de Caém, Caldeirão Grande, Capim Grosso, Maíri, Miguel Calmon, Mirangaba, Mundo Novo, Gurolândia, Piritiba, Ponto Novo, Quixabeira, Saúde, São José do Jacuipi, Serrolândia, Tapiramutá, Várzea Nova, Várzea do Poço e Várzea da Roça;

XXIII - Jequié: o respectivo município e os de Alaquara, Apurama, Boa Nova, Itajuba, Itaji, Itaquara, Itiruca, Jaguaraçu, Jitaúna, Lafaiete Coutinho, Lago do Tabocal, Manoel Vitorino, Maracás e Nova Itarana;

XXIV - Juazeiro: o respectivo município e os de Casa Nova, Curaçá, Santo Sá e Sobradinho;

XXV - Paulo Afonso: o respectivo município e os de Coronel João Sá, Glória, Jeremoabo, Pedro Alexandre, Rodelas e Santa Brígida;

XXVI - Santo Amaro: o respectivo município e os de São Francisco do Conde, Saubara, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

XXVII - Santo Antônio de Jesus: o respectivo município e os de Amargosa, Aratuípe, Conceição do Almeida, Dom Macêdo Costa, Elísio Medrado, Jaguaripe, Muniz Ferreira, Nazaré, Salinas da Margarida, São Felipe, São Miguel das Matas, Teolândia, Varzedo e Wenceslau Guimarães;

XXVIII - Senhor do Bonfim: o respectivo município e os de Andorinha, Antônio Gonçalves, Campo Formoso, Filadélfia, Itiúba, Jaguarari, Pínhobaçu, Uauá e Umburanas;

XXIX - Simões Filho: o respectivo município;

XXX - Teixeira de Freitas: o respectivo município e os de Alcobaça, Cacavelas, Ibiapua, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri e Nova Viçosa;

XXXI - Ubaitira: o respectivo município e os de Brejões, Cravolândia, Jiquiriçá, Laje, Mucuipe, Planaltino e Santa Inês;

XXXII - Valença: o respectivo município e os de Cairu, Canamu, Igrapiúna, Ituberá, Nilo Peçanha, Pirai do Norte, Presidente Tancredo Neves e Taperoá;

XXXIII - Vitória da Conquista: o respectivo município e os de Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caetanópolis, Cândido Sales, Caraíbas, Mirante, Planalto, Poções e Tremedal.

b) no Estado de Sergipe:

I - Aracaju: o respectivo município e os de Barra dos Coqueiros, Itaporanga d'Ajuda, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão;

II - Estância: o respectivo município e os de Cristinápolis, Indiaroba, Itabaianinha, Salgado, Santa Luzia do Itanhê, Tomar do Geru e Umbaúba;

III - Itabaiana: o respectivo município e os de Arua Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Macambira, Malhada, Moita Bonita, Pedra Mole, Pínhão, Ribeirópolis e São Domingos;

IV - Lagarto: o respectivo município e os de Araua, Boquim, Pedrinhas, Poço Verde, Riachão do Dantas, Simão Dias e Tobias Barreto;

V - Maruim: o respectivo município e os de Capela, Carraópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Laranjeiras, Nossa Senhora do Socorro, Píxambu, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Siriri;

VI - Nossa Senhora da Glória: o respectivo município e os de Carindé de São Francisco, Cumbe, Feira Nova, Gararu, Graccho Cardoso, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora das Dores, Poço Redondo, Porto da Folha e São Miguel do Aleixo;

VII - Propriá: o respectivo município e os de Amparo do São Francisco, Aquidabã, Brejo Grande, Canhoba, Cedro de São João, Ilha das Flores, Itabi, Japoatã, Malhada dos Bois, Neópolis, Nossa Senhora de Lourdes, Pacatuba, São Francisco e Telha.

Art. 26 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 6ª Região:

a) no Estado de Pernambuco:

I - Recife: o respectivo município (1ª a 14ª) e seus bairros de Casa Amarela, Apipucos, Casa Forte, Dois Irmãos, Macaxeira, Monteiro, Nova Descoberta, Rosarinho e Vasco da Gama (15ª), Encruzilhada, Afritos, Água Fria, Arruda, Beberibe, Bomba do Hemetário, Cajueiro, Campo Grande, Dois Unidos, Espinhoiro, Fundação, Hipódromo, Linha do Tiro, Mangabeira e Ponto de Parada (16ª), Madalena, Bonji, Cidade Universitária, Caxangá, Cordeiro, Derby, Engenho do Meio, Guabiraba, Iputinga, Monsenhor Fabricio, Prado, San Martin, Torre, Torrões, Várzea e Zumbi (17ª), Afogados, Areias, Barro, Estância, Jardim São Paulo, Jiquiá, Mangueira, Mustardinha, Sucupira, Tejupió e Totó (18ª), Imbiribeira, Iburá, Ipesp e Jordão (19ª), Boa Viagem (20ª) e o município de Fernando de Noronha;

II - Afogados da Ingazeira: o respectivo município e os de Brejinho, Carnaúba, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, São José do Egito, Santa Teresinha, Solidão, Tabira e Tuparetama;

III - Araripina: o respectivo município e os de Bodocó, Ipubi, Ouricuri e Trindade;

IV - Arcoverde: o respectivo município e os de Buíque, Pedra e Tupanatinga;

V - Barreiros: o respectivo município e os de Rio Formoso, São José da Coroa Grande e Serinhaém;

VI - Belo Jardim: o respectivo município e os de Brejo da Madre de Deus, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano e Tacaimbó;

VII - Bezerros: o respectivo município e os de Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Gravatá, Sairé e São Joaquim do Monte;

VIII - Cabo: o respectivo município;

IX - Carpina: o respectivo município e os de Lagoa de Itaenga e Faudalho;

X - Caruaru: o respectivo município e os de Agrestina, Altinho, Jataúba, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama;

XI - Catende: o respectivo município e os de Belém de Maria, Cupira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, Quipapá e São Benedito do Sul;

XII - Escada: o respectivo município;

XIII - Floresta: o respectivo município e os de Inajá, Itacuruba, Petrolândia, São Francisco e Tacaratu;

XIV - Garanhuns: o respectivo município e os de Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Ibirajuba, Itaiba, Jupí, Lajedo, Lagoa do Ouro, Palmerina, Paranatama, Salca, São João e Teresinha;

XV - Golânia: o respectivo município e o de Condado;

XVI - Igarassu: o respectivo município e os de Itamaracá e Itapissuma;

XVII - Ipojuca: o respectivo município;

XVIII - Jaboatão: o respectivo município e o de Moreno;

XIX - Limoeiro: o respectivo município e os de Bom Jardim, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira e Salgadinho;

XX - Nazaré da Mata: o respectivo município e os de Aliança, Buenos Aires, Itaquitinga, Tracunhaém e Vitória;

XXI - Olinda: o respectivo município;

XXII - Palmares: o respectivo município e os de Água Preta, Gameleira e Joaquim Nabuco;

XXIII - Paulista: o respectivo município e o de Abreu e Lima;

XXIV - Pesqueira: o respectivo município e os de Alagoinha, Porção e Venturosa;

XXV - Petrolina: o respectivo município e os de Afrânio e Santa Maria da Boa Vista;

XXVI - Ribeirão: o respectivo município e os de Amajari, Cortês e Primavera;

XXVII - Salgueiro: o respectivo município e os de Cabrobó, Cedro, Exu, Granito, Mirandiba, Orocó, Parmamirim, São José do Belmonte, Serrita, Sítio dos Moreira, Terra Nova e Verdejante;

XXVIII - São Lourenço da Mata: o respectivo município e o de Camaragibe;

XXIX - Serra Talhada: o respectivo município e os de Betânia, Calumbi, Flores e Triunfo;

XXX - Sertão: o respectivo município e os de Custódia e Ibirimir;

XXXI - Surubim: o respectivo município e os de Frei Miguelinho, Santa Maria do Cambuçá, Taquaritinga do Norte e Vertentes;

XXXII - Timbóba: o respectivo município e os de Camutanga, Ferreiros, Itambé, Macaparana e São Vicente Ferrer;

XXXIII - Vitória de Santo Antão: o respectivo município e os de Chã de Alegria, Chã Grande, Glória de Goitá e Pombos;

b) no Estado de Alagoas:

I - Maceió: o respectivo município e os de Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba;

II - Arapiraca: o respectivo município e os de Campo Alegre, Coité do Moinho, Feira Grande, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Mar Vermelho, Minador do Jacinto, Taquarana e Traipu;

III - Atalaia: o respectivo município e os de Cajueiro, Capela, Pindoba, Pilar e Boca da Mata;

IV - Palmeira dos Índios: o respectivo município e os de Belém, Cacimbinhas, Chã Preta, Igaci, Maribondo, Minador do Negro, Paulo Jacinto, Quebrangulho, Tanque D'Arca e Viçosa;

V - Penedo: o respectivo município e os de Campo Grande, Felix Deserto, Igreja Nova, Junqueiro, Olho d'Água Grande, Piaçabaçu, Porto Real do Colégio, São Brás e São Sebastião;

VI - Porto Calvo: o respectivo município e os de Jacuipe, Japatinga, Jundiá, Maragogi, Matrix de Camaragibe, Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres;

VII - Santana do Ipanema: o respectivo município e os de Água Branca, Batalha, Belo Monte, Canapi, Carneiros, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramatã, Maravilha, Mar Grande, Monteirópolis, Olivença, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água do Casado, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Piranhas, Poço das Trincheiras e São José da Tapera;

VIII - São Luiz do Quitunde: o respectivo município e os de Barra de Santo Antônio, Fleixeiros e Passos de Camaragibe;

IX - São Miguel dos Campos: o respectivo município e os de Anadia, Barra de São Miguel, Coruripe e Roteiro;

X - União dos Palmares: o respectivo município e os de Branquinha, Colônia Leopoldina, Ibatiquara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú e São José da Lagoa.

Parágrafo Único - Fica resguardado aos reclamantes o direito de optar pelo ajuizamento de suas reclamações em quaisquer das Juntas de Conciliação e Julgamento (1ª a 14ª) que continuam detendo a jurisdição plena em todo o município do Recife, submetendo-se, contudo, ao critério normal de distribuição.

Art. 27 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 7ª Região, no Estado do Ceará:

I - Fortaleza: o respectivo município e os de Aquidaua, Beberibe, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Euzébio, Guaiúba, Horizonte, Maracanaú, Maranguapé, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paripatuba, Pentecoste, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luis do Caru, Trairi e Uiririm;

II - Baturité: o respectivo município e os de Acarapé, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Canindé, Capistrano, Caridade, Guaramiranga, Itapitanga, Itatira, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia, Paramoti e Redenção;

III - Crato: o respectivo município e os de Boa Viagem, Graça, Hidrolândia, Independência, Iraporanga, Ipu, Ipuirax, Monsenhor Tabosa, Novo Oriente, Nova Russas, Parambu, Pira Ferreira, Poranga, Santa Quitéria, Tamboril e Tauá;

IV - Crato: o respectivo município e os de Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Campos Sales, Farias Brito, Jardim, Nova Olinda, Potengi e Santana do Cariri;

V - Iguatu: o respectivo município e os de Acopiara, Arneiros, Baixo, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Ipaumirim, Jucás, Lavras da Mangabeira, Mombaça, Orós, Piquet Carneiro, Quixadá, Saboeiro, Umuari e Várzea Alegre;

VI - Juazeiro do Norte: o respectivo município e os de Abaiara, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Caririzinho, Granjeiro, Jati, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Penaforte e Porteira;

VII - Limoeiro do Norte: o respectivo município e os de Alto Santo, Aracati, Erere, Iracema, Itaipaba, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Morada Nova, Pailhano, Pereiro, Potiretama, Quixerê, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte;

VIII - Quixadá: o respectivo município e os de Banabuiú, Deputado Irapuan Pinheiro, Ibaratema, Ibicuitinga, Madalena, Milhã, Pedra Branca, Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópolis;

IX - Sobral: o respectivo município e os de Acaraú, Alcântara, Amontada, Barroquinha, Bela Cruz, Canocim, Cariré, Carnaubal Chaval, Coreaú, Croatã, Cruz, Forquilha, Frecheirinha, Granja, Groaíras, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Iraguaba, Itapajé, Itapipoca, Itarema, Marco, Martinópolis, Massapê, Meruoca, Miraima, Moradão, Morrinhos, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Tejuoca, Tianguá, Tururu, Ubajara, Uruburetama, Urucá, Varjota e Viçosa do Ceará.

Art. 28 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 8ª Região:

a) no Estado do Pará:

I - Belém: o respectivo município e os de Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari, Salvaterra e Soure;

II - Abaetetuba: o respectivo município e os de Cametá, Igarapé-Mirim, Limoeiro do Ajuru, Muaná e Ponta de Pedras;

III - Almeirim: o respectivo município, à exceção do distrito de Monte Dourado, e os de Gurupá, Prainha e Porto de Mox;

IV - Altamira: o respectivo município e os de Brasil Novo, Medicilândia, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu;

V - Ananindeua: o respectivo município e os de Benevides e Santa Bárbara do Pará;

VI - Barcarena: o respectivo município e os de Acará, Moja e Tomé-açu;

VII - Breves: o respectivo município e os de Anajás, Bagre, Curralinho, Melgaço, Oeiras do Pará, Portal e São Sebastião da Boa Vista;

VIII - Capanema: o respectivo município e os de Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Nova Esperança do Pirá, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá e Viseu;

IX - Castanhal: o respectivo município e os de Caruzá, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, São Domingos do Capim e São Francisco do Pará;

X - Conceição do Araguaia: o respectivo município e os de Rio Maria, Redenção, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Ourilândia do Norte, Tucumã e Xinguba;

XI - Itaituba: o respectivo município e os de Aveiro, Jacareacanga, Rurópolis e Trairão;

XII - Marabá: o respectivo município e os de Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Rondon do Pará, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia;

XIII - Óbidos: o respectivo município e os de Alenquer, Faro, Juruá, Oriximiná e Terra Santa;

XIV - Paragominas: o respectivo município e os de Aurora do Pará, Dom Eliseu, Mãe do Rio, Ipixuma do Pará e Ulianópolis;

XV - Paraupebas: o respectivo município e o de Curionópolis;

XVI - Santa Isabel do Pará: o respectivo município e os de Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Castano de Odolvas e Vigia;

XVII - Santarém: o respectivo município e o de Monte Alegre;

XVIII - Tucuruí: o respectivo município e os de Baião, Breu Branco, Goianésia do Pará, Mocajuba, Novo Repartimento, Pacajá e Tailândia.

b) no Estado do Amapá:

I - Macapá: o respectivo município e os de Ferreira Gomes, Mazagão, Santana, e, no Estado do Pará, os de Afuá e Chaves;

II - Calçoene: o respectivo município e os de Amapá, Oiapoque e Tartarugalzinho;

III - Laranjal do Jari: o respectivo município e, no Estado do Pará, o distrito de Monte Dourado, do município de Almeirim.

Art. 29 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 9ª Região, no Estado do Paraná:

I - Curitiba: o respectivo município e os de Adrianópolis, Agudos do Sul, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Mandirituba, Piraquara, Quatro Barras e Quitandinha;

II - Apucarana: o respectivo município e os de Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Jandaia do Sul, Marilândia do Sul, Marumbi, Rio Bom e São Pedro do Ivaí;

III - Araçatuba: o respectivo município e os de Astorga, Munhoz de Melo e Sabáudia;

IV - Araucária: o respectivo município e os de Balsa Nova, Campo Largo, Contenda e Lapa;

V - Assis Chateaubriand: o respectivo município e os de Formosa do Oeste, Francisco Alves, Jesuítas e Palotina;

VI - Bandeirantes: o respectivo município e os de Abatiá, Andaraí, Barra do Jacaré, Itambaracá, Jundiá do Sul, Ribeirão do Pinhal e Santa Amélia;

VII - Campo Mourão: o respectivo município e os de Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Corumbatai do Sul, Engenheiro Beltrão, Fênix, Goio-Ére, Iretama, Janópolis, Juranda, Luiziana, Momboré, Moreira Sales, Peabiru, Quinta do Sol, Roncador e Ubatuba;

VIII - Cascavel: o respectivo município e os de Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leonidas Marques, Catanduvas, Ceu Azul, Corbélia, Ibema, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Tereza do Oeste e Três Barras do Paraná;

IX - Castro: o respectivo município e os de Pirai do Sul e Tibagi;

X - Cianorte: o respectivo município e os de Cidade Gaúcha, Guaporanga, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tunesiras do Oeste;

XI - Colombo: o respectivo município e os de Almirante Tamandaré, Rio Branco do Sul e Cerro Azul;

XII - Cornélio Procopio: o respectivo município e os de Açaí, Congoninhas, Leopoldina, Nova América da Colina, Nova Fátima, Rancho Alegre, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;

XIII - Foz do Iguaçu: o respectivo município e os de Diamante d'Oeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Teresinha de Itaipu e São Miguel do Iguaçu;

XIV - Francisco Beltrão: o respectivo município e os de Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Marmeleiro, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realera, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste e Santo Antônio do Sudoeste;

XV - Guarapuava: o respectivo município e os de Pinhão e Turvo;

XVI - Irati: o respectivo município e os de Imbituva, Inácio Martins, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares;

XVII - Ivaiporã: o respectivo município e os de Borrazópolis, Cândido de Abreu, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Jardim Alegre, Lunardelli, Manoel Ribas, Nova Tebas, Pitanga, Rosário do Ivaí e São João do Ivaí;

XVIII - Jacarezinho: o respectivo município e os de Câmara, Carlepólis, Guapirama, Joaquim Távora, Quatiguá, Ribeirão Claro e Santo Antônio da Platina;

XIX - Jaguariá: o respectivo município e os de Arapoti e Sengés;

XX - Laranjeiras do Sul: o respectivo município e os de Altamira do Paraná, Cantagalo, Guaraniáçu, Quedas do Iguaçu e Palmatã;

XXI - Londrina: o respectivo município e os de Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Ipirorã, Jataizinho, Primeiro de Maio e Sertãozinho;

XXII - Marechal Cândido Rondon: o respectivo município e os de Guaiçra, Nova Santa Rosa e Terra Roxa;

XXIII - Maringá: o respectivo município e os de Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Florida, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaiçu, Madaguari, Marialva, Ourizona, Paicandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Sarandi e São Jorge do Ivaí;

XXIV - Paranaíba: o respectivo município e os de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos e Morretes;

XXV - Paranavai: o respectivo município e os de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guaiçra, Inajá, Itauna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranaicity, Paranaipoema, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Quatiguaná do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica e Uniflor;

XXVI - Pato Branco: o respectivo município e os de Chopinzinho, Clevelandia, Coronel Vívida, Itapejara d' Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, São João, São Jorge d' Oeste, Sulina, Veré e Vitorino;

XXVII - Ponta Grossa: o respectivo município e os de Ipiranga, Ivaí, Palmeira, Porto Amazonas e São João do Triunfo;

XXVIII - Rolândia: o respectivo município e os de Cafeara, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Itaquajé, Jaguapitã, Lufupópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Porcatu, Santa Inês e Santo Inácio;

XXIX - São José dos Pinhais: o respectivo município e o de Agudos do Sul, Campo do Tenente, Mandirituba, Pien, Quitandinha, Rio Negro e Tijucas do Sul;

XXX - Telêmaco Borba: o respectivo município e os de Curiúva, Figueira, Ortigueira, Reserva e Sapopema;

XXXI - Toledo: o respectivo município e os de Ouro Verde do Oeste, Santa Helena, São José das Palmeiras, Tupiassi e Vera Cruz do Oeste;

XXXII - Umuarama: o respectivo município e os de Antonia, Alto Piquiri, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Icaraima, Iporã, Maria Helena, Meriluz, Nova Olimpia, Perola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambê;

XXXIII - União da Vitória: o respectivo município e os de Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória e São Mateus do Sul;

XXXIV - Venceslau Braz: o respectivo município e os de Conselheiro Mairinck, Ibatí, Jaboti, Japira, Pinhalão, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos e Tomasina;

Art. 30 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 10ª Região da Justiça do Trabalho:

a) no Distrito Federal:

I - Brasília: toda a área territorial que compõe o Distrito Federal, excetuando-se as localidades constantes do inciso II desta alínea;

II - Taguatinga: a respectiva cidade satélite e as de Brasília e Ceilândia;

b) no Estado de Mato Grosso:

I - Cuiabá: o respectivo município e os de Acorizal, Aripuanã, Barão de Melgaço, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Juína, Juma, Nova Brasilândia, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande;

II - Alta Floresta: o respectivo município e os de Apiacás, Guarantã do Norte, Nova Canaã do Norte, Paranaita, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte;

III - Barra do Garças: o respectivo município e os de Araguaína, Cocadinho, General Carneiro, Nova Xavantina, Novo São Joaquim e Torixoró;

IV - Cáceres: o respectivo município e os de Ana Bela, Araputanga, Jauru, Mirassol d' Oeste, Nova Figueirópolis, Pontes e Lacerda, Poconé, Quatro Marias, Rio Branco e Salto do Céu;

V - Colider: o respectivo município e os de Carmes, Cidade Industrial, Nova Canaã, Novo Mundo, Oscar Americano, Patrimônio, Piara-Açu, Santa Felicidade e Terra Nova;

VI - Diamantino: o respectivo município e os de Alto Paraquai, Arenópolis, Jangada, Lucas do Rio Verde, Nobres, Nortelândia, Nova Muturu, Rosário Oeste, São José do Rio Claro e Tapurah;

VII - Rondonópolis: o respectivo município e os de Alto Garças, Dom Aquino, Etiquira, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta e Poxoréo;

VIII - Sinop: o respectivo município e os de Cláudia, Itadba, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Sorriso e Vera;

IX - Tangará da Serra: o respectivo município e os de Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Denise e Nova Olimpia.

c) no Estado de Mato Grosso do Sul:

I - Campo Grande: o respectivo município e os de Bandeirantes, Camapuã, Corquinhão, Jaraguari, Ribas do Rio Pardo, Rochado, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia e Terenos;

II - Amambai: o respectivo município e os de Coronel Sapucaia, Paranhos, Sete Quedas e Têcuru;

III - Aquidauana: o respectivo município e os de Anastácio, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Caracol, Guia Lopes da Laguna, Jardim, Miranda, Nioaque e Porto Murtinho;

IV - Corumbá: o respectivo município e os de Ladário e Porto Esperança;

V - Coxim: o respectivo município e os de Pedro Gomes, Rio Negro e Rio Verde de Mato Grosso;

VI - Dourados: o respectivo município e os de Caarapó, Deodópolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Juty, Maracaju, Rio Brilhante e Vicentina;

VII - Mundo Novo: o respectivo município e os de Eldorado, Iguatemi, Japorã, Naviraí e Itaquari;

VIII - Nova Andradina: o respectivo município e os de Anaurilândia, Angélica, Baitaporã, Bataguçu, Ivinhema e Taguarussu;

IX - Paranaíba: o respectivo município e os de Aparecida do Taboado, Cassilândia, Chapadão do Sul e Inocência;

X - Ponta Porã: o respectivo município e os de Antônio João e Aral Moreira;

XI - Três Lagoas: o respectivo município e os de Água Clara, Brasilândia, Santa Rita do Pardo e Salviária;

d) no Estado de Tocantins:

I - Palmas: o respectivo município e os de Aparecida do Rio Negro, Barrolândia, Brejinho do Nazaré, Cristalândia, Fátima, Monte do Carmo, Nova Rosalândia, Plum, Porto Nacional, Santa Tereza do Norte e Tocantínia;

II - Araguaína: o respectivo município e os de Ananás, Arapoema, Babaçulândia, Colinas do Tocantins, Filadélfia, Itaporã do Tocantins, Presidente Kennedy e Xambioá;

III - Gurupi: o respectivo município e os de Aliança do Norte, Alvorada, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia e Peixe;

IV - Miracema do Norte: o respectivo município e os de Araguaema, Dois Irmãos, Guará, Miranorte, Novo Acordo, Paraíso do Tocantins e Pedro Afonso.

Art. 31 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 11ª Região:

## a) no Estado do Amazonas:

- I - Manaus: o respectivo município;
- II - Benjamin Constant: o respectivo município;
- III - Coari: o respectivo município e os de Codajás e Anori;
- IV - Eirunepé: o respectivo município;
- V - Humaitá: o respectivo município e o de Apuí;
- VI - Itacoatiara: o respectivo município e os de Autazes, Itapiranga, Silves e Urucurituba;
- VII - Lábrea: o respectivo município;
- VIII - Manacapuru: o respectivo município e os de Anamá, Anori, Caspilaranga, Iranduba e Manaquiri;
- IX - Manicoré: o respectivo município e os de Borba, Nova Olinda do Norte e Novo Aripuanã;
- X - Parintins: o respectivo município e os de Barreirinha, Maués, Nhamundá e Urucará;

## XI - Presidente Figueiredo: o respectivo município;

## XII - Tabatinga: o respectivo município e os de Atalaia do Norte e São Paulo de Olivença;

## XIII - Tefé: o respectivo município e os de Alvarães e Uarini;

## b) no Estado de Roraima:

## I - Boa Vista: o respectivo município e o de Caracarai.

Art. 32 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 12ª Região, no Estado de Santa Catarina:

## I - Florianópolis: o respectivo município;

## II - Araranguá: o respectivo município e os de Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Praia Grande, São João do Sul, Santa Rosa do Sul, Sombrio, Timbó do Sul e Turvo;

## III - Balneário Camboriú: o respectivo município e os de Camboriú, Itapema e Porto Belo;

## IV - Blumenau: o respectivo município e os de Gaspar e Pomerode;

## V - Brusque: o respectivo município e os de Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista e Tijucas;

## VI - Caçador: o respectivo município e os de Lebon Régis, Rio das Antas e Timbó Grande;

## VII - Canoinhas: o respectivo município e os de Major Vieira e Três Barras;

## VIII - Chapecó: o respectivo município e os de Águas de Chapecó, Caibé, Caxambu do Sul, Coronel Freitas, Modelo, Nova Erechim, Palmitos, Pinhalzinho, São Carlos, Saudades, Serra Alta e União do Oeste;

## IX - Concórdia: o respectivo município e os de Ipirá, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, Seara e Xavantina;

## X - Criciúma: o respectivo município e os de Forquilha, Igara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis e Urussanga;

## XI - Curitiba: o respectivo município e os de Correia Pinto, Ponte Alta, Santa Cecília e São José do Cerrito;

## XII - Imbituba: o respectivo município e os de Imaruí e Laguna;

## XIII - Indaial: o respectivo município e os de Apiuna, Acurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros, Rodaio e Timbó;

## XIV - Itajaí: o respectivo município e os de Barra Velha, Ilhota, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Piçarras;

## XV - Jaraguá do Sul: o respectivo município e os de Corupá, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder;

## XVI - Joazeiro: o respectivo município e os de Abdon Batista, Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Herval d'Oeste, Ibiracé, Lacerdópolis, Ouro e Treze Tilias;

## XVII - Joinville: o respectivo município e os de Araquari, Garuva, Itapó e São Francisco do Sul;

## XVIII - Lages: o respectivo município e os de Anita Garibaldi, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Caiso Raxos, Otacílio Costa, São Joaquim, Urubici e Urupema;

## XIX - Mafra: o respectivo município e os de Itaiópolis, Monte Castelo e Papanduva;

## XX - Porto União: o respectivo município e os de Irineópolis e Matos Costa;

## XXI - Rio do Sul: o respectivo município e os de Agrolândia, Agronômica, Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Dona Emma, Ibirama, Imboia, Ituporanga, José Boiteux Laurentino, Leoberto Leal, Lontras, Petrolândia, Pousa Redonda, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Salate, Taio, Tronbudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum;

## XXII - São Bento do Sul: o respectivo município e os de Campo Alegre e Rio Negrinho;

## XXIII - São José: o respectivo município e os de Águas Mornas, Angelina, Anitópolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Caropaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz e São Bonifácio;

## XXIV - São Miguel d'Oeste: o respectivo município e os de Anchieta, Campo Eró, Cunha Porá, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporá do Oeste, Iracema, Itapiranga, Maravilha, Mondai, Palma Solá, Romelândia, São José do Cedro e Tunópolis;

## XXV - Tubarão: o respectivo município e os de Armarém, Braço do Norte, Grão Pará, Gravatal, Jaguaruna, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio;

## XXVI - Videira: o respectivo município e os de Arroio Trinta, Fraiburgo, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará;

## XXVII - Xanxerê: o respectivo município e os de Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Galvão, Marema, Ponte Serrada, Quilombo, São Domingos, São Lourenço d'Oeste, Vargeão e Xaxim.

Art. 33 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 13ª Região:

## a) no Estado da Paraíba:

## I - João Pessoa: o respectivo município e os de Alhandra, Caporá, Cabedelo, Caldas Brandão, Conde, Cruz do Espírito Santo, Gurinhém, Lucena, Pitimbu, Santa Rita, São Miguel do Taipá e Sapé;

## II - Areia: o respectivo município e os de Arara, Alagoinha, Alagôa Grande, Alagôa Nova, Esperança, Mulungu, Pilões e Remígio;

## III - Bayeux: o respectivo município;

## IV - Cajazeiras: o respectivo município e os de Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Monte Horebe, Santa Helena, São José de Piranhas, São José do Rio de Peixe e Triunfo;

## V - Campina Grande: o respectivo município e os de Areal, Areias, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabaceiras, Fagundes, Itatuba, Juarez Távora, Lagoa Seca, Maçanduba, Montadas, Olivados, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, São Sebastião da Lagoa da Roça, Serra Redonda, Soledade e Umbuzeiro;

## VI - Catolá do Rocha: o respectivo município e os de Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo Cruz, Brejo dos Santos, Jericó, Riacho dos Cavalos e São Bento;

## VII - Guarabira: o respectivo município e os de Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacicaba de Dentro, Caçara, Cuité, Dona Inês, Duas Estradas, Lagoa de Dentro, Mari, Pilõesinhos, Píripituba, Serra da Raiz, Serraria, Solânea e Tacima;

## VIII - Itabaiana: o respectivo município e os de Ingá, Juripiranga, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pilar e Salgado de São Félix;

## IX - Itaporanga: o respectivo município e os de Boa Ventura, Boqueirão dos Cochos, Conceição, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Manaira, Nova Olinda, Pedra Branca, Piancó, Princesa Isabel, Santana de Mangueira, Santa dos Garrotes, São José de Caiana, Serra Grande e Tavares;

## X - Mananguape: o respectivo município e os de Baía da Traição, Itapororoca, Jacaraú, Mataraca e Rio Tinto;

## XI - Monteiro: o respectivo município e os de Camalaú, Congo, Ouro Velho, Prata, São João do Cariri, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca e Sumé;

## XII - Patos: o respectivo município e os de Água Branca, Cacicaba de Areia, Catangueira, Condado, Desterro de Malta, Emas, Imaculada, Juru, Mãe d'Água, Malta, Olho d'Água, Passagem, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Santa Luzia e Várzea;

## XIII - Picuí: o respectivo município e os de Barra de Santa Rosa, Cubati, Cuité, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada e São Vicente do Seridó;

## XIV - Sousa: o respectivo município e os de Aguiar, Carrapateira, Coremas, Lagoa, Lastro, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, São José da Lagoa Tapada e Uiraúna;

XV - Taperoá: o respectivo município e os de Desterro, Gurjão, Juazeirinho, Junco do Seridó, Livramento, Salgadinho, São José dos Cordeiros e Teixeira;

b) no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Natal: o respectivo município e os de Bom Jesus, Extremoz, Ielmo Marinho, Macaíba, Parnamirim, Pedra Preta, Riachuelo, São Gonçalo do Amarante, São Paulo do Potengi e São Pedro;

II - Açu: o respectivo município e os de Angicos, Augusto Severo, Carnaubais, Ipananguçu, Jandaia, Lajes, Pauzeiro, Santana do Matos, São Rafael e Upanema;

III - Caicó: o respectivo município e os de Cruzeta, Equador, Florânia, Iguatema, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Ouro Branco, Parelhas, Santana do Seridó, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, Serra Negra do Norte e Timbaúba dos Batistas;

IV - Ceará-Mirim: o respectivo município e os de Bento Fernandes, Jardim das Angicos, João Câmara, Makarenguape, Parazinho, Pedra Grande, Poço Branco, Puzos, Taipu e Touros;

V - Currais Novos: o respectivo município e os de Acari, Barcelona, Caicara do Rio dos Ventos, Campo Redondo, Carnaúba dos Dantas, Cerro Corá, Coronel Ezequiel, Jacaré, Lagoa de Velhos, Lagoa Nova, Lajes Pintadas, Santa Cruz, São Bento do Trairi, São Tomé, São Vicente, Sítio Novo, Tangará e Rui Barbosa;

VI - Colatina: o respectivo município e os de Arês, Baía Formosa, Brejinho, Canquaretoma, Espírito Santo, Monte Alegre, Nísia Floresta, Passagem, Pedro Velho, São José do Mipibu, Senador Georgino, Avelino, Timbau do Sul, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor;

VII - Macaú: o respectivo município e os de Afonso Bezerra, Alto do Rodrigues, Galinhos, Guamaré, Jandaira, Pedro Avelino, Pendências e São Bento do Norte;

VIII - Mossoró: o respectivo município e os de Apodi, Areia Branca, Baraúna, Caraubas, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Itad, Olho d'Água dos Borges, Serra do Mel, Severiano Melo e Umarizal;

IX - Nova Cruz: o respectivo município e os de Japi, Januário Cicco, Lagoa d'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Montanhas, Monte das Camaleiras, Passa e Fica, Presidente Juscelino, Santo Antônio, São José de Campestre, Senador Elói de Sousa, Serra de São Bento e Serriinha;

X - Pau dos Ferros: o respectivo município e os de Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Antonio Martins, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Francisco Dantas, Frutoso Gomes, João Dias, José da Penha, Lucrécia, Luís Gomes, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Paranaíba, Filões, Portalegre, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Viçosa e Patu.

Art. 34 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 15ª Região:

a) no Estado de Rondônia:

I - Porto Velho: o respectivo município;

II - Ariquemes: o respectivo município;

III - Cacoal: o respectivo município;

IV - Colorado d'Oeste: o respectivo município e o de Cerejeiras;

V - Costa Marques: o respectivo município;

VI - Guajará-Mirim: o respectivo município;

VII - Jaru: o respectivo município;

VIII - Ji-Paraná: o respectivo município;

IX - Ouro Preto d'Oeste: o respectivo município;

X - Pimenta Bueno: o respectivo município e o de Espigão d'Oeste;

XI - Presidente Médici: o respectivo município e o de Alvorada do Oeste;

XII - Roraima de Moura: o respectivo município e os de Alta Floresta d'Oeste, Nova Brasilândia d'Oeste e Santa Luzia d'Oeste;

XIII - Vilhena: o respectivo município.

b) no Estado do Acre:

I - Rio Branco: o respectivo município e os de Plácido de Castro e Senador Guionaz;

II - Brasília: o respectivo município e o de Assis Brasil;

III - Cruzeiro do Sul: o respectivo município e o de Mâncio Lima;

IV - Feijó: o respectivo município;

V - Sena Madureira: o respectivo município e o de Manoel Urbano;

VI - Tarauacá: o respectivo município;

VII - Xapuri: o respectivo município.

Art. 35 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 15ª Região, no Estado de São Paulo, com Sede na Cidade de Campinas:

I - Campinas: o respectivo município e o de Valinhos;

II - Adamantina: o respectivo município e os de Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Lucélia, Mariópolis, Osvaldo Cruz, Pacoembu, Sagres e Salmourão;

III - Americana: o respectivo município e os de Cosmópolis e Nova Odessa;

IV - Amparo: o respectivo município e os de Águas de Lindóia, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedreira, Serra Negra e Socorro;

V - Andradina: o respectivo município e os de Castilho, Guaracai, Itapura, Lavinia, Mirandópolis, Muritinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto e Sud Menegucci;

VI - Araçatuba: o respectivo município e os de Bento de Abreu, Guararapes, Rubiácea e Valparaíso;

VII - Araraquara: o respectivo município e os de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Rincão, Santa Lúcia e Motuca;

VIII - Araras: o respectivo município e os de Leme e Santa Cruz da Conceição;

IX - Assis: o respectivo município e os de Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínia, Maracá, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina e Turumã;

X - Avaré: o respectivo município e os de Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira Cesar, Iaras, Itai, Manduri, Óleo e Parapanema;

XI - Barretos: o respectivo município e os de Colina, Colômbia, Guaira e Jaborandi;

XII - Batatais: o respectivo município e os de Altinópolis, Brodóqui, Jardinópolis, Nuporanga, Orlandia, Sales Oliveira e Santo Antônio da Alegria;

XIII - Bauri: o respectivo município e os de Agudos, Araçatuba, Avaré, Cabralia Paulista, Duartina, Iacanga, Lucianópolis, Piratininga e Ubatuba;

XIV - Bebedouro: o respectivo município e os de Embaúba, Ibitiúva, Monte Azul Paulista, Pirangi, Pitangueiras, Terra Roxa e Viradouro;

XV - Birigui: o respectivo município e os de Alto Alegre, Bilac, Braúna, Buritama, Clementina, Coronados, Gabriel Monteiro, Glicério, Luisiânia, Penápolis, Placatu, Santópolis do Aguapei e Turibá;

XVI - Botucatu: o respectivo município e os de Anhembi, Bofete, Itatinga, Pardinho e São Manoel;

XVII - Bragança Paulista: o respectivo município e os de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho e Piracaja;

XVIII - Cajuru: o respectivo município e os de Casaí dos Coqueiros, Santa Rosa do Viterbo e Serra Azul;

XIX - Campo Limpo Paulista: o respectivo município e o de Várzea Paulista;

XX - Capivari: o respectivo município e os de Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras;

XXI - Caraguatatuba: o respectivo município e os de Ilha Bela, São Sebastião e Ubatuba;

XXII - Catanduva: o respectivo município e os de Ariranha, Catiguá, Ibirá, Palmareis Paulista, Paraíso, Pindorama, Santa Adélia e Tabapuã;

XXIII - Cruzeiro: o respectivo município e os de Areias, Bananal, Lavrinhas, Queluz, São José do Barreiro e Silveiras;

XXIV - Dracena: o respectivo município e os de Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho e Tupi Paulista;

XXV - Fernandópolis: o respectivo município e os de Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, General Salgado, Guarani d'Oeste,

Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira Estrela, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes e Turmalina;

XXVI - Franca: o respectivo município e os de Cristais Paulista, Itirapua, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

XXVII - Garça: o respectivo município e os de Alvaro de Carvalho, Alvinlândia, Gália, Júlio Mesquita e Lupércio;

XXVIII - Guaratinguetá: o respectivo município e os de Aparecida, Cunha, Lagoinha e Roseira;

XXIX - Indaiatuba: o respectivo município;

XXX - Itapetininga: o respectivo município e os de Angatuba, Guareí, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tatui;

XXXI - Itapeva: o respectivo município e os de Apiaí, Barão de Antonina, Buri, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaporanga, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, Taquai e Taquaritinga;

XXXII - Itápolis: o respectivo município e os de Borborema, Ibitinga, Itaju e Tabatinga;

XXXIII - Itatiba: o respectivo município e os de Jarinu e Morungaba;

XXXIV - Itui: o respectivo município e o de Cabreúva;

XXXV - Ituverava: o respectivo município e os de Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ipuã, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo e São Joaquim da Barra;

XXXVI - Jaboticabal: o respectivo município e os de Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Taliaçu, Taíva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;

XXXVII - Jacareí: o respectivo município e os de Igaratá e Santa Branca;

XXXVIII - Jales: o respectivo município e os de Aparecida d'Oeste, Auriflama, Dirce Reis, Gurolândia, Maringópolis, Palmeira d'Oeste, Paranaíba, Rubineia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita

XXVI - Franca: o respectivo município e os de Cristais Paulista, Itirapua, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina e São José da Bela Vista;

XXVII - Garça: o respectivo município e os de Alvaro de Carvalho, Alvinlândia, Gália, Júlio Mesquita e Lupércio;

XXVIII - Guaratinguetá: o respectivo município e os de Aparecida, Cunha, Lagoinha e Roseira;

XXIX - Indaiatuba: o respectivo município;

XXX - Itapetininga: o respectivo município e os de Angatuba, Guareí, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tatui;

XXXI - Itapeva: o respectivo município e os de Apiaí, Barão de Antonina, Buri, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaporanga, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, Taquai e Taquaritinga;

XXXII - Itápolis: o respectivo município e os de Borborema, Ibitinga, Itaju e Tabatinga;

XXXIII - Itatiba: o respectivo município e os de Jarinu e Morungaba;

XXXIV - Itui: o respectivo município e o de Cabreúva;

XXXV - Ituverava: o respectivo município e os de Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ipuã, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo e São Joaquim da Barra;

XXXVI - Jaboticabal: o respectivo município e os de Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pradópolis, Taliaçu, Taíva, Taquaritinga e Vista Alegre do Alto;

XXXVII - Jacareí: o respectivo município e os de Igaratá e Santa Branca;

XXXVIII - Jales: o respectivo município e os de Aparecida d'Oeste, Auriflama, Dirce Reis, Gurolândia, Maringópolis, Palmeira d'Oeste, Paranaíba, Rubineia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Três Fronteiras e Urânia;

XXXIX - Jd: o respectivo município e os de Barixi, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Brotas, Dois Córregos, Igarapua do Tietê, Itapui, Mineiros do Tietê, Pedernheiras e Torrinha;

XL - José Bonifácio: o respectivo município e os de Adolfo, Mendonça, Nipoá, Nova Aliança, Planalto e União Paulista;

XLI - Jundiaí: o respectivo município e os de Itupeva e Louveira;

XLII - Lençóis Paulista: o respectivo município e os de Araçatuba, Borebi e Macatuba;

XLIII - Limeiras: o respectivo município e os de Cordelópolis e Itacampolândia;

XLIV - Lins: o respectivo município e os de Avanhandava, Balbinos, Barbosa, Cafelândia, Catulina, Guaiçara, Guarantã, Pirajui, Pongai, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabino e Uru;

XLV - Lorena: o respectivo município e os de Cachoeira Paulista e Piquete;

XLVI - Marília: o respectivo município e os de Guaimbê, Latécia, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz;

XLVII - Matão: o respectivo município e os de Dobradá, Nova Europa e Santa Ernestina;

XLVIII - Moji Guaçu: o respectivo município e o de Conchal;

XLIX - Moji Mirim: o respectivo município e os de Artur Nogueira, Itapira e Santo Antonio da Posse;

L - Novo Horizonte: o respectivo município e os de Irapua, Itajobi, Sales e Urupês;

LI - Olímpia: o respectivo município e os de Altair, Cajobi, Guaraci e Sererina;

LII - Ourinhos: o respectivo município e os de Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Ibiratema, Ipaçu, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Saratá, Tejuapá e Timburi;

LIII - Paulínia: o respectivo município e o de Sumaré;

LIV - Piedade: o respectivo município e os de Pilar do Sul, Salto de Pirapora e Tapiraí;

LV - Pindamonhangaba: o respectivo município e os de Campos do Jordão, Santo Antonio do Pinhal e São Bento do Sapucaí;

LVI - Piracicaba: o respectivo município e os de Águas de São Pedro, Charqueada, Santa Maria da Serra e São Pedro;

LVII - Porto Ferreira: o respectivo município e os de Descalvado, Luís Antonio, Pirassununga, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro e Tambau;

LVIII - Presidente Prudente: o respectivo município e os de Alfredo Marcondes, Alvaros Machado, Anhuma, Caiabu, Estrela do Norte, Indiana, Martinópolis, Narandiba, Piraporinha, Presidente Bernardes, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabai;

LIX - Presidente Venceslau: o respectivo município e os de Caiua, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Rosana, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio;

LX - Rancheira: o respectivo município e os de Borá, Iepê, João Ramalho e Quatã;

LXI - Registro: o respectivo município e os de Barra do Turvo, Canandia, Eldorado, Iguaçu, Jacupiranga, Juquia, Pariqueira-Açu e Sete Barras;

LXII - Ribeirão Preto: o respectivo município e os de Cravinhos, Guatapará, São Simão e Serrana;

LXIII - Rio Claro: o respectivo município e os de Anilândia, Corumbatai, Ipeduna, Itirapina e Santa Gertrudes;

LXIV - Salto: o respectivo município;

LXV - Santa Bárbara d'Oeste: o respectivo município;

LXVI - São Carlos: o respectivo município e os de Bonfado, Ibatê e Ribeirão Bonito;

LVII - São João da Boa Vista: o respectivo município e os de Aguai, Águas da Prata, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antonio do Jardim e Vargem Grande do Sul;

LXVIII - São José do Rio Pardo: o respectivo município e os de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Gramma e Tapiratiba;

LXIX - São José do Rio Preto: o respectivo município e os de Bady Bassitt, Cedral, Guapiagu, Iguaçu, Jaci, Mirassol, Neves Paulista, Nova Granada, Onda Verde, Orindúva, Palestina, Paulo de Faria, Potirandaba e Uchôa;

LXX - São José dos Campos: o respectivo município e os de Caçapava, Jambelero, Monteiro Lobato e Paraíba;

LXXI - São Roque: o respectivo município e o de Nairingui;

LXXII - Sertãozinho: o respectivo município e os de Barrinha, Dumont e Pontal;

LXXIII - Sorocaba: o respectivo município e os de Araçatuba da Barra, Capela do Alto, Iperó e Votorantim;

LXXIV - Tanabi: o respectivo município e os de Balsamo, Mirassolândia, Monte Apraxível e Poloni;

LXXV - Taubaté: o respectivo município e os de Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Luís do Paraitinga e Tremembé;

LXXVI - Tietê: o respectivo município e os de Boituva, Casário Lange, Cerquilha, Conchas, Laranjal Paulista, Pereiras, Porangaba e Porto Feliz;

LXXVII - Tupã: o respectivo município e os de Bastos, Herculândia, Iraci, Parapuã, Queirós, Quintana e Rinópolis;

LXXVIII - Votuporanga: o respectivo município e os de Álvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Floreal, Gastão Vidigal, Macaúbal, Magda, Monções, Nhandeara, Nova Lusitânia, Pontes Gestal, Rioldândia, Sebastianópolis do Sul e Valentin Gentil.

Art. 36 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 16ª Região:

a) no Estado do Maranhão:

I - São Luís: o respectivo município e os de Rosário, Santa Rita, São José de Ribamar e Paço do Lumiar;

II - Açailândia: o respectivo município;

III - Bacabal: o respectivo município e os de Coroatá, Igarapé Grande, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago Verde, Lima Campos, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Pedreiras, Poção de Pedras, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão e Vitorino Freire;

IV - Balsas: o respectivo município e os de Fortaleza dos Nogueiras, Coreto, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso;

V - Barra do Corda: o respectivo município e os de Dom Pedro, Gonçalves Dias, Grajaú, Joselândia, Mirador, Piratinópolis, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão e Tuntum;

VI - Caxias: o respectivo município e os de Afonso Cunha, Aldeias Altas, Codo, Coelho Neto e Duque de Saxe;

VII - Chapadinha: o respectivo município e os de Anapurus, Brejo, Buriti de Inácio Vaz, Itapecuru, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Nina Rodrigues, Santa Quitéria do Maranhão, São Bento do Rio Preto, São Bernardo, Urbano Santos e Vargem Grande;

VIII - Imperatriz: o respectivo município e os de Amarante do Maranhão, Estreito, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco e Sítio Novo;

IX - Pinheiro: o respectivo município e os de Bequimão, Santa Helena, São João Batista, São Vicente Ferrer e Peri-Mirim;

X - Santa Inês: o respectivo município e os de Arari, Bom Jardim, Monção, Penalva, Pindaré-Mirim, Santa Luzia, Viana e Vitória do Meirim.

b) no Estado do Piauí:

I - Teresina: o respectivo município e os de Altos, Campo Maior, Demerval Lobão, José de Freitas, Monsenhor Gil e União; e no Estado do Maranhão o de Timon;

II - Parnaíba: o respectivo município e os de Buriti dos Lopes e Luiz Correia;

III - São Raimundo Nonato: o respectivo município e os de Anísio de Abreu, Canto do Buriti, Caracol, Curral Novo, Dirceu Arcoverde, São João do Piauí e Várzea Grande.

Art. 37 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 17ª Região, no Estado do Espírito Santo:

I - Vitória: o respectivo município e os de Cariacica, Serra, Viana e Vila Velha;

II - Afonso Cláudio: o respectivo município e os de Conceição do Castelo, Domingos Martins, Itarana, Laranja da Terra, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Venda Nova do Imigrante;

III - Alegre: o respectivo município e os de Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaiçú, Ibatiba, Ibitirama, Irupá, Itana, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçado;

IV - Aracruz: o respectivo município e os de Fundão, Ibirapu, João Neiva e Santa Teresa;

V - Cachoeiro do Itapemirim: o respectivo município e os de Atílio Vivacqua, Castelo, Itapemirim, Rio Novo do Sul e Vargem Alta;

VI - Colatina: o respectivo município e os de Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Itaguagu, Marilândia, Pancas e São Domingos do Norte;

VII - Guarapari: o respectivo município e os de Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha e Piúma;

VIII - Linhares: o respectivo município e o de Rio Bananal;

IX - Mimoso do Sul: o respectivo município e os de Apicá, Bom Jesus do Norte, Muqui e Presidente Kennedy;

X - Nova Venécia: o respectivo município e os de Água Doce do Norte, Água Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenedópolis, Mucurici, São Gabriel da Palha e Vila Pavão;

XI - São Mateus: o respectivo município e os de Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguará, Montanha, Pedro Canário e Pinheiros.

Art. 38 - Ficam assim definidas as áreas de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, localizadas nas cidades abaixo, pertencentes à 18ª Região, no Estado de Goiás:

I - Goiânia: o respectivo município e os de Adelândia, Americano do Brasil, Anicuns, Araçu, Aragoiânia, Avelinópolis, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brasabrantas, Campesinópolis, Caturai, Cesarina, Edéia, Edeolândia, Goianira, Guapo, Indaiara, Inhumas, Jandaia, Merópolis, Nova Veneza, Palmeiras de Goiás, Paranaíba, Santa Bárbara de Goiás, Santa Tereza, São Miguel do Passa Quatro, Santo Antônio, Trindade e Varjão;

II - Anápolis: o respectivo município e os de Abadiânia, Alexânia, Corumbá de Goiás, Damolândia, Goianópolis, Interlândia, Leopoldo de Bulhões, Ouro Verde, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Santa Rosa de Goiás e São Francisco;

III - Aparecida de Goiânia: o respectivo município e os de Cromínia, Hidrolândia, Mairipotaba, Nova Fátima, Pizcanjuba e Professor Jamil;

IV - Caldas Novas: o respectivo município e os de Água Limpa, Corumbá, Marzagão, Morrinhos, Pontalina e Rio Quente;

V - Catalão: o respectivo município e os de Anhangüera, Campo Alegre de Goiás, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Nova Aurora, Ovidor e Três Ranchos;

VI - Ceres: o respectivo município e os de Barro Alto, Carmo do Rio Verde, Goianésia, Itapaci, Jaraguá, Morro Agudo de Goiás, Nova América, Nova Glória, Rialma, Rianópolis, Rubiataba, Santa Isabel e Uruana;

VII - Formosa: o respectivo município e os de Alto Paraíso, Cabecinhas, Flores de Goiás, Planaltina, Santa Rosa, São Gabriel de Goiás e São João d'Aliança;

VIII - Goiás: o respectivo município e os de Araguapaz, Aruanã, Córrego do Ouro, Faina, Heitorai, Itaberai, Itaguari, Itaguará, Itapirapuã, Itapuranga, Itaucu, Jussara, Mossamedes, Novo Brasil, Novo Goiás, Sanclerlândia, Taquaral de Goiás e Urutá;

IX - Iporá: o respectivo município e os de Amorimópolis, Aragarças, Arenópolis, Bom Jardim de Goiás, Caladônia, Diorama, Fazenda Nova, Israelândia, Jaupaci, Palestina e Piranhas;

X - Itumbiara: o respectivo município e os de Almiranteópolis, Aloândia, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Goiatuba, Inacelândia, Joviânia, Panamá e Vicentinópolis;

XI - Jataí: o respectivo município e os de Aparecida do Rio Doce, Apore, Cachoeira Alta, Caçu, Estância, Itajá, Itarumã, Iturama, Maveslândia, Paranaiguara e São Simão;

XII - Luziânia: o respectivo município e os de Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Silvânia e Vianópolis;

XIII - Mineiros: o respectivo município e os de Chapadão do Céu, Perolândia, Portelândia e Santa Rita do Araguaia;

XIV - Pires do Rio: o respectivo município e os de Cristianópolis, Ipameri, Orizânia, Palmelo, Santa Cruz de Goiás e Urutai;

XV - Rio Verde: o respectivo município e os de Acreúna, Castalândia, Maurilândia, Montevidéu, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, Serranópolis e Turvelândia;

XVI - São Luís de Montes Belos: o respectivo município e os de Aurilândia, Cachoeira de Goiás, Choupana, Firminópolis, Ivolândia, Moipora, Nasário, Palmópolis e Turvânia;

XVII - Urubati: o respectivo município e os de Campinaçu, Campinorte, Crixás, Estrela do Norte, Formosa, Hidrolina, Mara Rosa, Minaçu, Mutunópolis, Niquelândia, Novo Planalto, Pilar de Goiás, Porangatu, Santa Teresa e Santa Teresinha.

Art. 39 - A Junta de Conciliação e Julgamento de Itanhém, com jurisdição no respectivo município e nos de Itariki, Maracatu, Moganga, Pedro de Toledo e Perube, passa a integrar a 2ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 40 - As Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta Lei serão instaladas e os respectivos cargos providos,

gradativamente, à medida em ocorrer a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 41 - A competência territorial das Juntas de Conciliação e Julgamento atualmente existentes, somente será alterada na data de instalação dos órgãos jurisdicionais criados por esta Lei.

Parágrafo Único - A mesma regra de alteração de competência aplicar-se-á aos Juizes de Direito investidos na jurisdição trabalhista na forma dos arts. 668 e 669 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 42 - No caso de emancipação de distrito fica mantida a jurisdição da mesma Junta de Conciliação e Julgamento sobre a área territorial do novo município.

Art. 43 - Ficam criados nos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho, para exercício nas Juntas de Conciliação e Julgamento constantes desta Lei, além dos cargos em comissão, os do Grupo "Atividades de Apoio Judiciário" e do Grupo "Outras Atividades de Nível Médio" de que tratam os Anexos I e XVIII desta Lei.

Art. 44 - Aos cargos e aos empregos dos Quadros e Tabelas de Pessoal da Justiça do Trabalho, inclusive as Especiais decorrentes do Decreto nº 77.242/76, preenchidos antes da promulgação da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, aplicam-se o disposto no art. 243 e seus §§ da Lei 8.112/90,

§ 1º - Respeitadas as formas de provimento dos cargos públicos constantes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, as vagas remanescentes serão preenchidas mediante concurso público a ser realizado pelo respectivo Tribunal Regional do Trabalho, observado o direito adquirido dos candidatos aprovados em concurso público ainda válido à data da nomeação.

§ 2º - No provimento dos cargos de Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário poderão ser nomeados candidatos aprovados em concurso público para o cargo equivalente de Técnico em Atividades Judiciárias ou Auxiliar em Atividades Judiciárias, desde que ainda válido à data da nomeação.

§ 3º - Não poderão ser nomeados ou designados para os cargos em comissão, criados nesta Lei, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de Juizes em atividade ou aposentados há menos de 5 (cinco) anos, tanto do primeiro como do segundo grau de jurisdição.

Art. 45 - Na hipótese de criação de Tribunal Regional do Trabalho, antes de instaladas, na área desmembrada, as Juntas de Conciliação e Julgamento previstas nesta Lei, os cargos de Juiz Presidente de Junta, de Juiz do Trabalho Substituto, de Juizes Classistas de Junta, bem como os cargos em comissão, os do Grupo "Atividades de Apoio Judiciário" e os do Grupo "Outras Atividades de Nível Médio" passarão a integrar a nova Região, observada a seguinte lotação por Junta:

- I - 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário;
- II - 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça Avaliador;
- III - 5 (cinco) cargos de Auxiliar Judiciário;
- IV - 2 (dois) cargos de Atendente Judiciário;
- V - 2 (dois) cargos de Agente de Segurança Judiciária.

Art. 46 - O preenchimento dos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei far-se-á de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as disposições do art. 37, I e II da Constituição Federal.

Art. 47 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos consignados ao Tribunal Superior do Trabalho e, quando liberados, serão destinados, de forma equitativa e proporcional, aos Tribunais Regionais, tomando-se por base o número de Juntas de Conciliação e Julgamento criadas em cada Região por esta Lei.

Parágrafo Único - Os Tribunais Regionais do Trabalho, quando da liberação dos recursos, deverão instalar as Juntas comprovadamente prioritárias.

Art. 48 - Ficam criados na Justiça do Trabalho os cargos de Juiz do Trabalho Substituto e Juiz Especiais, observada a vinculação ao respectivo Tribunal Regional do Trabalho:

- I - na Primeira Região (1ª), 24 (vinte e quatro) cargos;
- II - na Segunda Região (2ª), 47 (quarenta e sete) cargos;
- III - na Terceira Região (3ª), 35 (trinta e cinco) cargos;
- IV - na Quarta Região (4ª), 26 (vinte e seis) cargos;
- V - na Quinta Região (5ª), 17 (dezoisete) cargos;
- VI - na Sexta Região (6ª), 16 (dezesseis) cargos;
- VII - na Sétima Região (7ª), 01 (um) cargo;

VIII - na Oitava Região (8ª), 04 (quatro) cargos;

IX - na Nona Região (9ª), 12 (doze) cargos;

X - na Décima Região (10ª), 09 (nove) cargos;

XI - na Décima Primeira Região (11ª), 05 (cinco) cargos;

XII - na Décima Segunda Região (12ª), 07 (sete) cargos;

XIII - na Décima Terceira Região (13ª), 01 (um) cargo;

XIV - na Décima Quarta Região (14ª), 03 (três) cargos;

XV - na Décima Quinta Região (15ª), 27 (vinte e sete) cargos;

XVI - na Décima Sexta Região (16ª), 04 (quatro) cargos;

XVII - na Décima Sétima Região (17ª), 09 (nove) cargos;

XVIII - na Décima Oitava Região (18ª), 09 (nove) cargos;

Art. 49 - Os arts. 656, 879, 882 e 897 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 656 - O Juiz do Trabalho Substituto, sempre que não estiver substituindo o Juiz Presidente da Junta, poderá ser designado para atuar nas Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º - Para o fim mencionado no caput deste artigo, o território da região poderá ser dividido em Zonas, compreendendo a jurisdição de uma ou mais Juntas, a juízo do Tribunal Regional do Trabalho respectivo.

§ 2º - A designação referida no caput deste artigo será de atribuição do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ou, não havendo disposição regimental específica, de quem este indicar.

§ 3º - Os Juizes do Trabalho Substitutos, quando designados ou estiverem substituindo os Juizes Presidentes de Juntas, perceberão os vencimentos destes.

§ 4º - O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ou, não havendo disposição regimental específica, que este indicar, fará a lotação e a movimentação dos Juizes Substitutos entre as diferentes Zonas da Região na hipótese de terem sido criadas na forma do § 1º deste artigo.

#### Art. 879

§ 1º -

§ 2º - Elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Art. 882 - O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução mediante depósito da mesma, atualizada e acrescida das despesas processuais, ou nomeando bens à penhora, observada a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do Código Processual Civil.

Art. 897 - Cabe agravo, no prazo de 08 (oito) dias:

a) de petição, das decisões, do juiz ou presidente, nas execuções;

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

§ 1º - O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar justificadamente as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença.

§ 2º - O agravo de instrumento interposto contra o despacho que não receber agravo de petição não suspende a execução da sentença.

§ 3º - Na hipótese da alínea "a" deste artigo, o agravo será julgado pelo próprio Tribunal, presidido pela autoridade recorrida, salvo se tratar de decisão do Presidente da Junta ou do Juiz de Direito, quando o julgamento competirá a uma das Turmas do Tribunal Regional a que estiver subordinado o prolator da sentença, observado o disposto no art. 879 desta Consolidação, a quem este remeterá as peças necessárias para o exame da matéria controvertida, em autos apartados, ou nos próprios autos, se estiver determinada a extração de carta de sentença.

§ 4º - Na hipótese da alínea "b" deste artigo, o agravo será julgado pelo Tribunal que seria competente para conhecer o recurso cuja interposição foi denegada."

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I

LEI Nº , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
( ESTADO DO RIO DE JANEIRO )

| GRUPO                                                  | CATEGORIAS FUNCIONAIS          | QUANTIDADE |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|
| Atividades de Apoio Judiciário - código: TRT-1ª-AJ-020 | Técnico Judiciário             | 102        |
|                                                        | Oficial de Justiça Avaliador   | 68         |
|                                                        | Auxiliar Judiciário            | 238        |
|                                                        | Atendente Judiciário           | 102        |
|                                                        | Agente de Segurança Judiciária | 68         |

#### ANEXO II

LEI Nº , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO  
( ESTADO DE SÃO PAULO )

| GRUPO                                                  | CATEGORIAS FUNCIONAIS          | QUANTIDADE |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|
| Atividades de Apoio Judiciário - código: TRT-2ª-AJ-020 | Técnico Judiciário             | 48         |
|                                                        | Oficial de Justiça Avaliador   | 32         |
|                                                        | Auxiliar Judiciário            | 112        |
|                                                        | Atendente Judiciário           | 48         |
|                                                        | Agente de Segurança Judiciária | 12         |

#### ANEXO III

LEI Nº , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO  
( ESTADO DE MINAS GERAIS )

| GRUPO                                                  | CATEGORIAS FUNCIONAIS          | QUANTIDADE |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|
| Atividades de Apoio Judiciário - código: TRT-3ª-AJ-020 | Técnico Judiciário             | 84         |
|                                                        | Oficial de Justiça Avaliador   | 56         |
|                                                        | Auxiliar Judiciário            | 196        |
|                                                        | Atendente Judiciário           | 84         |
|                                                        | Agente de Segurança Judiciária | 56         |

#### ANEXO IV

LEI Nº , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO  
( ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL )

| GRUPO                                                  | CATEGORIAS FUNCIONAIS          | QUANTIDADE |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|
| Atividades de Apoio Judiciário - código: TRT-4ª-AJ-020 | Técnico Judiciário             | 84         |
|                                                        | Oficial de Justiça Avaliador   | 56         |
|                                                        | Auxiliar Judiciário            | 196        |
|                                                        | Atendente Judiciário           | 84         |
|                                                        | Agente de Segurança Judiciária | 56         |

#### ANEXO V

LEI Nº , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO  
( ESTADO DA BAHIA )

| GRUPO                                                  | CATEGORIAS FUNCIONAIS          | QUANTIDADE |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|
| Atividades de Apoio Judiciário - código: TRT-5ª-AJ-020 | Técnico Judiciário             | 56         |
|                                                        | Oficial de Justiça Avaliador   | 56         |
|                                                        | Auxiliar Judiciário            | 140        |
|                                                        | Atendente Judiciário           | 56         |
|                                                        | Agente de Segurança Judiciária | 56         |

#### ANEXO VI

LEI Nº , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO  
( ESTADO DE PERNAMBUCO )

| GRUPO                                                     | CATEGORIAS FUNCIONAIS          | QUANTIDADE |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|
| Atividades de Apoio Judiciário - código: TRT-6ª-AJ-020    | Técnico Judiciário             | 82         |
|                                                           | Oficial de Justiça Avaliador   | 52         |
|                                                           | Auxiliar Judiciário            | 130        |
|                                                           | Atendente Judiciário           | 56         |
|                                                           | Agente de Segurança Judiciária | 26         |
| Outras Atividades de Nível Médio - Código: TRT-6ª-NM-1000 | Agente de Vigilância           | 26         |

ANEXO VII  
LEI N.º , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 7.ª REGIÃO  
( ESTADO DO CEARÁ )

| GRUPO                                                   | CATEGORIAS FUNCIONAIS                                                     | QUANTIDADE |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------|
| Atividades de Apoio Judiciário - código TRT-7-AJ-020    | Técnico Judiciário                                                        | 16         |
|                                                         | Oficial de Justiça Avaliador                                              | 16         |
|                                                         | Auxiliar Judiciário                                                       | 40         |
|                                                         | Atendente Judiciário                                                      | 16         |
|                                                         | Agente de Segurança Judiciária                                            | 16         |
| Outras Atividades de Nível Médio - Código TRT-7-NM-1000 | Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (área de limpeza e conservação) | 16         |

ANEXO VIII  
LEI N.º DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 8.ª REGIÃO  
( ESTADO DO PARÁ )

| GRUPO                                                | CATEGORIAS FUNCIONAIS          | QUANTIDADE |
|------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|
| Atividades de Apoio Judiciário - código TRT-8-AJ-020 | Técnico Judiciário             | 32         |
|                                                      | Oficial de Justiça Avaliador   | 32         |
|                                                      | Auxiliar Judiciário            | 80         |
|                                                      | Atendente Judiciário           | 32         |
|                                                      | Agente de Segurança Judiciária | 32         |

ANEXO IX  
LEI N.º , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 9.ª REGIÃO  
( ESTADO DO PARANÁ )

| GRUPO                                                   | CATEGORIAS FUNCIONAIS                                                     | QUANTIDADE |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------|
| Atividades de Apoio Judiciário - código TRT-9-AJ-020    | Técnico Judiciário                                                        | 54         |
|                                                         | Oficial de Justiça Avaliador                                              | 54         |
|                                                         | Auxiliar Judiciário                                                       | 135        |
|                                                         | Atendente Judiciário                                                      | 54         |
|                                                         | Agente de Segurança Judiciária                                            | 27         |
| Outras Atividades de Nível Médio - Código TRT-9-NM-1000 | Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (área de limpeza e conservação) | 27         |
|                                                         | Agente de Vigilância                                                      | 27         |

ANEXO X  
LEI N.º , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 10.ª REGIÃO  
( DISTRITO FEDERAL )

| GRUPO                                                 | CATEGORIAS FUNCIONAIS          | QUANTIDADE |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|
| Atividades de Apoio Judiciário - código TRT-10-AJ-020 | Técnico Judiciário             | 44         |
|                                                       | Oficial de Justiça Avaliador   | 44         |
|                                                       | Auxiliar Judiciário            | 110        |
|                                                       | Atendente Judiciário           | 44         |
|                                                       | Agente de Segurança Judiciária | 44         |

ANEXO XI  
LEI N.º , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 11.ª REGIÃO  
( ESTADO DO AMAZONAS )

| GRUPO                                                 | CATEGORIAS FUNCIONAIS          | QUANTIDADE |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|
| Atividades de Apoio Judiciário - código TRT-11-AJ-020 | Técnico Judiciário             | 12         |
|                                                       | Oficial de Justiça Avaliador   | 12         |
|                                                       | Auxiliar Judiciário            | 30         |
|                                                       | Atendente Judiciário           | 12         |
|                                                       | Agente de Segurança Judiciária | 12         |

ANEXO XII  
LEI N.º , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 12.ª REGIÃO  
( ESTADO DE SANTA CATARINA )

| GRUPO                                                    | CATEGORIAS FUNCIONAIS                                                     | QUANTIDADE |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------|
| Atividades de Apoio Judiciário - código TRT-12-AJ-020    | Técnico Judiciário                                                        | 32         |
|                                                          | Oficial de Justiça Avaliador                                              | 32         |
|                                                          | Auxiliar Judiciário                                                       | 80         |
|                                                          | Atendente Judiciário                                                      | 32         |
|                                                          | Agente de Segurança Judiciária                                            | 16         |
| Outras Atividades de Nível Médio - Código TRT-12-NM-1000 | Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (área de limpeza e conservação) | 16         |
|                                                          | Agente de Vigilância                                                      | 16         |

## ANEXO XIII

LEI Nº , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO  
( ESTADO DA PARAIBA )

| GRUPO                                                            | CATEGORIAS FUNCIONAIS                                                           | QUANTI-<br>DADE |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Atividades de Apoio<br>Judiciário - código:<br>TRT-13-AJ-020     | Técnico Judiciário                                                              | 42              |
|                                                                  | Oficial de Justiça Avali-<br>ador                                               | 42              |
|                                                                  | Auxiliar Judiciário                                                             | 105             |
|                                                                  | Atendente Judiciário                                                            | 42              |
|                                                                  | Agente de Segurança Judi-<br>ciária                                             | 21              |
| Outras Atividades<br>de Nível Médio - Có-<br>digo-TRT-13-NM-1000 | Auxiliar Operacional de<br>Serviços Diversos (área<br>de limpeza e conservação) | 42              |
|                                                                  | Agente de Vigilância                                                            | 21              |

## ANEXO XV

LEI Nº , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 15ª REGIÃO  
( ESTADO DE SÃO PAULO - CIDADE DE CAMPINAS )

| GRUPO                                                        | CATEGORIAS FUNCIONAIS               | QUANTI-<br>DADE |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------|
| Atividades de Apoio<br>Judiciário - código:<br>TRT-15-AJ-020 | Técnico Judiciário                  | 126             |
|                                                              | Oficial de Justiça Avali-<br>ador   | 84              |
|                                                              | Auxiliar Judiciário                 | 294             |
|                                                              | Atendente Judiciário                | 126             |
|                                                              | Agente de Segurança Judi-<br>ciária | 84              |

## ANEXO XIV

LEI Nº , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO  
( ESTADO DE RONDÔNIA )

| GRUPO                                                            | CATEGORIAS FUNCIONAIS                                                           | QUANTI-<br>DADE |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Atividades de Apoio<br>Judiciário - código:<br>TRT-14-AJ-020     | Técnico Judiciário                                                              | 32              |
|                                                                  | Oficial de Justiça Avali-<br>ador                                               | 32              |
|                                                                  | Auxiliar Judiciário                                                             | 80              |
|                                                                  | Atendente Judiciário                                                            | 32              |
|                                                                  | Agente de Segurança Judi-<br>ciária                                             | 32              |
| Outras Atividades<br>de Nível Médio - Có-<br>digo-TRT-14-NM-1000 | Auxiliar Operacional de<br>Serviços Diversos (área<br>de limpeza e conservação) | 32              |

## ANEXO XVI

LEI Nº , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO  
( ESTADO DO MARANHÃO )

| GRUPO                                                        | CATEGORIAS FUNCIONAIS               | QUANTI-<br>DADE |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------|
| Atividades de Apoio<br>Judiciário - código:<br>TRT-16-AJ-020 | Técnico Judiciário                  | 10              |
|                                                              | Oficial de Justiça Avali-<br>ador   | 10              |
|                                                              | Auxiliar Judiciário                 | 25              |
|                                                              | Atendente Judiciário                | 10              |
|                                                              | Agente de Segurança Judi-<br>ciária | 10              |

## ANEXO XVII

LEI N.º , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 17.ª REGIÃO  
( ESTADO DO ESPÍRITO SANTO )

| GRUPO                                                   | CATEGORIAS FUNCIONAIS          | QUANTIDADE |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|
| Atividades de Apoio Judiciário - código TRT-17.ª-AJ-020 | Técnico Judiciário             | 22         |
|                                                         | Oficial de Justiça Avaliador   | 22         |
|                                                         | Auxiliar Judiciário            | 55         |
|                                                         | Atendente Judiciário           | 22         |
|                                                         | Agente de Segurança Judiciária | 22         |

## ANEXO XVIII

LEI N.º , DE DE DE

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO 18.ª REGIÃO  
( ESTADO DE GOIÁS )

| GRUPO                                                   | CATEGORIAS FUNCIONAIS          | QUANTIDADE |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|
| Atividades de Apoio Judiciário - código TRT-18.ª-AJ-020 | Técnico Judiciário             | 32         |
|                                                         | Oficial de Justiça Avaliador   | 32         |
|                                                         | Auxiliar Judiciário            | 80         |
|                                                         | Atendente Judiciário           | 32         |
|                                                         | Agente de Segurança Judiciária | 32         |

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)****Item 3:****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1992 (nº 2.646/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho que cria o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. (Dependendo de Parecer.)

Designo o nobre Senador Márcio Lacerda para proferir o parecer.

**O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador. ) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A criação do Tribunal Regional do Trabalho em Mato Grosso vem suprir uma lacuna de Justiça para os trabalhadores.

O parecer é favorável.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — O parecer é favorável.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**EMENDA Nº 1**

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1992, que “Cria o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região”. Acrescenta-se ao art. 10 o seguinte § 4º:

“Art. 10.

§ 4º Ficam incluídos no Quadro Permanente a que se refere o parágrafo anterior, os servidores requisitados e efetivamente em exercício, na data da publicação desta Lei, nas juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado do Mato Grosso, enquadrando-se em cargos compatíveis com suas atuais atribuições, respeitada a escolaridade exigível a cada nível.”

**Justificação**

No momento em que se cria o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, transferindo para esse Tribunal todos os servidores das Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado do Mato Grosso, não seria justo, nem adequado, deixar-se marginalizado um pequeno grupo de servidores requisitados, que vem, por anos a fio, prestando serviço nessas juntas.

Tais servidores, em exercício nessas Juntas de Conciliação e Julgamento há aproximadamente 10 anos, já estão devidamente adaptados, conhecendo inteiramente o serviço e, se olvidados, teriam agora que retornar a seus órgãos de origem, dos quais há tanto tempo se desvincularam de fato.

Ao serem aproveitados no Quadro Permanente, continuarão exercendo as suas atuais atribuições e o enquadramento dar-se-á respeitando as exigências de escolaridade de cada nível.

Esperamos, portanto, contar com a aprovação de nossos Pares, em face do alcance da Emenda e dos justos efeitos que ela introduz no Projeto em apreciação.

— Sala das Sessões, 14 de maio de 1992. — Senador **Júlio Campos**. (PFL — MT).

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda, para relatar a emenda.

**O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Emenda de autoria do nobre Senador Júlio Campos, que prevê o aproveitamento dos funcionários que estão trabalhando requisitados de órgãos diversos, junto a Junta de Conciliação e Julgamento, sediada no Estado de Mato Grosso. Essa emenda propõe o enquadramento desses funcionários como servidores do Tribunal.

No meu entendimento, a proposta é inconstitucional.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)** — O parecer é contrário.

Em discussão ao projeto e à emenda. (Pausa.)

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Tem V. Ex. a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com toda a sinceridade, gostaria que uma jurista examinasse essa emenda, porque ela não me parece constitucional. Sem conhecimento maior e mais aprofundado da causa, eu ousaria dizer que ela é inconstitucional. A admissão de funcionários públicos de entidades criadas só pode acontecer mediante concurso público. Esse aproveitamento é uma janela que se abre à lei.

E, por isso mesmo, salvo melhor juízo, a emenda é inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Continua em discussão a matéria, o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 35, DE 1992

(nº 2.646/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Cria o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, que terá sede em Cuiabá-MT, com jurisdição em todo o território do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região será composto de oito Juizes, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, sendo seis Togados, de investidura vitalícia, e dois Classistas, de investidura temporária, representantes dos empregadores e dos empregados.

Parágrafo único - Haverá um suplente para cada Juiz Classista.

Art. 3º - Os Juizes Togados serão nomeados pelo Presidente da República, sendo:

I - quatro dentre Juizes do Trabalho Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento em exercício na atual jurisdição da 10ª Região, por antiguidade e por merecimento, alternadamente;

II - um dentre integrantes do Ministério Público do Trabalho, com mais de dez anos de carreira;

III - um dentre advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional.

§ 1º - O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região elaborará lista triplíce, visando ao preenchimento, por merecimento, de vaga de Juiz Togado reservada a magistrado de carreira, observando o que dispõe a alínea "b" do inciso II, do art. 93, da Constituição Federal.

§ 2º - A Seccional da OAB do Estado do Mato Grosso elaborará a lista sextupla reservada a advogado militante, com a observância do que dispõe o art. 94 da Constituição Federal.

§ 3º - O Ministério Público do Trabalho elaborará lista sextupla, sob a responsabilidade da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho a ela concorrendo integrantes da respectiva classe em todo o País, observado o que dispõe o art. 94 da Constituição Federal.

§ 4º - Ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região compete a elaboração das listas triplíces correspondentes às vagas reservadas ao Ministério Público do Trabalho e advogado militante.

§ 5º - As listas do que trata este artigo serão elaboradas no prazo de sessenta dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 4º - Os Juizes Classistas serão nomeados pelo Presidente da República, na forma prevista no art. 684 da Consolidação das Leis do Trabalho e inciso III do parágrafo único, do art. 115 da Constituição Federal, dentre nomes constantes de listas triplíces organizadas pelas diretorias das Federações e dos Sindicatos inorganizados em federações, com base territorial no Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, dentro de dez dias contados da publicação desta lei, convocará, por edital, as entidades sindicais mencionadas neste artigo, para que apresentem, no prazo de trinta dias, listas triplíces, que serão encaminhadas pelo Tribunal Superior do Trabalho ao Poder Executivo.

Art. 5º - Os Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas que tenham, na data da publicação desta lei, jurisdição sobre o território da 23ª Região, poderão optar por sua permanência no

Quadro da 10ª Região, sem prejuízo de concorrerem a primeira composição do Quadro da 23ª Região.

§ 1º - A opção prevista neste artigo será manifestada por escrito, dentro de trinta dias contados da publicação desta lei, ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e terá caráter irrevogável.

§ 2º - Os Juizes do Trabalho Presidentes de Juntas que optarem pela 10ª Região permanecerão servindo na Região desmembrada, garantidos os seus direitos à remoção e promoção, à medida que ocorrerem vagas no Quadro da 10ª Região, observados os critérios legais de preenchimento. Até a instalação oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, é permitida a permuta com Juiz Presidente de Junta em exercício na 10ª Região da Justiça do Trabalho.

§ 3º - Os Juizes do Trabalho Substitutos da 10ª Região, no prazo de trinta dias contados da publicação desta lei, poderão optar por ingressar no Quadro de Juizes do Trabalho Substitutos da 23ª Região, ocupando as vagas criadas no art. 12 desta lei.

§ 4º - Na hipótese de ocorrência de vaga de Juiz Presidente da Junta na Região desmembrada, no período compreendido entre a vigência desta lei e a instalação do novo Tribunal, o preenchimento será feito mediante promoção de Juiz do Trabalho Substituto que integre os Quadros da 10ª e da 23ª Regiões, observada a legislação em vigor.

Art. 6º - O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região terá a mesma competência atribuída aos Tribunais do Trabalho pela legislação em vigor.

Art. 7º - Todos os Juizes Togados e Classistas e respectivos suplentes tomarão posse conjuntamente, independentemente da data da nomeação, perante o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho em sessão preparatória de instalação do novo Tribunal a se realizar na sede da Corte Regional, no dia anterior à data designada para instalação oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

§ 1º - Após a posse conjunta que se refere o caput deste artigo, na mesma sessão preparatória de instalação, os Juizes integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região elegerão, em escrutínio secreto, sob a presidência do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, os Juizes Presidente e Vice-Presidente da Corte para o primeiro biênio, observadas as recomendações da Lei Orgânica da Magistratura Nacional ou do Estatuto da Magistratura a que se refere o art. 93 da Constituição Federal.

§ 2º - Na impossibilidade de algum dos Juizes tomar posse na data prevista, terá o prazo de trinta dias, prorrogável por mais trinta, para fazê-lo, sob pena de perda do direito.

§ 3º - A sessão preparatória e a sessão solene de instalação serão realizadas com a presença dos Juizes que tomaram posse no dia designado. Ausente o Juiz Classista titular, o respectivo suplente assumirá o lugar.

§ 4º - Na sessão solene de instalação do Tribunal Regional do Trabalho, o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho empossará os Juizes eleitos Presidente e vice-Presidente da Corte.

Art. 8º - O novo Tribunal aprovará o respectivo Regimento Interno dentro de trinta dias contados da data de sua instalação.

§ 1º - Publicado o Regimento Interno nos trinta dias subseqüentes, é assegurado aos Juizes Togados dos dois Tribunais Regionais de que trata esta lei, oriundos da mesma categoria, permutarem entre si, desde que o requerimento conjunto seja apresentado em ambas as Cortes dentro do prazo acima referido.

§ 2º - A permuta só terá eficácia se homologada pelo Pleno dos dois Tribunais Regionais, devendo as Certidões das Resoluções Administrativas serem remetidas ao Tribunal Superior do

Trabalho para fins de registro. Homologada a permuta, esta terá caráter irrevogável.

§ 3º - A antiguidade do Juiz na composição do Tribunal que vier a integrar, na forma prevista no § 1º deste artigo, será definida pelo Regimento Interno.

Art. 9º - Até a data de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, fica mantida a atual competência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

§ 1º - Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região remeter-lhe-á todos os processos oriundos do território sob jurisdição do novo Tribunal, que não tenham recebido "visto" do Relator.

§ 2º - Os processos que já tenham recebido "visto" do Relator serão julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

§ 3º - A competência para o julgamento das Ações Rescisórias pertinentes a litígios oriundos do Estado do Mato Grosso, decididos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com trânsito em julgado, será do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, salvo as de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 10 - As Juntas de Conciliação e Julgamento sediadas no Estado do Mato Grosso, ficam transferidas, com os respectivos servidores e acervo material, para o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, sem prejuízo dos direitos adquiridos e respeitadas as situações pessoais de Juizes de carreira, Juizes Classistas e servidores.

§ 1º - Os cargos existentes na lotação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a que se refere este artigo, ficam transferidos para o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

§ 2º - Os Juizes de carreira, Juizes Classistas e servidores transferidos na forma deste artigo continuarão a perceber vencimentos e vantagens pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, até que o orçamento consigne ao Tribunal criado por esta lei os recursos necessários ao respectivo pagamento.

§ 3º - A investidura no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas outras formas legais de provimento de cargos e as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 11 - Ficam criados no Quadro Permanente do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com retribuição pecuniária prevista na legislação em vigor, seis cargos de Juiz Togado e duas funções de Juiz Classista.

Art. 12 - Além dos cargos e funções transferidos ou criados na forma do art. 11 desta lei, ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com vencimentos e vantagens fixados pela legislação em vigor, treze cargos de juiz do Trabalho Substituto, os cargos em comissão constantes do Anexo I e os cargos efetivos constantes do Anexo II.

§ 1º - Os cargos constantes dos Anexos I e II desta lei serão providos após a instalação do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede em Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os valores das funções da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região serão idênticos aos da mesma Tabela do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º - Ato interno do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região estabelecerá as atribuições das funções a que se refere o § 2º deste artigo.

Art. 13 - O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, dentro do prazo de noventa dias, contados da instalação, abrirá concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas de Juiz do Trabalho Substituto, depois de satisfeito o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 14 - O servidores atualmente lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento, com jurisdição no território da 23ª Região da Justiça do Trabalho, poderão permanecer no Quadro de Pessoal da 10ª Região, mediante opção escrita e irrevogável, manifestada ao Presidente do Tribunal respectivo, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei.

Art. 15 - Compete ao Tribunal Superior do Trabalho, mediante Ato do Presidente, tomar as medidas de natureza administrativa para a instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 16 - As despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região correrão à conta dos recursos orçamentários já consignados ao Tribunal Superior do Trabalho pela Lei nº 8.409, de 04 de março de 1992, Programa de Trabalho 02.004.0013.5461.0001 - Instalações de Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 17 - Não poderão ser nomeados, a qualquer título, para funções de gabinete, cargos em comissão ou funções gratificadas da administração do Tribunal, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de Juizes em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se integrantes do Quadro Funcional, mediante concurso público.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO - I

Lei nº , de 1992

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA

(ESTADO DO MATO GROSSO)

## CARGOS EM COMISSÃO

| GRUPO                                                       | NÚM | DENOMINAÇÃO                          | CÓDIGO           |
|-------------------------------------------------------------|-----|--------------------------------------|------------------|
| Direção e Assessoramento Superiores - código TRT-23/DAS-100 | 1   | Diretor-Geral da Secretaria          | TRT-23-DAS-101.6 |
|                                                             | 1   | Secretário-Geral da Presidência      | TRT-23-DAS-101.6 |
|                                                             | 1   | Secretário do Tribunal Pleno         | TRT-23-DAS-102.5 |
|                                                             | 1   | Diretor da Secretaria Administrativa | TRT-23-DAS-101.5 |
|                                                             | 1   | Diretor da Secretaria Judiciária     | TRT-23-DAS-101.5 |
|                                                             | 8   | Diretor de Serviço                   | TRT-23-DAS-101.4 |
|                                                             | 8   | Assessor de Juiz-Bacharel em Direito | TRT-23-DAS-102.5 |
|                                                             | 3   | Assessor                             | TRT-23-DAS-102.5 |
|                                                             | 1   | Secretário da Corregedoria           | TRT-23-DAS-101.5 |

## ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
ESTADO DO MATO GROSSO

| GRUPO                                                         | CAT. FUNCIONAIS              | NÚMERO | CÓDIGO                              | CLASSES E REFERÊNCIAS                                                           |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------|--------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Atividades de Apoio Técnico Judiciário - Código TRT-23-AJ-020 | Oficial de Justiça Avaliador | 042    | TRT-23-AJ-021 (Nível Superior)      | A NS-10 a NS-15<br>B NS-16 a NS-21<br>Especial NS-22 a NS-25                    |
|                                                               |                              | 07     | TRT-23-AJ-027 (Nível Superior)      | A NS-10 a NS-15<br>B NS-16 a NS-21<br>Especial NS-22 a NS-25                    |
|                                                               | Auxiliar Judiciário          | 062    | TRT-23-AJ-023 (Nível Intermediário) | A NI-24 a NI-27<br>B NI-28 a NI-31<br>Especial NI-32 a NI-35                    |
|                                                               |                              | 025    | TRT-23-AJ-024 (Nível Intermediário) | A NI-24 a NI-27<br>B NI-28 a NI-31<br>Especial NI-32 a NI-35                    |
|                                                               | Atendente Judiciário         | 030    | TRT-23-AJ-025 (Nível Intermediário) | A NI-24 a NI-27<br>B NI-28 a NI-31<br>Especial NI-32 a NI-35                    |
|                                                               |                              | 02     | TRT-23-NS-901 (Nível Superior)      | A NS-05 a NS-11<br>B NS-12 a NS-16<br>C NS-17 a NS-21<br>Especial NS-22 a NS-25 |
| Outras Atividades de Nível Superior - Código TRT-23-NS-900    | Odontólogo                   | 02     | TRT-23-NS-909 (Nível Superior)      | A NS-05a NS-11<br>B NS-12 a NS-16<br>C NS-17 a NS-21<br>Especial NS-22 a NS-25  |
|                                                               |                              | 02     | TRT-23-NS-916 (Nível Superior)      | A NS-05 a NS-11<br>B NS-12 a NS-16<br>C NS-17 a NS-21<br>Especial NS-22 a NS-25 |
|                                                               | Engenheiro                   | 02     | TRT-23-NS-916 (Nível Superior)      | A NS-05 a NS-11<br>B NS-12 a NS-16<br>C NS-17 a NS-21<br>Especial NS-22 a NS-25 |
|                                                               |                              | 07     | TRT-23-NS-924 (Nível Superior)      | A NS-05 a NS-11<br>B NS-12 a NS-16<br>C NS-17 a NS-21<br>Especial NS-22 a NS-25 |

| GRUPO                                                     | CAT. FUNCIONAIS                                                           | NÚMERO | CÓDIGO                                          | CLASSES E REFERÊNCIAS                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processamento de Dados - Código: TRT-23-PRO-1600          | Bibliotecário                                                             | 02     | TRT-23-NS-902 (Nível Superior)                  | A NS-05 a NS-11<br>B NS-12 a NS-16<br>C NS-17 a NS-21<br>Especial NS-22 a NS-25                                                                |
|                                                           | Analista de Sistemas                                                      | 03     | TRT-23-PRO-1601 (Nível Superior)                | A NS-05 a NS-11<br>B NS-12 a NS-16<br>C NS-17 a NS-21<br>Especial NS-22 a NS-25                                                                |
|                                                           | Programador                                                               | 04     | TRT-23-PRO-1602 (Nível Intermediário)           | A NI-25 a NI-28<br>B NI-29 a NI-31<br>Especial NI-32 a NI-33                                                                                   |
|                                                           | Operador de Computação                                                    | 04     | TRT-23-PRO-1603 (Nível Intermediário)           | A NI-17 a NI-22<br>B NI-23 a NI-28<br>Especial NI-29 a NI-32                                                                                   |
| Outras Atividades de Nível Médio - Código: TRT-23-NM-1000 | Perfurador-Digitador                                                      | 04     | TRT-23-PRO-1604 (Nível Auxiliar)                | A NA-09 a NA-13<br>B NA-14 a NA-16<br>Especial NA-17 a NA-19                                                                                   |
|                                                           | Auxiliar de Enfermagem                                                    | 03     | TRT-23-NM-1001 (Nível Intermediário)            | A NI-17 a NI-23<br>B NI-24 a NI-29<br>Especial NI-30 a NI-32                                                                                   |
|                                                           | Telefonista                                                               | 03     | TRT-23-NM-1044 (Nível Auxiliar)                 | A NA-04 a NA-11<br>B NA-12 a NA-16<br>Especial NA-17 a NA-19                                                                                   |
|                                                           | Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Área de Limpeza e Conservação | 19     | TRT-23-NM-1006 (Nível Auxiliar)                 | A NA-03 a NA-04<br>B NA-05 a NA-11                                                                                                             |
| Artesanato - Código: TRT-23-ART-700                       | Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia                               | 02     | TRT-23-ART-701 (Nível Auxiliar e Intermediário) | Artífice NA-07 a NA-12<br>Artífice Especializado NI-13 a NI-16<br>Contramestre NI-17 a NI-22<br>Mestre NI-23 a NI-27<br>Especial NI-28 a NI-30 |

XXXVII - encaminhar a proposta orçamentária aprovada pelo Tribunal e gerir os recursos orçamentários da Justiça Militar, podendo delegar competência na forma da lei;

XXXVIII - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei e no Regimento Interno.

§ 1º - Durante as férias coletivas, pode o Presidente, ou seu substituto legal, decidir de pedido liminar em mandado de segurança, determinar liberdade provisória ou sustação de ordem de prisão, e demais medidas que reclamem urgência, devendo, em qualquer caso, após as férias, o feito prosseguir, na forma da lei.

§ 2º - O Presidente do Tribunal, de comum acordo com o Vice-Presidente, pode delegar-lhe atribuições.

§ 3º - A providência enunciada no inciso XIV 2º parte deste artigo, pode ser delegada a Juiz-Auditor, com jurisdição no local onde os atos executórios devam ser praticados.

### SEÇÃO III

#### DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nas licenças, férias, faltas e impedimentos, assumindo a Presidência, em caso de vaga, até a posse do novo titular, na forma do Regimento Interno;

b) exercer funções judicantes e relatar os processos que lhe forem distribuídos;

c) desempenhar atribuições delegadas pelo Presidente do Tribunal, na forma do § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único - Quando no exercício temporário da presidência, não serão redistribuídos os feitos em que o Vice-Presidente for relator ou revisor.

### TÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA MILITAR

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11 - A cada Circunscrição Judiciária Militar corresponde uma Auditoria, excetuadas as primeira, segunda, terceira e décima primeira, que terão:

a) a primeira: seis Auditorias;

b) a terceira: três Auditorias;

c) a segunda e a décima primeira: duas Auditorias.

§ 1º - Nas Circunscrições com mais de uma Auditoria, essas são designadas por ordem numérica.

§ 2º - As Auditorias têm jurisdição mista, cabendo-lhes conhecer dos feitos relativos à Marinha, Exército e Aeronáutica.

§ 3º - Nas Circunscrições em que houver mais de uma Auditoria e sedes coincidentes, a distribuição dos feitos cabe ao Juiz-Auditor mais antigo.

§ 4º - Nas Circunscrições em que houver mais de uma Auditoria com sede na mesma cidade, a distribuição dos feitos relativos a crimes militares, quando indicados somente civis, far-se-á, indistintamente, entre as Auditorias, pelo Juiz-Auditor mais antigo.

### CAPÍTULO II

#### DA AUDITORIA DE CORREIÇÃO

#### SEÇÃO ÚNICA

##### DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 12 - A Auditoria de Correição é exercida pelo Juiz-Auditor Corregedor, com jurisdição em todo o território nacional.

Art. 13 - A Auditoria de Correição, órgão de fiscalização e orientação judiciário-administrativa, compõe-se de Juiz-Auditor Corregedor, um Diretor de Secretaria e Auxiliares constantes de quadro previsto em lei.

Art. 14 - Compete ao Juiz-Auditor Corregedor:

I - proceder às correições:

a) gerais e especiais nas Auditorias, na forma desta lei;

b) nos processos findos;

c) nos autos de inquérito mandados arquivar pelo Juiz-Auditor, representando ao Tribunal, mediante despacho fundamentado, desde que entenda existentes indícios de crime e de autoria;

d) nos autos em andamento nas Auditorias, de ofício, ou por determinação do Tribunal;

II - apresentar ao Tribunal, para aprovação, o plano bianual de correição;

III - comunicar ao Presidente do Tribunal fato que exija pronta solução, verificado durante correição, independentemente das providências de sua alçada;

IV - baixar providimentos necessários ao bom funcionamento dos serviços que lhe incumbem fiscalizar;

V - requisitar de autoridades judiciária administrativa, CIVIL ou MILITAR, as informações que julgar necessárias ao exercício de suas funções;

VI - instaurar procedimento administrativo para apuração de falta cometida por servidor que lhe seja subordinado, e aplicar pena disciplinar, ressalvada a competência do Tribunal e de seu Presidente;

VII - providenciar a uniformização de livros, registros e impressos necessários ao bom andamento dos serviços nas Auditorias, observados os modelos instituídos em lei;

VIII - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei.

Parágrafo único - As correições gerais a que se refere este artigo compreendem o exame dos processos em andamento, dos livros e documentos existentes na Auditoria e a verificação das providências relativas a medidas preventivas e assecuratórias para o resguardo de bens da Fazenda Pública, sob a administração militar.

### CAPÍTULO III

#### DAS AUDITORIAS E DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO DAS AUDITORIAS

Art. 15 - Cada Auditoria tem um Juiz-Auditor, um Juiz-Auditor Substituto, um Diretor de Secretaria, dois Oficiais-de-Justiça Avaliadores e demais auxiliares, conforme quadro previsto em lei.

#### SEÇÃO II

##### DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 16 - São duas as espécies de Conselhos de Justiça:

a) Conselho Especial de Justiça, constituído pelo Juiz-Auditor e quatro juizes militares, sob a presidência, dentre estes, de um oficial-general ou oficial superior, de posto mais elevado que o dos demais juizes, ou de maior antiguidade, no caso de igualdade;

b) Conselho Permanente de Justiça, constituído pelo Juiz-Auditor, por um oficial superior, que será o presidente, e três oficiais de posto até capitão-tenente ou capitão.

Art. 17 - Os Conselhos Especial e Permanente funcionarão na sede das Auditorias, salvo casos especiais por motivo relevante de ordem pública ou de interesse da Justiça e pelo tempo indispensável, mediante deliberação do Superior Tribunal Militar.

Art. 18 - Os juizes militares dos Conselhos Especial e Permanente são sorteados dentre oficiais da Marinha, Exército e Aeronáutica, em serviço ativo na sede da Auditoria, recorrendo-se a oficiais fora deste local, porém no âmbito da jurisdição da Auditoria, quando insuficientes os da sede.

Art. 19 - Para efeito de composição dos Conselhos de que trata o artigo anterior, nas respectivas Circunscrições, os comandantes de Distrito ou Comando Naval, Região Militar e Comando Aéreo Regional organizarão, trimestralmente, relação de todos os oficiais em serviço ativo, com respectivos posto, antiguidade e local de serviço, publicando-a em boletim e remetendo-a ao Juiz-Auditor competente.

§ 1º - A remessa a que se refere esse artigo será efetuada até o quinto dia do último mês do trimestre e as alterações que se verificarem, inclusive os nomes de novos oficiais em condições de servir, serão comunicadas mensalmente.

§ 2º - Não sendo remetida no prazo a relação de oficiais, serão os Juizes sorteados pela última relação recebida, consideradas as alterações de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - A relação não incluirá:

a) os oficiais dos Gabinetes dos Ministros de Estado;

b) os oficiais agregados;

c) os comandantes, diretores ou chefes, professores, instrutores e alunos de escolas, institutos, academias, centros e cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento, Estado-Maior e altos estudos;

d) na Marinha: os Almirantes de Esquadra e oficiais que sirvam em seus gabinetes, os Comandantes de Distrito Naval e de Comando Naval, o Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, o Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais e os oficiais embarcados na tropa, em condições de, efetivamente, participar de atividades operativas programadas para o trimestre;

e) no Exército: os Generais-de-Exército, Generais Comandantes de Divisão de Exército e de Região Militar, bem como os respectivos Chefes de Estado-Maior ou de Gabinete e oficiais do Estado-Maior Pessoal;

f) na Aeronáutica: os Tenentes-Brigadeiros, bem como seus Chefes de Estado-Maior ou de Gabinete, Assistentes e Ajudantes de Ordens, ou Vice-Chefe e o Subchefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 20 - O sorteio dos juizes do Conselho Especial de Justiça é feito pelo Juiz-Auditor, em audiência pública, na presença do Procurador, do Diretor de Secretaria e do acusado, quando preso.

Art. 21 - O sorteio dos juizes do Conselho Permanente de Justiça é feito pelo Juiz-Auditor, em audiência pública, entre os dias cinco e dez do último mês do trimestre anterior, na presença do Procurador e do Diretor de Secretaria.

Parágrafo único - Para cada Conselho Permanente, são sorteados dois juizes suplentes, sendo um oficial superior - que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos legais - e um oficial até o posto de capitão-tenente ou capitão, que substituirá os demais membros nos impedimentos legais.

Art. 22 - Do sorteio a que se referem os arts. 20 e 21 desta lei, lavrar-se-á ata, em livro próprio, com respectivo resultado, certificando o Diretor de Secretaria, em cada processo, além do sorteio, o compromisso dos juizes.

Parágrafo único - A ata é assinada pelo Juiz-Auditor e pelo Procurador, cabendo ao primeiro comunicar imediatamente à autoridade competente o resultado do sorteio, para que esta ordene o comparecimento dos juizes à sede da Auditoria, no prazo fixado pelo juiz.

Art. 23 - Os juizes militares que integram os Conselhos Especiais serão do posto superior ao do acusado, ou do mesmo posto e de maior antiguidade.

§ 1º - O Conselho Especial é constituído para cada processo e dissolvido após conclusão dos seus trabalhos, reunindo-se, novamente, se sobrevier nulidade do processo ou do julgamento, ou diligência determinada pela instância superior.

§ 2º - No caso de pluralidade de agentes, servirá de base à constituição do Conselho Especial a parte do acusado do maior posto.

§ 3º - Se a acusação abranger oficial e praça ou civil, responderão todos perante o mesmo Conselho, ainda que excluído do processo o oficial.

§ 4º - No caso de impedimento de algum dos juizes, será sorteado outro para substituí-lo, observado o disposto no parágrafo único do art. 21 desta lei.

Art. 24 - O Conselho Permanente, uma vez constituído, funcionará durante três meses consecutivos, coincidindo com os trimestres do ano civil, podendo o prazo de sua jurisdição ser prorrogado nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - O oficial que tiver integrado Conselho Permanente não será sorteado para o trimestre imediato, salvo se para sua constituição houver insuficiência de oficiais.

Art. 25 - Os Conselhos Especial e Permanente de Justiça podem instalar-se e funcionar com a maioria de seus membros, sendo obrigatória a presença do Juiz-Auditor e do Presidente, observado o disposto no art. 31, alíneas a e b desta lei.

§ 1º - As autoridades militares mencionadas no art. 19 desta lei devem comunicar ao Juiz-Auditor a falta eventual do juiz militar.

§ 2º - Na sessão de julgamento são obrigatórios a presença e voto de todos os juizes.

Art. 26 - Os juizes militares dos Conselhos Especial e Permanente ficarão dispensados do serviço em suas organizações, nos dias de sessão.

§ 1º - O Juiz-Auditor deve comunicar a falta do juiz militar, sem motivo justificado, ao seu superior hierárquico, para as providências cabíveis.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao Juiz-Auditor, aos representantes da Defensoria Pública da União e Ministério Público Militar e respectivos Substitutos, devendo a comunicação ser efetivada pelo Presidente do Conselho ao Presidente do Superior Tribunal Militar, ou à autoridade competente, conforme o caso.

### SEÇÃO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA

Art. 27 - Compete aos Conselhos:

I - Especial de Justiça, processar e julgar oficiais, exceto oficiais-generais, nos delitos previstos na legislação penal militar;

II - Permanente de Justiça, processar e julgar acusados que não sejam oficiais, nos delitos de que trata o inciso anterior, excetuado o disposto no artigo 6º, inciso I, alínea b, desta lei.

Art. 28 - Compete ainda aos Conselhos:

I - decretar a prisão preventiva do acusado, revogá-la ou restabelecê-la;

II - conceder menagem e liberdade provisória, bem como revogá-las;

III - decretar medidas preventivas e assecuratórias, nos processos pendentes de seu julgamento;

IV - declarar a inimizabilidade de acusado nos termos da lei penal militar, quando constatada aquela condição no curso do processo, mediante exame pericial;

V - decidir as questões de direito ou de fato suscitadas durante instrução criminal ou julgamento;

VI - ouvir o representante do Ministério Público sobre as questões suscitadas durante as sessões;

VII - conceder a suspensão condicional da pena, nos termos da lei;

VIII - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei.

### SEÇÃO IV

#### DA COMPETÊNCIA DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA

Art. 29 - Compete aos Presidentes dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça:

I - abrir as sessões, presidi-las, apurar e proclamar as decisões do Conselho;

II - mandar proceder à leitura da ata da sessão anterior;

III - nomear defensor ao acusado que não o tiver e curador ao revel ou incapaz;

IV - manter a regularidade dos trabalhos da sessão, mandando retirar do recinto as pessoas que portarem armas ou perturbarem a ordem, atuando-as no caso de flagrante delito;

V - conceder a palavra ao representante do Ministério Público Militar, ou assistente, e ao defensor, pelo tempo previsto em lei, podendo cassá-la após advertência, no caso de linguagem desrespeitosa;

VI - resolver questões de ordem suscitadas pelas partes ou submetê-las à decisão do Conselho, ouvido o Ministério Público;

VII - mandar consignar em ata incidente ocorrido no curso da sessão.

### SEÇÃO V

#### DA COMPETÊNCIA DO JUIZ-AUDITOR

Art. 30 - Compete ao Juiz-Auditor:

I - decidir sobre recebimento de denúncia, pedido de arquivamento, de devolução de inquérito e representação;

II - relaxar, quando ilegal, em despacho fundamentado, a prisão que lhe for comunicada por autoridade encarregada de investigações policiais;

III - manter ou relaxar prisão em flagrante, decretar, revogar e restabelecer a prisão preventiva de indiciado, mediante despacho fundamentado em qualquer caso;

IV - requisitar de autoridades civis e militares as providências necessárias ao andamento do feito e esclarecimento do fato;

V - determinar a realização de exames, perícias, diligências e nomear peritos;

VI - formular ao réu, ofendido ou testemunha suas perguntas e as requeridas pelos demais juizes bem como as requeridas pelas partes para serem respondidas por ofendido ou testemunha;

VII - relatar os processos nos Conselhos de Justiça e redigir, no prazo de oito dias, as sentenças e decisões;

VIII - proceder ao sorteio dos Conselhos, observado o disposto nos arts. 20 e 21 desta lei;

IX - expedir alvará de soltura e mandados;

X - decidir sobre o recebimento de recursos interpostos;

XI - executar as sentenças, inclusive as proferidas em processo originário do Superior Tribunal Militar, na hipótese prevista no § 3º do art. 9º desta lei;

XII - renovar, de seis em seis meses, diligências junto às autoridades competentes, para captura do condenado;

XIII - comunicar, à autoridade a que estiver subordinado o acusado, as decisões a ele relativas;  
XIV - decidir sobre livramento condicional;  
XV - revogar o benefício da suspensão condicional da pena;

XVI - remeter à Corregedoria da Justiça Militar, no prazo de dez dias, os autos de inquéritos arquivados e processos julgados, quando não interpostos recursos;

XVII - encaminhar relatório ao Presidente do Tribunal, até o dia trinta de janeiro, dos trabalhos da Auditoria, relativos ao ano anterior;

XVIII - instaurar procedimento administrativo quando tiver ciência de irregularidade praticada por servidor que lhe é subordinado;

XIX - aplicar penas disciplinares aos servidores que lhe são subordinados;

XX - dar posse, conceder licenças, férias e salário-família aos servidores da Auditoria;

XXI - autorizar, na forma da lei, o pagamento de auxílio-funeral de magistrado e dos servidores lotados na Auditoria;

XXII - distribuir alternadamente, entre si, e o Juiz-Auditor Substituto e, quando houver, o Substituto de Auditor estável, os efeitos aforados na Auditoria, obedecida a ordem de entrada;

XXIII - cumprir as normas legais relativas às gestões administrativa, financeira e orçamentária e ao controle de material;

XXIV - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei.

Parágrafo único - São privativos do Juiz-Auditor os atos previstos nos incisos XI, XIV, XV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, deste artigo, deferindo-se estes a seu substituto, quando no exercício pleno do cargo.

#### SEÇÃO VI

##### DAS SUBSTITUIÇÕES DOS JUÍZES MILITARES

Art. 31 - Os juizes militares são substituídos em suas licenças, faltas e impedimentos:

a) o Presidente do Conselho Especial, por oficial-general ou oficial superior, imediato em posto ou antiguidade, e, na falta destes, na composição do Conselho, mediante sorteio, observado o disposto no art. 16, alínea a desta lei;

b) o Presidente de Conselho Permanente, por oficial superior, na forma do art. 21, parágrafo único desta lei, e, na sua falta, mediante sorteio;

c) os juizes de Conselho Especial, mediante sorteio;

d) os juizes de Conselho Permanente, pelos suplentes previstos no artigo 21, parágrafo único desta lei e, na falta destes, mediante sorteio.

§ 1º - Quando sorteado oficial em gozo de férias, ou no desempenho de comissão ou serviço fora da sede da Auditoria, ocorrerá sua definitiva substituição.

§ 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao juiz militar que for preso, responder a inquérito ou processo, entrar em licença ou deixar o serviço ativo das Forças Armadas, bem como ao juiz de Conselho Permanente que for promovido a oficial superior.

§ 3º - Em caso de luto, casamento e dispensa médica por prazo igual ou inferior a vinte dias, far-se-á a substituição do juiz militar, pelo período do afastamento.

#### TÍTULO V

##### DOS MAGISTRADOS

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Aplicam-se aos Ministros do Superior Tribunal Militar, Juizes-Auditores e Juizes-Audidores Substitutos as disposições do Estatuto da Magistratura, desta lei e, subsidiariamente, as do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União.

#### CAPÍTULO II

##### DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DA REMOÇÃO

Art. 33 - O ingresso na carreira da magistratura da Justiça Militar dar-se-á no cargo de Juiz-Auditor Substituto, mediante concurso público de provas e títulos organizado e realizado pelo Superior Tribunal Militar, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as suas fases.

Parágrafo único - A nomeação dar-se-á com estrita ordem de classificação no concurso.

Art. 34 - Exigir-se-á dos candidatos a satisfação dos seguintes requisitos, além de outros previstos no Estatuto da Magistratura:

I - ser brasileiro;

II - ter mais de vinte e cinco e menos de quarenta anos de idade, salvo se, ocupante do cargo ou função pública;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - ser bacharel em Direito, graduado por estabelecimento oficial ou reconhecido;

V - haver exercido durante três anos, no mínimo, no último decênio, a advocacia, magistrado jurídico em nível superior ou função que confira prática forense;

VI - ser moralmente idôneo e gozar de boa saúde física e mental, comprovada à última pela aplicação de teste de personalidade por órgão oficial especializado e no curso de inspeção de saúde.

§ 1º - Das Instruções do concurso constarão os programas das diversas disciplinas, a constituição da Comissão Examinadora, vagas existentes e sua localização, assim como outros esclarecimentos reputados úteis aos candidatos, inclusive ao direito assegurado no art. 38 desta lei.

§ 2º - O concurso terá validade por dois anos, contados da homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 35 - As nomeações e promoções serão feitas por ato do Superior Tribunal Militar.

Art. 36 - A promoção ao cargo de Juiz-Auditor é feita dentre os Juizes-Audidores Substitutos e obedece aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, observado o seguinte:

a) na apuração da antiguidade, o Tribunal somente pode recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

b) havendo simultaneidade na posse, a promoção por antiguidade recairá preferentemente sobre o de melhor classificação no concurso de ingresso na carreira;

c) é obrigatória a promoção de juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, em lista de merecimento, desde que conta dois anos de efetivo exercício e integre a primeira quinta parte da lista de antiguidade;

d) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício no cargo, salvo se não houver com tal requisito, quem aceite a vaga;

e) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e, ainda, pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

f) o merecimento do magistrado de primeira instância é aferido no efetivo exercício do cargo.

Art. 37 - O magistrado não será removido ou promovido senão com seu assentimento, manifestado na forma da lei, ressalvada a remoção compulsória.

Art. 38 - Ao provimento inicial e à promoção por merecimento, precederá a remoção, observando-se, para preferência, a ordem de antiguidade para o Juiz-Auditor, e a ordem de classificação em concurso público para o Juiz-Auditor Substituto, quando os concorrentes forem do mesmo concurso e, sendo eles de concursos diferentes, a ordem de antiguidade na classe.

§ 1º - Preenchido o claro em decorrência de remoção, publica-se notícia da vaga, fixando-se prazo de quinze dias, contado da publicação, aos interessados, para requererem.

§ 2º - O candidato habilitado em concurso público, no momento de sua nomeação, somente pode optar por vaga existente após terem se pronunciado os Juizes-Audidores Substitutos que tiverem interesse em remoção.

§ 3º - Somente após dois anos de exercício na Auditoria onde estiver lotado, pode o juiz ser removido, salvo se não houver candidato com tal requisito.

Art. 39 - A nomeação para o cargo de Juiz-Auditor Corregedor é feita mediante escolha do Superior Tribunal Militar, em escrutínio secreto, dentre Juizes-Audidores situados no primeiro terço da classe.

#### CAPÍTULO III

##### DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 40 - A posse terá lugar no prazo de trinta dias, contado da publicação do ato de provimento no órgão oficial.

Parágrafo único - A requerimento do interessado, o prazo previsto neste artigo poderá, a critério do Tribunal ou do seu Presidente, ser prorrogado por igual período.

Art. 41 - Do termo da posse, assinado pela autoridade competente e pelo magistrado, constará o compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo, cumprindo a Constituição e as leis.

§ 1º - O magistrado, no ato da posse, deverá apresentar declaração pública de seus bens.

§ 2º - Não haverá posse nos casos de remoção, promoção e reintegração.

Art. 42 - São competentes para dar posse:

I - O Superior Tribunal Militar e seus Ministros;

II - O Presidente do Superior Tribunal Militar ao Juiz-Auditor Corregedor e a Juiz-Auditor Substituto.

Art. 43 - As datas de início, interrupção e reinício do exercício devem ser comunicadas imediatamente ao Tribunal, para registro no assentamento individual do magistrado.

Art. 44 - O exercício do cargo terá início no prazo de trinta dias, contado:

I - da data da posse;

II - da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração.

Art. 45 - É considerado como de efetivo exercício o período de tempo necessário à viagem para a nova sede.

§ 1º - O período de que trata este artigo constará do ato de remoção ou de designação do magistrado promovido e não excederá de trinta dias.

§ 2º - O magistrado removido ou promovido com designação para nova sede, quando licenciado ou afastado em virtude de férias, casamento ou luto, terá o prazo a que se refere o parágrafo anterior contado a partir do término do afastamento.

Art. 46 - A promoção não interrompe o exercício, que é contado a partir da data da publicação do ato que promover o magistrado.

Art. 47 - Não se verificando a posse ou exercício dentro dos prazos previstos nesta lei, o ato de nomeação, promoção ou remoção será revogado, não produzindo qualquer efeito.

Art. 48 - Os magistrados de carreira adquirem vitaliciedade após dois anos de exercício.

§ 1º - Os magistrados de que trata este artigo, e que não hajam adquirido a vitaliciedade, não perdem o cargo senão por proposta do Tribunal, adotada pelo voto de dois terços de seus membros.

§ 2º - Os magistrados podem praticar todos os atos reservados por lei aos juizes vitalícios, mesmo que não hajam adquirido a vitaliciedade.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ANTIGUIDADE

Art. 49 - Considera-se de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento;

III - falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

IV - prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

V - licença à gestante;

VI - licença paternidade;

VII - licença por acidente em serviço;

VIII - licença para tratamento de saúde, em decorrência de moléstia especificada em lei;

IX - período de trânsito;

X - frequência a cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, a critério do Superior Tribunal Militar, pelo prazo máximo de dois anos;

XI - afastamento do exercício do cargo, em virtude de inquérito ou processo criminal ou administrativo, desde que reconhecida a inocência do magistrado ou quando não resultar pena disciplinar, ou esta se limitar a advertência ou censura.

Art. 50 - A antiguidade do Ministro do Superior Tribunal Militar conta-se a partir da posse.

Parágrafo único - Em caso de empate, prevalece:

I - a antiguidade na carreira militar;

II - o maior tempo de efetivo exercício em cargo anterior do serviço público federal, prevalecendo, neste caso, o de serviço na Justiça Militar;

III - a idade, em benefício de quem a tiver maior.

Art. 51 - A antiguidade de Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto é determinada pelo tempo de efetivo exercício nos respectivos cargos.

Art. 52 - Em caso de empate na classificação por antiguidade, prevalece, sucessivamente:

I - maior tempo de serviço na classe;

II - maior tempo de serviço na carreira da magistratura da Justiça Militar;

III - maior tempo de serviço público federal prevalecendo, neste caso, o de serviço na Justiça Militar;

IV - idade, em benefício de quem a tiver maior.

Parágrafo único - Na classificação inicial, o primeiro desempate é determinado pela classificação em concurso para ingresso na carreira da magistratura.

Art. 53 - Anualmente, até o dia 31 de janeiro, o Superior Tribunal Militar organizará e publicará no Diário da Justiça a lista de antiguidade dos magistrados de carreira.

Art. 54 - Contra a lista de que trata o artigo anterior, podem ser apresentadas reclamações dentro de trinta dias contados da publicação, que serão processadas e julgadas pelo Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único - O relator e o Tribunal podem determinar diligências, inclusive mandar ouvir os interessados, marcando-lhes prazo que não excederá de trinta dias.

#### CAPÍTULO V

##### DAS FÉRIAS, LICENÇAS E APOSENTADORIA

Art. 55 - Os Ministros do Superior Tribunal Militar gozam férias coletivas, de 02 a 31 de janeiro e de 02 a 31 de julho.

Parágrafo único - Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença no Tribunal, o Presidente e Vice-Presidente gozarão trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre.

Art. 56 - Os magistrados de primeira instância da Justiça Militar gozam férias individuais, de sessenta dias, concedidas segundo a conveniência do serviço.

Parágrafo único - As férias de que trata este artigo não podem fracionar-se por períodos inferiores a trinta dias, podendo acumular-se somente por necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

Art. 57 - Os magistrados gozam licenças na forma do Estatuto da Magistratura.

Art. 58 - A aposentadoria dos magistrados da Justiça Militar com vencimentos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura.

Art. 59 - A verificação de invalidez, para o fim de aposentadoria, far-se-á na forma da lei e do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

Parágrafo único - O magistrado que, por dois anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por seis meses ou mais, para tratamento de saúde, deve submeter-se, ao requerer nova licença, para igual fim, dentro de dois anos, a exame para verificação de invalidez.

Art. 60 - O processo de aposentadoria obedece às disposições de lei especial.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 61 - Não podem servir, conjuntamente, os magistrados, membros do Ministério Público e advogados que sejam entre si cônjuges, parentes consanguíneos ou afins em linha reta, bem como em linha colateral, até o terceiro grau, e os que tenham vínculo de adoção.

§ 1º - A incompatibilidade a que se refere este artigo se resolve:

I - antes da posse, contra o último nomeado ou contra o menos idoso, se as nomeações forem da mesma data;

II - depois da posse, contra quem lhe deu causa; e contra o mais moderno, se a incompatibilidade for imputada a ambos.

§ 2º - Se a incompatibilidade se der com advogado, este deverá ser substituído.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 62 - Os magistrados da Justiça Militar são substituídos:

I - o Presidente do Superior Tribunal Militar, pelo Vice-Presidente e este pelo Ministro civil mais antigo;

II - os Ministros militares, mediante convocação pelo Presidente do Tribunal, por oficiais da Marinha, Exército ou Aeronáutica, do mais alto posto, sorteados dentre os constantes da lista enviada pelos Ministros das respectivas Pastas;

III - os Ministros civis pelo Juiz-Auditor Corregedor e, na falta deste, por convocação do Presidente do Tribunal, após sorteio público ao qual concorrerão os cinco Juizes-Auditores mais antigos;

IV - os Juizes-Auditores pelos Juizes-Auditores Substitutos do Juízo, ou, na falta destes, mediante convocação de Presidente do Tribunal dentre Juizes-Auditores Substitutos, observado, quando for o caso, o disposto no art. 64 desta lei;

V - o Juiz-Auditor Corregedor, por convocação do Presidente do Tribunal, dentre os Juizes-Auditores titulares.

Parágrafo único - A convocação prevista nos incisos II e III deste artigo só se fará para completar o quorum de julgamento.

Art. 63 - Em caso de afastamento de Ministro ou de vaga por prazo superior a trinta dias, poderá ser convocado substituto por decisão da maioria absoluta dos membros do Superior Tribunal Militar.

§ 1º - O substituto de Ministro militar será escolhido na forma do inciso II do artigo anterior.

§ 2º - O substituto de Ministro civil será escolhido na forma do inciso III do artigo anterior.

§ 3º - Em caso de afastamento, por período superior a trinta dias, os feitos em poder do magistrado afastado e aqueles em que tenha proferido relatório, como os que haja colocado em mesa para julgamento, são redistribuídos aos demais membros do Tribunal, mediante oportuna compensação. Os feitos em que seja revisor passam ao substituto, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - O julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá, computando-se os votos já proferidos, ainda que o magistrado afastado seja o relator.

§ 5º - Quando o afastamento for por período igual ou superior a três dias, são redistribuídos, mediante oportuna compensação, os habeas-corpus, os mandados de segurança, e os reitos que, consoante fundada alegação do interessado, reclamam solução urgente.

§ 6º - Em caso de vaga, ressalvados os processos a que se refere o parágrafo anterior, os demais serão atribuídos ao nomeado para preenchê-la.

§ 7º - Não concorrerão ao sorteio de que trata o inciso III do artigo anterior, os magistrados punidos com as penas de advertência, censura, remoção compulsória e disponibilidade.

Art. 64 - Nas circunstâncias Judiciais com mais de uma Auditoria na mesma sede, a substituição de Juiz-Auditor, quando não houver substituto disponível na Auditoria, faz-se por magistrado em exercício na mesma sede.

Parágrafo único - A substituição de que trata este artigo ocorrerá nos casos de licença, falta impedimento do substituído, sem prejuízo das funções do substituto.

Art. 65 - A substituição nos casos de ausência ou impedimento eventual não autoriza a concessão de qualquer vantagem, salvo diárias e transporte, se for o caso.

Art. 66 - O magistrado convocado para substituir Ministro civil perceberá a diferença de vencimentos correspondente, durante o período da convocação, inclusive diárias e transporte, se for o caso.

**TÍTULO VI**

**DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA MILITAR**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 67 - O Ministério Público mantém representantes junto à Justiça Militar.

Art. 68 - Os membros do Ministério Público desempenham, junto à Justiça Militar, atribuições previstas no Código de Processo Penal Militar e leis especiais.

**TÍTULO VII**

**DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA MILITAR**

**CAPÍTULO ÚNICO**

**DA DEFENSORIA PÚBLICA**

Art. 69 - A Defensoria Pública da União mantém representantes junto à Justiça Militar.

Art. 70 - Os membros da Defensoria Pública, junto à Justiça Militar, desempenham as atribuições previstas no Código de Processo Penal Militar e leis especiais.

**PARTE II**

**DOS SERVIÇOS AUXILIARES**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 71 - Os Serviços Auxiliares da Justiça Militar são executados:

- I - pela Secretaria do Superior Tribunal Militar;
- II - pelas Secretarias das Auditorias.

Art. 72 - Aos funcionários da Justiça Militar aplica-se o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, observadas as disposições desta lei.

Art. 73 - Salvo os casos indicados em lei, a primeira investidura para os cargos dos Serviços Auxiliares dependerá de aprovação prévia em concurso público.

Art. 74 - O provimento dos cargos de direção e assessoramento, classificados nos três primeiros níveis do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias, faz-se dentre os ocupantes de cargos de nível superior do respectivo Quadro, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) qualificação específica para a área relativa à direção ou assessoramento, mediante graduação em curso de nível superior;
- b) experiência para o respectivo exercício, de acordo com as normas regulamentares expedidas pelo Tribunal.

§ 1º - O provimento dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, vinculados a Gabinete de Ministro, far-se-á por indicação da respectiva autoridade, dentre pessoas com formação de nível superior.

§ 2º - O provimento dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, classificados nos demais níveis, observado o limite de 50% (cinquenta por cento), somente pode recair em funcionário da Justiça Militar que atenda aos requisitos estabelecidos na parte final do caput deste artigo e suas alíneas a e b.

**TÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

Art. 75 - A competência dos órgãos da Secretaria do Superior Tribunal Militar será definida em ato próprio, baixado pelo Tribunal.

Art. 76 - As Secretarias das Auditorias incumbem a realização dos serviços de apoio aos respectivos juízes, nos termos das leis processuais, atos e provimentos do Superior Tribunal Militar e Corregedoria da Justiça Militar, bem como portarias e despachos dos Juizes-Auditores, aos quais estejam diretamente subordinados.

**TÍTULO III**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES**

**CAPÍTULO I**

**DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

Art. 77 - As atribuições dos servidores da Secretaria do Superior Tribunal Militar serão definidas em ato próprio por este baixado, observadas as especificações de classes.

**CAPÍTULO II**

**DAS SECRETARIAS DAS AUDITORIAS**

Art. 78 - Os servidores da Secretaria são, nos processos em que funcionarem, auxiliares do juiz e a ele subordinados.

**SEÇÃO I**

**DOS DIRETORES DE SECRETARIA**

Art. 79 - São atribuições do Diretor de Secretaria:

- I - ter em boa guarda os autos e papéis a seu cargo e os que, por força de ofício, receber das partes;
- II - conservar a Secretaria em boa ordem e classificar por espécie, número e ordem cronológica, os autos e papéis a seu cargo, quer os em andamento, quer os arquivados;
- III - escrever em forma legal e de modo legível, ou datilografar, os termos do processo, mandados, precatórias, depoimentos, atas das sessões dos Conselhos e demais atos próprios do seu ofício;

IV - providenciar, com diligência, o cumprimento de decisões ou despachos do juiz, com vista à notificação ou intimação das partes, testemunhas, ofendido ou acusado, para comparecerem em dia, hora e lugar designados no curso do processo, bem como cumprir quaisquer atos que lhe incumba por dever de ofício;

V - lavrar procuração apud acta;

VI - prestar as informações que lhe forem pedidas sobre processos em andamento, salvo quanto a matéria que tramite em segredo de justiça;

VII - fornecer, independentemente de despacho, certidões requeridas pelos interessados, submetendo ao Juiz-Auditor os casos que versarem a matéria referida na parte final do inciso anterior, bem como aqueles passíveis de dúvidas;

VIII - numerar e rubricar as folhas dos autos e quaisquer peças neles juntadas;

IX - providenciar o registro das sentenças e decisões dos Conselhos de Justiça e do Juiz-Auditor;

X - registrar, em livro próprio, os nomes dos réus condenados e a data da condenação, bem como a pena aplicada e o seu término;

XI - registrar, em ordem cronológica, a entrada de processos e inquéritos, sua distribuição, a remessa a outro juízo ou autoridade, bem como as devoluções ocorridas;

XII - providenciar livros, classificadores, fichas e demais materiais necessários à ordem e a boa guarda dos processos;

XIII - providenciar o expediente administrativo da Secretaria;

XIV - acompanhar o Juiz-Auditor nas diligências de ofício;

XV - fornecer ao Juiz-Auditor, de três em três meses, a relação de inquérito e demais processos que se encontrarem parados na Secretaria;

XV - apresentar, até o dia quinze de janeiro de cada ano, relatório das atividades anuais da Secretaria;

II - praticar os atos de que tratam os arts. 20, 21 e 22 desta lei;

XVIII - distribuir o serviço pelos servidores da Secretaria, fiscalizando sua execução e representando ao Juiz-Auditor em caso de irregularidade ou desobediência de ordem.

**SEÇÃO II**

**DOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS**

Art. 80 - São atribuições do Técnico Judiciário:

I - substituir o Diretor da Secretaria, nas férias, licenças, faltas e impedimentos, por designação do Juiz-Auditor;

II - executar os serviços determinados pelo Juiz-Auditor e Diretor de Secretaria, inclusive os atos previstos nos incisos III, VIII, X e XI do art. 79 desta lei, que serão por este último assinados;

III - lavrar procuração apud acta, quando estiver funcionando em audiência.

**SEÇÃO III**

**DOS OFICIAIS-DE-JUSTIÇA AVALIADORES**

Art. 81 - São atribuições do Oficial-de-Justiça Avaliador:

I - funcionar, nos casos indicados em lei, como perito oficial na determinação de valores, salvo quando exigidos conhecimentos técnicos especializados;

II - fazer, de acordo com a lei processual penal militar, as citações por mandado, bem como as notificações e intimações de que for incumbido;

III - convocar pessoas idôneas para testemunharem atos de seu ofício, quando a lei o exigir;

IV - dar contrafé e certificar os atos e diligências que houver cumprido;

V - lavrar autos, efetuar prisões, diligências e medidas preventivas ou assecuratórias determinadas por Conselhos de Justiça ou Juiz-Auditor;

VI - apregoar a abertura e o encerramento das sessões do Conselho de Justiça;

VII - fazer a chamada das partes e testemunhas;

VIII - passar a certidão de preções e da fixação de editais;

IX - praticar outros atos compatíveis com a natureza do cargo, ordenados por presidente do Conselho de Justiça, Juiz-Auditor e Diretor de Secretaria.

## SEÇÃO IV

## DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 82 - As atribuições previstas nos incisos II e III do art. 80 desta lei poderão, no interesse do serviço, ser deferidas ao Auxiliar Judiciário.

Art. 83 - Aos demais servidores da Secretaria incumbe a execução das tarefas pertinentes a seus cargos, conforme for determinado pelo Juiz-Auditor e pelo Diretor de Secretaria.

## CAPÍTULO III

## DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 84 - Os funcionários dos Serviços Auxiliares da Justiça Militar estão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, observadas as disposições desta lei.

Art. 85 - Para aplicação da pena disciplinar são competentes:

a) o Presidente do Superior Tribunal Militar, aos ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro do Tribunal, bem como aos servidores subordinados a Ministro, mediante representação deste;

b) o Juiz-Auditor Corregedor e Juiz-Auditor, aos servidores que lhe são subordinados;

c) o Diretor-Geral, aos servidores do Quadro da Secretaria, não compreendidos na alínea a deste artigo.

§ 1º - A pena de suspensão por mais de trinta dias será aplicada pelo Presidente do Superior Tribunal Militar.

§ 2º - A aplicação da pena de destituição de função caberá à autoridade que houver feito a designação, mediante representação da autoridade a que estiver subordinado o funcionário.

§ 3º - Independe de processo a aplicação das penas de repreensão, multa e suspensão até trinta dias.

Art. 86 - As penas de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade serão impostas pelo Superior Tribunal Militar.

Art. 87 - A aplicação de pena disciplinar poderá ser precedida de advertência, a juízo da autoridade competente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo.

Parágrafo único - A advertência, que poderá se fazer reservadamente, não constará dos assentamentos funcionais.

Art. 88 - Caberá recurso para o Superior Tribunal Militar das penas aplicadas pelas autoridades referidas nas alíneas a e b do art. 85 desta lei, no prazo de quinze dias contado da data da ciência de sua aplicação ou do indeferimento do pedido de reconsideração.

Parágrafo único - Das penas aplicadas pelo Diretor-Geral caberá recurso ao Presidente do Tribunal, na forma deste artigo.

## PARTE III

## CAPÍTULO ÚNICO

## DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR EM TEMPO DE GUERRA

Art. 89 - Na vigência do estado de guerra, são órgãos da Justiça Militar junto às forças em operações:

I - os Conselhos Superiores de Justiça Militar;

II - os Conselhos de Justiça Militar;

III - os Juizes-Auditores.

Art. 90 - Compete aos órgãos referidos no artigo anterior o processo e julgamento dos crimes praticados em teatro de operações militares ou em território estrangeiro, militarmente ocupados por forças brasileiras, ressalvado o disposto em tratados e convenções internacionais.

Parágrafo único - O agente é considerado em operações militares desde o momento de seu deslocamento para o teatro de operações ou para o território estrangeiro ocupado.

Art. 91 - O Conselho Superior de Justiça é órgão de segunda instância e compõe-se de dois oficiais-generais, de carreira ou reserva convocado, e um Juiz-Auditor, nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único - A Presidência do Conselho Superior de Justiça Militar é exercida pelo Juiz de posto mais elevado, ou pelo mais antigo, em caso de igualdade de posto.

Art. 92 - Junto a cada Conselho Superior de Justiça funcionará um Procurador e um Defensor Público, nomeados pelo Presidente da República, dentre os membros do Ministério Público da União junto à Justiça Militar e da Defensoria Pública da União, respectivamente.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Superior de Justiça requisitará, ao Ministro militar competente, o pessoal necessário ao serviço de secretaria, designando o Secretário, que será de preferência bacharel em Direito.

Art. 93 - O Conselho de Justiça compõe-se de um Juiz-Auditor ou Juiz-Auditor Substituto e dois oficiais de posto superior ou igual ao do acusado, observado, na última hipótese, o princípio da antiguidade de posto.

§ 1º - O Conselho de que trata este artigo será constituído para cada processo e dissolvido após o término do julgamento, cabendo a presidência ao juiz de posto mais elevado, ou ao mais antigo em caso de igualdade de posto.

§ 2º - Os Oficiais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica serão julgados, quando possível, por juizes militares da respectiva força.

Art. 94 - Haverá, no teatro de operações, tantas Auditorias quantas forem necessárias.

§ 1º - Compõem-se a Auditoria de um Juiz-Auditor, um Procurador, um Defensor Público, um Secretário e auxiliares necessários, podendo as duas últimas funções ser exercidas por praças graduadas.

§ 2º - Um dos auxiliares de que trata o parágrafo anterior, exercerá, por designação do Juiz-Auditor, a função de oficial de justiça.

Art. 95 - Compete ao Conselho Superior de Justiça:

I - processar e julgar originariamente os oficiais-generais;

II - julgar as apelações interpostas das sentenças proferidas pelos Conselhos de Justiça e Juizes-Auditores;

III - julgar os embargos opostos às decisões proferidas nos processos de sua competência originária.

Parágrafo único - O comandante do teatro de operações, responderá a processo perante o Superior Tribunal Militar, condicionada, a instauração da ação penal, à requisição do Presidente da República.

Art. 96 - Compete ao Conselho de Justiça:

I - o julgamento dos oficiais até o posto de coronel, inclusive;

II - decidir sobre arquivamento de inquérito e instauração de processo, nos casos de violência praticada contra inferior para compeli-lo ao cumprimento do dever legal, ou em repulsa a agressão.

Art. 97 - Compete ao Juiz-Auditor:

I - presidir a instrução criminal dos processos em que forem réus praças, civis ou oficiais até o posto de capitão-de-mar e guerra ou coronel, inclusive;

II - julgar as praças e os civis.

## PARTE IV

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 - No exercício de suas funções na Justiça Militar, há recíproca independência entre os membros da Magistratura, do Ministério Público e da Defesa.

Art. 99 - Os magistrados, os representantes do Ministério Público, os Defensores, o Secretário do Tribunal Pleno, o Diretor de Secretaria, o Oficial-de-Justiça Avaliador e outros servidores usarão, nas sessões e audiências, o vestuário e insígnias estabelecidos em lei ou no Regimento Interno do Tribunal.

Art. 100 - Aplica-se o disposto no art. 61 desta lei, aos representantes do Ministério Público, advogados e servidores da Justiça Militar, observado, quanto a estes, a exceção prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União.

Art. 101 - Nos atos de seu ofício, estão investidos de fé pública o Secretário do Tribunal Pleno, os Diretores de Secretaria, os oficiais-de-Justiça Avaliadores e, bem assim, o Diretor-Geral do Tribunal e aqueles que realizem atividades processuais nos autos de recursos ou processos de competência originária.

## CAPÍTULO II

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 102 - As Auditorias da Justiça Militar têm por sede: as da Primeira Circunscrição Judiciária Militar, a cidade do Rio de Janeiro/RJ; as da Segunda, a cidade de São Paulo/SP; as da Terceira, respectivamente, as cidades de Porto Alegre, Bagé e Santa Maria/RS; a da Quarta, a cidade de Juiz de Fora/MG; a da Quinta, a cidade de Curitiba/PR; a da Sexta, a cidade de Salvador/BA; a da

Sétima, a cidade de Recife/PE; a da Oitava, a cidade de Belém/PA; a da Nona, a cidade de Campo Grande/MS; a da Décima, a cidade de Fortaleza/CE; a da Décima Primeira, a cidade de Brasília/DF e a da Décima Segunda, a cidade de Manaus/AM.

Parágrafo único - A instalação da 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar, a que se refere o art. 11, alínea c, desta lei, que terá por sede a cidade de Brasília, fica condicionada à existência de recursos orçamentários específicos.

Art. 103 - O atual quadro de Defensores Públicos da Justiça Militar da União permanecerá, funcionalmente, na forma da legislação anterior, até que seja organizada a Defensoria Pública da União.

Art. 104 - Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969) e, em especial, o § 2º do art. 470 do Código de Processo Penal Militar.

#### O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) —

Item 4:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1992 (nº 2.796/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. (Dependendo de Parecer).

Nos termos do art. 140, alínea a, Regimento Interno, concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon para relatar a matéria.

*O Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. para Proferir Parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este é mais um projeto que chega hoje e, hoje mesmo, é votado.

Não há dúvida de que é um projeto da maior importância, do maior significado.

Trata-se de subvenção econômica nas operações de crédito rural. É uma grande vitória do Ministro da Agricultura. Chega agora uma linha de crédito realmente importante e significativa no que tange à presença do Governo na política agrícola e na política de crédito agrícola.

Este projeto passou na Câmara e chega ao Senado para ser apreciado. Lamentamos que não tenha ido às comissões e que não o tenhamos debatido, analisado, principalmente porque a situação é polêmica com relação a algumas das emendas.

Esse crédito agrícola deverá ser feito apenas pelo Banco do Brasil ou poderá ser feito também por estabelecimentos gerais? O Governo havia determinado que seria feito por estabelecimentos gerais: Banco do Brasil e outros estabelecimentos. A Câmara dos Deputados emendou, ficando apenas Banco do Brasil e estabelecimentos oficiais.

Há uma discussão sobre isso. Existem três tipos de emendas: as emendas que permitem que o crédito seja feito só pelos bancos oficiais, ou seja, o Banco do Brasil; emendas que permitem que seja feito por qualquer tipo de banco, e emendas que permitem estabelecimentos oficiais e cooperativas de crédito agrícola.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador Pedro Simon?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, a Presidência pediria a V. Exª

que aguardasse o término do parecer que está sendo emitido pelo Senador Pedro Simon, e, logo em seguida, a Mesa garantiria ao ilustre representante do Mato Grosso do Sul a prerrogativa de iniciar a discussão da matéria.

O Sr. Saldanha Derzi — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PEDRO SIMON — Quanto a essas três ordens de emendas, Sr. Presidente, creio que a do Banco do Brasil e a das cooperativas de crédito agrícolas, poderá ser uma saída. Mas vejo e sinto que vai haver votação e pedido de destaque para votação, para sabermos se aprovamos o que saiu da Câmara, que são apenas os estabelecimentos oficiais, ou se aprovamos as emendas que tenho aqui, que falam em cooperativas de crédito e bancos oficiais, ou se aquelas que liberam todos os bancos para o fornecimento do crédito agrícola.

Sr. Presidente, veja como hoje o crédito agrícola já não é tão fácil quando no tempo em que fui Ministro, porque naquela época nenhum estabelecimento particular fornecia crédito agrícola, porque este era subsidiado. Na verdade, só o Banco do Brasil fornecia crédito agrícola. Agora, como o crédito não é um favor, não é caridade e, o banco ganha com o fornecimento de crédito, os bancos particulares já estão se apresentando como fornecedores de créditos para os proprietários rurais.

Uma outra emenda, a do Senador Esperidião Amin, Emenda nº 1:

“Atualização dos preços constituirá em subvenção equivalente a parcela do saldo devedor do financiamento que exceder o valor de mercado, através de leilões em bolsas de mercadorias do produto financiado nas operações amparadas pela política de garantia de preços mínimos, de que trata o decreto-lei.

A emenda que ora apresento tem como objetivo dar maior adequação à redação do artigo, de forma a facilitar o seu atendimento e cooperação.”

Acho correto. Emenda nº 2 — Senador Esperidião Amin:

A equalização dos preços consistirá em subvenção equivalente a parcela do saldo devedor do financiamento que exceder o valor de mercado do produto financiado, apurado através de leilões em bolsas de mercadorias, nas operações amparadas pela política de garantia de preços mínimos de que trata o Decreto-Lei nº 79.

#### Justificativa:

A emenda visa tão-somente aprimorar a redação do projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, tornando clara a forma de apuração do valor de mercado dos produtos financiados.”

Acho favorável essa emenda.

Terceira emenda.

“Parágrafo único do art. 2º, do Projeto de Lei nº 37, que passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica garantido aos mini e pequenos produtores rurais a aplicação dos instrumentos da AGF — Aquisição do Governo Federal, e EGF — Empréstimo do Governo Federal, com opção de venda para produtos contemplados pela política de garantia de preços mínimos. Aos médios produtores rurais será facultada a aplicação de AGF e aos grandes produtores rurais será facultado a aplicação de EGF, sem opção de venda para os produtos contemplados pela política de garantia dos preços mínimos”.

Emenda nº 4. O parágrafo único do art. 2º redija-se da seguinte forma:

“Parágrafo único. O pagamento da subvenção a que se refere este artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que poderá ser livremente comercializado nos mercados.”

Sr. Presidente, sou contrário a esta emenda.

Emenda nº 5. É modificativa ao **caput** do art. 3º, que terá a seguinte redação:

“Os Ministros de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, Economia, Fazenda e Planejamento proporão ao Presidente da República, em cada exercício financeiro, necessárias providências de natureza orçamentária, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola, na forma da Lei nº 8.171, de janeiro de 1991.”

Providências de natureza operacional, para o cumprimento do disposto nessa lei, inclusive no que diz respeito à forma de apuração de valor de mercado do produto.

Acho essa emenda altamente importante, Sr. Presidente. Mas creio que só poderá ser votada no momento oportuno e não agora.

Suprima-se o art. 4º, diz o Senador Eduardo Suplicy.

“Art. 4º A subvenção de equalização das taxas de juros ficará limitada ao diferencial entre o custo de captação de recurso, acrescido do custo administrativo.”

Sou totalmente simpático, favorável à emenda do Senador Suplicy. Só que, se aprovarmos essa emenda, o Presidente da República vetará todo o projeto, porque a filosofia do Governo é diferente do que trata essa emenda. Acho que o Senador Suplicy está correto. Seria uma forma de estabelecer um juro real, equitativo, para o nosso produtor rural. Mas, não tenho nenhuma dúvida, Sr. Presidente, aprovar esse projeto determinará o veto por parte do Presidente Collor. Sou solidário e gostaria de votar favorável à emenda do Senador Suplicy, mas ficamos na opção em que, aprovando a emenda, estaremos garantindo o veto total ao projeto. Acredito que os próprios agricultores haverão de entender que, por mais simpática que seja a emenda do Senador, é uma emenda que, praticamente, nada vai determinar para os agricultores, porque o Presidente a vetará. A filosofia do Governo, em termos de crédito agrícola, é essa que está sendo posta em prática e todos nós a conhecemos.

Emenda nº 7, do Senador Levi Dias:

“Suprima-se do **caput**, art. 4º, do Projeto de Lei da Câmara nº 37/92, a expressão “oficiais”.

É a mesma tese a que me referi, são várias emendas tratando da matéria. Volto a repetir, “oficiais”, como veio da Câmara, quer dizer, o Presidente da República, quando mandou o projeto para a Câmara, não falava em oficiais, era qualquer estabelecimento de crédito. A Câmara emendou e veio para o Senado “oficiais” — somente estabelecimentos de crédito oficiais.

Há três tipos de emenda: 1 — fica como está na Câmara: “oficiais”; 2 — cai “oficiais”, será qualquer tipo de banco; 3 — oficiais e cooperativas de crédito agrícola. Sobre essa matéria vamos ter que debater.

O Senador Ruy Baccar apresenta uma emenda que seria uma quarta hipótese.

“Parágrafo único. A subvenção econômica a que se refere este artigo estende-se aos empréstimos concedidos a partir

de 1º-7-91, pelas instituições financeiras oficiais federais e estaduais e cooperativas de crédito rural...” Pelas instituições financeiras oficiais federais e estaduais... Essa é a segunda! A emenda do Senador Humberto Lucena:

“Serão estabelecidas taxas diferenciais de juros em favor do produtor da região Nordeste, nos contratos de financiamentos de custeio das safras agrícolas.”

Sou favorável, em homenagem a V. Exª e ao Líder da minha Bancada, Sr. Presidente.

Disseram-me, Sr. Presidente, que haveria uma emenda com relação à garantia de compra fora da bolsa.

De qualquer maneira, o parecer é favorável, Sr. Presidente, e creio que as emendas haverão de ser votadas de acordo com o debate que, naturalmente, sucederá aqui no plenário.

Mas digo a V. Exª, Sr. Presidente, que seria normal e lógico que a Comissão se reunisse, debatesse, e que tivéssemos condições de aprofundar o nosso estudo e análise em cima dessa matéria que envolve assunto do maior significado e da maior importância, sobre a qual tenho a mais absoluta convicção de que os Srs. Senadores gostariam de debater. Todavia, chega aqui, e devemos votá-la agora porque importa aos produtores rurais. Então, vota-se em regime de urgência urgentíssima, sem condição, sem análise e sem debate.

Essa é daquelas matérias, Sr. Presidente, que se dependesse de mim não a estaríamos votando agora; mandaríamos o projeto a uma comissão, para que fosse debatido, que essas emendas fossem analisadas, para que aquilo que foi discutido na Câmara dos Deputados fosse apreciado aqui no Senado, pois se somos Casa revisora deveríamos estar revisando e não homologando essa matéria.

Devo dizer, Sr. Presidente, que tenho a honra de dar o meu parecer. Estou convicto e voto com conhecimento, mas, na verdade, é uma matéria que esta Casa, para votar com profundo respeito aos agricultores, não teria o direito de fazê-lo agora; deveria ir para a comissão, para análise e debate, os Deputados que apresentaram as emendas teriam o direito de defendê-las, e, na hora, votaríamos com profunda convicção.

Com a maior tranquilidade, agradeço a indicação do meu nome para Relator e acho que temos condições de votar favoravelmente.

**SÃO AS SEGUINTE AS EMENDAS MENCIONADAS PELO RELATOR:**

— Nº 1 —

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º A equalização de preços consistirá em subvenção equivalente à parcela do saldo devedor de financiamento que exceder o valor de mercado, parado através de leilões em bolsas de mercadorias, do produto financiado, nas operações amparadas pela política de garantia de preços mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966.

### Justificação

A Emenda que ora apresentou tem como objetivo dar maior adequação à redação do artigo, de forma a facilitar seu entendimento e compreensão.

## — Nº 2 —

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1992, a seguinte redação:

“Art. 2º A equalização de preços consistirá em subvenção equivalente à parcela do saldo devedor de financiamento que exceder o valor de mercado do produto financiado, apurado através de leilões em bolsas de mercadorias, nas operações amparadas pela política de garantia de preços mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966.”

**Justificação**

A emenda visa tão-somente aprimorar a redação do Projeto de Lei oriundo da Câmara dos Deputados, tornando clara a forma de apuração do valor de mercado dos produtos financiados.

Sala das Sessões. — **Esperidião Amin.**

## — Nº 3 —

O parágrafo único do art. 2º do PLC Nº 37/92 passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica garantida aos mini e pequenos produtores rurais a aplicação dos instrumentos de AGF — Aquisição do Governo Federal e EGF/COV — Empréstimos do Governo Federal, com opção de venda, para os produtos contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos.

Aos médios produtores rurais será facultada a aplicação do EGF/COV. E aos grandes produtores rurais será facultada a aplicação do EGF/COV — sem opção de venda, para os produtos contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos.”

**Justificativa**

Será feita oralmente no plenário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1992. — **Eduardo Suplicy.**

## — Nº 4 —

Parágrafo único do art. 2º: Redija-se desta forma:

“Parágrafo único. O pagamento da subvenção a que se refere este artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que poderá ser livremente comercializado nos mercados.”

**Justificativa**

I — Não será a mera concessão, mas sim o efetivo pagamento da subvenção o que deverá desonerar o Governo Federal da garantia de aquisição dos produtos.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1992. — **Henrique Almeida.**

## — Nº 5 —

O caput do art. 3º do PLC nº 37/92, terá a seguinte redação:

“Art. 3º Os Ministros de Estado da Agricultura e Reforma Agrária e, da Economia, Fazenda e Planejamento, proporão ao Presidente da República, em cada exercício financeiro, as necessárias providências de natureza orçamentária e, ouvido o Conselho Nacional

de Política Agrícola, na forma da Lei nº 8.171 de janeiro de 1991, as providências de natureza operacional para o cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que diz respeito à forma de apuração do valor de mercado do produto.”

**Justificativa**

Será feita oralmente no plenário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1992 — **Eduardo Suplicy.**

## — Nº 6 —

Suprima-se o art. 4º do PLC Nº 37/92.

**Justificativa**

Será feita oralmente no plenário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1992. — **Eduardo Suplicy.**

## — Nº 7 —

Suprima-se, do caput do art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1992, a expressão...” Oficiais”....

**Justificativa**

1. O inciso I do art. 192 assegura às instituições financeiras oficiais e privadas o acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário.

2. A concessão de uma subvenção exclusivamente às operações rurais praticadas por instituições oficiais, discriminando entre as instituições financeiras, expeliria as demais do mercado financeiro bancário.

3. Além disso, a empresa pública, sociedade da economia mista e outras entidades estatais que explorem atividade econômica estão sujeitas ao mesmo regime jurídico próprio das empresas privadas — e não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado: é a norma dos dois primeiros parágrafos do art. 173 da Constituição Brasileira.

4. A limitação das subvenções às instituições oficiais federais conduzirá à dominação, por elas, dos mercados do crédito rural, com eliminação da concorrência, significando igualmente violação do § 4º do art. 173.

5. A própria liberdade de concorrência seria ferida pela subvenção discriminatória (inc. IV do art. 170 da Constituição Brasileira.)

Sala das Sessões. — **Esperidião Amin.**

## — Nº 8 —

Suprima-se do art. 4º a expressão “oficiais”.

**Justificativa**

Como o crédito rural é institucionalizado, não será justo excluir da equivalência os produtores que buscarem financiamentos em bancos não oficiais, como o são as próprias Cooperativas de Crédito Rural.

O artigo, assim, volta a ter o texto original apresentado pelo Governo, que é mais adequado.

Sala das Sessões. — **Esperidião Amin.**

## — Nº 9 —

Parágrafo único do art. 4º — Suprimam-se as palavras “oficiais federais.”

**Justificativa**

1. O inciso I do art. 192 assegura às instituições financeiras oficiais e privadas o acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário.

2. A concessão de uma subvenção exclusivamente às operações rurais praticadas por instituições oficiais, discriminando entre as instituições financeiras, expeliria as demais do mercado financeiro bancário.

3. Além disso, a empresa pública, sociedade de economia mista e outras entidades estatais que explorem atividade econômica estão sujeitas ao mesmo regime jurídico próprio das empresas privadas e não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado: é a norma dos dois primeiros parágrafos do art. 173 da Constituição Brasileira.

4. A limitação das subvenções às instituições oficiais federais conduzirá à dominação, por elas, dos mercados do crédito rural, com eliminação da concorrência, significando igualmente violação do § 4º do art. 173.

5. A própria liberdade de concorrência seria feita pela subvenção discriminatória (inc. IV do art. 170 da Constituição Brasileira.)

Sala das Sessões, 14 de maio de 1992. — **Henrique Almeida**.

**— Nº 10 —**

Art. Serão estabelecidas taxas diferenciadas de juros, em favor dos produtores da Região Nordeste, nos contratos de financiamento do custeio das safras agrícolas.

Parágrafo único. Os juros a serem praticados nos financiamentos a que se referem neste artigo corresponderão a valor de cinquenta por cento (50%) das taxas fixadas para as demais regiões.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1992. — **Senador Humberto Lucena, Líder do PMDB**.

**— Nº 11 —**

Art. 4º

Parágrafo único. A subvenção econômica a que se refere este artigo estende-se aos empréstimos concedidos a partir de 1º-7-91, pelas instituições financeiras oficiais federais, estaduais, cooperativas de crédito rural aos produtores rurais.

**Justificação**

A presente emenda visa evitar a discriminação entre financiamentos feitos por instituições federais de crédito.

Sala das Sessões. — **Ruy Bacelar**.

**— Nº 12 —**

O art. 4º passa a ter a seguinte redação.

“Art. 4º A subvenção de equalização de taxas de juros ficará limitada ao diferencial de taxas entre custo de captação de recursos, acrescido de custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e cooperativas de crédito, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.”

**Justificativa**

Achamos oportuno que as cooperativas de crédito sejam incluídas no artigo em pauta. A perspectiva de atuação dessas

cooperativas é o pequeno e médio produtor rural, que é quem precisa ser estimulado.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1992. — **Senador Nelson Wedekin, (PDT/SC)**.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência, antes de conceder a palavra respectivamente aos Srs. Senadores Rachid Saldanha Derzi, Jutahy Magalhães, Ronan Tito e Amir Lando, informa aos Srs. Senadores que está sendo processada a impressão das emendas a fim de que do teor delas, o Plenário tome conhecimento imediato.

Enquanto isso, prosseguimos com a discussão do projeto.

Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sobre a primeira proposição que faria, V. Exª se antecipou, como sempre, no sentido de distribuir as emendas para tomarmos conhecimento do que iremos votar.

Como não entendi bem, não sei se o parecer do relator foi favorável a todas as emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Jutahy Magalhães que o parecer foi favorável às Emendas nºs 1,2,3,10 e 12.

E contrário às Emendas nºs 4,5,6,7,8,9 e 11.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — (As razões apresentadas pelo Senador Pedro Simon são as minhas. Entendo que matérias como esta não deveriam ser votadas sem tomarmos pleno conhecimento do que vamos discutir, o que vamos votar.

Mas, infelizmente, querem reservar sempre esse papel ao Senado: homologar ou, pelo menos, fazer uma mudança de última hora, sem termos um conhecimento concreto do que está sendo votado.

**O Sr. Rachid Saldanha Derzi** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador, em seguida ao Senador Ronan Tito.

**O SR. RACHID SALDANHA DERZI** (PRN — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvimos o parecer do nobre Senador Pedro Simon, que, como ex-Ministro da Agricultura, realmente tem conhecimento de causa. Sua Excelência proferiu parecer favorável ao projeto.

Esse projeto, realmente, está vindo em socorro da zona rural, do pequeno e do médio agricultor. Temos urgência urgentíssima na sua votação porque está se esgotando o prazo do plantio. Em Mato Grosso, por exemplo, o plantio do trigo era até 30 de abril, e, até hoje, o Banco não pôde entrar com os recursos para custeio da lavoura de trigo, porque estamos dependendo da votação, o mais urgente possível, desse projeto, que vem em socorro da zona agrícola e dos agricultores brasileiros.

Sr. Presidente, estamos de acordo com as emendas que receberam parecer favorável. Faço, porém, um apelo aos autores das emendas, no sentido de que as retirem. Apresentá-las, então, cada uma delas como projeto isolado, no compromisso de aprovarmos tais emendas com um projeto e ime-

diatamente as remeteríamos à Câmara dos Deputados, para não atrasar o processo. Se esse projeto não for votado hoje, haverá um verdadeiro descalabro para a zona rural brasileira, especialmente para o pequeno e o médio produtor.

O Governo deseja, realmente, amparar, subvencionar sobretudo os pequenos e os médios agricultores, através dos bancos oficiais, e o Banco do Brasil é o que, realmente, tem dado assistência aos pecuaristas e aos agricultores. Quando o Presidente da República, em decreto, autorizava os bancos particulares a lançarem mão de até 20% da quantia que eram obrigados a depositar no Banco Central, do depósito à vista nos seus bancos, não houve um banco particular que viesse em socorro dos pecuaristas ou dos agricultores.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RACHID SALDANHA DERZI** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Nobre Senador, não faço afirmação e sim indagação, porque não conheço o projeto. Tenho que perguntar a quem sabe, a quem o conhece. V. Ex<sup>a</sup> está utilizando um argumento que, em matéria geral, não aceito pelo fato de o projeto chegar aqui, em última hora, e sermos obrigados a votá-lo para que não volte à Câmara dos Deputados. A meu ver, voltar para aquela Casa não deve significar atraso de decisão. Se há urgência urgentíssima, a Câmara dos Deputados também deve se manifestar com a mesma urgência urgentíssima e votar logo as emendas aqui elaboradas.

Não tenho o convencimento da importância, da necessidade de se estender essa possibilidade a todos os bancos participarem desse crédito subsidiado. Tenho idéia sem conhecimento de causa e tenho a impressão de que as cooperativas, por exemplo, deveriam participar. Mas não tenho certeza se isso seria benéfico ou não. Por essa razão é que pergunto a V. Ex<sup>a</sup> o que esse crédito subsidiado dará de recursos para os bancos, posto que, V. Ex<sup>a</sup> informa que no passado os bancos não se interessavam em fazer crédito rural? Isso foi afirmado em outras palavras pelo Senador Pedro Simon citando como exemplo quando era Ministro da Agricultura. Hoje, então, o que significa essa participação de todos os bancos em ganhos para eles ou em prejuízo? V. Ex<sup>a</sup> tem informação a esse respeito que nós possa transmitir?

**O SR. RACHID SALDANHA DERZI** — Por que os bancos particulares vão captar recursos para emprestar à zona rural, aos agricultores e aos pecuaristas a juros subsidiados e não receber do Governo a juros normais, se o Banco do Brasil é o único que vem assistindo realmente o homem da zona rural? Em nenhum município do Brasil há um banco particular que realmente dê assistência efetiva ao homem da zona rural, quando eles tinham a liberdade de deixar de depositar no Banco Central 20 ou 25% daquela obrigatoriedade que tinham para emprestar à zona rural, não o faziam ou, quando isso ocorria, era entre os grupos, entre eles, não com o pequeno e médio produtor. Estes viviam à míngua de recursos. O único que realmente dava e continua dando assistência, levando inclusive, prejuízos vultosos com essa atitude, é o Banco do Brasil. Nesta hora em que pretendemos dar esta oportunidade para que o Banco do Brasil tenha maiores recursos para assistir o pequeno e médio produtor, os grandes banqueiros querem, também, levar vantagem, ou seja, querem que o Governo consiga recursos para que eles ganhem dinheiro. Penso que deveríamos estudar melhor. O

apoio que faço, neste momento, é no sentido de votarmos logo esse projeto. Eu me comprometo a votar a favor dessas emendas. Muitas delas são boas como projetos de lei. Votaríamos aqui e, em seguida, remeteríamos à Câmara dos Deputados.

Com isso iríamos dar recursos o mais rápido possível ao pequeno e médio produtores que estão precisando disso para a complementação, para o custeio da sua lavoura.

Este é o apelo que faço a V. Ex<sup>a</sup>. Vamos votar favoravelmente, encaminhá-las como um projeto único, apoiá-las, em regime de urgência urgentíssima e remetê-las à Câmara. Enquanto isso, liberemos esse projeto para que os recursos cheguem o mais rápido possível ao Banco do Brasil.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. RACHID SALDANHA DERZI** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>. A questão foi bem colocada. No momento de ter grande prejuízo devido ao financiamento rural, o Banco do Brasil, em nenhum momento, pensou no lucro, porque sempre foi uma parte do Governo, e no desejo de ajudar, muitas vezes, sofreu grandes prejuízos. Dando esclarecimento ao Senador Jutahy Magalhães, queria dizer qual a vantagem do banco privado: se receber também esses recursos, de certa forma, alimentará a sua clientela, os seus depositantes normais, aqueles que são os seus bons e grandes clientes. Quem nos garante que, através disso, ele não vai criar outra clientela? Nobre Senador Ronan Tito, o Banco Central tem muito cuidado com as operações triangulares, que são, em geral danosas para o sistema financeiro. Não tenho a menor dúvida de que o caminho é esse que V. Ex<sup>a</sup>, Senador Saldanha Derzi, aborda. Vamos votar e rápido, pois é importante que esse dinheiro entre rapidamente em circulação para evitar até queda de preço da nossa produção agrícola.

**O SR. RACHID SALDANHA DERZI** — Muito obrigado, nobre Senador Epitácio Cafeteira.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Ronan Tito, e, logo em seguida, ao Senador Ruy Bacelar.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, isto mais parece um diálogo de surdos, pois estamos discutindo um ponto e o projeto diz respeito a outro completamente diferente. Esse projeto está tramitando no Senado há três dias em regime de urgência urgentíssima, após ter sido discutido na Câmara dos Deputados, onde também permaneceu por três dias, por solicitação dos produtores agrícolas para o Tesouro subvencionar o preço mínimo.

Sr. Presidente, vou tentar agora explicar. Não sei se os Srs. Senadores me ouviram falar aqui que o Sr. Ministro da Agricultura estava pregando inconvenientemente uma super-safra. Por que S. Ex<sup>a</sup> dizia isso? Porque, no momento em que se prega uma enorme safra, o preço dos produtos agrícolas cai. Os produtores agrícolas, principalmente os pequenos, não estavam alcançando sequer o preço mínimo, ao ponto que denunciei desta tribuna mais de uma vez que o saco de milho estava sendo vendido por menos de US\$5.

Atendendo a esse apelo, o Ministro da Agricultura mandou um projeto ao Ministro da Economia pedindo recursos

do Tesouro para subsidiar a compra de produtos agrícolas, de tal maneira que o pequeno agricultor não vendesse o seu produto por preço menor do que o mínimo garantido pelo Governo. Esse é o teor do projeto.

Nobre Senador Jutahy Magalhães, ninguém, nem V. Ex<sup>a</sup>, sente-se mais indignado com as urgências urgentíssimas do que eu. Precedi V. Ex<sup>a</sup> em lamentos, em gritos aqui na tribuna, principalmente quando era líder, no sentido de pararmos com essas urgências. No entanto o que acontece agora não é um projeto urgente, mas uma situação.

Neste momento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os pequenos agricultores comercializam a sua safra e se eles não têm a garantia do preço mínimo e se o Governo não está comprando o excedente, o que acontece? Vou fazer uma denúncia e, por favor, confirmem. V. Ex<sup>a</sup> sabem quantos compradores de milho temos no Brasil? Dez compradores de milho compram mais de 90% da safra brasileira. Por conseguinte, o que eu denunciava é que o Ministro anunciava uma safra de mais de 70 milhões de toneladas. E o que acontecia? Esses 10 senhores deprimiram o preço e passaram a comprar o milho, por exemplo, por muito menos do que o preço mínimo garantido pelo Governo. Denunciei isso aqui no mínimo em cinco vezes. Atendendo essas denúncias e outras que foram feitas na Câmara, o Governo, através do Ministro da Agricultura, resolveu, de acordo com o Ministro da Economia, fazer uma lei urgente. Para quê? Para criar uma equalização para a compra dos produtos agrícolas, ou seja, o milho está garantido em torno de cinco dólares e meio a saca e está na faixa de quatro dólares e meio. Falo isso porque hoje o preço é um, amanhã, outro. Se o agricultor se sentir premido, não tiver condições de vender, ele vende, recebe com nota fiscal e o Governo, através do Banco do Brasil, faz a equalização, seja, paga o diferencial para que o agricultor não tenha prejuízo ao vender o seu produto abaixo do preço mínimo. Esse é o espírito do projeto.

De início, Sr. Presidente, eu pretendia retirar a expressão "oficiais", acrescentada ao projeto da Presidência da República, ou do Ministério da Agricultura — "órgãos financeiros de crédito" — para que o Banco do Brasil passasse a ser o único equalizador. A partir de então, comecei a receber telefonemas de agricultores de todos os lados, alertando-me para o fato de que, se o projeto, ao receber emendas, tiver que retornar à Câmara dos Deputados e, depois, à sanção presidencial, serão, no mínimo, dez dias cruciais para o pequeno agricultor. Não é o caso do grande, que tem seus silos na fazenda, onde pode armazenar enquanto espera serenar.

Tenho denúncias aqui, dias seguidos, porque essa super-safra de 70 milhões de toneladas a que se refere o Ministro? Questionei S. Ex<sup>a</sup> pessoalmente sobre isso. Como S. Ex<sup>a</sup> mesmo disse, só ocorrerá colhermos quatro milhões de toneladas de trigo no Rio Grande do Sul e oito milhões de toneladas no Nordeste.

Ora, meu Deus, ainda nem plantamos o trigo! Como falar disso, no momento em que o pequeno agricultor tem o produto para vender?

Abro mão de retirar a expressão "oficiais" da frase, "entidades financeiras oficiais", diante da explicação do Presidente do Banco do Brasil de que o dinheiro utilizado para equalizar o preço final do produto agrícola, é do Tesouro Nacional e será fiscalizado pelo Governo, através do Banco do Brasil.

Não é, portanto, verdadeira a idéia de que quem teve o seu plantio financiado por cooperativas de crédito ou bancos particulares não terá equalização. Garantiu-me o Presidente

do Banco do Brasil — pediu-me, inclusive, que empenhasse a sua palavra aqui, de público — que não importa quem tenha financiado, se um banco particular ou uma cooperativa de crédito, pois o subsídio do Tesouro Nacional, via Banco do Brasil, será concedido a todos, indistintamente.

Sr. Presidente, é a palavra do Presidente do Banco do Brasil, empenhada nos Anais do Senado Federal. Quero dizer isso bem alto, porque aqui se encontram, na Tribuna de Honra, de representantes de cooperativas de crédito.

Se a um só pequeno agricultor de qualquer parte deste Brasil for negado esse diferencial, por favor, procurem-me, porque tenho empenhada a palavra do Presidente do Banco do Brasil. S. Ex<sup>a</sup> insiste — penso que é natural — que esse Banco seja o elemento regulador, mais do que isso, fiscalizador da equalização, porque o dinheiro é do Tesouro. E pode acontecer — sabemos que sim — que um banco particular, por intermédio de um gerente qualquer do interior, faça um acordo com o agricultor e tire uma nota fiscal a menos. Quem pagará isso? O Tesouro? Não. Nós, os brasileiros. Por isso, o Banco do Brasil, que é estruturado em todo o País, com mais de 4 mil agências e escritórios por todas as regiões, com suas portas abertas, a qualquer momento pagará o diferencial, seja o financiamento através de uma cooperativa de crédito, seja através de um banco particular. Palavras do Presidente do Banco do Brasil, que pediu-me fossem colocados nos Anais do Senado, como compromisso governamental.

Sr. Presidente, creio ser mais razoável que se atenda ao espírito da lei. Temos uma emenda — se não me engano, de meu Líder, Senador Humberto Lucena — da maior importância e da maior seriedade. Os juros para o agricultor do Nordeste não podem ser os mesmos do Rio Grande do Sul, das minhas Minas Gerais e de São Paulo. Sabemos que, na agricultura, trabalhamos com solaridade, pluviosidade, qualidade de solo etc. Sabemos que a terra do Nordeste é boa, mas o céu costuma trabalhar por lá. As chuvas às vezes vêm. Assim, cobrar os mesmos juros é igualar os desiguais. No entanto, esse projeto não visa isso. Esse projeto é uma emergência.

Sr. Presidente, permita-me fazer uma comparação. Existe, no sinal luminoso, que é não só uma lei mas uma convenção no mundo todo, o verde que significa "passe"; o amarelo, "cuidado"; o vermelho, "pare". Quando há um incêndio, o carro do corpo de bombeiros liga sua sirene e atravessa com sinal vermelho. Esse projeto, Senador Jutahy Magalhães, é uma urgência, uma emergência para acudir ao pequeno agricultor. Se atrasarmos, ele não terá como sustentar por mais dez, quinze dias o seu produto.

Repito, Sr. Presidente, no Brasil, de 8 milhões de Km<sup>2</sup>, de milhões e milhões de agricultores, dez compradores — não mais do que isso — compram mais de 90% do milho brasileiro. E o que se quer, neste momento, é justamente evitar que o agricultor "entregue o ouro para o bandido".

Qualquer Senador que queira um aparte, estou disponível para dar esclarecimentos.

Este meu discurso não é isolado, faz parte de uma sequência de exposição que vinha fazendo há mais de um mês, denunciando ser inoportuno dizer que o Brasil tem, neste momento, uma supersafra, porque sendo período de colheita, os preços caem. Este projeto portanto, visa proteger o agricultor para que ele não venda o seu produto abaixo do mínimo garantido pelo Governo.

O Sr. Amir Lando — Permita-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Ronan Tito?

**O SR. RONAN TITO** — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer, nobre Senador Amir Lando.

**O Sr. Amir Lando** — Nobre Senador Ronan Tito, o art. 2º do projeto merece uma leitura demorada para que se entenda a exegese e a amplitude dessa disposição. Poderíamos partir de um outro ponto, nobre Senador, consagrado na lei agrícola, vetado e restabelecido posteriormente, que dizia respeito à equivalência entre o produto e o financiamento, ou seja, o financiamento importava em quantia de produto *in natura* e, no vencimento, os juros deveriam crescer também na mesma proporção. Essa idéia, infelizmente até hoje não tomou corpo, no Governo, embora, na última safra, tivesse sido propagado que o que importava era o plantio; o valor do financiamento do produto *in natura* equivaleria, evidentemente, ao mesmo produto no pagamento do débito. Pergunto a V. Ex<sup>a</sup>: a equalização é um diferencial entre o preço de mercado e o valor do financiamento?

**O SR. RONAN TITO** — Terá sempre como limite o valor mínimo estabelecido, que, como sabe V. Ex<sup>a</sup>, evolui à medida que mudam a inflação e os juros. Vamos admitir, por hipótese, que o preço do milho neste instante esteja em torno de 14 mil cruzeiros e que no mercado ele esteja 10 mil cruzeiros. Nessas condições, o que acontece? Em vez de comprar o excedente, abarrotar armazéns, fazer cereais turistas, armazéns turistas, para depois a imprensa noticiar grandes escândalos como os que em determinado armazém faltaram só 200 mil toneladas de cereais e que houve quebras, o que pretende o Governo? O Governo está fazendo algo que os Estados Unidos da América fazem há mais ou menos 70 anos e que a Europa e o Japão sempre fizeram.

O Governo prefere dar subsídio ao agricultor diretamente do que criar anomalias através de armazéns, de empresas transportadoras.

**O Sr. Amir Lando** — Esse assunto, realmente, merece uma discussão e uma apreciação mais ampla. O Índice Geral de Preços — IGP, no período de outubro a abril progrediu em torno de 281%, enquanto que para o milho houve nesse mesmo período, houve um acréscimo de 182%, ou seja, uma perda, em relação ao valor de 281%, uma perda de 25%. O índice do feijão, nesse mesmo período, teve um aumento de 187%. São dados reais que cataloguei e pesquisei através da minha assessoria. Quero demonstrar que o projeto é bem menos é do que aquilo que se propagava. O cálculo nos financiamentos dos pequenos produtores é TR + 9%, dos médios e grandes, TR + 12,5%. Isso significa, no período da safra, um aumento do grosso dos financiamentos de 433%, de outubro até abril, inclusive. Portanto, o diferencial é muito grande, porque os preços mínimos subiram acima do preço de mercado em torno de 30%, e hoje os preços estão deprimidos em 30%. Nobre Senador, o colono, mais uma vez, entrou no canto da sereia, porque obtém uma garantia de preço mínimo. Não é o que esperava, sobretudo quem representa a classe agrícola, como o meu Estado de Rondônia. Lá não há garantia do preço mínimo, o que já é alguma coisa. Mas essa idéia, já consagrada em lei, da equivalência, sobretudo para os pequenos produtores, aqui fica reduzida não à evolução da inflação no período, mas a esse diferencial entre o mercado e os preços mínimos. Parece-me que o projeto não vai estimular a agricultura tanto quanto o desejado. Mas propaga a mídia eletrônica que haveria esta equivalência entre aumento do produto e aumento das taxas de juros, inflação etc. E isso

não vai ocorrer, quer dizer, o colono ainda vai sair perdendo, e muito, nessa jogada.

**O SR. RONAN TITO** — Se não aprovarmos esse projeto urgentemente, o que é 30 vai passar para 50 a 60%.

**O Sr. Amir Lando** — Sim, mas o Governo, nobre Senador, havia prometido estabelecer essa equivalência. Aqui já vem a equalização.

**O SR. RONAN TITO** — Estou de pleno acordo.

**O Sr. Amir Lando** — Haviam-se comprometido publicamente o Presidente da República, o Ministério e o Presidente do Banco do Brasil.

Agora somos surpreendidos com um projeto que, aparentemente, quer restabelecer uma realidade que está definitivamente perdida: a TR e a evolução dos preços, os preços mínimos acompanhando ao menos o valor do financiamento.

**O SR. RONAN TITO** — O que V. Ex<sup>a</sup> me aconselha quanto a essa lei diante disso?

**O Sr. Amir Lando** — No meu entender, a discussão que se deveria abrir com o Governo não era exatamente nos termos em que estou colocando, porque esta lei é uma migalha. É alguma coisa, pois, hoje, entre mercado e preço mínimo há uma defasagem, uma depressão de 30%, que pode chegar a 60%. Mas o Governo, que se comprometeu publicamente a estabelecer esta equivalência, hoje vem com uma solução que vai colocar em grandes dificuldades os agricultores, os produtores rurais.

**O SR. RONAN TITO** — Se não aprovarmos essa lei, eu gostaria que V. Ex<sup>a</sup> brilhante advogado e também homem do campo — dissesse para nós, aqui qual seria a solução. Há uma defasagem. Já a denunciei mais de uma vez.

Há um projeto versando sobre a questão da equivalência, de minha autoria, aprovado aqui quando eu era Líder do Partido, há mais de um ano.

Tive um debate aqui — quase chegamos ao corpo a corpo — com o Senador Roberto Campos, que dizia que eu estava querendo voltar à época do escambo. Respondi-lhe que a agricultura brasileira ainda não chegou ao escambo.

Neste instante Senador pergunto a V. Ex<sup>a</sup>, que tem conhecimento para esclarecer esta Casa. Se essa lei não for aprovada urgentemente o prejuízo que hoje é de 25 a 30% vai para quanto?

**O Sr. Amir Lando** — Não discuto exatamente se devamos ou não aprová-la. Creio que a matéria mereceria uma negociação a nível de Governo, não em nome do Senado ou dos Senadores que atuam nesse campo, mas em nome da agricultura brasileira. A discussão que deveria ter sido aberta com o Governo era exatamente para chegar-se a um patamar de garantia mínima para o produto. É isso que estou colocando. Denuncio aqui que a idéia propagada através da mídia eletrônica de que iria realmente, ser estabelecida a equivalência, está perdida nessa lei. Pelo princípio do mal menor, é preferível essa lei. Mas é preciso que se esclareça a Nação que a idéia de equalização subentende equivalência entre financiamento e pagamento, ou seja, a quantia financiada *in natura* do produto seria aquela que iria responder na mesma quantia para o pagamento do empréstimo. Aqui vai ficar um diferencial pesado para o agricultor. Evidentemente, é melhor que fique assim, garantindo-se o preço mínimo. Mas o preço mínimo deveria evoluir na mesma proporção, da TR mais os juros que são cobrados dos agricultores. Senão, torna-se impossível

continuar na agricultura. É um incentivo muito pequeno. É alguma coisa, concordo com V. Ex<sup>a</sup>, mas sabemos que o Brasil recentemente importou dois bilhões de dólares em grãos.

**O SR. RONAN TITO** — Mais um pouquinho.

**O Sr. Amir Lando** — Mais um pouquinho, diz V. Ex<sup>a</sup> com correção. Nobre Senador, realmente, mais uma vez o agricultor vai a conta da supersafra, que cada dia diminui.

**O SR. RONAN TITO** — “Supersafra”

**O Sr. Amir Lando** — O Ministro está admitindo que as metas estão diminuindo e vão diminuir mais. Tenho aqui uma projeção — um discurso que desistir de fazer hoje, porque o assunto mais importante é esse projeto — abordando essa questão e algumas contribuições modestas das minhas pequenas observações.

**O SR. RONAN TITO** — Muito obrigado, Senador Amir Lando.

Uma vez o inventor da correção monetária, que hoje se chama TR, perguntou a opinião da grande economista e então Presidente da República da França, Giscard d'Estaing, sobre sua criação. Refiro-me ao Deputado Delfim Netto. A resposta foi noticiada nos jornais da época. Não há por que não repeti-la agora: “para fraudar o povo não tem nada melhor que a correção”.

O que está fazendo a correção? Fraudando mais uma vez. Nas mudanças de índices quase sempre quem sofre é o povo.

V. Ex<sup>a</sup> tem inteira razão. Qual a atitude que devemos tomar neste instante? Aprovar o projeto tal qual está, e emendá-lo, ou colocar todas as coisas da agricultura e dos projetos agrícolas, agora dentro desse projeto e fazê-lo retornar à Câmara?

Permito-me, neste momento, pleitear a desgraça menor: aprová-lo agora. Por quê? Porque ele socorre o pequeno agricultor. No momento em que esse projeto for sancionado pela Presidência da República, o mercado reagirá porque não adiantará ele querer pagar menos, pois o agricultor terá como apelar para receber a equalização. Vamos fazer pelo menos o mínimo — e quando falo em mínimo, neste País, é o mínimo mesmo. O salário mínimo só permite unir o corpo à alma se o diminuirmos em um cruzeiro, aquele que o recebe desencana. Esse mínimo de que falo aqui, também é assim. Pensamos, às vezes: “O que é um dólar para um saco de milho? O que é um dólar para o agricultor?” Principalmente para o agricultor, talvez seja a sobrevida.

Quanto ao empobrecimento da agricultura, pelo amor de Deus, já o denunciei desta tribuna este ano. Estou um Senador monocórdio, que só sabe falar nisso. Nos três últimos anos foram subtraídos da agricultura mais de 30 bilhões de dólares em recursos, que foram para outros setores. Denuncio isto todo dia.

Sr. Presidente, reivindico a autoria em primeiro lugar, da solicitação para que o Ministro e todas as autoridades parassem de ficar falando “na maior safra”, porque — é evidente — a diminuição dos preços.

E o próprio agricultor se sentiria compelido a vender o seu produto. Ora, se houve uma safra tão grande, o que farei com essa pequena quantidade de milho que colhi? É preciso vendê-la. Acudindo a isso é que vem essa lei urgente.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RONAN TITO** — Com prazer ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Nobre Senador Ronan Tito, V. Ex<sup>a</sup> mais uma vez defende os nossos agricultores, os nossos produtores rurais.

Isso tem, realmente, realçado o seu espírito público, porque um País que não defende a agricultura é destinado a crises terríveis. V. Ex<sup>a</sup>, várias vezes em seu discurso, que estou acompanhando com atenção, tem feito referência aos pequenos produtores e agricultores: “A lei irá favorecer os pequenos agricultores”. Realmente, isso está no pensamento de V. Ex<sup>a</sup>, no meu pensamento. Esta é uma lei que beneficia os nossos produtores rurais e esperamos que beneficie preferencialmente os pequenos e médios produtores rurais. Mas como V. Ex<sup>a</sup> verificou, isso está apenas no pensamento de V. Ex<sup>a</sup> e no nosso, pois a lei não distingue entre pequenos, médios e grandes produtores. Ela tem como destinatários todos aqueles que tenham feito operações de crédito rural.

Apesar de não haver nenhum dispositivo na lei dando preferência aos pequenos e médios produtores, esperamos que na execução do diploma legal, se leve em consideração esse aspecto: essa lei deve, em primeiro lugar, proteger os pequenos e médios e, se possível, todos os produtores rurais.

**O SR. RONAN TITO** — Agradeço ao nobre Líder do PSDB, Senador Chagas Rodrigues, do Piauí, pelo aparte. De certa maneira, Senador, é verdade o que V. Ex<sup>a</sup> falou. Quem financia a totalidade de sua safra quase sempre é o pequeno produtor.

Devo fazer uma confissão pública: tenho uma lavourinha não financiada. O que pude colher e colocar no silo eu coloquei; a outra parte, resolvi assim: temos uma tecnologia roceira, cuja técnica é quebrar a cana do milho, virando a ponta da espiga para baixo, para que ela se defenda da chuva. Esse milho está armazenado no campo. Por quê? Porque sou médio produtor e me defendo. Sei, e repito, não é força de expressão: dez compradores no Brasil manipulam o preço do milho. Se houver necessidade, sou capaz de desfilar, aqui, o nome dos dez compradores que controlam a compra do milho. O que acontece todo ano, Senador Chagas Rodrigues? Os pequenos agricultores, na boca da safra, desovam os seus produtos no mercado. Como eu disse, o gerente do Banco do Brasil, cioso de suas responsabilidades, fala para eles: “você não podem ficar inadimplentes paguem imediatamente!” Para pagar, o que eles fazem? Vendem! O médio, o grande produtor, dá o seu produto como garantia. Ele pega o seu produto leva para o armazém geral e, lá, o gerente do Banco expede warrants, dando como garantia aquele produto. Empréstimo o que ele quer e prorroga o seu financiamento. Logo, a urgência dessa lei é para o pequeno agricultor, que não tem condição de pegar o seu produto e levá-lo para o armazém e pedir um EGF, V. Ex<sup>a</sup> entendeu?

Dessa forma, gostaria de esclarecer ao nobre Senador Jutahy Magalhães. Temo-nos batido — V. Ex<sup>a</sup>, talvez, mais do que eu — sobre a questão da urgência. Mas esse projeto não ficou quatro, nem seis meses na Câmara dos Deputados e sim três dias, e não podia ter ficado mais, porque ele é uma urgência, uma emergência. Se não acudirmos imediatamente o pequeno produtor, daqui a 15 dias será tarde. “Inês é morta”. A produção já terá passado para a mão do especulador. Tomem nota V. Ex<sup>a</sup>, por favor. Daqui a 15, 30 dias o preço do milho em moeda comparativamente fixa — tipo dólar, marco, iene — terá subido, no mínimo, 20, 30%, porque o pequeno agricultor desovou.

Porém, se aprovarmos esse projeto e ele for sancionado imediatamente, tenho certeza de que, em seguida, todo agricultor brasileiro — pequeno, médio ou grande — receberá o preço mínimo, o preço mínimo, o que é pouco. Como disse o Senador Amir Lando, é infimo.

Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo a todos os Srs. Senadores que querem aprovar, querem aperfeiçoar o processo legislativo com relação a agricultura: que o façam, mas em um projeto de lei. Contem com este modesto Parlamentar para subscrevê-lo. No entanto, esse projeto — repito — é uma emergência. Quando há uma emergência, até os carros de bombeiro desrespeitam os sinais. Tocam as sirenes, atravessando os sinais vermelhos.

Por isso, em nome dos agricultores, peço aos Srs. Senadores — principalmente em nome dos pequenos agricultores — que aprovelem esse projeto. Para qualquer anomalia, qualquer melhora no projeto, estaremos presentes. Vamos elaborar um novo projeto, e dar-lhe até o rito de urgência e tentar aprová-lo. Porém, o que precisamos, neste momento, é assegurar, pelo menos, o mínimo. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Prossegue a discussão da matéria.

Antes de conceder a palavra ao nobre Senador Ruy Baccelar, para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy para que justifique as três emendas que apresentou, nos termos previstos no Regimento Interno.

**O SR. EDUARDO SUPlicy** — (PT — SP. Para justificar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, As emendas que apresentei, modificativas, são as que se seguem. Em primeiro lugar, o *caput* do art. 3º do PLC nº 37, de 1992, terá a seguinte redação:

“Os Ministros de Estado da Agricultura, da Reforma Agrária, e da Economia, Fazenda e Planejamento proporão ao Presidente da República em cada exercício financeiro as necessárias providências de natureza orçamentária, e ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola na forma da Lei nº 8.171, de janeiro de 1991, as providências de natureza operacional para o cumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que diz respeito à forma de apuração de valor de mercado do produto.”

Gostaria de ler as emendas que apresentei, para justificá-las em conjunto.

O parágrafo único do art. 2º do PLC passará a ter a seguinte redação:

“Fica garantida aos mini e pequenos produtores do Governo Federal e empréstimos do Governo Federal pela política de garantia de preços mínimos. Aos médios produtores rurais será facultada a aplicação de EGF-COV; aos grandes produtores será facultada a aplicação de EGF-SOV, sem opção de venda, para os produtos contemplados pela política de garantia de preços mínimos.”

Finalmente, a terceira emenda suprime o art. 4º do PLC 37, de 1992.

Com respeito aos subsídios sobre juros do crédito agrícola, é preciso considerar, Sr. Presidente, que se trata de valor que não pode ser quantificado, pois o custo de captação depende da política monetária que é austerá, elevada e também das expectativas dos agentes econômicos, ora favorável, ora desfavorável.

É um subsídio suscetível a inúmeros desvios e de difícil controle.

Os recursos financiados com subsídios podem ser aplicados em ativos financeiros com taxas de juros reais. Tantas vezes ocorreram na história de subsídios, inclusive agrícolas, distorções nessa área. Em subsídios similares existe uma prática condenável por parte das mesas de operações, em alguns bancos, que consiste em elevar artificialmente o custo de captação. Com isso, o subsídio é aumentado, a diferença é dividida entre o investidor no banco e a instituição, através de produtos financeiros, ou seja, é preciso que haja cuidado com respeito à maneira como são destinados os créditos à agricultura. E a história de distorções com subsídios leva-nos a ter o cuidado substanciado nas três emendas apresentadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência consulta ao nobre Senador Ruy Baccelar, que havia solicitado a sua inscrição para discutir a matéria, se ainda deseja fazê-lo. (Pausa.)

S. Exª, neste exato momento, não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando, para discutir a matéria.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB — RO. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos diante de uma emergência, e como sói acontecer nesses casos sempre a indulgência plenária da Câmara dos Deputados e do Senado Federal tem sido a tônica e a prática consuetudinária.

É bem verdade, Sr. Presidente, que o Governo tenta dar um passo em socorro aos agricultores. Também provenho da área agrícola e sei o que é plantar e colher e o que é chegar ao fim da safra com o produto valendo pouco ou quase nada.

No meu Estado de Rondônia, sobretudo, tem sido uma reivindicação constante dos agricultores, que não têm garantia nenhuma de preços mínimos, não têm sequer mais estradas para escoar a produção e as tulhas cheias guardam a miséria da gente rondoniense.

Quando tomamos conhecimento do projeto, através da imprensa, a idéia que se tinha e que me foi transmitida inclusive por agricultores era de que esse programa representava a redenção da agricultura brasileira. A leitura apressada da matéria mostra que aqui a equalização não diz senão a garantia entre um valor de mercado e os preços mínimos. Esse diferencial a menor será pago pelo Tesouro.

É evidente que o projeto necessitaria de alguns aprimoramentos, sobretudo porque fica em aberto a possibilidade de fraudes e a lei, neste aspecto, é complacente, porquanto o produtor vai comercializar no setor privado a sua produção, e aí não existem mecanismos capazes de aferir a certeza do valor do produto comercializado, porque é essencial, para se diminuir os gastos do Tesouro, que este valor seja o máximo possível. No projeto, na sua forma, não há estímulo para o produtor buscar o melhor preço, lutar para que o produto atinja um patamar desejável, desde o momento em que ele tem esta garantia, através do Tesouro, operada pelo Banco do Brasil.

Sempre reivindicamos, Sr. Presidente, a garantia dos preços mínimos. Sabemos que a comercialização, através dos órgãos do Governo, sempre proporcionou escândalos e fraudes, e a comercialização sempre foi objeto de enriquecimento

sem causa dos oligopólios que dominam a aquisição dos produtos agrícolas.

Em verdade, Sr. Presidente, algo precisava ser feito, e o Governo toma essa iniciativa. Embora o projeto não atente para essas peculiaridades do mundo real, das condições sutis e perigosas do mercado, espondendo o Tesouro, quem sabem, a desvios estrondosos, o Governo, que é o gerente deste programa, certamente avaliou, entre as possibilidades, aquele método mais seguro e eficiente.

É por isso, Sr. Presidente, que devemos saudar a iniciativa governamental, porque a agricultura brasileira desde há muito vem entrando neste conto do vigário: "plante que o Governo garante". "do encher a mesa do trabalhador". O que falta neste País, em verdade, não são pacotes, não são soluções emergenciais; é preciso que se invente, no País, um plano agrícola sério! Só a imaginação e a arte, que faltam desde a Carta de Caminha, serão capazes de dar ao País um plano agrícola coerente, consistente, um plano agrícola que venha dar suporte à grandeza territorial do Brasil.

Este é um País imenso de terras generosas enquanto férteis; este é um País de climas variados que tudo pode produzir.

Mas o que tem sacrificado o produtor rural é a falta de uma política agrícola, não elaborada para a satisfação da mídia eletrônica de um determinado governo numa determinada circunstância, mas para atender a vocação agrícola do País, sobretudo o apelo à produção. E para isso é necessária a garantia de preços mínimos.

Aqui, neste projeto, numa situação de emergência esboça-se a caricatura de uma solução circunstancial; mas é muito pouco, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que o País possa ser o celeiro do mundo; é muito pouco para dar à agricultura, uma atividade sujeita a tantas vicissitudes de clima e que encontra a incerteza maior ainda no mercado.

É preciso mudar essa atitude governamental. É necessário que tenhamos um programa agrícola que comece pela distribuição da terra e pela garantia dos preços mínimos dos produtos agrícolas; isso é indispensável para dar a solidez, que é o pressuposto do desenvolvimento econômico e social.

Não há nação desenvolvida no mundo que não se sustente senão numa agricultura sólida. E as bases do desenvolvimento, sobretudo de um país de imensidão territorial como o Brasil, devem emergir do campo. Mas é preciso, Sr. Presidente, passar das palavras à ação; passar imediatamente à elaboração de um programa que seja um programa Brasil da Agricultura, que atente a milhões de trabalhadores sem-terra. Mais de 10 milhões de famílias estão à margem do processo da produção agrícola, esperando a oportunidade de receber um traço de terra, a fim de semear e plantar.

E assim, Sr. Presidente, a par dessa emergência de se votar às pressas, não há uma contribuição do Poder Legislativo que enriqueça, que aprimore e que dê, enfim, condições para a aplicação correta da lei.

Aqui, o Poder Executivo encontra apenas uma autorização legislativa, cabendo-lhe a responsabilidade de instituir mecanismos para a segurança da correta aplicação da norma. É alguma coisa, Sr. Presidente.

É por isso que a despeito de discordar do *modus faciendi*, da celeridade com que os projetos nos são submetidos, não poderia deixar de atender ao menos o pouco que este projeto se dispõe a fazer.

É, efetivamente, uma situação de emergência, e de emergência em emergência não vamos construindo um futuro me-

lhor e sólido, vamos construindo, sempre, soluções instantâneas para uma crise que cada dia se avulta e se agiganta.

Desse modo, Sr. Presidente, encaminho favoravelmente ao projeto. Entendo que as emendas, embora o objetivo maior dos seus autores seja no sentido de aprimorá-lo, mereceriam maior meditação porque toda emenda feita de afogadilho talvez não aperfeiçoe, mas ao contrário, acrescenta apenas um embaraço a mais.

É por isso, Sr. Presidente, que encaminho favoravelmente ao projeto nos termos aprovados pela Câmara dos Deputados. E encaminho com as ressalvas que formulei, também às pressas, para que o agricultor, lá dos confins de Rondônia, que hoje vende o seu produto a menos de 1/3 do valor nominal dos preços mínimos, encontre nesse mecanismo uma forma de redenção para continuar a trabalhar pela grandeza do Brasil. Digo isto, Sr. Presidente, porque é lamentável ver o quadro desolador que pude observar, ainda na semana passada, ao percorrer os confins de Rondônia; pude constatar que, apesar da tulha cheia, o nosso colono vive na miséria, porque os preços estão aviltados; os preços dos produtos agrícolas não remuneram o trabalho empregado ao solo; os produtos agrícolas são trocados por mercadorias, por manufaturas, por nada.

É por isso, Sr. Presidente, que sou favorável a este projeto apesar das ressalvas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Prossegue a discussão do projeto.

**O Sr. Chagas Rodrigues** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CHAGAS RODRIGUES** (PSDB — PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ilustre Senadora, Srs. Senadores, está em discussão o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1992, de iniciativa do Senhor Presidente da República que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

Este Projeto, Sr. Presidente, favorece os produtores agrícolas; ajuda os agricultores e concorre portanto para o desenvolvimento da nossa agricultura. Tem, sem dúvida, o meu apoio e receberá o meu voto. Mas eu me permitiria fazer algumas considerações sobre a proposição.

Observe, Sr. Presidente, que a mensagem de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, é de 30 de abril deste ano. Sua Excelência encaminhou o projeto à Câmara no dia 30 de abril e aquela Casa, não obstante o acúmulo de matéria, o número de seus componentes, não demorou em sua apreciação. A Câmara dos Deputados discutiu e votou esse projeto em poucos dias, e já se encontra ele em regime de urgência para ser votado pelo Senado Federal.

Não há dúvida que a matéria é importante e requer um tratamento privilegiado de urgência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a lei é autorizativa. Estamos votando esse projeto, demonstrando boa vontade para com a agricultura brasileira, mas o projeto tem apenas natureza autorizativa. O art 1º diz:

"Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas nas operações de crédito rural, sob a forma de equalização de preços e de taxas de juros, observado o disposto nesta lei."

Isso significa que, se o Governo entender, não concederá a subvenção de que trata o diploma legal.

Há outra observação, Sr. Presidente. O art. 5º vale por uma delegação de competência. Diz o citado artigo:

“Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos limites e normas operacionais estabelecidas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos.”

Estamos, portanto, concebendo poderes amplos e esperamos que o Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, cumpra o que está de acordo com a natureza e o espírito da lei, e que ouça o Ministério da Agricultura, as cooperativas e todos aqueles que produzem neste País especialmente através de médias e pequenas empresas.

Finalmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores — aqui confesso a minha grande surpresa — talvez não tenha entendido devidamente o projeto. Ele precisa ser aprovado com urgência, pois há nesse sentido uma mobilização geral. Estou recebendo solicitações de produtores rurais, de cooperativas para aprovar o projeto e fá-lo-ei com boa vontade. Entretanto, algo me surpreende. Peço portanto a atenção dos nobres Senadores. O projeto tramita em regime de urgência. É necessário aprová-lo hoje. A Câmara já o fez em três dias. Todavia leio, no art. 8º do projeto, algo que não se harmoniza com essa idéia de urgência urgentíssima:

“Art. 8º O Poder Executivo, no prazo de 60 dias contados da publicação desta lei, encaminhará ao Congresso Nacional o pedido de abertura de crédito especial necessário à cobertura, no exercício de 92, das despesas decorrentes das subvenções.”

Confesso, Sr. Presidente, que a minha idéia seria no sentido de reduzir o prazo e votaria mais satisfeito se o projeto estabelecesse — e o Governo já deve ter uma noção — uma autorização de crédito, podendo, oportunamente — se fosse o caso — vir um pedido de crédito adicional ou uma nova autorização.

Observo portanto que, o projeto padece, no meu modesto entendimento, dessas irregularidades. Mas se o prazo é de 60 dias, isso significa que, nos termos do art. 8º, o Poder Executivo não pode exceder o prazo estabelecido. Dir-se-á que ele pode, inclusive aprovada a lei, imediatamente encaminhar ao Congresso o pedido de abertura de crédito. Espero que o Governo faça isso. Aprovado o projeto, sancionada a lei, publicado o diploma legal, que venha imediatamente o pedido que terá também o meu apoio.

Sr. Presidente, o projeto, portanto, tem, no meu modesto entendimento, essas imperfeições. Entretanto, terá meu apoio e o meu voto para que os nossos agricultores possam, com base nesse diploma legal, receber o incentivo previsto e ter um pouco mais de confiança, porque eles não podem ficar sujeitos às manobras dos especuladores, daqueles que se aproveitam do trabalho alheio sobretudo dos pequenos e médios produtores, para auferir grandes lucros. O projeto terá o meu apoio e o meu voto.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência indaga aos Srs. Senadores se no plenário há mais alguém que deseje discutir a matéria.

**O Sr. Esperidião Amin** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC, Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve. Desejo deixar esclarecido que apresentei duas emendas, aqui comentadas pelo Senador Pedro Simon e por outros Srs. Senadores, que tinham dois objetivos. O primeiro parece-me que deve ficar registrado para fins de advertência quanto ao projeto que será elaborado em função do acordo. Como está redigida, no art. 2º, a expressão “através de leilões em bolsas de mercadorias” dá o entendimento de que só as transações feitas em leilões de mercadorias serão catalogadas como sujeitas a essa equalização. Por isso, propus a seguinte alteração: A equalização de preços consistirá em subvenção equivalente à parcela do saldo devedor de financiamento que exceder o valor de mercado do produto financiado, apurado através de leilão de mercadorias, ou seja, o valor de mercado é informado pelo leilão mas as transações feitas fora de leilão também poderão ser atendidas. Essa é a primeira emenda. A segunda emenda tem como objetivo retirar a expressão “oficiais”.

Quero também deixar aqui registrado o porquê da emenda. Companheiros meus, a começar pelo presidente do meu partido em Santa Catarina, que é o Presidente das Cooperativas de Crédito de Santa Catarina o Deputado Estadual José Zeferino Pedroso, Presidente da Cooperativa do Meio-Oeste e Vice-Presidente da Cooperativa Central de Santa Catarina, Presidente da OCB — Organização das Cooperativas de Santa Catarina — juntamente com Parlamentares preocupados com a questão agrícola, como os Deputados Dejandir Dalpasquale, do PMDB, e Hugo Biehl, do PDS de Santa Catarina, demonstraram-me que essa restrição cingiria o acesso à subvenção e, virtualmente, ao crédito a um número mais reduzido do que o possível de instituições de crédito. Por essa razão, apresentei a segunda emenda.

Diante da perspectiva de acordo, que foi amplamente debatida, curvo-me em nome da urgência que todos atribuímos ao projeto que, no mérito, é o melhor possível, porque, pela via do subsídio ao preço, pratica ou pretende praticar o único subsídio são que se pode dar à agricultura em qualquer lugar do mundo. O subsídio no crédito é perigoso porque o dinheiro não tem coleira e pode ser usado, tomado barato, em outras coisas, como já ocorreu.

O produto colhido é sagrado por ser fruto bem sucedido do esforço do agricultor. Não é justo que seja vilipendiado na hora da sua venda, da sua entrega para o pagamento de uma dívida.

Por essa razão, o projeto é são e merece o nosso aplauso antes mesmos de merecer o nosso voto. Peço desculpas se prolonguei a discussão, mas sinto-me no dever de prestar esses esclarecimentos aos nobres pares da Casa e, também para resguardo da minha posição, a quem quiser, posteriormente, analisar como tramitou, no Senado Federal, o projeto encaminhado pela Mensagem nº 133/92 — PLC 37, desta data.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Com prazer, ouço V. Exª

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Nobre Senador Esperidião Amin, V. Exª apresentou emendas da melhor qualidade, inclusive a que trata dos leilões; analisou mais que o próprio autor do projeto. É louvável a emenda de V. Exª Sou dos que criticam normalmente a passagem do projeto, depois de apro-

vado na Câmara, como fato consumado. Mas estamos numa premência, nobre Senador Esperidião Amin. Há um acordo e, dentro dele, poder-se-ia encaixar tudo aquilo que falta no projeto. Não sei se todas as emendas são de autoria de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Só tenho duas, Senador.

**O Sr. Epitácio Cafeteira** — Sou favorável a que se aprove este projeto como veio da Câmara, porque essas emendas não chegam a prejudicá-lo mais do que o produtor seria prejudicado se demorassem a chegar ao banco os recursos necessários para financiar essa produção. Acompanho, portanto, V. Ex<sup>a</sup> na votação desse projeto tal como veio da Câmara. Estou pronto a apoiar a emenda de V. Ex<sup>a</sup>, porque aperfeiçoa a intenção do projeto, de morte que as mercadorias, não apenas as do leilão, tenham o mesmo tratamento. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> por, embora autor dessas emendas, estar pronto para votar o projeto na sua íntegra, tendo em vista o alcance que terá a sua aprovação e a sua sanção imediata.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Muito obrigado, Senador Epitácio Cafeteira.

O aparte de V. Ex<sup>a</sup> valoriza o meu modesto pronunciamento e, mesmo não o retificando, aumenta, em substância, a justificativa da minha posição de resignar a intenção de lutar pelas emendas em prol do acordo que, permitindo a aprovação do projeto como veio da Câmara dos Deputados, desafogue a situação de tensão que os produtores rurais brasileiros, justicadamente, estão a viver. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Nelson Wedekin para discutir.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) Para discutir e também encaminhar em nome do PDT.

O nosso Partido vai votar a favor do projeto nos termos em que veio da Câmara dos Deputados, por todas as razões aqui claramente expostas, o apesar de termos as mesmas perplexidades de, mais uma vez, receber um projeto para ser aprovado praticamente em uma tarde, sem a condição de o Senado Federal fazer um exame mais aprofundado e mais detalhado do projeto.

Não é tanto pelo conteúdo do projeto que veio daquela Casa, e sim pelo amplo acordo que realizamos ao longo desta sessão e pelo compromisso assumido pelas várias Lideranças desta Casa, principalmente pelas Lideranças do Governo — posso dizer isso, porque certamente essa informação será confirmada após pelo próprio Ministro da Agricultura —, que a nossa emenda inclui as cooperativas de crédito, junto com as instituições oficiais, n.º art. 4º, assim como o compromisso de que se elabore, com toda a urgência, um projeto de lei que terá origem no Legislativo, relativo também às cooperativas de crédito.

Trata-se de um projeto de lei, originário do Legislativo, que propôs nova redação ao art. 4º, incluindo as cooperativas de crédito, como visa a nossa emenda, e as agências bancárias privadas nos municípios onde não houver agência bancária oficial nem cooperativa de crédito.

Entendemos que esse é um acordo que atende às concepções do PDT a respeito desse projeto.

Esse é um compromisso de praticamente todas as Lideranças que participaram dessas negociações. Trata-se de um

compromisso do Governo de votar essa matéria com toda a urgência.

Esse projeto pode começar aqui no Senado ou na Câmara. Mas, de qualquer modo, estamos todos acordados que ele tramitará em regime de urgência urgentíssima, de tal sorte que, provavelmente, já na semana que vem, tenhamos essas complementações, essas modificações, sem prejuízo do projeto original, que, a nosso juízo, quer evitar o prejuízo, sobretudo, para os milhares de pequenos e médios produtores rurais, que já serão atendidos no projeto como veio originalmente da Câmara.

Então, Sr. Presidente, o nosso encaminhamento é a favor do projeto, nos termos em que veio da Câmara, dentro do amplo acordo que realizamos nesta Casa, com o qual nos julgamos plenamente atendidos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Discussão encerrada passa-se agora ao encaminhamento de votação. Concedo a palavra ao nobre Líder Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 37 de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, deu margem à apresentação de várias emendas, muitas das quais tiveram parecer favorável do nobre Relator, Senador Pedro Simon.

Ocorre que durante esta Sessão houve uma negociação entre as Lideranças e os autores das respectivas emendas, no sentido de tentar-se um acordo, em alto nível, que possibilitasse a aprovação da matéria, sem qualquer alteração do texto que veio da Câmara dos Deputados. O objetivo era atender aos justos reclamos, sobretudo, dos pequenos e médios produtores rurais, que estão a espera dos resultados benéficos deste projeto que estabelece uma equalização de preços, através de um subsídio do Tesouro Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essas emendas visavam, sobretudo, incluir-se ou não, no texto do projeto que veio da Câmara, as cooperativas de crédito e também as instituições privadas de crédito.

Após o entendimento efetuado, conforme testemunho que naturalmente o nobre Líder do Governo, Senador Marco Maciel, vai dar em seu encaminhamento, ficou estabelecido que votaríamos o texto do projeto sem alteração.

Mas, desde logo, houve entre nós um compromisso de, na próxima terça-feira, apresentarmos um projeto de lei dando uma nova redação ao art. 4º desta proposição, de tal sorte que se incluíssem na equalização de preços, as cooperativas de crédito e, nos municípios onde não há bancos oficiais nem cooperativas, também os bancos privados.

Temos absoluta convicção de que referido projeto de lei a ser apresentado entrará de imediato em regime de urgência, conforme ainda compromisso das Lideranças firmado na tarde de hoje. E, bem assim, se amanhã, for aprovado na Câmara dos Deputados, será certamente sancionado pelo Senhor Presidente da República.

Quanto à emenda que apresentei, no sentido de estabelecer taxas diferenciadas de juros em favor dos produtores da Região Nordeste nos contratos de financiamento do custeio das safras agrícolas, vou retirá-la, atendendo ao apelo do nobre Senador Ronan Tito.

Realmente convenci-me de que o presente projeto trata apenas de equalização de preços e não de financiamento de

custeio agrícola. Pretendo disciplinar a matéria depois, através de um projeto de lei autônomo.

Portanto, o PMDB de acordo com o entendimento entre as lideranças, votará favoravelmente o projeto, com a redação que veio da Câmara.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao Senador José Eduardo para encaminhar a votação da matéria.

**O SR. JOSÉ EDUARDO** (PTB — PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminhamos a votação favoravelmente às emendas aprovadas pelo Relator visando garantir a igualdade de acesso ao crédito subsidiado a todos os agricultores, independentemente da região ou município onde esteja localizada sua atividade agrícola.

A proposta de um novo projeto de lei estendendo às cooperativas e aos bancos privados naquelas praças onde não haja banco oficial ou cooperativas não atende, porque nesses municípios não há produção agrícola ou essa produção é mínima, irrisória. Hoje os produtores agrícolas estão sediados nos centros de produção, em praças onde, na sua maioria, existem instituições bancárias, tanto oficiais federais como estaduais e privadas e cooperativas. E o agricultor tem a opção e a liberdade de dirigir-se a qualquer uma dessas entidades para recorrer ao crédito.

Obviamente, naquelas entidades onde ele já é cadastrado, cliente há muitos anos, é priorizado o seu atendimento com mais rapidez e facilidade.

Por isso defendemos as emendas, objetivando estender o benefício a todos os produtores rurais, independentemente da agência bancária onde ele seja cliente.

Encaminhamos o nosso voto pela aprovação das emendas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Prossegue o encaminhamento. Concedo a palavra ao nobre Líder Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a nossa deliberação um projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo — leia-se do Presidente da República — que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.

O projeto foi aprovado consensualmente na Câmara dos Deputados em regime de urgência urgentíssima e aqui é agora objeto de deliberação.

Nesta Casa ele não mereceu, ao contrário do que aconteceu na Câmara, a urgência urgentíssima, mas teve também uma tramitação especial, posto que a ele foi deferido tratamento da chamada urgência de líderes, ou seja, a urgência prevista no nosso Regimento Interno.

O projeto, Sr. Presidente, foi amplamente discutido. Não quero fazer considerações outras, porque estamos a desoras, mas não gostaria de deixar de mencionar o empenho que demonstra o Poder Executivo Federal em enfrentar e resolver os problemas da agricultura; em melhorar, conseqüentemente, o abastecimento, sobretudo o abastecimento da cesta básica. O Presidente da República, a meu ver, com total acerto e oportunidade, entendeu que, apesar do rígido programa que executa no sentido de combater a inflação, algumas exceções poderiam ser abertas com o oferecimento de crédito

público, inclusive através de dinheiro subsidiado, para o desenvolvimento da agricultura em nosso País. E isso explica, de alguma forma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o desenvolvimento que a agricultura está tendo e que vai ajudar a abastecer o mercado interno e criar condições para que voltemos a ser exportadores de produtos primários e semi-elaborados.

Não quero, Sr. Presidente, fazer muitas considerações sobre o projeto. Quero apenas elogiar a iniciativa do Presidente da República. Por este caminho, de fato, já conseguimos dar um passo muito significativo no sentido de melhorar o desempenho da agricultura em nosso País, que além do abastecimento interno e externo, tem a grande vantagem de oferecer empregos, inclusive na área rural, à mão-de-obra qualificada e não qualificada.

A matéria está sendo votada, Sr. Presidente, mediante acordos entre os Líderes. Obviamente, este acordo foi precedido de amplas negociações que envolveram as Lideranças partidárias do PMDB, do PDT, do PTB, através do Líder José Eduardo, do PRN, do PDC, do PSDB, do PDS, do PST, do PT. E esse acordo, Sr. Presidente, permitiu fazer com que o referido projeto que ora discutimos possa ser agora votado sem maiores incidentes regimentais.

Quanto ao acordo que celebramos, com a presença inclusive do Sr. Ministro da Agricultura, Antônio Mano Cabrera, ficou estabelecido que as lideranças partidárias no Senado da República vão oferecer, em regime de urgência urgentíssima, um projeto que esperamos aprovar na próxima semana, e que será, conseqüentemente, remetido à Câmara dos Deputados, dando nova redação ao art. 4º do projeto para incluir entre os benefícios concedidos pela lei, nos municípios onde não houver agência de crédito oficial, as cooperativas de crédito e os bancos privados. Esse foi o acordo que celebramos com a presença do Líder Humberto Lucena, do Líder em exercício do PDT, Senador Nelson Wedekin, do Senador José Eduardo, do Líder do PRN, Ney Maranhão, do PSDB, representado não somente pelo Líder Fernando Henrique Cardoso e seu Vice-Líder Chagas Rodrigues, mas, também, pela presença do Senador José Richa, e como disse, de outras lideranças partidárias.

De outra parte, Sr. Presidente, quero dizer que independentemente da aprovação do projeto aqui no Senado, — e creio que isso ocorrerá na Câmara também — eu me dispus a falar com o Presidente da República, o Sr. Fernando Collor de Mello, no sentido de que, uma vez aprovada tanto no Senado quanto na Câmara a proposição, nós possamos ter a sanção do Presidente ao referido projeto.

É evidente que ainda não falei com Sua Excelência o Senhor Presidente da República, mas pretendo amanhã, o mais tardar no sábado, quando estarei com ele, conversar sobre o assunto. E mais: idêntica conduta terá o Ministro da Agricultura, Dr. Antônio Mano Cabrera, que também se dispõe a falar com o Presidente Fernando Collor, mostrando a conveniência em se aconselhar a proposição que ora vamos começar a discutir, ou seja, que vamos fazer tramitar nesta Casa, certamente a partir da segunda, ou, no máximo, terça-feira da próxima semana.

**O Sr. Nelson Wedekin** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** — Se não houver qualquer impedimento, ouço o aparte do nobre Senador Nelson Wedekin.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência informa ao nobre Líder Marco Maciel que S. Exª está

no encaminhamento de votação. Certamente, o mesmo espaço de tempo será utilizado pelo Líder Nelson Wedekin em momento próprio, quando S. Ex<sup>a</sup> encerrar o seu pronunciamento.

**O SR. MARCO MACIEL** — Lamento, Senador Nelson Wedekin, não poder acolher a manifestação de V. Ex<sup>a</sup>, por imposição regimental, mas, certamente, quando, como Líder, encaminhar a votação da matéria, V. Ex<sup>a</sup> produzirá os argumentos que iria oferecer por ocasião desta minha manifestação.

Sr. Presidente, em face da exposto apenas venho recomendar à bancada que aprovemos o projeto, conforme o entendimento havido entre as Lideranças Partidárias, e reiterar, mais uma vez, que nos dispomos a assinar com os demais Líderes Partidários um projeto, e requerer para o mesmo a urgência estabelecida, fazendo um aprimoramento da proposição que ora vamos votar nesta Casa.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Líder Nelson Wedekin.

**O SR. NELSON WEDEKIN** (PDT — SC. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, desejo apenas pedir um esclarecimento.

Peço ao Senador Marco Maciel, por gentileza, a sua atenção. Na verdade, no art. 4º, junto com as instituições financeiras oficiais se acrescentam também as cooperativas de crédito. Peço mais uma vez a atenção do Líder do Governo, porque isso é de grande importância. É apenas para a termos toda a clareza, uma vez que isso foi objeto do entendimento.

A alteração proposta, que será objeto desse entendimento que as lideranças irão apresentar na semana que vem, em urgência urgentíssima, é para acrescentar, junto com as instituições financeiras oficiais, as cooperativas de crédito, e nos lugares onde não houver agências bancárias oficiais e cooperativas de crédito é que entram os bancos privados.

Invoco o depoimento do nobre Líder Humberto Lucena nesse sentido e nessa direção.

Então, está devidamente esclarecido e eu fico muito agradecido, assim como desejo cumprimentar o nobre Líder Marco Maciel que praticamente conduziu esses entendimentos que chegaram a tão bom termo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 271, DE 1992

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada da emenda nº 01, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1992.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1992. — **Esperidião Amin.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 272, DE 1992

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada da emenda nº 08, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1992.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1992. — **Esperidião Amin.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 273, DE 1992

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada da emenda nº 10, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei nº 37, de 1992.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1992. **Humberto Lucena**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 274, DE 1992

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 11, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1992.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1992. — **Ruy Bacelar.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 275, DE 1992

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 12, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1992.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1992. — **Nelson Wedekin.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovados os requerimentos, ficam retiradas as Emendas de nºs 1, 8, 10, 11 e 12.

Passa-se à votação do projeto, ressalvadas as emendas não retiradas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação as Emendas de nºs 2 e 3, em globo, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Em votação as Emendas de nºs 4, 5, 6, 7 e 9, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Aprovado o projeto e rejeitadas as emendas, a matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1992**

(Nº 2.796/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

**Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções econômicas nas operações de crédito rural, sob a forma de equalização de preços e de taxas de juros, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º A equalização de preços consistirá em subvenção equivalente à parcela do saldo devedor de financiamento que exceder o valor de mercado do produto financiado, nas operações amparadas pela política de garantia de preços mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, através de leilões em bolsas de mercadorias.

Parágrafo único. A concessão da subvenção a que se refere este artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado.

Art. 3º Os Ministros de Estado da Agricultura e Reforma Agrária e da Economia, Fazenda e Planejamento proporão ao Presidente da República, em cada exercício financeiro, as necessárias providências de natureza orçamentária e, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola, na forma da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, as providências de natureza operacional, para concessão da subvenção de equalização de preços, inclusive no que diz respeito à forma de apuração do valor de mercado do produto.

Art. 4º A subvenção de equalização de taxas de juros ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

Parágrafo único. A subvenção econômica a que se refere este artigo estende-se aos empréstimos concedidos, a partir de 1º de julho de 1991, pelas instituições financeiras oficiais federais aos produtores rurais.

Art. 5º A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos limites e normas operacionais estabelecidos pelos Ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos.

Art. 6º A aplicação irregular ou desvio dos recursos provenientes das subvenções de que trata esta lei sujeitará o infrator à devolução, em dobro da subvenção recebida, atualizada monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 7º Cabe ao Banco Central do Brasil acompanhar e fiscalizar as operações de crédito rural beneficiárias das subvenções concedidas por esta lei.

Art. 8º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, contado da publicação desta lei, encaminhará ao Congresso Nacional o Pedido de abertura de crédito especial necessário à cobertura, no exercício de 1992, das despesas decorrentes das subvenções.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Dado o término do prazo regimental da sessão, a Presidência deixa de submeter à deliberação do Plenário os demais itens na pauta de hoje, que ficam sobrestados.

São os seguinte os itens cuja apreciação é sobrestada:

— 6 —

#### **PROJETO DO SENADO Nº 173, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 145, de 1991.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências, tendo

**PARECERES:**

da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs 10 e 116, de 1992; 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável às emendas de nºs 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos parágrafos 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemendas às de nºs 2, 4 e 16; contrário às de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário, pelo Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre as emendas de Plenário.)

— 7 —

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 173, de 1991.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regula o direito de resposta para os efeitos do inciso V, do art. 5º, da Comissão Federal, tendo

**PARECERES:**

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs 10 e 116, de 1992; 1º pronunciamento: favorável ao Projeto,

nos termos do Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável às emendas nº 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos parágrafos 4º e 5º), favorável, nos termos de Subemendas às de nº 2, 4 e 16; contrário às de nº 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário, pelo Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre as emendas de Plenário.)

### — 8 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 145 e 173, de 1991.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que revoga o § 3º do art. 20 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informações, e o inciso II do § 3º do art. 138, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal, tendo

PARECERES:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 10 e 116, de 1992: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável às emendas de nº 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos parágrafos 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemendas às de nº 2, 4 e 16; contrário às de nº 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário, pelo Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre as emendas de Plenário.)

### — 9 —

#### REQUERIMENTO Nº 94, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 94, de 1992, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial publicado no **Jornal do Brasil**, edição de 22 de março de 1992, intitulado “Um golpe no analfabetismo”:

### — 10 —

#### REQUERIMENTO Nº 102, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 102, de 1992, de autoria do Senador Oziel Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal, do artigo “Penosa Interpretação”, do Ministro Jarbas Passarinho, publicado no **Jornal O Estado de S. Paulo**, edição de 26 de março de 1992.

### — 11 —

#### REQUERIMENTO Nº 219, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 219, de 1992, do Senador Maurício Corrêa, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 94, de 1991, de sua autoria, que altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada da Comissão de matéria, despachada a outra.

### — 12 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

### — 13 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 273, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

### — 1 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal.

PARECERES, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

— 1º pronunciamento: favorável ao Projeto;

— 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos.)

(Dependendo da votação do Requerimento nº 245, de 1992, de extinção da urgência.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O Requerimento nº 266/92, lido no Expediente da presente sessão, que deveria ser apreciado após a Ordem do Dia, nos termos regimentais, fica prejudicado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência deseja comunicar aos Srs. Senadores que não estiveram presentes à reunião do Congresso na manhã de hoje, e creio que foram poucos os que lá não estiveram, que na própria quarta-feira, às 10 horas da manhã, vamos realizar a sessão para apreciação dos vetos presidenciais, e se tentará, mais uma vez, a utilização da sistemática da cédula única, elastecendo o prazo de votação até às 14 horas de quarta-feira. De às 14h daquele dia se processará a votação dos vetos que constam do avulso hoje distribuído no plenário do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1992, (nº 4.564/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação de cargos nas novas unidades de ensino técnico e agrotécnico.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h32min, com a seguinte.

## ORDEM DO DIA

— 1 —

### REQUERIMENTO Nº 103, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 103, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria publicada no *Correio Braziliense*, edição de 19 de fevereiro de 1992, sobre a reunião que houve no Supremo Tribunal Federal para tratar de assuntos relacionados à impunidade dos casos de corrupção.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18h 28 minutos)

## Ata da 80ª Sessão, em 14 de maio de 1992

### 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 18 HORAS E 32 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos De'Carli — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Enéas Farias — Esperidião Amin — Eptácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydel Freitas — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaca — José Paulo Bisol — José Richa — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberto a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a Mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

### REQUERIMENTO Nº 276 DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1991, que dispõe sobre o Crédito Educativo.

Sala das Sessões 14 de maio de 1992. — **Esperidião Amin** — **Marco Maciel** — **Humberto Lucena** — **Chagas Rodrigues** — **Nelson Wedekin** — **Ney Maranhão** — **José Eduardo**.

### REQUERIMENTO Nº 277, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1992, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira no montante de DM304.858.202,00 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dois marcos alemães), celebrado em Brasília, a 24 de outubro de 1991.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1992. — **Marco Maciel** — **Esperidião Amin** — **José Eduardo** — **Jutahy Magalhães** — **Humberto Lucena**.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 103, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, solici-

tando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da matéria publicada no **Correio Braziliense**, edição de 19 de fevereiro de 1992, sobre a reunião que houve no Supremo Tribunal Federal para tratar de assuntos relacionados à impunidade dos casos de corrupção.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

### *É A SEGUINTE A MATÉRIA CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:*

**Correio Braziliense — 17-2-92**

#### **CONTRA A IMPUNIDADE**

**Ruy Fabiano**

A impunidade continua sendo a palavra-chave para explicar as mazelas do processo político brasileiro. Para debelá-la, o Senador Pedro Simon (PMDB-RS) concebeu uma idéia simples, mas aparentemente eficaz, como ponto de partida: reunir todos os responsáveis pela condução do processo punitivo no Brasil, desde a esfera policial mais elementar, passando pela legislativa e indo até a mais alta instância do Judiciário. Assim é que, amanhã, estarão sentados, frente a frente, no gabinete do Presidente do STF, além do anfitrião, os Presidentes da Câmara, do Senado, do Tribunal de Contas da União, o Ministro da Justiça, o Procurador-Geral da República e o próprio Simon.

A pergunta central é: onde está o buraco negro no processo punitivo que leva todas as acusações de crime contra o patrimônio público a cair no vazio? A polícia diz que o problema é com a Justiça, que, por sua vez, argumenta que apenas cumpre a lei, que, no fim das contas, seria a culpada de tudo. Os legisladores acham que não é bem assim. A lei é boa, só falta ser aplicada. E aí tudo volta ao começo, num interminável ciclo vicioso. O Senador Simon, membro da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, cansou-se, ao longo de sua vida pública, de ouvir as mais diferentes explicações para o fenômeno. Variam na forma e até no conteúdo, mas não no resultado: a impunidade, que acabou se transformando em grave fator de descrédito da autoridade pública e matriz de fenômeno que recentemente passou a atender pelo nome de ingovernabilidade.

Em sentido contrário, lembra Simon, há proveitosas lições que vêm do exterior. Em alguns países europeus, por exemplo, quando está em jogo o patrimônio público, a palavra de ordem é: primeiro prender, depois conferir. Assim é que, alguns anos atrás, a atriz italiana Sophia Loren, acusada de sonegar o Imposto de Renda — e não obstante sua imensa popularidade e prestígio internacional —, foi presa, sem dó ou piedade. Nem mesmo o argumento de que não teria pessoalmente elaborado sua declaração de rendimentos, entregue à responsabilidade de uma firma de contabilidade, a poupou do constrangimento da prisão. Sua defesa deu-se em privação de liberdade. O mesmo aconteceu com o cineasta sueco Ingmar Bergman — e pelo mesmo motivo. No Brasil, ignora-se o que seja isso. A partir de uma certa posição social, alcança-se, juntamente com a independência econômica, o estágio da plena e absoluta impunidade.

Simon diz que são tantos os casos, recentes remotos, que é impossível memorizá-los. Espantou-se, recentemente, ao saber que os donos da extinta financeira Delfin, acusados de atentar contra a economia popular, não apenas não foram punidos, como estão em vias de receber indenização de mais de um milhão de dólares, quantia superior à que obteriam se estivessem em pleno funcionamento. Apesar disso, Simon, a partir de alguns sinais, passou a crer numa reversão do quadro.

Além da reunião de amanhã — marco importante nesse processo —, registra o sinal verde do Presidente Collor para a aprovação de seu substitutivo ao projeto que trata da improbidade administrativa, em vias de ser votado pelo Senado, tornando mais rigorosas as penalidades. E está em curso notória lavagem de roupa suja na administração pública, com figuras do Ministério da Saúde encarcerados e submetidos a inquérito, policial. Uma coisa é certa, diz ele: "Se há um momento propício para deter a impunidade, este momento é agora". Tomara.

**Correio Braziliense — 19-2-92**

#### **PODERES DA REPÚBLICA SE UNEM CONTRA FRAUDE**

Regulamentação da escuta telefônica; autorização para quebra de sigilo bancário e fiscal; reforma do Código de Processo Penal, visando acabar com a morosidade dos processos na Justiça; aplicação de pesadas multas (apenas pecuniárias) sobre aquelas pessoas que lesarem o patrimônio público; e facilitação do sequestro dos bens adquiridos com a prática de fraudes. Estes são alguns dos pontos definidos pelos sete representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em reunião, ontem, no Supremo Tribunal Federal (STF). Durante quase duas horas, eles procuraram definir mecanismos de combate à impunidade e às fraudes e propor medidas que coibam tais iniciativas.

Estiveram presentes à reunião o Procurador-Geral da República, Aristides Junqueira Alvarenga, os Presidentes do Senado, Mauro Benevides (PMDB — CE), da Câmara, Ibsen Pinheiro (PMDB — RS), do Tribunal de Contas da União (TCU), Carlos Átila, o Senador Pedro Simon (PMDB — RS), o Secretário Executivo do Ministério da Justiça, Inocêncio Mártires Coelho e o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sydney Sanches. O ministro antes de iniciar a reunião, falou da sua preocupação sobre a sensação de impunidade existente na opinião pública e o desejo de que a corrupção "seja eficazmente combatida". O grupo sai com a missão — delegada especialmente ao TCU, Procuradoria e Ministério da Justiça — de elaborar textos sobre os temas em discussão, para serem apresentados na próxima reunião, marcada para 7 de abril.

O Congresso Nacional, segundo o Senador Mauro Benevides, se empenhará na aprovação de projetos de lei que forneçam à Justiça e ao Ministério Público instrumentos adequados ao início de uma guerra contra a impunidade. Ontem mesmo, Mauro Benevides apresentou no Senado um projeto de lei restabelecendo as atividades da Comissão de Fiscalização e Controle do Congresso Nacional. Benevides também prometeu agilizar no Senado a aprovação da Lei Orgânica do TCU e a que regulamenta as funções da Advocacia-Geral da União e do Ministério Público. A Lei Orgânica do TCU deve ser apreciada pelos senadores nos próximos três dias.

já com as 30 emendas propostas pelo Senador Pedro Simon.

**Crime** — O Ministro Sydney Sanches falou também da idéia comum de se criar uma lei que considere crime a manipulação de informação privilegiada. “É preciso haver instrumentos que coibam o *insider trading* praticado por aquelas pessoas que participam da administração pública e sabem de algo que vai acontecer e se valem dessa posição para tirar proveito, com vazamento de informações para amigos provocando um grande prejuízo para a Nação”. Para o Presidente do Supremo, essa atitude deve ser descrita como crime no Direito brasileiro, com sanções penais, inclusive penas pecuniárias.

Entre os empecilhos para punir a fraude e a corrupção (os chamados crimes de “colarinho branco”) enumerados pelo ministro estão a falta de aparelhamento da polícia, do Ministério Público e do próprio Judiciário. Hoje, em todo o País, existem dez mil cargos para magistrados, sendo que 25 por cento precisam ser preenchidos. “O ideal seria termos 50 mil”, avaliou Sydney Sanches. Mas o Judiciário não consegue suprir as vagas para juízes porque, segundo ele, a qualidade do ensino jurídico no País não permite a aprovação de um número tão grande de candidatos, “por não estarem preparados para isso”.

### CÂMARA REVÊ LEGISLAÇÃO

A Câmara dos Deputados terá de rever o Projeto de Lei nº 94, de autoria do Executivo, que determina o combate à “improbidade administrativa”. Depois de aprovada pelos deputados, ao chegar no Senado o projeto passou por acirrada discussão e recebeu 11 emendas do Senador Pedro Simon. Nos 17 artigos, o projeto de lei trata principalmente da punição de qualquer ato contra o patrimônio público. Pune, por exemplo, todas as tentativas de fraude; amplia o rol de penalidades a que ficam sujeitos os agentes públicos para coibir o recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou créditos.

O projeto do Executivo também reserva um tópico para o uso, em benefício próprio, de informações privilegiadas “capazes de afetar preços de bens ou mercadorias”. Estão incluídas na proposta penalidades para liberação de verbas públicas sem a estrita observância dos regulamentos. Agora, com início dos trabalhos, a Câmara dará novos trâmites ao Projeto de Lei nº 94, enviado ao Congresso Nacional pelo Executivo ainda no início do ano passado. As emendas do Senador Pedro Simon aumentam o poder de fiscalização e interferência do Tribunal de Contas da União, conferindo ao órgão o direito de determinar o afastamento temporário do funcionário responsável por qualquer ato da administração pública, caso haja indícios de corrupção. Este ato poderá ser feito de ofício do próprio TCU ou a requerimento do Ministério Público. Se passar pela aprovação da Câmara, esta lei municipalizará a Justiça de novos mecanismos contra a corrupção e as fraudes e deverá ser sancionada pelo Presidente Fernando Collor, um dos principais interessados no combate à corrupção no Brasil.

### JUSTIÇA SERÁ SIMPLIFICADA

Um novo projeto visando simplificar, agilizar e racionalizar a legislação civil está praticamente concluído, restando detalhes finais que serão discutidos em reuniões da Comissão de Desburocratização da Justiça programadas para sexta-feira e sábado, no Ca'D'oro Hotel, em São Paulo, das 10 às 18h. A comissão foi nomeada pelo Ministro da Justiça Jarbas Passarinho, e é liderada pelo Desembargador Regis Fernandes de

Oliveira, do Tribunal de Justiça de São Paulo, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, AMB.

O grupo de juristas fez, em várias reuniões em Brasília, Rio e São Paulo, ao longo de 1991, um diagnóstico dos obstáculos que emperram o andamento dos processos na Justiça. “Depois, procurou chegar a fórmulas e soluções rápidas e eficazes para agilizar o Judiciário”, explica o Desembargador Regis de Oliveira.

Correio Braziliense — 20-2-92

### GUERRA À CORRUPÇÃO

Jamais na história deste País representantes dos três poderes reuniram-se, como agora, para acerto de providências comuns destinadas a atalhar a síndrome crônica da corrupção e pôr fim à impunidade. A dissolução dos costumes no âmbito do poder público atingiu tal nível que se tornou necessária intervenção enérgica das instituições e dos homens chamados a dirigi-las. Com efeito, era fundamental recolher o clamor da sociedade e dar-lhe consequências adequadas, por meio de medidas concretas capazes de armar o aparelho do Estado na guerra contra os corruptos e levá-los a punições compatíveis com os danos causados ao patrimônio público.

Presidido pelo Ministro Sydney Sanches, do Supremo Tribunal Federal, a importância do encontro pode ser avaliada por vários aspectos, mais, especialmente, pelo caráter operativo que lhe emprestaram os seus participantes. Não se perdeu tempo com o debate das causas essenciais da corrupção senão para destinar-lhe providências práticas de combate e formulação das hipóteses punitivas, seja por meio de sanções penais seja mediante reparação de danos, ou pela adoção simultânea de ambas.

Na linha do entendimento mais difundido na área social, onde os delitos contra os deveres da austeridade pública repercutem de modo traumatizante, buscou-se obviar certas garantias legais, que não podem servir de proteção a criminosos. Assim, é cabível elaborar a legislação relativa à escuta telefônica de maneira que não torne inviável sindicância sobre denúncias consistentes de atos corruptivos, conforme entendeu a mesa dos trabalhos.

Da mesma forma, a lei do sigilo bancário e fiscal não pode ser convertida em biombo para ocultar expedientes lesivos às finanças públicas. Há de ser alterada para permitir investigações eficazes em presença de suspeitas autorizadas pelos fatos e para colheita essencial de material probante a ser lançado em processo judicial. Também tais questões mereceram aprovação geral, como convém aos pressupostos de desestabilização das fraudes contra o interesse público.

É pelas brechas da legislação que os criminosos costumam escapar do ato punitivo correspondente, uma vez posta a Justiça fora dos instrumentos que poderiam dar corpo e sustentação jurídica às sanções aplicadas. Urge fechá-las com todo rigor possível. Para alcançar semelhante objetivo, fundamental é a realização de ampla reforma na lei substantiva e adjetiva penais, além da oficialização da possibilidade legal do seqüestro de bens para garantia de eventual ressarcimento, e a perda irremissível daqueles adquiridos com os proventos da fraude. Os três poderes, nesse particular também, entenderam-se sem divergências apreciáveis.

No arremate do front agora aberto contra a corrupção, cabe ao Congresso papel exponencial. Com efeito, sem o enriquecimento do ordenamento jurídico com uma legislação moderna, portadora de elevados instrumentos de operacio-

nalidade, não será possível exercer tutela eficiente sobre ações delituosas contra o patrimônio público e mandar à custódia da prisão os delinquentes.

Advirta-se que a legislação penal brasileira é uma rede de malhas extremamente largas, por onde costumam escapar os mais ladinos. É que o excesso ritualístico do processo e dos procedimentos enseja toda a sorte de manobras escapatórias. Alterações substanciais, portanto, se fazem indispensáveis para que não se conceda qualquer tipo de vantagem aos corruptos na manipulação da lei.

#### Correio Braziliense — 24-2-92

Entrevista/Pedro Simon

#### “ENRIQUECIMENTO ILÍCITO TERÁ PUNIÇÃO”

Ana Paula Macedo

Relator de dois importantes projetos de lei que combatem o enriquecimento ilícito e estabelecem os casos de improbidade administrativa, o senador Pedro Simon (PMDB/RS) está empenhado na busca de uma solução para a impunidade da corrupção. E exulta ao falar do encontro realizado na última sexta-feira, que uniu, pela primeira vez uma história brasileira, representantes dos Três Poderes. A partir de agora, acredita, a mudança está próxima, “porque a impunidade é um estímulo”.

Enquanto aguarda a próxima reunião, marcada para o dia 7 de abril, Simon vem se dedicando aos projetos em tramitação no Congresso Nacional. Principalmente a proposta de combate ao enriquecimento ilícito e a nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (TCU), das quais é relator. A primeira, que retorna à Câmara com inúmeras modificações, deverá ser debatida amanhã pelo colégio de líderes.

Traz como grande novidade a colocação entre os puníveis, das empreiteiras. “Quer dizer, pune o funcionário, mas também as empresas. Ou seja, se a Lojas do Pedro está envolvida, não é só o funcionário que responde” assinala. Prevê ainda sanções à tentativa de improbidade.

Na outra proposta, amplia os poderes do Tribunal de Contas. “Creio que temos que dar força para o TCU”, afirma. Seu substitutivo abre um leque de atuações, conferindo ao tribunal o poder de afastar funcionários suspeitos e sequestrar os bens dos envolvidos. “O resultado de toda esta discussão”, opina, “poderá ser uma grande reformulação do quadro penal”.

Senador, o senhor está relatando dois projetos de lei contra a corrupção e improbidade administrativa e ao mesmo tempo envolvido nas discussões dos Três Poderes, que buscam alternativas para a questão. A situação administrativa no País atingiu um nível intolerável?

— Eu creio que a reunião realizada na última terça-feira é de máxima importância, porque pela primeira vez vimos o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), o presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério da Justiça, a Procuradoria-Geral da República, o presidente da Câmara e do Senado juntos, participando de um encontro que teve como objetivo fazer uma análise de toda esta questão, dos delitos praticados contra a administração pública e do que nós temos chamado de impunidade. No ano passado, instituiu-se no Senado uma subcomissão da Comissão de Constituição e Justiça, para tratar deste problema. Não é uma comissão de inquérito, nem vê questões específicas, mas para abordar este aspecto: por que, no Brasil, em tese, quem rouba muito do Governo não acontece nada?

#### Em que estaria o cerne da questão?

— Porque existe a comissão de inquérito, existe a denúncia, as manchetes de jornal e daí a pouco as coisas caem num certo esquecimento. E as coisas ficam por isso mesmo. É claro que muitos inquéritos e denúncias existem. Muitas condenações até existem. Mas, quando elas acontecem, é tal o período de distância entre o fato e a condenação que, na verdade, os jornais publicam manchetes e manchetes, semanas a fio, em relação ao ilícito e na hora do fato da punição vira uma pequena notícia de canto de página, porque o fato já desapareceu. Como agora, não caso da mandioca, foram sete anos...

O Senhor falou que, em tese, as pessoas ficam impunes. Não é exatamente isto que acontece?

— Porque não se pode dizer que não há punição. Muitas vezes, os tribunais até terminam condenando. Mas estas condenações são tão raras e tão esvaziadas...

O que falta, então, senador? Mais rigor ou menos morosidade?

— São justamente estas teses que começam a ser discutidas. A primeira idéia foi essa de constituir uma comissão, formada pelo procurador-geral da República (Aristides Junqueira), o presidente do Tribunal de Contas da União (Ministro Carlos Átila) e o procurador do Ministério da Justiça (Inocêncio Oliveira Martines Coelho), que vão fazer todo um estudo amplo e geral das situações apresentadas. Vão realizar um levantamento dos vários casos e, no dia 7 de abril, haverá uma nova reunião para apresentar os resultados.

Nessa reunião, já vai dar para se ter um balanço, os números reais deste quadro de impunidade?

— Não. Eles vão fazer uma análise e apresentar uma série de propostas em relação ao que deve ser alterado na legislação técnica.

Algumas das questões que foram debatidas durante o encontro. Foi levantada a escuta telefônica. Então, o procurador Aristides Junqueira lembrou um caso em que houve uma investigação envolvendo tráfico de tóxico. A polícia pegou em flagrante, prendeu as pessoas, mas na hora dos grandes responsáveis, o juiz absolveu. Porque a prova era uma escuta telefônica. Então, nós analisamos que a nossa Constituição foi baseada na época do regime militar. Então, nós fomos muito duros com a liberdade e, para nós, a escuta telefônica era dirigida para políticos, enfim, usada contra a classe política, contra questões que nós sabemos...

A visão agora é outra?

— Essa análise que foi levantada sobre a escuta telefônica, no que tange a defender a sociedade em caso de delitos desta gravidade, deve ser feita. Este é um estudo que vai ser desenvolvido. Outro, refere-se ao sigilo bancário. Tudo isto deve ser estudado. Muitas vezes, você capta a ilegalidade, o ilícito, a imoralidade através da conta.

Algumas das decisões dessa reunião vão ao encontro de matérias que o senhor já está relatando. Por exemplo, a proposta contra o enriquecimento ilícito, que segue para a Câmara dos Deputados.

— No que tange à improbidade, trata-se de um projeto que veio do Presidente da República. Passou pela Câmara, veio ao Senado e nós apresentamos um substitutivo, aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça e no plenário do Senado. Voltou à Câmara e, segundo o presidente, deve ser votado nos próximos dias. Ali, já há alguns aspectos importantes: resguarda o patrimônio público, amplia o conceito de agente público e põe entre os puníveis aqueles

que induzem à prática do ato de improbidade. Quer dizer, pune o funcionário, mas também a empreiteira. A Lojas do Pedro, se está envolvida, não é só funcionário que responde. Além disso, define o que é o dever de probidade, pune a tentativa de ato de improbidade, torna obrigatória a representação do Ministério Público. Enfim, uma gama de itens importantes.

**Inclusive, o projeto estabelece que o uso de bens da União consiste em improbidade. Por exemplo, um funcionário que for flagrado usando indevidamente um carro do Governo está sujeito a punição?**

— Também. Foi debatida na reunião a questão referente à informação privilegiada. Está nesta lei de improbidade administrativa exatamente isso: “pune a revelação de informação privilegiada capaz de afetar os preços de bens e mercadorias”. E outra questão discutida foi a Lei Orgânica do TCU, também já aprovada na Câmara. Temos um projeto que está na Comissão de Constituição e Justiça, que será apreciado nos próximos dias.

**Em síntese, o que prevê esta proposta?**

— Há uma série de itens da maior importância. E que envolvem, eu creio, mudanças fundamentais.

**Dentre outras coisas, amplia a atuação do TCU, não é mesmo? Na sua opinião, o TCU está limitado?**

— Eu creio que nós temos que dar força para o TCU e é exatamente isto que o projeto faz, para que o tribunal possa ir adiante, desenvolver as suas atividades e estabelecer normas definitivas, com relação à impunidade. Nas emendas que apresentamos, abrimos este leque. O TCU, com isso, poderá pedir afastamento de funcionários, sequestrar os bens dos envolvidos, pode ir aos livros das empreiteiras. Como o TCU pode analisar... Quer dizer, condena-se o funcionário. Mas e o corruptor? Como provar o envolvimento, se não há acesso nos documentos? O empreiteiro de obra pública tem que estar sujeito a penalidades como o funcionário. Se algo ficar provado, não trabalha mais para isso.

**Isto restringiria muito as opções, não é verdade?**

— Repare bem. Deve ter empreiteira neste País que há 20 anos vem fazendo obras e que funcionários podem ter cometido atos ilícitos. E muda de governo, saem os funcionários e a empreiteira está lá. Se isto acontecer, provado o ato irregular, a empreiteira não volta nunca mais.

**Voltando ao projeto contra a improbidade administrativa e enriquecimento ilícito, o próprio ministro Jarbas Passarinho já se manifestou favorável às alterações que o senhor empreendeu. O projeto original, como veio do Executivo, estava fraco?**

— O projeto era bom. A questão era que estava muito genérico. Permitia, embora as intenções fossem boas, que o réu escapasse. Por exemplo, dizia que se o funcionário colocasse as mãos no dinheiro público poderia ser punido, desde que se provasse que isto aumentou seu patrimônio. Pelo que apresentamos, não teria que provar nada. Se ele botou a mão, botou a mão. Se ficou mais um pouco rico, não importa. Importa é que cometeu um delito e tem que pagar o preço...

**No final, a Lei Orgânica do TCU fica como uma continuação deste projeto. O senhor colocou um dispositivo nesta proposta, por exemplo, que determina que as contas, não só dos ordenadores de despesas, mas dos cônjuges sejam submetidas ao tribunal, para evitar que os ganhos sejam transferidos?**

— Exato. Outra coisa é que obriga os funcionários a efetuarem uma declaração de bens. Quer dizer, nós estamos instituindo a obrigatoriedade dos ordenadores de despesa a prestarem conta periodicamente.

**Aumenta ainda para Cr\$ 45 milhões o limite de multas?**

— Esta é a questão fundamental. Discutimos, inclusive, na reunião no Supremo. Porque se carrega na pena, mas nós sabemos que o sistema penitenciário neste País é dramático. O que a gente acha é que se deve dar força para a pena pecuniária. O ressarcimento dos danos causados. É isto que praticamente não se tem conhecimento neste País. E precisa existir. E também a diminuição de prazos.

**Isto tudo, então, vai culminar com uma reformulação geral do quadro penal?**

— É aí que eu acho importante. A análise do Código de Processo Penal é muito importante. Sequestrar os bens do responsável, como acontece nos Estados Unidos, quando ocorre um delito contra o patrimônio público. É uma corrida total. Praticamente, a primeira coisa que se quer fazer é garantir o patrimônio público, tudo com muita responsabilidade, para não haver enganos. Um exemplo que dou é o ex-presidente Getúlio Vargas. Quando morreu, dizia-se que o Palácio do Catete era um mar de lama. Depois, verificou-se que ele tinha deixado para seus filhos e mulher, após 20 anos na Presidência, menos do que tinha recebido do pai dele.

**Correio Braziliense — 9-3-92**

**Hélio Mota**

O setor de construção civil sente-se prejudicado e quer acabar com a corrupção. Quem garante é o deputado Luís Roberto Ponte (PMDB/RS) e presidente licenciado da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC), afirmando ser “uma unanimidade” entre os empreiteiros “sanear o processo de relacionamento entre empresários e Governo”. Nesse sentido ele apresentou um projeto estabelecendo, segundo defende, condições de transparência e justiça nas licitações, devidamente avalizado pelos sindicatos de construtores de todo o País.

O projeto tramita na Câmara nas Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho, onde aguarda relatórios dos deputados José Luís Clerot (PMDB-PB) e Tidei de Lima. Com 104 artigos, ele pretende substituir o Decreto-Lei nº 2.300, hoje a bíblia das licitações. Ele se aplica a compras e alienações por parte do poder público em todos os níveis. Segundo o deputado, seus alvos principais são as notas de desempate subjetivas e uma mais perfeita definição das exigências de um edital, bem como clara especificação de seus prazos de pagamento. Para que não haja suspeitas quanto às futuras licitações.

**Faturas** — Por força de seus dispositivos, fica proibida a inversão da cronologia de pagamento das faturas, de forma a eliminar, como argumenta o deputado, com o “poder ditatorial que tem o administrador de acabar com a empresa ao postergar inexplicavelmente seus pagamentos”. E garante-se às empresas interessadas na obra, um conhecimento mais detalhado de seu orçamento, estabelecendo ainda a continuidade do projeto, caso as obras ultrapassem um exercício financeiro.

O deputado define corrupção como “um casamento espúrio entre o administrador e o particular”, que normalmente “se mancomunam antes do processo de licitação, escolhendo previamente quem vai vencer”. Segundo denuncia, isso prejudica o setor, pois “expunge centenas de milhares de empresas do processo em que só vão ganhar aquelas pinçadas pelos corruptos que têm preço acertado”.

**Vício** — Daí, seu esforço em tentar fechar “o maior número de portas possível” para o viciamento de licitações e contratos com o Governo. Ele já obteve algum resultado em sua

luta, ao impedir que fosse praticado um certo "preço mínimo oculto" em licitações levadas a efeito em convênios com o Ministério da Saúde. Foi o caso do hospital do Paranoá. Denunciada, a prática foi considerada "sem amparo legal" pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e substituída por um preço mínimo expresso no edital.

Mas mesmo esse mecanismo é considerado "um artifício" pelo deputado. Segundo explica, quando se quer viciar a concorrência, "coloca-se um valor bem alto para o preço mínimo". Admite-se uma variação de, por exemplo, cinco por cento para mais ou para menos e o resultado é que as empresas acabam empatando nesse preço inferior. Aí, denuncia Ponte, "o desempate é feito por uma nota técnica subjetiva", pois os critérios para essa nota são definidos pelo administrador. O desempate, em sua opinião, só poderia ser efetuado por sorteio e o preço mínimo teria de ser necessariamente oriundo de um projeto "com um grau de detalhamento que permita fazer um orçamento com erro máximo de dez por cento".

#### Ponte defende novas regras

Luis Roberto Ponte reconhece que o próprio setor de construção civil tem dificuldades em estabelecer o valor correto de uma obra. Há muitas variações, que permitem diferenças de até vinte por cento. Para tentar evitar que os orçamentos sejam "inchados", o deputado já estabeleceu um contato com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), da Universidade de São Paulo, visando estabelecer um mecanismo que possibilite uma referência capaz de verificar se um determinado orçamento está "inchado" ou não.

Um outro ponto combatido pelo deputado é a questão de fiscalização que, por suas falhas, permite a empresas "vender uma coisa e entregar outra". Ele encontrou um mecanismo para evitar tais práticas, na medida em que todo o processo de licitação e contratação tenha que ficar arquivado à disposição do público, inclusive os pagamentos. Por esse caminho, qualquer pessoa pode verificar uma denúncia, e encaminhá-la ao Congresso. (H.M.)

#### Bens serão confiscados

O Governo confiscará os bens dos corruptos ou de terceiros beneficiados por atos de corrupção. Nem os herdeiros ficarão livres de ressarcir os prejuízos causados ao Erário pelos maus administradores. Esses dispositivos constam da Lei da Improbidade Administrativa que deverá ser votada na Câmara ainda esta semana. O projeto foi proposto pelo Presidente Fernando Collor e foi aprimorado por um substitutivo do Senador Pedro Simon (PMDB-RS) que acolheu total ou parcialmente 26 emendas de senadores.

O senador apertou os laços do pacote de medidas moralizadoras enviado pelo Governo, dotando a lei de maior eficácia na punição do enriquecimento ilícito por parte de agentes públicos, eleitos, nomeados ou funcionários. Além de ampliar a mensagem presidencial de 14 para 37 artigos, o Senado eliminou a vinculação de interesse do corruptor à realização de negócios com o Governo, como estava no texto enviado pelo Palácio do Planalto.

Caso no novo texto seja aprovado com as modificações do Senado, o sigilo bancário deixará de representar obstáculo para as investigações das denúncias, ficando o Ministério Público responsável pelas informações a ele confiadas. O ônus da prova é invertido, cabendo ao acusado de enriquecimento ilícito provar a origem de seu patrimônio. E ficam sujeitos às suas penalidades os administradores de qualquer entidade

que receba subvenção, benefício ou incentivo fiscal ou creditício, dos cofres públicos.

A lei determina ainda que ficam "automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado" os presentes ou donativos de valor econômico recebidos por administradores. Nesses casos, o funcionário que receber esses presentes ou donativos fica obrigado a informar dentro de 24 horas, sob pena de caracterizar-se enriquecimento ilícito.

#### QUALQUER PESSOA PODE FAZER DENÚNCIAS

A lei confere a qualquer pessoa a poder de denunciar à "autoridade administrativa competente" a prática de ato de improbidade, embora seja omissa em definir que autoridade é essa. A omissão permite repetições do *imbroglio* causado pela denúncia do ex-diretor de Arrecadação e Fiscalização do INSS, Volnei Ávila, que tentou fazer sua denúncia de recebimento de propina por parte do ex-ministro Antônio Rogério Magri ao próprio Presidente Fernando Collor, sem conseguir seu objetivo.

O projeto contudo, segundo o senador, confere elevado grau de responsabilidade para o denunciante, ao imputar pena de detenção de até dez meses para o autor de denúncia falsa, que aja por vingança ou perseguição. Para os efetivamente e culpados, o projeto atribuiu punição bem mais severa, inclusive para as tentativas de corrupção, como perda de função de contratar com o Governo ou dele receber benefícios fiscais ou creditícios.

Com o objetivo de dar maior consistência à fiscalização, fica proibido aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica sobre a qual o funcionário tenha tido poder fiscalizador, até cinco anos após seu desligamento da função. Esse dispositivo atinge, por exemplo, os dirigentes do Banco Central, que ficam proibidos de aceitar emprego em qualquer instituição financeira ou mesmo assessorar ou prestar consultoria a seus acionistas. (H.M.)

#### STEPHANES INVESTIGA OS PARCELAMENTOS

Rio — As investigações sobre irregularidades no parcelamento de dívidas com a Previdência Social serão aceleradas a partir de hoje, quando começam a ser ouvidos pela Polícia Federal, em Brasília, os principais personagens ligados às denúncias do suposto suborno recebido pelo ex-Ministro Rogério Magri.

O atual ministro do Trabalho e Previdência Social, Reinhold Stephanes, também está comandando uma investigação paralela e determinou o levantamento de todos os parcelamentos de débitos ocorridos no ano passado.

As atenções estão concentradas nos processos de dívidas acima de Cr\$500 milhões, faixa em que as autorizações de parcelamento são de competência exclusiva da presidência do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Uma deputada federal e o ex-Diretor de Arrecadação e Fiscalização, Volnei Ávila, serão ouvidos hoje pela Polícia Federal e prometem entregar novos documentos que, segundo eles, incriminam ainda mais o ex-ministro Magri.

Será o segundo depoimento de Ávila à PF. Há dez dias, logo após a revelação de que ele tinha em seu poder uma gravação onde Magri admitia ter recebido 30 mil dólares para facilitar negociações com uma empresa, o ex-diretor do INSS passou oito horas na sede da PF em Brasília. O delegado Aparecido Lopes Feltrin, responsável pelo inquérito, quer que Ávila ajude a esclarecer alguns pontos que não ficaram claros na gravação.

O ministro Reinhold Stephanes também tem pressa nas investigações que mandou realizar. Enquanto as coordenadorias de Arrecadação e Fiscalização do Rio e de São Paulo fazem o levantamento dos débitos parcelados no ano passado, também a Dataprev — responsável pelo processamento de dados da Previdência Social — está trabalhando a todo o vapor para concluir a relação dos contratos feitos pela empresa sem licitação.

Hoje à tarde, Stephanes estará reunido com o Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), Jofre Salvador Simões, que deverá apresentar documentos que levantam mais suspeitas contra o ex-Ministro Magri. O CRPS é um órgão autônomo e representa a última instância de julgamento de débitos previdenciários. Em dezembro do ano passado, o órgão foi colocado em recesso por Magri — fato inédito em 52 anos de atuação do conselho — e os julgamentos só foram reestabelecidos quase cinco meses depois.

Simões critica o ex-Ministro Antônio Magri por ter requisitado alguns processos de débitos durante a fase do recesso. “Isso deu margens a muitas desconfiças”, afirma o presidente do CRPS. Segundo ele, cerca de 14 mil processos deixaram de ser julgados entre 12 de dezembro de 1990 e 18 de abril do ano passado, período em que os trabalhos do órgão foram suspensos por determinação de Magri. “Foi uma medida absurda e que nunca foi explicada”, acentua Simões. O presidente do CRPS evitou detalhar os documentos que pretende entregar ao Ministro Reinhold Stephanes hoje à tarde.

#### DEGRAVAÇÃO DA FITA É DIFÍCIL

Os técnicos do Instituto Nacional de Criminalística ainda não concluíram os trabalhos de gravação da fita apresentada por Ávila. Segundo uma fonte do Governo, a má qualidade da fita tem provocado dificuldades na gravação de alguns trechos. Esta fonte informou que em uma parte dos 45 minutos da conversa entre Ávila e Magri há uma “mistura de vozes”. E questiona: “Como isso pode acontecer, se havia apenas duas pessoas conversando”. Disse, porém, que está descartada a possibilidade de ser uma montagem o trecho em que o ex-Ministro admite já ter recebido 30 mil dólares, para favorecer uma empresa.

O ex-Diretor de Arrecadação do INSS, Volnei Ávila, deverá comparecer ao Instituto Nacional de Criminalística (INC), para fazer um teste de timbre de voz, que será encaminhada para a apreciação dos técnicos da Universidade de Campinas (UNICAMP).

#### DEPUTADO NEGA PRESSÃO A MAGRI

O Deputado Paulo Octávio (PRN — DF) (foto), negou ontem que tenha feito pressões junto ao ex-Ministro Antônio Rogério Magri em favor do parcelamento dos débitos da empresa Confederal para com o INSS. Paulo Octávio afirmou que nunca foi procurado por dirigentes da Confederal para que pedisse a Magri o parcelamento das dívidas.

O Deputado atribui a citação de seu nome na conversa entre o ex-Ministro Rogério Magri e o ex-Diretor do INSS Volnei Ávila à sua condição de amigo do Presidente Fernando Collor. Para o Deputado, se Magri realmente usou seu nome, o ex-Ministro estaria “querendo impressionar Volnei”.

Paulo Octávio afirmou que, se for confirmada a citação de seu nome, exigirá de Magri um esclarecimento do episódio. Se o ex-Ministro não negar publicamente seu envolvimento, Paulo Octávio disse que irá processá-lo. Ontem, Paulo Octávio afirmou que não foi procurado pelo ex-Ministro e não tomaria

a iniciativa de um contato, apesar de ambos terem passado o domingo no mesmo bairro, o Lago Sul de Brasília.

“O que eu vou dizer a ele?” indagou o Deputado.

O advogado da Confederal, Reginaldo Oscar de Castro, afirmou que a empresa não solicitou o parcelamento dos débitos, para o INSS. Segundo ele, a empresa entrou com um recurso na Justiça para impugnar a autuação feita pela fiscalização do INSS.

Nem a manhã ensolarada de ontem, em Brasília, animou o ex-Ministro Antônio Rogério Magri a sair de casa. Magri não fez seu tradicional *cooper* e nem saiu para passear acompanhado da cadela Orca, um *dog* alemão que permanece durante todo o dia dormindo na porta da garagem. O ex-Ministro preferiu passar o domingo lendo os jornais comprados por seu genro por volta das 9h da manhã.

#### Correio Braziliense — 3 de março de 1992 IBSEN QUER LEI ANTICORRUPÇÃO

Hélio Motta

O presidente da Câmara dos Deputados, Ibsen Pinheiro (PMDB — RS), vai discutir com os líderes partidários uma forma de se juntar os diversos projetos que tramitam no Congresso sobre corrupção, consolidando-os num único texto, para tornar mais ágil sua aprovação. A grande maioria dos projetos modifica o Decreto-Lei nº 2.300, dando mais consistência às licitações. Ele ressalta, contudo, que os parlamentares não serão “um canal para leis arbitrárias nem para mecanismos inquisitoriais.”

Além desses projetos, a Câmara vai receber de volta do Senado, na próxima semana, a Lei Orgânica do TCU e inicia a discussão de uma nova lei para disciplinar a escuta telefônica nas investigações criminais, para que esse mecanismo possa ser exercido em defesa da sociedade, mas com a preservação dos direitos individuais.

Segundo o presidente da Câmara, uma das causas da impunidade é a legislação incompleta. Mas uma outra causa, a falta de instrumentação material para o Judiciário, o Ministério Público e as polícias, é, na avaliação de Ibsen Pinheiro, um problema mais que administrativo. “É a pobreza do País que não permite ter 50 mil magistrados como precisaríamos.” O Brasil só tem dez mil vagas de juiz e, dessas, 25 por cento não estão preenchidas.

“Nós não podemos enfrentar esse problema com decisão política, porque essa é uma questão que tem fundamentos econômicos e sociais, mas vamos enfrentar por decisão política a necessidade de se modernizar a legislação”, disse Ibsen Pinheiro. Nesse caso, está a vinculação da polícia judiciária ao Poder Judiciário, deixando-a livre das influências político-partidárias que comprometem sua atuação sob o comando do Executivo.

A idéia de destinar o comando da polícia ao Judiciário surgiu na Constituinte mas, segundo o presidente da Câmara, o assunto acabou sendo superado, “por causa da radicalização havida nas posições. Corporações que tinham cinco ou dez votos de constituintes negociavam seu apoio às teses institucionais, conforme tinham abrigo suas reivindicações corporativas.” O deputado espera que se tenha aprendido a lição, sendo provável a correção do erro na revisão constitucional.

Um outro ponto que a Câmara pretende abordar é o fortalecimento do controle interno. Hoje, segundo o presidente do Tribunal de Contas da União, ministro Carlos Átila, esse controle vem sendo exercido pela imprensa, o que, para

o deputado Ibsen Pinheiro, "é perigoso". Isso significaria, em sua opinião, "a privatização do processo de controle interno", que, segundo acredita tem que ser da sociedade diretamente, ou por sua representação.

O presidente da Câmara está convencido de que a qualidade da representação tem decaído. "Nosso sistema eleitoral está em colapso, o quadro partidário é caótico, mas em nenhuma hipótese podemos admitir que o desvio se transforme em regra. As corporações assaltaram o Legislativo através do sistema eleitoral deficiente, baseado na proliferação partidária

e no voto proporcional. Eu acho que isso tem que ser atacado, para que nós comecemos a redefinir os mecanismos de controle da sociedade."

Ibsen Pinheiro alerta para o denunciismo, que considera uma forma de impunidade. "Pior do que a impunidade é o punicionismo", diz. Ele defende mecanismos de denúncia responsável, de forma a não expor o indivíduo ao "linchamento de sua imagem", antes mesmo que tenha qualquer possibilidade de defesa. "A troca recíproca de acusações produz efeitos dramáticos no plano material e no plano moral."



**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 276/92 de urgência, lido no Expediente, para o PLC Nº 123/91, que dispõe sobre o crédito educativo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Passa-se à votação do Requerimento nº 277/92 de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 46/92.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### — 1 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal.

**PARECERES**, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

— 1º pronunciamento: favorável ao Projeto;

— 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos.)

(Dependendo da votação do Requerimento nº 245, de 1992, de extinção da urgência.)

### — 2 —

#### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 128, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1992 (nº 32/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Iporá, Estado de Goiás.

### — 3 —

#### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 105, DE 1991

Discussão em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 109 de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre o custeio de transporte escolar e construção e manutenção de casas do estudante do ensino fundamental com recursos do salário-educação e dá outras providências.

### — 4 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1992 (nº 2.251/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que extingue taxas, emolumentos, contribuições, parcela da União das Custas e Emolumentos da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

### — 5 —

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.154/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

### — 6 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 1991

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que disciplina a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, tendo

**PARECER**, sob nº 110, de 1992, da Comissão  
— **Diretora**, oferecendo a Redação do Vencido.

### — 7 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 145, de 1991.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências, tendo

**PARECERES**:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs 10 e 116, de 1992: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto,

nos termos do Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável às Emendas de nºs 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos parágrafos 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemendas às de nºs 2, 4 e 16; contrário às de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário: 1º pronunciamento: Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais; 2º pronunciamento (sobre as Emendas de Plenário): Relator, Senador Wilson Martins, favorável, nos termos do Parecer nº 116/92-CCJ.

— 8 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 173, de 1991.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que regula o direito de resposta para os efeitos do inciso V, do art. 5º, da Constituição Federal, tendo

**PARECERES:**

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs 10 e 116, de 1992: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável às emendas de nºs 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos parágrafos 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemenda às de nºs 2, 4 e 16; contrário às de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário: 1º pronunciamento: Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais; 2º pronunciamento (sobre as Emendas de plenário): Relator, Senador Wilson Martins, favorável, nos termos do Parecer nº 116/92-CCJ.

— 9 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 145, e 173, de 1991.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que revoga o § 3º do art. 20 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informações, e o inciso II do § 3º do art. 138, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, tendo

**PARECERES:**

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs 10 e 116, de 1992: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável às emendas de nºs 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos parágrafos 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemenda às de nºs 2, 4 e 16; contrário às de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

menda às de nºs 2, 4 e 16; contrário às de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário: 1º pronunciamento: Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais; 2º pronunciamento (sobre as Emendas de Plenário): Relator, Senador Wilson Martins, favorável, nos termos do Parecer nº 116/92-CCJ.

— 10 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 272, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 11 —

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 273, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)*

#### ATO DO PRESIDENTE

##### ATO DO PRESIDENTE Nº 194, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.715/92-0, resolve tornar sem efeito o Ato desta Presidência nº 56, de 1992, publicado no DCN, Seção II, de 26-2-92, que aposentou, voluntariamente, FAUSTO INÁCIO DE OLIVEIRA, Técnico Legislativo, Área de Transportes, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal.

Senado Federal, 13 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### ATAS DE COMISSÃO

##### COMISSÃO DIRETORA

##### 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de maio de 1992

Às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia treze de maio de um mil, novecentos e noventa e dois, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Mauro Benevides, Presidente, Alexandre Costa, Primeiro Vice-Presidente, Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário, Márcio Lacerda, Segundo-Secretário, Saldanha Derzi, Terceiro Secretário, Iram Saraiva, Quarto Secretário, e Meira Filho, Suplente, e de Líderes Partidários, os seus represen-

tantes, Excelentíssimos Senhores Senadores Marco Maciel (PFL), Chagas Rodrigues (PSDB), José Eduardo (PTB), Humberto Lucena (PMDB), Esperidião Amin (PDS) e Eduardo Suplicy (PT).

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Senador Carlos Alberto de De'Carli, Segundo Vice-Presidente.

Antes do debate sobre o Projeto de Resolução alusivo à Reforma Administrativa, objetivo da presente reunião, o Senhor Presidente faz um relato das conclusões dos trabalhos da Comissão Técnica, incumbida de estudar a isonomia salarial, que concluiu pela apresentação de um Anteprojeto de lei decorrente de consenso entre os três Poderes.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário que faz observações sobre a atual estrutura administrativa do Senado Federal, considerando-a defasada, extremamente burocrática e lenta, o que ocasiona tramitação deficiente, até mesmo para simples compras, que exigem cerca de quarenta assinaturas.

Após essas observações iniciais, explicou que o projeto de Reforma Administrativa em debate foi elaborado após amplos estudos da Primeira Secretaria com todos os setores administrativos da Casa, firmando-se em três bases: Processo Legislativo, Informação e Administração. Acrescentou que para a implantação dessa estrutura básica, foi oferecido Projeto de Resolução que, após receber sugestões dos Líderes, será submetido à Comissão Diretora, na forma de Projeto de Resolução.

Durante a apresentação do Projeto, o Senhor Primeiro Secretário deteve-se principalmente na questão da informação, a seu ver, fundamental para o êxito dos trabalhos legislativos.

Fizeram colocações a respeito os Senadores Eduardo Suplicy, Humberto Lucena, Esperidião Amin, José Eduardo, Márcio Lacerda e Saldanha Derzi.

Ao finalizar o Senhor Primeiro Secretário informa aos presentes que enviará cópia do Projeto aos Líderes e Membros da Mesa para oferecerem sugestões.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às doze horas e trinta minutos, pelo que eu, Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 13 de maio de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

#### 7ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de maio de 1992

Às dezoito horas e cinquenta minutos do dia onze de maio de um mil, novecentos e noventa e dois, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Mauro Benevides, Presidente; Alexandre Costa, Primeiro Vice-Presidente; Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário; Márcio Lacerda, Segundo Secretário, Saldanha Derzi, Terceiro-Secretário, e Meira Filho, Suplente.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores Carlos Alberto De'Carli, Segundo Vice-Presidente, e Iram Saraiva, Quarto-Secretário.

O Senhor Presidente dá início à reunião e apresenta aos presentes os seguintes assuntos:

a) Requerimento nº 235, de 1992, no qual o Senhor Senador Pedro Simon solicita ao Ministro da Agricultura, informa-

ções relativas à "carne de Tchernobil", importada pelo Governo brasileiro, em 1986.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

b) Requerimento nº 236, de 1992, no qual o Senhor Senador Pedro Simon solicita ao Ministro das Minas e Energia, informações sobre servidores da Petrobrás que foram demitidos em consequência da apuração de ilícitos por favorecimento comerciais de derivados de petróleo.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 237, de 1992, no qual o Senhor Senador Pedro Simon solicita ao Ministro da Previdência Social, informações acerca das operações financeiras efetuadas pelo Fundo de Pensões da Petrobrás — PETROS, desde 15-3-90.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Requerimento nº 238, de 1992, no qual o Senhor Senador Pedro Simon solicita ao Ministro da Previdência Social, informações sobre operações financeiras efetuadas por Fundos de Pensões de Empresas Estatais, desde 15-3-90.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

e) Requerimento nº 246, de 1992, no qual o Senhor Senador Pedro Simon solicita ao Ministro da Saúde, informações atinentes à Portaria nº 0047/GM, de 22-1-92, daquele Ministério.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Diretor-Geral, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Expediente do Senhor Senador Humberto Lucena solicitando ressarcimento de despesas com hospedagem, por ocasião de sua viagem ao Instituto do Coração, em São Paulo, para realizar exames especializados.

É designado o Senhor Segundo Secretário para relatar a matéria;

b) Processo nº 009514/91-0, em que a Gerência do Banco do Brasil S/A solicita a concessão de um espaço no Senado Federal para a instalação de uma sala Vip.

É designado o Senhor Primeiro Secretário para relatar a matéria;

c) Processo nº 004534/92-1, no qual a servidora Isabel Cristina Rodrigues requer Licença para Trato de Interesses Particulares, por dois anos, a partir de 1º de junho de 1992.

Após discussão, os presentes concedem a licença solicitada;

d) Processo nº 005040/92-2, no qual a servidora Clara Maria de Vasconcelos Torres Dantas requer interrupção de Licença para Trato de Interesses Particulares, a partir de 10 de junho de 1992.

Após discussão, os presentes autorizam a interrupção, na forma solicitada;

e) Processo nº 005102/92-8, no qual o servidor Miquéias Dantas de Moraes requer interrupção de Licença para Trato de Interesses Particulares, e a partir de 23 de abril de 1992.

Após discussão, os presentes autorizam a interrupção, na forma solicitada.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às vinte horas e cinco minutos, pelo que eu, Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral e Secre-

tário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 11 de maio de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.